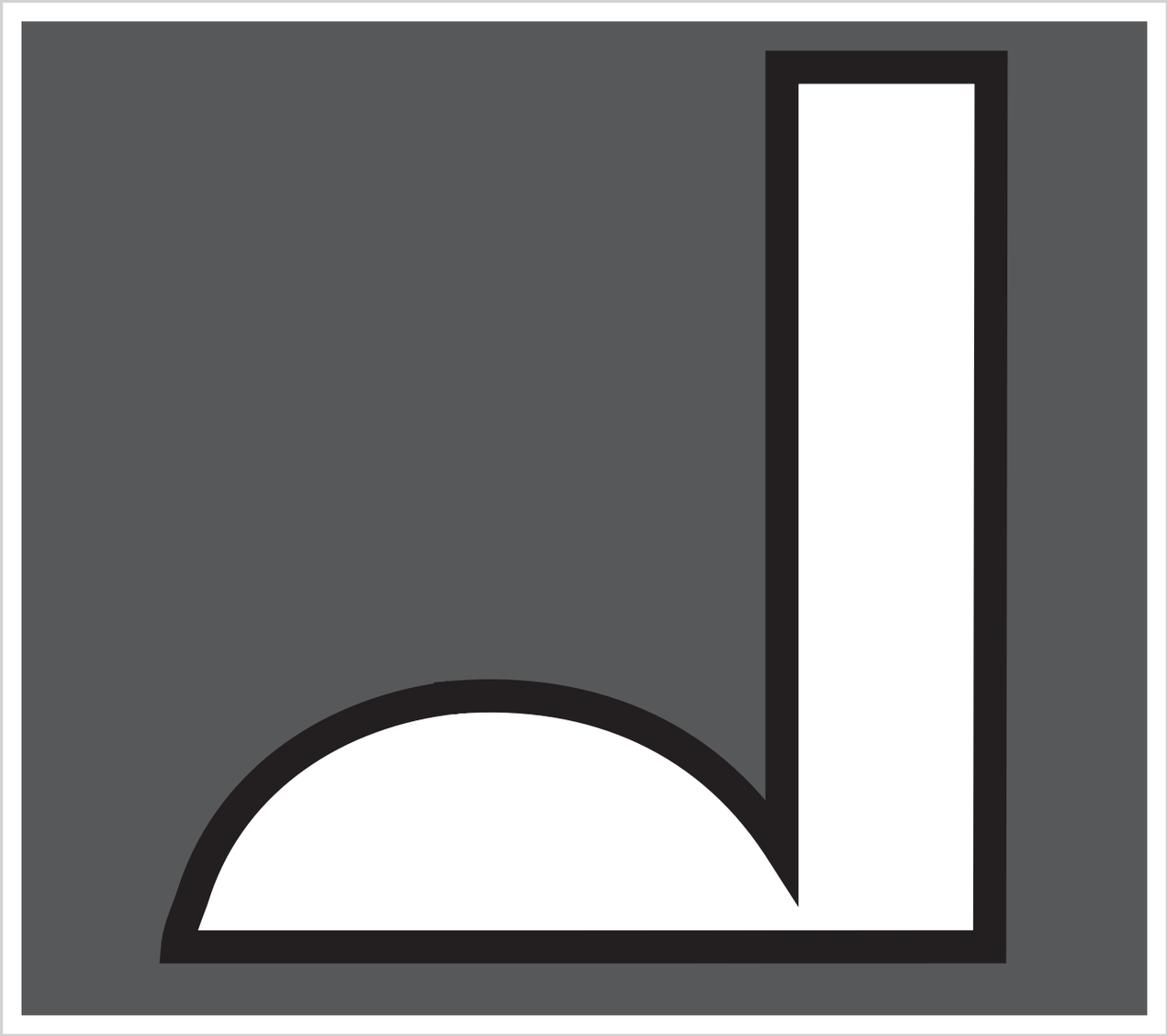
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 122 –TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 6

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 128ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 12 DE AGOSTO DE 2013 53036

1.1 – ABERTURA 53036

1.2 – EXPEDIENTE 53036

1.2.1 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 909/2013, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.997, de 2013, proferido nos autos do processo TC 006.284/2013-2, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. 53036

1.2.2 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 328, de 2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que *acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a necessidade da realização de audiência de admoestação para a soltura dos agressores*..... 53052

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Satisfação com o crescimento da avaliação positiva do governo da Presidente Dilma Rousseff; e outros assuntos. 53054

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa dos pensionistas e dos aposentados do extinto Fundo Aerus; e outros assuntos..... 53058

1.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 892, de 2013, de autoria do Senador Cícero Lucena, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 28 a 31 do corrente..... 53062

Nº 893, de 2013, de autoria do Senador Paulo Davim, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 28 a 30 do corrente..... 53064

1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *RUBEN FIGUEIRÓ* – Análise da saúde pública no Brasil e críticas ao programa "Mais Médicos", do Governo Federal. 53066

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Considerações acerca dos problemas relativos à geração de energia elétrica no Brasil. 53069

SENADOR *HUMBERTO COSTA* – Destaque para a recuperação da popularidade da Presidenta Dilma Rousseff, constatada por pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha; e outros assuntos..... 53073

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro do pedido de esclarecimentos sobre denúncias acerca da existência de um suposto esquema de corrupção na Petrobras que teria favorecido parlamentares, partidos políticos e campanhas eleitorais..... 53076

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, com apresentação de 31 emendas, perante a Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012..... 53084

Término do prazo, com apresentação de 33 emendas, perante a Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, ao Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012..... 53084

Término do prazo, com apresentação de 42 emendas, perante a Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012..... 53084

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *VITAL DO RÊGO* – Reflexão sobre a situação atual do transporte coletivo no Brasil. .. 53260

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Preocupação com as dificuldades econômicas enfrentadas pelo País..... 53261

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Críticas à agenda de trabalhos legislativos estabelecida pelo Senado Federal; e outro assunto. 53265

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE*, como Líder – Críticas aos gastos do Governo Federal com publicidade; e outro assunto. 53269

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Considerações sobre a necessidade de melhoria da qualidade educacional do País; e outros assuntos. 53271

SENADOR *VALDIR RAUPP*, como Líder – Registro de crescimento do sistema agroindustrial exportador de carne bovina brasileiro. 53274

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG*, como Líder – Defesa da necessidade de se ampliar os recursos destinados à saúde pública no País. 53275

1.2.8 – Comunicação

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, **(Ofício nº 155/2013).** *Designação do Senador Alvaro Dias, como titular, para compor a referida Comissão*..... 53277

1.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Reflexão sobre resultados obtidos em pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, no que tange à recuperação de popularidade da Presidenta Dilma Rousseff e ao crescimento da reprovação ao Congresso Nacional; e outros assuntos. 53277

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Encaminhamento de requerimento de voto de pesar à família de Dom Joaquim Rufino; e outros assuntos. 53281

1.2.10 – Leitura de requerimentos

Nº 894, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Zamith. 53285

Nº 895, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. José Aldo da Silva Oliveira Júnior. 53285

1.2.11 – Pareceres

Nº 840, de 2013, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012 **(conclui pela apresentação do Requerimento nº 896, de 2013).** 53287

Nº 841, de 2013, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 202, de 2010. 53297

Nºs 842 a 844, de 2013, das Comissões de Assuntos Sociais (1º pronunciamento); de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais (2º pronunciamento), respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2007. 53310

Nºs 845 a 847, de 2013, das Comissões de Assuntos Econômicos; de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008. 53340

Nºs 848 e 849, de 2013, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2012. 53353

Nº 850, de 2013, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2010. 53365

Nºs 851 e 852, de 2013, das Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2010..... 53372

Nº 853, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2011. 53389

Nº 854, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2012. 53399

Nºs 855 e 856, de 2013, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2010. 53405

1.2.12 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado n° 202, de 2010, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 141/2013-CE).** 53425

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, dos Projetos de Lei do Senado nºs 269, de 2007; e 406, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, a fim de serem declarados prejudicados **(Ofícios nºs 157 e 158/2013-CAS).** 53425

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2012, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 159/2013-CAS)**. 53426

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2010, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 156/2013-CAS)**..... 53426

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado n° 63, de 2010, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 152/2013-CAS)**. 53426

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 121, de 2011; e 20, de 2012, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 203 e 228/2013-CCJ)**. 53427

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2010, cujos pareceres foram lidos anteriormente, a fim de ser declarado prejudicado **(Ofício nº 142/2013-CAE).**..... 53427

Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 58, de 2013. 53427

1.2.13 – Leitura de requerimentos

Nº 897, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 1º a 7 de setembro próximo. 53428

Nº 898, de 2013, de autoria do Senador Luiz Henrique, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 1º a 7 de setembro próximo. 53431

Nº 899, de 2013, de autoria do Senador Wellington Dias, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Joaquim Rufino. 53434

1.2.14 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 53434

1.3 – ENCERRAMENTO 53434

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EM 12.8.2013 53434

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 53438

Bancadas dos Partidos 53439

Por ordem alfabética 53440

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 53441

5 – LIDERANÇAS 53442

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 53446

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 53448

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 53461

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 53469

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 53473

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 53479

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 53485

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 53496

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 53504

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 53513

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 53520

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 53527

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 53531

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 53535

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993) 53536

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 53537

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9, de 2013) 53538

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 53538

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 53539

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) 53541

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 53543

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 53545

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15, de 2012) 53547

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 53549

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 53554

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2, de 2007) 53556

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 53557

Comissões Mistas Especiais 53558

11 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 53562

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 53563

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 53564

Ata da 128ª Sessão, Não Deliberativa, em 12 de agosto de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Roberto Requião, Humberto Costa, Anibal Diniz, Cristovam Buarque, Eduardo Suplicy, Rodrigo Rollemberg e Wellington Dias

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 17 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Governo/PT – RS) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Governo/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 909-Seses-TCU-Plenário, de 2013**, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 1997/2013-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 006.284.2013-2, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

A matéria será publicada no *Diário do Senado Federal* de 13 de agosto do corrente.

O Aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Aviso na íntegra:

Aviso nº 909-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 31 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 006.284/2013-2, na Sessão Ordinária de 31/7/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo do Congresso Nacional serão posteriormente comunicadas.

Respeitosamente,

AROLDO CEDRAZ
na Presidência

ACÓRDÃO Nº 1997/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC 006.284/2013-2.
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsável: Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87).
4. Unidades: Comperj MEG S.A., Comperj Participações S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento – SecobEnergia.
8. Advogados: Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia), no âmbito do Fiscobras 2013, nas obras de construção das tubovias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), objeto do contrato 0858.0071411.11.2, firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e a empresa MPE Montagens Projetos Especiais S.A. (MPE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Serviço de Informação sobre Fiscalização de Obras – Siob/SecobEdificação que, em relação às obras de construção das tubovias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), reclassifique, no sistema Fiscalis, os indícios de irregularidades graves apontados no contrato 0858.0071411.11.2 de IG-P para IG-C;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fundamento no art. 93, § 1º, incisos IV e VI, e § 10º da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), que houve reclassificação dos indícios de irregularidades graves apontados no contrato 0858.0071411.11.2, referente à construção das tubovias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, de IG-P para IG-C, uma vez que a atual execução física das obras indica que a paralisação pode causar dano ao erário superior ao decorrente da irregularidade apontada no processo de contratação;

9.3. recomendar à Petrobras que, em seus futuros contratos para execução de obras, com base em previsão já constante do instrumento convocatório, inclua cláusulas de sanções por descumprimento de metas ou prazos parciais;

9.4. determinar à SecobEnergia que, no próximo ciclo de fiscalização de obras, avalie as medidas implementadas pela Petrobras para compatibilizar o cronograma de execução das obras da tubovia, objeto do contrato 0858.0071411.11.2, com o planejamento geral para início da operação do Comperj;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Congresso Nacional e à Petróleo Brasileiro S.A.;

9.6. determinar à SecobEnergia que apense este processo ao TC 006.576/2012-5, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, c/c o art. 36 da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 28/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 31/7/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1997-28/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 006.284/2013-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidades: Comperj MEG S.A., Comperj Participações S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados: Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372) e outros.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2013. OBRAS DAS TUBOVIAS DO COMPERJ. IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ASSINALADAS EM FISCALIZAÇÃO ANTERIOR. DESCLASSIFICAÇÃO INJUSTIFICADA DE LICITANTES. IG-P E DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. EFEITOS SUSPENSIVOS E CONTINUIDADE DAS OBRAS. AVANÇO FÍSICO QUE JÁ TORNA DESACONSELHÁVEL O BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO SUPERIOR AO QUE SE VISA EVITAR. NECESSIDADE DE RECLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE. ATRASO INJUSTIFICADO NO CRONOGRAMA FÍSICO. MEDIDAS EM CURSO PELA UNIDADE JURISDICIONADA. RECOMENDAÇÃO. APENSAMENTO AO PROCESSO DO FISCOBRAS 2012. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia), no âmbito do Fiscobras 2013, nas obras de construção das tubovias do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), objeto do contrato 0858.0071411.11.2, firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e a empresa MPE Montagens Projetos Especiais S.A (MPE).

2. De início, transcrevo excerto da peça técnica elaborada ao fim da fiscalização (peça 19):

"1 - APRESENTAÇÃO

No âmbito do Fiscobras 2012, o TCU fiscalizou o contrato de construção das tubovias do Comperj, tendo verificado, naquela ocasião, irregularidades graves que recomendariam a paralisação das obra (IG-P).

As irregularidades graves apontadas em 2012, abordadas no TC 006.576/2012-5, concerniam a vícios identificados na licitação das obras. Em decorrência de tais constatações, o TCU determinou à Petrobras a anulação de todos os atos praticados desde a injustificada desclassificação de três concorrentes por inexequibilidade.

A auditoria teve por finalidade precípua atualizar o TCU e o Congresso Nacional sobre a situação da obra de construção das tubovias do Comperj face à IG-P apontada na auditoria de 2012, além de verificar a regularidade da execução do contrato 0858.0071411.11.2, cujo objeto é a execução das obras de construção e montagem das tubovias do Comperj, firmado com a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. pelo valor de R$ 731.810.727,00.

Importância socioeconômica

O Comperj é um dos maiores empreendimentos individuais da história da Petrobras, com investimentos previstos da ordem de US$ 8,4 bilhões, no município de Itaboraí/ RJ. A área total do empreendimento é de 45 km². Desse total 11 km² serão de área terraplanada, com volume de movimentação de terra de 55.000.000 m³ e um anel viário de 20 km.

O projeto do Comperj consiste na construção de uma refinaria com duas linhas de processamento de petróleo (dois trens), que formam as Unidades de Petroquímicos Básicos - UPB, e um conjunto de Unidades de Petroquímicos Associados - UPA, onde serão transformados alguns produtos de refino para produção de petroquímicos de segunda geração.

Assim, o Comperj visa não só a fornecer produtos de refino para o mercado consumidor (gasolina, diesel, querosene, coque, etc.) como também a integrar a produção de petroquímicos básicos, ou de primeira geração (eteno, propeno, butadieno e benzeno), às unidades petroquímicas que produzirão, a partir destas matérias-primas, os produtos de segunda geração (polietilenos, polipropileno, estireno, etileno glicol, entre outros). Estes produtos serão destinados ao mercado de petroquímicos de terceira geração, fabricantes de produtos destinados ao consumidor final.

Segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas - FGV ('Comperj Potencial de Desenvolvimento Produtivo'. FGV: 2008), o Comperj promoverá a instalação de até 724 indústrias do setor plástico, das quais cerca de 90% deverão ser de micro e pequenas empresas.

Ainda de acordo com esse estudo, a expectativa é que o Comperj, na fase de operação, terá um faturamento anual da ordem de US$ 5,8 bilhões, decorrente de vendas tanto dos produtos produzidos pela Unidade de Petroquímicos Básicos (62%) quanto pela de Petroquímicos Associados (38%). As principais resinas termoplásticas a serem produzidas pelas UPAs serão polipropileno (850 mil toneladas/ano), polietileno (800 mil toneladas/ano) e politereftalato de etila (600 mil toneladas/ano).

Para a fase de operação, considerando-se um ano típico de atividade plena, a FGV estimou, no cenário conservador, geração anual de valor adicionado da ordem de R$ 11,6 bilhões para o Brasil, sendo 84% desse valor gerado no estado do Rio de Janeiro. Em um cenário otimista, a implantação das indústrias do setor plástico gerará valor adicional de cerca de R$ 13 bilhões. A concretização dessas estimativas poderá representar o equivalente a 39% do PIB da região de influência direta.

Com relação ao desenvolvimento econômico regional, a localização do Comperj, na região leste metropolitana do Rio de Janeiro, coaduna-se com um planejamento econômico do estado fluminense que tem por finalidade originar um processo de reorganização econômica e demográfica do estado, por meio da geração de polos regionais de desenvolvimento, de forma a reduzir as diferenças sociais presentes em seu território, através da redistribuição de benefícios econômicos e fiscais e da geração de empregos.

A estimativa da FGV é que o pico da geração de emprego da fase de implantação ocorrerá na finalização da construção civil da implantação do Comperj. Nesse momento, a obra sustentará perto de 173 mil postos de trabalho, dos quais cerca de 75 mil no estado do Rio de Janeiro, sendo 65 mil na região de influência ampliada e 22 mil na região de influência direta. Em um ano típico de operação, no cenário conservador (pós 2015) construído pela Fundação, serão sustentados pelas empresas do setor plástico que irão se instalar no Rio de Janeiro mais de 117 mil empregos no estado, sendo 41 mil na região de influência direta. O cenário otimista prevê a sustentação de cerca de 168 mil no Estado e 63 mil na região direta de influência.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 448/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Petróleo Brasileiro S.A. - MME, Comperj Meg S.A. e Comperj Participações S.A., no período compreendido entre 11/3/2013 e 19/4/2013.

A razão que motivou esta auditoria foi a existência de irregularidade classificada como IG-P na auditoria realizada em 2012.

2.2 - Visão geral do objeto

A fiscalização teve por objeto o Contrato nº 0858.0071411.11.2 (tubovia de interligação destinada ao trem 1 do Comperj). As tubovias são um conjunto de linhas de tubulações de diversos diâmetros com mais de 4 Km de extensão e são responsáveis pela interligação das unidades de processo de refino, unidades de utilidades, unidades de transporte/transferência e armazenagem e demais instalações. Pode-se dizer que as tubovias formam a 'espinha dorsal' do Comperj, sem a qual nenhuma unidade de processo do complexo poderá funcionar.

A tubulação será disposta em vala trapezoidal com extensão de cerca de 4,5 Km e largura entre os pés dos taludes variando de 30 a 70 m. O peso total da tubulação a ser implantada é de cerca de 12 mil toneladas, das quais 10,8 mil toneladas de tubulação de aço carbono, com diâmetro maior ou igual a 6", serão de fornecimento da Petrobras.

A autorização de início dos serviços data de 12/12/2011, com término da obra previsto originalmente para 8/3/2015.

Em fevereiro de 2012, o contrato contava com uma execução física de 1,09% e o valor financeiro realizado era de aproximadamente R$ 8,0 milhões (1,09% do contrato). Em abril de 2013, o contrato estava com 15% de execução física (o previsto para o período é de 40%) e o valor financeiro é de R$ 109.493.577,64 (referente a janeiro de 2013 tendo em vista que as faturas dos meses de fevereiro e março ainda não foram pagas por falta de comprovação de regularidade com o recolhimento do FGTS e INSS por parte da MPE).

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Construção das tubovias do Comperj.

Durante a realização dos trabalhos de campo, a equipe optou pela ampliação do escopo ao adicionar a questão '3) A execução da obra estava adequada?', que deu origem ao único achado deste relatório.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se, inicialmente, as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Para sua execução foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- entrevista;

- análise documental;

- pesquisa em sistemas informatizados;

- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e

- conferência de cálculos.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **731.810.727,00.** Esse valor corresponde ao valor total do contrato nº 0858.0071411.11.2 (Tubovias do COMPERJ), firmado com a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S/A.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a possibildiade de melhoria na gestão da Estatal, especialmente no que se refere a providências para reverter o atraso vrificado no contrato

fiscalizado, uma vez que este se encontra no caminho crítico do empreendimento, e seu atraso poderá implicar em potencial prejuízo da ordem de R$ 1,4 bilhão. Este valor decorre do resultado operacional de sete meses do Trem 1 do Comperj na balança comercial de petróleo e derivados (evidência 5).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

A auditoria teve por finalidade precípua atualizar o TCU e o Congresso Nacional sobre a situação da obra de construção das tubovias do Comperj face à IG-P apontada na auditoria de 2012, além de verificar a regularidade da execução do contrato. Observou-se que a obra está injustificadamente atrasada em virtude da alegada dificuldade financeira da contratada em pagar seus fornecedores e por impactos causados por chuvas.

No âmbito do Fiscobras 2012, o TCU fiscalizou o contrato de construção das tubovias do Comperj, tendo verificado, naquela ocasião, irregularidades graves que recomendariam a paralisação das obra (IG-P).

As irregularidades graves apontadas em 2012, abordadas no TC 006.576/2012-5, concerniam a vícios identificados na licitação das obras. Em decorrência de tais constatações, o TCU determinou à Petrobras a anulação de todos os atos praticados desde a injustificada desclassificação de três concorrentes por inexequibilidade.

Durante os trabalhos de fiscalização de 2013, verificou-se que não houve qualquer paralisação ou redução do ritmo de obra, em virtude da atuação do TCU. Isso porque tanto a Petrobras quanto a empresa MPE entraram com recursos nessa Corte de Contas, quais sejam: embargo de declaração e pedido de reexame, respectivamente.

O Acórdão 1105/2013-Plenário, de 8/5/2013, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Petrobras contra o Acórdão 3344/2012-Plenário e negou-lhes provimento. Ademais, remeteu os autos para a Secretária de Recursos para a realização de exame preliminar de admissibilidade do pedido de reexame interposto pela MPE Montagens e Projetos Especiais S.A..

Abordada a questão processual, passa-se à irregularidade observada na presente auditoria.

Observou-se que as obras de construção das tubovias do Comperj, objeto do Contrato 0858.0071411.11.2, que encetou-se em janeiro de 2012, estão atrasadas em relação ao cronograma contratual. O avanço físico previsto para o mês de março de 2013 era de 42%, mas foi realizado apenas 15% (evidência 1).

Por meio da análise do cronograma físico-financeiro atualizado até o mês de março de 2013 (evidências 2 e 3), observa-se que o atraso iniciou-se no sexto mês de obra (junho/2012). Também é possível constatar que, decorridos quinze meses do início do contrato, executou-se apenas o volume de serviço previsto para oito meses, ou seja, há um atraso nas obras de aproximadamente sete meses entre o avanço previsto e o realizado. Ademais, nos últimos três meses (entre 31/12/2012 e 22/03/2013), o avanço financeiro realizado foi de apenas R$ 10 milhões, aproximadamente um décimo dos R$ 97 milhões previstos, o que demonstra uma tendência de agravamento do quadro.

A Petrobras afirmou que os motivos do atraso na execução do contrato são: greves, dificuldades financeiras da contratada e chuvas.

No que se refere às greves, segundo a Estatal, em fevereiro de 2013, já havia 72 dias acumulados de greve dos funcionários da empresa contratada, o que, por expressa previsão contratual, já implica dilação automática do prazo final do contrato pelo mesmo período.

Com relação às dificuldades financeiras enfrentadas pela MPE, segundo a Petrobras, os pagamentos dos serviços realizados estão sendo efetuados conforme previsto em contrato, de forma que não haveria

responsabilidade da Petrobras nessa parcela do atraso, ou seja, essa situação se encontraria restrita à gestão da MPE no pagamento de seus fornecedores e subcontratados.

A despeito das afirmações da Petrobras, a equipe de auditoria analisou o Relatório de Levantamento Comercial Simplificado (evidência 4), gerado a partir do cadastro de fornecedores da Petrobras e obtido durante a presente auditoria, o qual contém algumas observações negativas atinentes à empresa MPE que já haviam sido constatadas em outras obras: 'em finais de 2007, a Transpetro suspendeu a continuidade dos serviços contratados com a MPE (...) por grave insuficiência técnica, agravado pela inadimplência da MPE com fornecedores locais'. Em outro trecho há a seguinte afirmação: 'as informações dão conta de que a empresa teve péssimo desempenho na prestação dos serviços e as fontes desaconselham a sua contratação'.

Os problemas relatados nesse relatório envolvendo as subcontratadas da MPE chegaram inclusive a comprometer a segurança nas dependências do terminal da Transpetro, conforme trecho do mesmo documento: 'Julgo estarmos envolvidos em situação bastante grave, com a terceirização/quarteirização das empresas que foram subcontratadas pela MPE, que é a detentora do contrato com a Transpetro. (...) Creio ser viável e seguro chamarmos a real contratada (MPE) e solicitarmos a esta a regularização das pendências criadas por suas subcontratadas com consequente afastamento das mesmas das áreas da Transpetro, antes que tenhamos um problema bem maior, onde é possível até termos um crime de morte nas dependências do terminal'.

Nesse relatório consta, apesar dos registros negativos supracitados, que as pendências relacionadas com fornecedores e empregados foram sanadas. Assim, o saneamento das pendências foi considerado suficiente para a Petrobras habilitar a empresa MPE a participar da licitação de construção das tubovias do Comperj e, consequentemente, assinar o contrato para execução das obras.

A providência adotada pela Petrobras para regularizar o cronograma da obra foi exigir um plano de recuperação, que estava em fase de elaboração à época da auditoria, contendo as ações necessárias para aceleração dos serviços a realizar. Estima-se, com base no gráfico de avanço físico-financeiro (evidência 2), que seja necessário que a empresa mais do que triplique o ritmo médio de execução mensal dos serviços para que seja cumprido o prazo contratual.

Já no que se refere ao impacto das chuvas no atraso da obra, conforme informação do gestor do contrato, no mês de janeiro de 2013, não houve avanço significativo dos serviços por esse motivo. Destaca-se que, conforme as cláusulas 4.3.2 e 4.3.3 do contrato,não há previsão de aditivo de prazo decorrente dos impactos causados por chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências, pois esse impacto deverá ser considerado pela contratada no planejamento da obra e na formação do seu preço, inclusive prevendo a construção de uma cobertura metálica ou inflável:

'4.3.2 - Os dias de Paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes dos impactos causados por chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências, que deverão ser considerados pela CONTRATADA no planejamento da obra e na formação do seu preço.

4.3.3 - Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços, em razão dos dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências.'

Cumpre informar que, segundo a Petrobras, a MPE chegou a construir uma cobertura para mitigar os efeitos da chuva (conforme obrigação contratual prevista no Anexo I do contrato), mas a estrutura foi derrubada pelo vento e, desde então, nenhuma outra medida foi adotada.

Das três alegações da Petrobras para justificar o atraso - greves, dificuldades financeiras da contratada e chuvas - apenas a realização de greves justifica o atraso em que a construção das tubovias se encontra. A alegação de dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa contratada e de ocorrência de chuvas, por si só, não justificam o atraso observado.

A despeito dessas três justificativas apresentadas pela Petrobras para o atraso observado no cronograma de execução dos serviços, durante os trabalhos de campo, a equipe de auditoria levantou outras três constatações que podem se relacionar com a situação encontrada: inexistência na proposta original da

MPE de medidas mitigadoras dos efeitos causados pela ocorrência de chuva; não cumprimento pela MPE dessas medidas mitigadoras incluídas posteriormente em sua proposta; e dificuldades na gestão do contrato por parte da Petrobras.

Inexistência de medidas mitigadoras dos efeitos causados pela ocorrência de chuvas na proposta original da MPE

Não obstante ter sido constatado que as chuvas impactaram no cronograma de execução da obra, tal fato não deveria ter acontecido, pois a Petrobras exigiu na licitação que as propostas das empresas contemplassem medidas mitigadoras dos efeitos causados pela ocorrência de chuva, justamente para evitar a necessidade de dilatação do prazo contratual. Em outras palavras, a Petrobras está pagando para que as chuvas não impactem no cronograma.

Conforme relatado no TC 006.576/2012-5, durante a fase de classificação das empresas na licitação, a MPE estava com a quarta melhor proposta, no entanto, as três primeiras colocadas foram desclassificadas, de forma que a proposta da MPE se firmou como a mais vantajosa para a Petrobras.

A Estatal afirmou que as três primeiras empresas possuíam preços inexequíveis e, em resposta ao TCU, elencou alguns critérios técnicos que levaram à decisão de desclassificar a melhor delas. Dentre esses critérios, destaca-se a ausência de previsão no DFP de cobertura para mitigar os efeitos da chuva. Vale destacar que a proposta da MPE possuía essa mesma falha, mas, em seu caso, não foi motivo de desclassificação, pois seu preço total estava dentro da faixa de variação da estimativa de custo da Estatal (-15% a +20%).

A Petrobras solicitou à empresa MPE, durante a fase de negociação, que incluísse em sua proposta maior quantidade de homem-hora, utilização de solda orbital e medidas para mitigar os efeitos da chuva, desde que não se alterasse o valor total da proposta, conforme descrito no relatório de auditoria presente no TC 006.576/2012-5. Ou seja, a empresa incluiu insumos e outros itens não previstos em sua proposta original, sem alterar o seu preço total.

Essa prática, flagrantemente irregular, contraria explicitamente o disposto no item 6.7 do Decreto 2.745/98: '6.7 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.' (grifos acrescidos)

Entretanto, como este assunto já está sendo tratado no TC 006.576/2012-5, não será proposto encaminhamento específico nesse relatório acerca desse ponto. Ainda assim, como destacado pela própria Petrobras, fica assente que ocorrência de chuvas tem impactado o cronograma da obra.

Não cumprimento pela MPE de medidas mitigadoras dos efeitos das chuvas incluídas posteriormente em sua proposta

Durante as entrevistas em campo, a Petrobras afirmou que as chuvas intensas impactaram a execução da obra, principalmente em janeiro de 2013, em que se previa a realização de serviços no valor de R$ 34 milhões, mas se realizou apenas R$ 8 milhões. Informa a Estatal, ainda, que o contrato prevê a implantação de uma cobertura apenas quando da execução dos serviços de montagem da tubulação.

A cláusula sexta do Anexo I do contrato prevê que a cobertura inflável ou metálica deverá ser utilizada durante toda execução dos serviços nos limites de bateria das tubovias, canteiros de obras e deslocamento entre as frentes e/ou canteiros de obra, estendendo a sua utilização para diversos serviços (civis e de montagem) e durante todo o prazo contratual:

'6.1 É obrigação da contratada adotar medidas mitigadoras de modo a minimizar os efeitos das chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências sobre os diversos serviços sob sua responsabilidade, nos LB das tubovias, canteiros de obra e deslocamento entre as frentes e/ou canteiros de obra, de forma a permitir a sua execução total ou parcial, mesmo em condições desfavoráveis, ressalvados os requisitos de segurança aplicáveis à área em que os serviços estão sendo ou serão executados (...)'.

Em campo, foi constatado que as medidas mitigadoras não foram implantadas, muito embora tenham sido inseridas a posteriori no DFP que continha a proposta original da MPE.

Em suma, foi verificado que o contrato prevê a execução de medidas mitigadoras dos efeitos das chuvas. Entretanto, a MPE não vem cumprindo essa obrigação, a Petrobras não está exigindo-a e a execução dos serviços está sendo impactada pelos efeitos das chuvas. Isso significa, num juízo perfunctório, que a inserção das medidas mitigadoras no DFP utilizado no contrato ficou sem efeito prático, pois a ocorrência de chuvas está, de fato, impactando o cronograma da obra sem que haja qualquer medida alternativa sendo adotada por parte da contratada.

Dificuldades na gestão do contrato por parte da Petrobras

Em relação à dificuldade de gestão do contrato, observou-se que esse fato tem contribuído para o não atendimento do cronograma. Trata-se das cláusulas contratuais acerca da aplicação de multas. O contrato com a MPE prevê aplicação de multa por atraso no cumprimento do prazo contratual total, que é de 1.183 dias corridos (item 4.1 do contrato), dentre outros motivos, de forma que a soma das multas limita-se a 10% do valor contratual.

Em entrevista com os gestores do contrato, foi informado que a praxe é a aplicação de multas apenas no final do contrato. Conforme sua cláusula nona, não há previsão de aplicação de multas por descumprimento de prazos parciais:

'9.1 - Sempre após notificação escrita da PETROBRAS e sem prejuízo de rescindir este Contrato, garantido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, a PETROBRAS, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

9.1.1 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, indicado no item 4.1 do presente Contrato, 0,03% (três centésimo por cento) por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.'

A aplicação da multa apenas no término do contrato, em caso de atraso, não cobre os possíveis prejuízos causados pela demora na partida da refinaria. No caso do contrato com a MPE, o máximo que a Petrobras poderá aplicar em multas será R$ 73 milhões (10% do valor contratual), enquanto os prejuízos estimados pelo atraso são de R$ 213 milhões por mês, conforme cálculo de perda de receita em virtude do atraso na partida da refinaria apresentado pela Petrobras (evidência 5).

O recomendável seria a previsão de possibilidade de aplicação de multa pelo não cumprimento de prazos ou metas parciais, de forma que as multas contratuais tenham caráter coercitivo e possam coagir a contratada a cumprir o cronograma nos períodos seguintes.

Em suma, inobstante toda a insuficiência de desempenho da MPE, não foram adotadas quaisquer medidas coercitivas por parte da Petrobras. E cotejando o valor máximo da multa contratual (R$ 73 milhões) face o custo mensal de atraso na partida da refinaria (R$ 213 milhões), reputa-se que os riscos assumidos pela Petrobras pela não adoção de medidas corretivas devem ser indagados à Estatal.

O atraso observado no contrato é de aproximadamente sete meses e caso persista, o prejuízo estimado pela Petrobras em virtude do atraso da partida da Refinaria é de R$ 213 milhões de reais por mês de atraso, decorrentes do resultado operacional do Trem 1 do Comperj na balança comercial de petróleo e derivados. Atualmente, se nenhuma ação for tomada para recuperar o cronograma contratual e o atraso de sete meses se mantiver, o prejuízo estimado será de R$ 1,4 bilhão de reais.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 0858.0071411.11.2, 29/11/2011, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações e Comissionamento para a Tubovia do COMPERJ, Mpe - Montagens e Projetos Especiais SA.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.400.000.000,00

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências na elaboração do contrato, na sua fiscalização e nos controles internos da Petrobras.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial) - Potencial dano ao erário de aproximadamente R$ 1,4 bilhão, pelos sete meses de atraso no cronograma da obra.

3.1.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Decreto 2745/1998, art. 6º, item 6.7

3.1.7 - Evidências:

1- Grafico_Fisico_Financeiro_Porcentagem - Grafico_Fisico_Financeiro_Porcentagem.

2- Grafico_Fisico_Financeiro_Valor - Grafico_Fisico_Financeiro_Valor.

3- Grafico_Fisico_Financ_Gráfico - Grafico_Fisico_Financ_Gráfico.

4- Relatório de levantamento comercial simplificado - MPE - Relatório de levantamento comercial simplificado - MPE.

5-Resposta ao ofício 2-129-TCU-Secobenergia - Resposta ao ofício 2-129-TCU-Secobenergia.

6- DIP ENGENHARIA 555-2011 (pgs35 a 38) - DIP ENGENHARIA 555-2011 (pgs35 a 38).

7-Caminho Crítico em Folgas do Cronograma Integrado COMPERJ=abr-13 - Caminho Crítico em Folgas do Cronograma Integrado COMPERJ=abr-13.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

De todo o exposto, conclui-se que há atraso na execução dos serviços em aproximadamente sete meses. O atraso detectado é consequência da gestão da empresa contratada - que está passando por dificuldades financeiras, segundo a Petrobras - e da não realização das medidas mitigadoras dos impactos causados pelas chuvas.

Outros fatores que podem ter contribuído com o atraso foram: a não exigência, pela Petrobras, da execução das medidas mitigadoras de impactos causados pelas chuvas; as deficiências na contratação; e as dificuldades na gestão do contrato, pois não há previsão de aplicação de multas por descumprimentos parciais do cronograma.

Registra-se que esse achado influencia diretamente o deslinde do TC 006.576/2012-5, em que há determinação do Tribunal para que se anule todos os atos praticados desde a desclassificação injustificada de três licitantes. Isso porque a Petrobras estima que, pela rescisão unilateral do contrato, deverá arcar com custos de multa no valor de R$ 52,2 milhões (evidência 5). No entanto, esse valor pode não ser devido, tendo em vista que a Petrobras, neste momento, já poderia rescindir o contrato ao invés de anulá-lo, por causa do descumprimento das obrigações contratuais por parte da MPE.

Portanto, caso o TCU mantenha a determinação de anular todos os atos desde a irregular desclassificação das propostas mais vantajosas, será possível à Petrobras aplicar as multas contratuais pelo atraso e rescindi-lo sem pagamento da mencionada multa rescisória, de forma a reduzir o dano reverso estimado pela Petrobras.

Por fim, conforme já mencionado, a Petrobras está exigindo da contratada a apresentação de um plano de recuperação para que o cronograma do contrato seja cumprido. Entretanto, para que seja possível verificar se de fato as ações de recuperação serão factíveis, faz-se necessário que o plano contenha as ações detalhadas que representarão uma aceleração no ritmo das obras.

4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

4.1 - Achados pendentes de solução

4.1.1 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 006.576/2012-5)

Objeto: Contrato 0858.0071411.11.2, 29/11/2011, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações e Comissionamento para a Tubovia do COMPERJ, Mpe - Montagens e Projetos Especiais SA.

Este achado está sendo tratado no processo 006.576/2012-5 e foi considerado confirmado por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Ana Lúcia Arraes de Alencar, em 2/7/2012.

O TCU determinou por meio do Acórdão 3344/2012-P que se anulem todos os atos praticados desde a injustificada desclassificação de três concorrentes por inexequibilidade das propostas. Todavia, verificou-se em visita que o contrato encontra-se em execução, embora acumule sete meses de atraso em relação ao cronograma contratual, conforme tratado em achado específico.

De acordo com informações prestadas, a Petrobras aguarda o pronunciamento final do TCU para adotar providências no sentido do cumprimento da determinação. Isso porque, inconformada com a decisão, opôs embargos de declaração em 12/12/2012. A empresa contratada, também inconformada, interpôs pedido de revisão.

Embora esses recursos ainda não tenham sido apreciados nos termos do art. 278 RITCU e, até a data da execução da auditoria, não haver no TC 006.576/2012-6 despacho concedendo efeito suspensivo ao Acórdão 3344/2012-P, entende-se que não haveria outra opção aos gestores senão a continuidade da execução das obras até que o TCU se manifeste definitivamente. Por esse motivo entende-se que ainda não há descumprimento de determinação do TCU.

A Petrobras estima (evidência 5) que o prazo para uma nova contratação é de sete meses e que o dano reverso da paralisação da obra das tubovias e uma nova contratação seria de R$ 1,6 bilhão, face custos da perda de receita, preservação das instalações construídas, desmobilização e multa por rompimento do contrato (evidência 5). Coincidentemente, a obra acumula atraso de sete meses; portanto, tendo como base os cálculos da própria Petrobras, caso o cronograma não seja recuperado, haverá um dano da ordem de R$ 1,4 bilhão, derivado da própria insuficiência de gestão do contrato, conforme tratado no achado de atraso injustificado.

Importa salientar que consta do processo licitatório (evidência 6) documento que demonstra que o prazo entre a entrada da MPE no processo licitatório e sua contratação foi de três meses e que o TCU determinou no Acórdão 3344/2012-P que se anulem todos os atos praticados desde a injustificada desclassificação de três concorrentes. Dessa forma, o prazo para retomada dos atos anulados seria inferior a três meses. Contudo, conforme informado pela Petrobras, esse prazo não seria inferior a sete meses.

Além disso, a partida do Comperj como um todo se dará em 01/08/2016 (processamento do primeiro óleo) e, conforme resposta da Petrobras ao ofício de requisição 01-129/2013-TCU-SECOBENERGIA e diagrama de caminho crítico encaminhado pela Estatal (evidência 7), a folga livre entre o fim das obras das tubovias e a partida da primeira unidade que necessitará das tubovias (estação de tratamento de água-ETA para a casa de força-CAFOR) é de 159 dias. Essa folga, ainda que insuficiente, pode ser utilizada para proceder a uma nova contratação, minorando os impactos no cronograma de partida do Comperj e do dano reverso da medida adotada.

Outro ponto que deve ser salientado, e que colaborará para o deslinde do TC 006.576/2012-5, é a constatação de que os critérios técnicos utilizados pela Comissão de Licitação para desclassificar a então proposta de melhor preço, proposta da Galvão Engenharia S.A., no valor de R$ 568.844.421,80, não estão sendo seguidos pela empresa contratada na execução da obra, conforme está tratado no achado de atraso injustificado. Isso leva a concluir que o que definiu a desclassificação das propostas de menor valor foi, exclusivamente, o fato de terem ficado abaixo do limite inferior da estimativa de custos da Petrobras (15% abaixo do valor estimado).

Diante do exposto, deve-se propor: i) comunicar ao Congresso Nacional que persiste a IG-P relatada na fiscalização ocorrida em 2012, cuja medida corretiva a ser adotada pela Petrobras é a anulação de todos os atos praticados desde a injustificada desclassificação de três concorrentes; e ii) remeter ao TC 006.576/2012-5 cópia do presente relatório de auditoria.

5 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Dois pontos serão aqui abordados com vistas a alertar a unidade técnica da necessidade de se avaliar a conveniência e oportunidade de se aprofundar melhor nesses temas pelo fato de serem atos de gestão que perpassam vários contratos e podem trazer riscos ao erário.

Durante a fiscalização, e equipe buscou avaliar os serviços até então já executados. Para tanto, requereu da Petrobras cópia dos subcontratos de fornecimento dos dormentes de concreto que são aplicados nas tubovias. Contudo a Petrobras afirmou não ter acesso às cópias dos subcontratos pois a contratada não tem obrigação contratual de encaminhá-las à Estatal, vez que a responsabilidade pela execução dos serviços é integralmente da empresa contratada (MPE).

A Petrobras autoriza a subcotratação apenas de partes específicas dos serviços, a exemplo dos dormentes das tubovias que estão sendo fabricados por uma subcontratada da MPE fora do Comperj. Embora a responsabilidade pela execução dos serviços seja integralmente da contratada, sem conhecer os termos desses subcontratos, a Petrobras se vê exposta a riscos desnecessários, a exemplo da inexecução dos serviços em virtude de mal gerenciamento dos subcontratados ou do desconhecimento das condições de prestação dos serviços subcontratados. E, no caso da anulação do contrato com a MPE, poderá ser necessário ter conhecimento de cláusulas dos subcontratos (condição de entrega de materiais, se na fábrica ou na obra, por exemplo) para o acerto de contas com a MPE.

Ademais, no caso da anulação, para que se licite o remanescente de obra, a Petrobras terá dificuldades no levantamento dos serviços ainda a executar, correndo o risco de pagar por serviços que já haviam sido subcontratados e pagos pela contratada. Ter acesso aos subcontratos traria segurança para a Petrobras, sem custos adicionais.

Outro ponto que foi verificado é o fato de que a Petrobras não efetua apropriações, para cada serviço, da quantidade de insumo, mão de obra e equipamentos utilizados. O controle da execução dos serviços se dá pela EAP (estrutura analítica de projeto) e pelos critérios de medição e cronograma contratuais. A falta de apropriação dificulta o acompanhamento contratual, pois, não se conhecendo o que é utilizado na obra, não há como proceder a aditamentos de serviços de forma adequada. Na elaboração dos aditivos, para contornar essa dificuldade, a Petrobras alega que faz uma nova estimativa de custo dos serviços a serem aditivados, sem que haja nenhum vínculo com os preços e quantidades contratadas. Desta forma, os aditivos tornam-se uma espécie de contratação direta, sem que os preços e quantidades tenham passado pelo crivo da licitação. A mesma situação foi verificada nas obras da Refinaria Premium I (TC 006.280/2013-7) e Rnest (TC 006.285/2013-9) e será melhor abordada nesses processos.

Quanto à relatoria desse processo (TC 006.284/2013-2), destaca-se que o critério de definição do ministro relator baseou-se no art. 18-A da Resolução TCU 175, de 25 de maio de 2005.

6 - CONCLUSÃO

A auditoria teve por finalidade precípua atualizar o TCU e o Congresso Nacional sobre a situação da obra de construção das tubovias do Comperj face à IG-P apontada na auditoria de 2012, além de verificar a regularidade da execução do contrato.

Quanto à IG-P apontada na auditoria de 2012, a Petrobras estava aguardando o pronunciamento final do TCU para adotar providências no sentido do cumprimento da determinação exarada pelo Acórdão 3344/2012-P, qual seja a anulação de todos os atos praticados desde a injustificada desclassificação de três concorrentes por inexequibilidade. O Acórdão 1105/2013-Plenário, de 8/5/2013, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Petrobras contra o Acórdão 3344/2012-Plenário e negou-lhes provimento. Ademais, remeteu os autos para a Secretária de Recursos para a realização de exame preliminar de admissibilidade do pedido de reexame interposto pela MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.

Dos trabalhos em campo, evidenciou-se que a obra está injustificadamente atrasada em razão de:

(a) dificuldades financeiras da contratada em pagar seus fornecedores e subcontratados;

(b) impactos causados por chuvas em consequência do não cumprimento de exigência contratual.

Além disso, outros fatores podem ter contribuído com o atraso, tais como: a não exigência, pela Petrobras, da execução das medidas mitigadoras de impactos causados pelas chuvas; as deficiências na contratação; e as dificuldades na gestão do contrato, pois não há previsão de aplicação de multas por descumprimentos parciais do cronograma.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a possibilidade de melhoria na gestão da Estatal, mais especialmente no contrato fiscalizado, uma vez que este se encontra no caminho crítico do empreendimento, e seu atraso poderá implicar em potencial prejuízo da ordem de R$ 1,4 bilhão. Este valor decorre do resultado operacional de sete meses do Trem 1 do Comperj na balança comercial de petróleo e derivados (evidência 5).

O encaminhamento deste relatório será no sentido de comunicar o Congresso Nacional que ainda persistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditoria realizada no ano anterior e determinar à Petrobras que adote as medidas necessárias para garantir o cumprimento do cronograma do contrato, remetendo ao Tribunal o plano de recuperação elaborado pela empresa contratada, contendo, no mínimo, as ações adotadas e os índices de produtividade utilizados pela contratada. Além disso, sugere-se recomendar à Petrobras que, em seus futuros contratos, inclua cláusulas de multa por descmprimento de metas ou prazos parciais, como forma de coibir atrasos injustificados perpetrados pelas empresas contratadas.

7 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

7.1) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, conforme tratado no item 4 deste relatório, persistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditoria realizada no ano anterior, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), apontados no Contrato 0858.0071411.11.2, firmado com a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., cujo objeto é a construção da Tubovia do Comperj, no Estado do Rio de Janeiro, tendo sido estimado potencial dano ao erário de R$ 162.966.305,20 e que seu saneamento depende do refazimento do processo licitatório a partir da fase de julgamento das propostas;

7.2) em cumprimento ao item 9.15.4 do Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, informar à Petróleo Brasileiro S.A. e à MPE Montagens e Projetos Especiais S/A que as informações relativas à adoção dessas providências, prestadas após 5/8/2013, não serão consideradas no relatório a ser entregue ao Congresso Nacional em 5/11/2013, em razão dos prazos estipulados nos arts. 98, § 2º, e 95, inciso II, da Lei 12.708/2012;

7.3) determinar, com fulcro no inc. I, art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU, à Petróleo Brasileiro S.A. que, sem prejuízo da decisão definitiva a ser tomada pelo TCU no TC-006.576/2012-5, adote medidas no sentido de garantir o cumprimento do cronograma do contrato 0858.0071411.11.2 e, no prazo de até 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal o plano de recuperação elaborado pela empresa contratada, contendo as medidas já implantadas e o detalhamento das ações previstas para a aceleração do ritmo das obras;

7.4) recomendar, com fulcro no inc. I, art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do RI/TCU, à Petrobras que, em seus futuros contratos para execução de obras, inclua cláusulas de multa por descumprimento de metas ou prazos parciais;

7.5) remeter cópia do presente relatório de auditoria, bem como das decisões que dele advierem, ao TC 006.576/2012-5."

3. O titular da 1ª Diretoria da SecobEnergia divergiu parcialmente da equipe de auditoria e, tendo contado com a concordância do secretário da unidade técnica, manifestou-se nos seguintes termos (peça 19):

"DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DA EQUIPE

Ab initio, antes de consignar minhas percepções, considero de todo oportuno resgatar alguns dados da auditoria realizada em 2012, inseridas no TC-006.576/2012-5.

Naquela fiscalização, foi evidenciado que o procedimento licitatório que deu origem ao contrato da Tubovias foi eivado de vícios que ensejariam sua nulidade, tendo sido mapeado um prejuízo potencial aos cofres da Petrobras da ordem de R$ 163 milhões. Com espeque naquele relatório, foi então prolatada decisão determinando a anulação dos atos praticados após a injustificada desclassificação de três concorrentes, consoante pontifica o subitem 9.1 do Acórdão 3.344/2012-TCU-Plenário.

Pois bem. Retomando às sugestões erigidas pela equipe de auditoria nesta fiscalização, no que atina às conclusões registradas no item 3 do presente Relatório (atrasos injustificáveis identificados na execução da obra), alinho-me às propostas de equipe, sem registrar quaisquer observações adicionais, vez que as intempéries evidenciadas na obra, imputáveis à empresa contratada, efetivamente estão comprometendo a evolução do cronograma contratual.

Entrementes, quanto à proposta de manutenção da classificação de IG-P ao contrato fiscalizado, peço vênia aos auditores para divergir da proposta suscitada.

Muito embora os argumentos registrados pela equipe não sejam passíveis de questionamentos, porquanto os vícios identificados, de fato, concernirem a nulidades relacionadas à licitação da obra, é hígido tecer algumas ponderações sobre as novéis informações descortinadas pela Petrobras durante os trabalhos de campo, até então desconhecidas por este Tribunal.

Primeiramente, redarguindo requisição da equipe, foram aduzidos dados detalhados acerca do dano reverso advindo de uma eventual anulação do contrato vigente. De acordo com a Estatal, o custo direto de relicitação da obra está estimado em cerca de R$ 115 milhões, decorrente, precipuamente, de gastos com desmobilização e preservação das construções. Além dessas despesas, a Petrobras informou que a deflagração de uma nova licitação, no presente momento, implicará atrasos na partida do Comperj em cerca de 7 (sete) meses, dando azo a uma perda de receitas da ordem de R$ 1,49 bilhão (Evidência 5, subitem 3.1.7 do Relatório de Fiscalização).

Mais ainda, no presente ano, foi acostada prova de que a obra da Tubovias representa, hoje, o caminho crítico para a entrada em operação de todo o Comperj, possuindo a menor folga temporal, dentre todos os contratos do Complexo. Em outras palavras, no âmago da análise de riscos do Comperj, a Petrobras comprovou que a Tubovias é a unidade em construção de maior criticidade para a partida do empreendimento, uma vez que seu cronograma de implantação admite, no cenário atual, menos de 6 meses para sua operação (Evidência 7, subitem 3.1.7 do Relatório de Fiscalização).

Antes de se imiscuir no mérito desse dano reverso, cabe esclarecer que este Tribunal não determinou à Petrobras a realização de uma nova licitação, mas sim retomada da licitação aparentemente viciada à fase de julgamento, por meio da anulação do ato administrativo que desclassificou indevidamente empresas com proposta de preços inferiores a da empresa contratada. Dessa maneira, o dano reverso, a priori, deveria ser avaliado com base no tempo necessário à nova contratação a partir de uma eventual relicitação.

Contudo, considerando a evolução do contexto fático, reputo que há de se sopesar a ocorrência dos acontecimentos a seguir relatados, que modificaram a situação das obras e impactaram diretamente o atendimento da determinação proferida pelo Tribunal no âmbito do Acórdão 3.344/2012-TCUPlenário, atualmente em fase recursal.

Como informado no relatório da equipe, as obras das Tubovias não foram, em momento algum, interrompidas, uma vez que a Petrobras considerou que a decisão deste Tribunal de anular alguns atos insertos no procedimento licitatório teve seus efeitos suspensos em função dos recursos protocolizados.

Durante os trabalhos de auditoria de 2012 (março/2012) as obras da Tubovias contavam com menos de 2% de execução física (1,09%, mais especificamente). Naquela ocasião, a empresa contratada estava em fase inicial de mobilização e instalação do canteiro de obras, conforme atestam os registros fotográficos anexados ao relatório de auditoria de 2012. Todavia, na presente fiscalização, foi evidenciado que o avanço da obra já supera a casa dos 15%, razão pela qual o objeto a ser relicitado deverá sofrer sensíveis alterações, uma vez que parte dos serviços inseridos no escopo do contrato em vigor deverão ser excluídos de uma nova licitação, por já se encontrarem executados.

Nessa linha, uma eventual anulação do contrato vigente, em razão de vícios nos procedimentos adotados para a sua formalização, impreterivelmente obrigará a Petrobras a levantar a totalidade dos serviços já executados e o saldo dos remanescentes, de modo a viabilizar adequações ao projeto básico que será submetido a um novo certame. Todo esse cenário inviabilizará o cumprimento, na íntegra, da determinação proferida por esta Corte de Contas, prolatada no sentido de que as propostas comerciais sejam resgatadas e que a licitação inquinada seja restituída ao estágio de julgamento. E, como a retomada da licitação necessariamente resultará na contratação de objeto distinto do licitado inicialmente, não há garantias de que as empresas manterão as condições ofertadas no certame original e de que será obtida a economia de R$ 163 milhões (ou mesmo qualquer outra economia) em relação ao contrato vigente, uma vez que o escopo dos serviços a serem executados será consideravelmente alterado.

Ora, se por um lado não há mais meios de se assegurar uma economia na retomada da licitação, no contexto atual, o dano decorrente de uma eventual paralisação mostra-se indubitável, uma vez que o retardo na conclusão das Tubovias implicará atraso na entrada em operação de toda a refinaria. A Companhia estima esse prejuízo em R$ 1,49 bilhão, considerando que necessitaria fazer uma nova licitação, frente às alterações no escopo da contratação. E a própria equipe de auditoria reconhece que os atrasos na conclusão da obra provocarão vultosas perdas de receita para a Estatal. Na esteira das evidências, é indene de dúvidas que qualquer juízo quanto à convalidação de um contrato advindo de licitação aparentemente viciada não é de simples constituição, especialmente quando demanda um cotejo dos possíveis danos reversos quantificáveis com os custos intangíveis de uma afronta à moralidade e à legalidade administrativas.

Todavia, considerando o disposto no art. 92 da Lei 12.708/2012 (LDO-2013), entendo que os impactos econômico-financeiros decorrentes do atraso nas receitas do empreendimento, os custos de desmobilização e preservação das instalações e o nível de criticidade da obra de Tubovias para todo o Comperj justificam a revisão da classificação de IG-P aposta por ocasião da fiscalização de 2012.

É pungente ressaltar, todavia, que o presente posicionamento, de modo algum, atenua a gravidade dos indícios de irregularidade já apurados, razão pela qual, a despeito da proposta a seguir, entendo que as responsabilidades pelos atos inquinados e os prejuízos eventualmente advindos da contratação a preços superiores aos praticados pelo mercado merecem aprofundamento, até mesmo em uma futura tomada de contas especial.

Por todo o exposto, considerando que os prejuízos advindos da anulação de alguns atos praticados no processo licitatório podem ser superiores aos benefícios decorrentes desta medida, proponho modificação do subitem 7.1 do Relatório de Fiscalização, no sentido de reclassificar, de IG-P para IGC, os indícios de irregularidade apontados na fiscalização do contrato 0858.0071411.11.2 (Tubovias), referente às obras de implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro.

Outrossim, tendo em vista a conexão entre os fatos apontados nessa fiscalização e o objeto do recurso interposto contra o subitem 9.1 do Acórdão 3.344/2012-TCU-Plenário, é de todo oportuno que seja promovida a juntada de cópia do relatório e deste despacho ao TC-006.576/2012-5, de modo a subsidiar a instrução do recurso pela Secretaria de Recursos desse Tribunal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Desta feita, submeto à apreciação superior proposta substitutiva à sugerida pela equipe de auditores no item 7 do Relatório de Fiscalização 129/2013, passando a consignar os seguintes termos:

7.1) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que houve reclassificação dos indícios de irregularidades graves, de IG-P para IG-C, apontados no contrato 0858.0071411.11.2 (Tubovias), referente às obras de implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 93, § 1º, incisos IV e VI, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013);

7.2) determinar, com fulcro no inc. I, art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU, à Petróleo Brasileiro S.A. que, sem prejuízo da decisão definitiva a ser tomada pelo TCU no TC-006.576/2012-5, adote medidas no sentido de garantir o cumprimento do cronograma do contrato 0858.0071411.11.2 e, no prazo de até 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal o plano de recuperação elaborado pela empresa contratada, contendo as medidas já implantadas e o detalhamento das ações previstas para a aceleração do ritmo das obras;

7.3) recomendar, com fulcro no inc. I, art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do RI/TCU, à Petrobras que, em seus futuros contratos para execução de obras, inclua cláusulas de multa por descumprimento de metas ou prazos parciais;

7.4) remeter cópia do presente relatório de auditoria, bem como das decisões que dele advierem, ao TC-006.576/2012-5.

7.5) juntar ao TC-006.576/2012-5 cópia do presente relatório de auditoria, dos pronunciamentos da unidade e subunidade, bem como do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem, para subsidiar a instrução do recurso referente ao subitem 9.1 do Acórdão 3.344/2012-TCU-Plenário."

É o relatório.

VOTO

Em exame levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia), no âmbito do Fiscobras 2013, nas obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj, mais especificamente no contrato firmado para execução das tubovias de interligação das unidades de petroquímicos básicos do Comperj, objeto do contrato 0858.0071411.11.2, firmado entre a Petrobras e a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., no valor global de R$ 733,8 milhões.

2. As obras foram auditadas no ciclo de fiscalização de 2012, oportunidade em que foi constatada grave irregularidade no processo de contratação, consistente na desclassificação indevida de licitantes que ofertaram preços inferiores ao pactuado. As falhas ensejavam a nulidade do procedimento licitatório e do contrato que dele decorreu, além de representarem potencial dano ao erário da ordem de R$ 163 milhões. Restaram preenchidos os requisitos para recomendação de bloqueio orçamentário do empreendimento e este Tribunal comunicou ao Congresso que os indícios de irregularidade identificados na contratação das tubovias do Comperj classificavam-se como IG-P (irregularidade grave com recomendação de paralisação), eis que assinaladas as condicionantes do inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012).

3. Além disso, tendo em vista as execuções física e financeira ainda incipientes, pouco superiores a 1%, o TCU, por meio do acórdão 3.344/2012 - Plenário (TC 006.576/2012-5), determinou à Petrobras que adotasse as medidas necessárias à anulação de todos os atos praticados desde as injustificadas desclassificações de três concorrentes por suposta inexequibilidade das propostas.

4. Nesse cenário, em face das deliberações proferidas por este Tribunal e da indicação de IG-P nas obras, a auditoria em tela teve por finalidade precípua verificar as providências adotadas pela Petrobras para elidir as irregularidades, de forma a atualizar esta Corte e o Congresso Nacional sobre a situação do empreendimento.

5. Uma das constatações dos trabalhos de fiscalização de 2013 foi a de que não houve qualquer paralisação ou redução do ritmo de obra em decorrência das medidas adotadas por este Tribunal, já que os efeitos da determinação contida no acórdão 3.344/2012 - Plenário foram suspensos pela interposição de recurso pela Petrobras e pela contratada.

6. Contudo, o percentual de avanço das obras observado pela equipe de auditoria estava muito aquém daquele programado. Esse o principal apontamento da auditoria deste ano.

7. Decorridos quinze meses do início do contrato, executou-se apenas o volume de serviços previsto para oito meses. A realização física registrada até março/2013 era pouco superior a 15%, ao passo que a programação inicial previa 42%. Nos últimos três meses avaliados pela equipe deste Tribunal (janeiro/2013 a março/2013), a conclusão é de que a execução foi da ordem de um décimo da programada.

8. No juízo da SecobEnergia, das três alegações da Petrobras para justificar o atraso – greves, dificuldades financeiras da contratada e chuvas – apenas a primeira poderia, legitimamente, ter dado causa a algum atraso no cronograma de execução das obras, já que em fevereiro de 2013 havia 72 dias acumulados de greve dos funcionários da MPE. As demais delineavam falhas injustificadas e de responsabilidade da empresa contratada.

9. Nesse contexto, a unidade técnica consignou em sua proposta duas providências a serem indicadas pelo Tribunal: i) determinar que a Petrobras adote medidas para garantir o cumprimento do cronograma contratual das obras das tubovias do Comperj; e ii) recomendar que a Estatal estabeleça, nos futuros contratos, cláusulas de multa por descumprimento de metas ou prazos parciais.

10. A última medida conta com minha anuência. Com efeito, desde que haja previsão contratual e também no instrumento convocatório, a existência de meios para garantir o cumprimento do cronograma físico desde suas etapas intermediárias e, consequentemente o alcance parcial das metas, é medida que vai ao encontro do interesse público e traz segurança na aplicação dos recursos. Nesse sentido, é pertinente a recomendação de que os instrumentos futuros prevejam sanções no caso de atraso relevante em etapas parciais do objeto em execução.

11. Entretanto, não vislumbro necessária a outra disposição alvitrada pela unidade técnica. A determinação sugerida, no sentido de que a Petrobras garanta o cumprimento do cronograma contratual, seria reiteração de procedimento já em curso no âmbito da Estatal. A própria equipe de auditoria fez consignar em seu relatório que *"A providência adotada pela Petrobras para regularizar o cronograma da obra foi exigir um plano de recuperação, que estava em fase de elaboração à época da auditoria, contendo as ações necessárias para aceleração dos serviços a realizar."*.

12. É certo que a preocupação da unidade instrutiva é relevante, já que o atraso no término das obras das tubovias poderia adiar o início das operações do Comperj e, consequentemente, causar significativo prejuízo ao erário. Contudo, o ainda longo período até o término do contrato, estimado para novembro de 2015, e o estágio inicial de execução contratual, com as obras das tubovias contando com execução pouco superior a 15%, configuram situação que permite o contorno pelo próprio gestor. Não seria razoável, no atual momento, uma intervenção do controle para exigir a adoção de medida já em curso pela unidade jurisdicionada.

13. Considero, portanto, despicienda a determinação sugerida. É necessário, além de suficiente, determinar que a unidade técnica acompanhe, no processo de fiscalização do próximo ano, as medidas então implementadas pela Petrobras para compatibilizar o cronograma de execução das obras das tubovias com a entrada em operação do Comperj.

14. Por último, importa tratar da discordância havida entre as conclusões da equipe de auditoria e do supervisor da fiscalização, relativa à possível reclassificação das irregularidades identificadas no contrato das tubovias de IG-P para IG-C.

15. Enquanto os auditores responsáveis pela fiscalização recomendaram a manutenção da classificação como IG-P (irregularidade grave com recomendação de paralisação), já que não foram tomadas medidas corretivas por parte da Petrobras, o diretor da 1ª Diretoria da SecobEnergia, com a anuência do titular daquela unidade técnica, propôs a reclassificação para IG-C (irregularidade grave que permite a continuidade do contrato).

16. Os argumentos trazidos pelo supervisor da fiscalização são relevantes e, de fato, indicam que o bloqueio orçamentário do contrato em tela, neste momento, seria mais danoso do que a continuidade da avença nos termos vigentes.

17. É importante reiterar que a irregularidade identificada no processo de contratação das tubovias do Comperj, relativa à desclassificação injustificada de três licitantes por suposta inexequibilidade das propostas, deu ensejo à recomendação de inclusão das obras no quadro bloqueio quando, em decisão prolatada em **2/7/2012** (peça 70 do TC 006.576/2012-5), as informações trazidas aos autos davam conta de **um avanço físico da ordem de 1%.** Naquela ocasião, a empresa contratada estava em **fase inicial de mobilização e instalação do canteiro de obras**, conforme atestam os registros fotográficos anexados ao relatório de auditoria de 2012. No entanto, o contexto atual é diferente.

18. Como destacado no item 5 deste voto, apesar de determinação em sentido contrário, a Petrobras, amparada por efeitos suspensivos decorrentes da instância recursal, manteve a execução das obras das tubovias. Por isso, o avanço da obra já supera 15% e os efeitos dessa continuidade, fáticos e jurídicos, são numerosos.

19. Primeiro há de se destacar que o objeto de novo processo concorrencial seria substancialmente diferente daquele licitado de início. Um cenário incipiente de mobilização de equipamentos e instalação de canteiro, agora, foi superado pela execução de diversos serviços contratuais, o que obrigaria à contratação apenas da parcela ainda pendente.

20. Em segundo lugar – e considero essa a questão mais importante para o juízo que faço –, as obras das tubovias do Comperj representam hoje, com os atrasos já verificados, o caminho crítico para início das operações do Complexo. Segundo informações apresentadas pela Petrobras, dentre os numerosos contratos de obras para implantação do empreendimento, aquele referente às tubovias apresenta a menor folga entre seu término e a data de partida programada para o Comperj - aproximadamente seis meses. De acordo com a Estatal, o custo direto de relicitação da obra está estimado em cerca de R$ 115 milhões, decorrente, precipuamente, de gastos com desmobilização e preservação das construções. Além dessas despesas, a Petrobras informou que a deflagração de uma nova licitação, no presente momento, implicaria atrasos na partida do Comperj em cerca de 7 (sete) meses, dando azo a uma perda de receitas da ordem de R$ 1,49 bilhão.

21. O potencial prejuízo ao erário decorrente de antieconomicidade na contratação, da ordem de R$ 163 milhões, fica, no atual estágio, superado pelos impactos financeiros advindos da paralisação das obras. Assim, o risco de lesão ao erário passa a ser visto por outro viés, o do dano reverso, que, estimado em maior monta, afasta um dos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para indicação de IG-P.

22. Nesse cenário, com base em todo o exposto, alinho-me às conclusões do titular da 1ª Diretoria da SecobEnergia de que os impactos econômico-financeiros decorrentes do atraso nas receitas do empreendimento, os custos de desmobilização e preservação das instalações e o nível de criticidade das obras das tubovias podem superar o prejuízo decorrente da contratação antieconômica que se buscava mitigar. Esses fatores justificam a revisão da classificação de IG-P para IG-C e, nos termos do §10º do art. 93 da Lei 12.708/2012, deve ser expedida comunicação ao Congresso Nacional acerca da reclassificação da irregularidade.

23. Apesar disso, não posso deixar de registrar que a estimativa do dano reverso à Administração, não obstante suprima os pressupostos para indicação de IG-P, em nada atenua a gravidade dos indícios de irregularidade já apurados. A Petrobras não apresentou, nestes autos, qualquer evidência que comprovasse a inexequibilidade das propostas que desclassificou a esse título no processo de contratação das tubovias do Comperj.

24. Até por isso, como o juízo de mérito acerca das falhas na contratação das tubovias do Comperj é matéria do TC 006.576/2012-5, ora em fase de recurso, os elementos trazidos no presente processo devem ser levados àqueles autos para subsidiar a decisão a ser tomada.

Ante o exposto, ao acolher, em essência, as conclusões da unidade técnica, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 31 de julho de 2013.

ANA ARRAES
Relatora

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Governo/PT – RS) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 2013

Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a necessidade da realização de audiência de admoestação para a soltura dos agressores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 20. .....

.....

§ 2º Em caso de revogação da prisão preventiva, o agressor só será posto em liberdade após o comparecimento a audiência de admoestação, oportunidade em que, na presença do juiz, do promotor e de seu defensor, será advertido sobre a necessidade de cumprimento das medidas protetivas aplicadas nos termo do art. 22, § 2º, desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de Lei é inspirado em experiência pioneira do magistrado Jamilson Haddad Cam-

pos, juiz auxiliar da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá (MT).

É que Sua Excelência, amparado no art. 22, § 1º, da Lei nº 11.340, de 2006, estabeleceu a realização de audiência de admoestação como medida de segurança complementar que se faz necessária para esclarecimento do agressor sobre as consequências de eventuais descumprimentos das medidas protetivas e demais prevenções impostas pela lei, para, a partir de então, conceder o alvará de soltura.

Pretendemos expandir essa solução para todo o Brasil. O agressor será conscientizado do seu direito à liberdade, ressaltando-se a cultura da não violência, bem como de seus deveres, sendo alertado, ainda, que poderá voltar à prisão se forem descumpridas as condições impostas.

Como bem destacou a representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Lindinalva Rodrigues D. Costa, o *"novo entendimento pode vir a salvar vidas e impedir a ocorrência de novas violações de gênero".*

Por essas razões, propomos aos nossos nobres pares o presente projeto de lei para aperfeiçoar os institutos da bem sucedida Lei Maria da Penha.

Sala das Sessões, – Senador **Pedro Taques.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

.....

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II
Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Governo/PT – RS) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Há oradores inscritos.

A primeira oradora inscrita é a Senadora Vanessa Grazziotin, a quem concedo a palavra.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Governo/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Paim.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, companheiros e companheiras, nesse último fim de semana, a imprensa brasileira publicou uma pesquisa mais recente feita pelo Datafolha, salvo engano, mostrando a opinião do povo brasileiro, principalmente relacionada às últimas manifestações.

Sr. Presidente, a Presidenta Dilma, o Governo Federal tinha um bom índice de aprovação, tinha certa vantagem na corrida presidencial, já nas simulações relativas à corrida presidencial do ano que vem, mas, após as manifestações, houve uma queda não só na intenção de voto, mas também em relação à opinião do povo brasileiro relativa à Presidenta Dilma Rousseff. Muitas foram e continuam a ser as especulações em torno do assunto. O fato é que nova pesquisa feita pelo Datafolha mostra um crescimento de seis pontos percentuais na avaliação do Governo, ou seja, da Presidenta Dilma.

Eu achei interessante, Senador Paim, que, ouvindo os noticiários no fim de semana, percebi que algumas matérias jornalísticas diziam, referindo-se a essa pesquisa do Datafolha, que a Presidenta Dilma teve uma ligeira melhora. Ora, penso que seis pontos percentuais numa pesquisa não significam uma ligeira melhora. Uma ligeira melhora ocorre quando determinado índice cresce 0,5% ou 1%. Acho importante o fato de a Presidenta ter tido, no meu entendimento, uma recuperação significativa nesse último período.

Entretanto, Sr. Presidente, não nos cabe, nem a mim, discutir apenas os números friamente. O que precisamos debater é o que aconteceu, o que vem acontecendo, Senador Requião, no Brasil, do mês de junho para cá ou antes mesmo disso. Não podemos colocar o mês de junho como se algo novo ou extraordinário estivesse acontecendo no Brasil. Não! No mês de junho, o que aconteceu? Uma grande mobilização em todos os Estados brasileiros. Na minha cidade, Manaus, há a estimativa de que, da maior das manifestações, tenham participado em torno de cem mil pessoas, o que, de fato, significa um número significativo de pessoas que foram às ruas reclamar de uma série de questões.

As análises sobre o que quer o povo brasileiro variam muito. Entretanto, considero lógica e realista aquela análise que muitos fazem, inclusive a própria Presidenta Dilma. Num dos eventos de que participei no Palácio do Planalto, ouvi pronunciamentos em que não só ela, mas também várias pessoas que lá se pronunciaram, como representantes da sociedade civil, fizeram a seguinte avaliação: no Brasil, o povo brasileiro está demonstrando que quer avançar para além daquilo que o Brasil já avançou.

Sem dúvida, nós temos avançado bastante. Os dados publicados em relação ao IDH mostram uma melhora significativa ocorrida nos últimos anos no nosso País, o que não vem somente do Governo do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, mas de antes, mas que vem, principalmente, dos Governos de Lula e de Dilma.

Quero destacar o seguinte aspecto: a prioridade do Governo em relação às medidas que vêm sendo adotadas é exatamente a de buscar a inclusão social. Nesse aspecto, creio que o Governo e, principalmente, a sociedade brasileira têm colhido bons frutos nos últimos tempos. Repito: os dados do IDH são a maior prova disso. O número de famílias que deixou a pobreza, o nível de pobreza, de miséria absoluta, também foi significativo, foi muito importante.

Agora, o povo diz: "Precisamos ir além disso". E o que é que nós poderíamos considerar prioritário nas manifestações e nas reivindicações da população bra-

sileira? Também aí acho que as pesquisas têm servido para mostrar, para apresentar um indicativo mais bem avaliado do que quer a população brasileira. Nesse aspecto, há algumas prioridades, e uma delas diz respeito à qualidade de vida do povo brasileiro, principalmente à qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Com certa frequência, vim a esta tribuna para dizer o seguinte: o povo, pelo menos na cidade onde vivo, onde moro, que conheço, que domino... Onde vivo, Sr. Presidente, procuro andar muito nos bairros, ouvir muito as pessoas. A avaliação que podemos fazer da cidade de Manaus é que, diferentemente do IDH, a qualidade de vida em Manaus tem piorado nesses últimos anos. O sistema de transporte público piorou em todos os aspectos, na qualidade do transporte em si e em como o serviço se desenvolve. Quando uma prefeitura não enfrenta problemas estruturais de uma cidade, um dos grandes e mais imediatos problemas se apresenta exatamente no trânsito, quando entram mais carros do que se abrem novas vias ou se duplicam ou se constroem viadutos capazes de fazer frente ao aumento populacional e também ao aumento da frota de veículos.

Então, a qualidade do ônibus piorou em todos os aspectos, primeiro por conta do trânsito, que é muito ruim. Manaus tem um trânsito que podemos comparar ao da cidade de São Paulo, a maior metrópole brasileira. É igual. E, se levarmos em consideração algumas áreas da cidade, como o distrito industrial, que fica muito próximo do *campus* da Universidade Federal, elas apresentam gargalos sérios, que fazem com que um trajeto que é feito, sem trânsito, normalmente, em dez minutos demore a ser percorrido em tempo superior a uma hora. Isso é grave.

Então, as pessoas foram para as ruas reclamar da qualidade de vida, mas também para falar do problema da saúde. O problema da saúde é um problema grave, é um problema sério que vive o Brasil. Nesse aspecto, eu não tenho dúvida de que, não só na saúde, mas também na mobilidade urbana, o Governo Federal, juntamente com os Governos dos Estados e o próprio Parlamento, vem procurado responder a essas questões.

Não são problemas simples, Senador Paim. São problemas estruturais. Muitos deles exigem medidas, exigem ações contundentes. Na área de transporte coletivo, é isso! É preciso investir no transporte coletivo. E o Governo Federal já se dispôs a apoiar as prefeituras municipais para melhorarem o trânsito nas suas cidades. São vários os projetos que, pelo menos, as grandes cidades e as capitais brasileiras estão apresentando perante o Governo Federal.

Muitas cidades apresentam problemas relativos ao cumprimento da legislação no que diz respeito à possibilidade de acessar crédito. O Governo Federal, de acordo com o que vem sendo divulgado com certa frequência, vem debatendo essa questão para procurar agir e para resolver o problema da impossibilidade de as prefeituras municipais acessarem o crédito e, assim, poderem investir mais nas suas cidades para melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro.

São problemas estruturais, e, na área da saúde, isso não é diferente. Na área da saúde, tenho ouvido muitas críticas, mas também tenho ouvido muitos elogios – aliás, há mais opiniões favoráveis do que discordantes – relativamente às medidas da Presidenta quanto ao Programa Mais Médicos, a medida provisória. Nesse fim de semana ou no fim de semana passado, no seu Estado, o Rio Grande do Sul, que é também o Estado da Presidenta Dilma, ela se referiu à questão e, com dados nas mãos, como todos nós temos, mostrou o quanto a medida é acertada, porque, no primeiro momento, o edital foi aberto a profissionais formados no Brasil, e menos de 10% das cidades brasileiras que se habilitaram para receber médicos profissionais nesse Programa Mais Médicos foram escolhidas pelos médicos para trabalhar. Então, teremos outra etapa, que é a busca de profissionais formados no exterior. Obviamente, com o acompanhamento das instituições de ensino deste País, haverá a garantia de bom atendimento à população.

Não concordo com alguns argumentos levantados de que o programa divide o Brasil em duas categorias: aquele que tem uma boa assistência médica e aquele que tem uma assistência que não é tão boa assim. Não é assim, Sr. Presidente! Penso que, hoje, o Brasil está dividido em duas categorias: locais em que há médicos e locais onde não há médicos. Assim ocorre no meu Estado do Amazonas. Estou cansada de subir a esta tribuna e falar a respeito da matéria. Não é à toa que o Amazonas foi um dos Estados onde, salvo engano, 97% dos Municípios se habilitaram, se inscreveram para receber médicos nas suas localidades e nas suas cidades.

Não é um problema apenas na assistência à saúde indígena, como muitos imaginam, mas também na assistência à saúde das pessoas que vivem nas sedes de Municípios com 15 mil, 20 mil ou 30 mil habitantes que não dispõem de profissionais em número suficiente para atender a população brasileira.

Creio, Sr. Presidente, que a oscilação da opinião pública em relação não só ao Governo, mas também a uma série de instituições está diretamente ligada à possibilidade de resolvermos o problema da população. Aí entra outro componente que diz respeito à

inflação. Sabemos que a política econômica não é só importante, mas é decisiva para o sucesso ou para o insucesso de qualquer governo, em todos os níveis. Obviamente, se temos uma economia que apresenta sinais de melhora, com o recuo da inflação, a população brasileira, mesmo sem entender as questões econômicas teóricas, Sr. Presidente, entende muito do dia a dia, sabe o quanto custa um litro de leite, um quilo de arroz ou de feijão, o quanto custa o transporte para se deslocar de sua residência, de sua casa. Então, a recuperação da economia também faz com que melhore a percepção da população brasileira em relação aos seus governos.

Sr. Presidente, a pesquisa também avaliou o desempenho do Congresso Nacional. E aí há uma instituição que tem o maior índice de reprovação. Penso que, nesses últimos tempos, o Congresso Nacional – não só o Senado, pois aqui temos votado inúmeras matérias importantes, mas também a Câmara dos Deputados – tem enfrentado uma série de problemas que ainda se apresentam, com os quais a população brasileira tem dado sinais de que não aceita mais conviver.

Aprovamos, por exemplo, Sr. Presidente, uma proposta de emenda à Constituição que trata da ficha limpa, porque, até então, por iniciativa popular, estabeleceu-se no País a impossibilidade de exercerem cargos públicos eletivos ou de concorrerem a eles pessoas que tivessem sido julgadas por pelo menos uma instância colegiada. Mas isso se resumia apenas aos representantes da população brasileira, aqueles que detêm cargos eletivos. A proposta de emenda à Constituição que aprovamos estende isso para todos os integrantes do serviço público, para aqueles que o integram como servidor efetivo, como dirigentes de empresas públicas, como ocupantes de cargos comissionados. Todos têm de estar sujeitos à mesma lei. Isso, sem dúvida alguma, melhorará muito a qualidade do serviço público, assim como da representatividade da população brasileira.

Estamos prestes a votar um projeto de resolução, salvo engano, de autoria do Senador Randolfe – apresentaram em conjunto, creio que o Senador Pedro Simon e mais algum Parlamentar –, que estende a ficha limpa para os servidores do Senado Federal, para os ocupantes de cargos comissionados.

É importante que votemos essa medida, porque, votando-se um projeto de resolução, ele passa a vigorar aqui, no Senado Federal, a partir do momento em que é publicado. Não precisa de sanção presidencial, não precisa de passar pela Câmara dos Deputados. Nada. Aprovado, sancionado, ele vale imediatamente, e isso é importante para que o Senado Federal possa dar o exemplo. A emenda à Constituição, que é mais abrangente e mais ampla, ainda aguarda apreciação na Câmara dos Deputados.

E é nesse sentido, Sr. Presidente, que eu quero aqui solicitar do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que paute o mais rapidamente possível projeto de minha autoria também, um projeto de lei que estende ao conjunto dos servidores públicos a mesma exigência da ficha limpa, para que possam exercer as suas funções profissionais. Poder-se-ia dizer: "Mas já não há um projeto de emenda à Constituição"? Há. Mas o que há é um projeto que precisa ainda ser aprovado em dois turnos na Câmara dos Deputados. Então, aprovando-se agora o projeto de resolução, garantindo-se e prevendo-se ficha limpa para os servidores ocupantes de cargo comissionado do Senado Federal, daremos um passo importante.

Votando-se um projeto de lei, também daremos um passo importante, até que tenhamos a efetivação, a conclusão da votação da PEC que trata da ficha limpa.

Então, Sr. Presidente, creio que o Parlamento brasileiro vem procurando dar as respostas. Agora, eu acho que temos uma resposta, entre todas, na minha opinião, que é a principal. É o tema prioritário que deveríamos tratar. Muitos dizem: "Jamais haverá uma decisão do Parlamento em relação a essa questão"! Eu me refiro à reforma política e, como qualquer Parlamentar, sei das dificuldades que o Parlamento enfrenta ao ter de analisar matéria que lhe toca diretamente.

Entretanto, Sr. Presidente, nós temos, primeiro, uma proposta de plebiscito. Um plebiscito com tempo viável para as próximas eleições, com um ano de antecedência, não há como. Entretanto, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) também fez uma pesquisa recentemente junto com o Ibope, e a população brasileira, de forma majoritária, mostrou-se favorável, compreendendo a prioridade, a necessidade da efetivação de uma reforma política no Brasil. E mais do que isso: disse que gostaria que uma reforma política já entrasse em vigor nas próximas eleições.

E o mais importante de tudo isso, Sr. Presidente: o que disse a população brasileira? A população brasileira disse ser contra o financiamento por parte de empresas privadas a candidatos ou candidatas. Eu vejo isso como o centro da questão. Nós precisamos acabar com a forma com que se financiam campanhas no Brasil. Raros são – não sei nem se existe algum – os Parlamentares neste País que não tenham, em um período eleitoral, que recorrer a uma ou a outra empresa para buscar apoio, condições, para que possa desenvolver a sua campanha eleitoral. Todos, absolutamente todos aqueles que se elegem são obrigados a solicitar a ajuda ou o apoio das empresas para

poder concorrer às eleições. Nós precisamos acabar com essa relação.

Eu apresentei um projeto, ainda quando Deputada, propondo modificação. Não proibindo, Presidente Paim. Isso foi muito antes das grandes manifestações ocorridas no Brasil, muito antes deste debate que nós estamos travando. Eu sei que, à época, tive muita dificuldade de elaborar o projeto de lei, porque a maioria daqueles com quem eu conversava se manifestava contrária à proposta. E qual era a proposta, Senador Paim? Era de que se permitisse, sim, o financiamento de campanha por parte de empresas privadas, mas esse financiamento deveria cair em um fundo, e o fundo é que distribuiria, igualitariamente, os recursos para os candidatos ou as candidatas de todos os cargos.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Governo/PCdoB – AM) – Então, veja bem, Senador Paim, essa era uma outra forma de proibirmos uma relação direta entre financiamento de campanha e Parlamentares ou entre detentores de cargos do Poder Executivo e as empresas.

Então, essa foi a proposta que apresentei há muitos anos, quando era Deputada. Eu a reapresentei no Senado Federal, Sr. Presidente, porque considero que, se não chegarmos ao ideal, que é não permitir mais o financiamento por parte de empresas privadas a campanhas eleitorais, devemos pelo menos democratizar a forma de financiamento das empresas. Não sei se elas vão querer investir nas campanhas eleitorais, porque não serão dirigidas mais aos candidatos, tampouco a partidos. Os recursos, Senador Requião, seriam dirigidos a um fundo, e o fundo distribuiria, de forma igualitária, de acordo com os critérios do fundo partidário, a todas as agremiações partidárias no Brasil. Não sei até onde iriam os interesses das empresas em continuar financiando campanhas dessa forma.

Mas o fato é que nós precisamos – precisamos – mudar essa relação que existe entre Parlamento e empresas privadas.

Mais do que isso, acho que a Ordem dos Advogados do Brasil e o Movimento pela Ética na Política, movimento que coletou as assinaturas do projeto de lei da ficha limpa, têm feito, nesses tempos, muitas reuniões, têm dialogado com todos os partidos políticos e darão sequência a uma campanha popular para envolver a população brasileira nesse debate. Este é o ponto principal: ou nós passamos a ter a capacidade de envolver o povo brasileiro nesse debate, ou, então, não teremos nenhuma reforma política aprovada no Parlamento brasileiro.

Portanto, é importante que a população brasileira, que foi às ruas na cidade de São Paulo, na cidade de Manaus, lá em Curitiba, lá em Fortaleza, lá em Teresina, em Boa Vista, é importante que toda a gente brasileira – jovens, trabalhadores, operários, intelectuais – entenda que a luta não acabou. A luta apenas começou e deve seguir esse nível de organização, esse nível de mobilização da sociedade, para que possamos, de fato, promover uma reforma política profunda neste País e, aí, sim, melhorar muito o Parlamento brasileiro.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem uma proposta, e concordo com muitos dos pontos. Tenho muitas dúvidas em relação a outros pontos, mas concordo com muitos, principalmente com aquele que trata de combater as desigualdades dentro da política brasileira.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Governo/PCdoB – AM) – E a ausência das mulheres nos Parlamentos, assim como a dos negros, Senador Paim, é, talvez, o exemplo mais clássico para mostrar como o Parlamento brasileiro ainda não é, não se transformou no real espelho da sociedade. Então, uma reforma política tem também de abordar esse aspecto do financiamento da representatividade, da possibilidade de todos os segmentos da sociedade, gêneros inclusive, estarem presentes no Parlamento.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Governo/PCdoB – AM) – Para concluir meu pronunciamento, quero falar das mulheres e, mais uma vez, homenagear a União Brasileira de Mulheres pela belíssima sessão que fizemos, hoje pela manhã, em comemoração aos 25 anos de fundação dessa entidade, que, ao lado de tantas outras, luta pela emancipação da mulher e por uma sociedade igual entre homens e mulheres, para que não haja qualquer tipo de discriminação.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Encerrou, Senadora?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Governo/PCdoB – AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Pela ordem, com a palavra o Senador Paulo Paim, por 45 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Governo/PT – RS) – Bem menos do que usou a Senadora Vanessa Grazziotin.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Governo/PT – RS.Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Então, sou contemplado!

Senador Roberto Requião, Senadores e Senadoras, primeiro, quero registrar que, nesse fim de semana, na sexta-feira, estive no Estado do Espírito Santo, participando de dois congressos: do congresso estadual dos motoristas e do congresso estadual dos aposentados e pensionistas.

Lá, procurei destacar, em primeiro lugar, a atuação dos três Senadores do Espírito Santo aqui na Casa – Senadora Ana Rita, Senador Ferraço e Senador Magno Malta.

No evento dos aposentados, tivemos a presença inclusive do Senador Magno Malta, mas fiz questão de dizer, naquele espaço, que tanto com os motoristas quanto com os aposentados, nos dois eventos, os três Senadores do Espírito Santo têm tido aqui uma postura sempre firme e me acompanham ou eu os acompanho sempre nas votações de interesse social.

No primeiro congresso dos idosos e aposentados, em Guarapari, fiz uma palestra sobre a conjuntura, a desaposentadoria, o fator previdenciário, reajustes salariais, a questão do avanço que teremos que ter para que os aposentados e pensionistas tenham aumentos reais.

Cumprimento aqui o Varley, que é o Presidente da Cobap, por esse evento.

Quero dizer também que, no encontro com os motoristas, o convite me foi feito pelo Sindicato dos Motoristas de Ambulância daquele Estado, e posso dizer que foi um evento muito, muito positivo, pela importância desses condutores, que, na verdade, salvam vidas, principalmente no caso das ambulâncias.

Mas, Sr. Presidente, volto a falar aqui, mais uma vez, da questão do Aerus. Estão quatro aqui, na tribuna de honra – podem levantar, se possível, para que a TV Senado possa fazer o registro.

Esses três companheiros e essa companheira estão, há mais de uma semana, aqui, numa vigília no Salão Verde do Senado, num ato histórico, num ato que tem sensibilizado o País..

Vocês estiveram 26 dias no Rio de Janeiro e agora estão aqui, no Salão Verde da Câmara dos Deputados, esperando uma solução definitiva sobre a questão do benefício de vocês. Pagaram religiosamente todos os meses, todos os anos, e, de repente, desapareceu todo o dinheiro.

Mas, meu amigo corneteiro, Ronaldo – em teu nome, cito os quatro –, vou compartilhar com o Brasil, pela TV Senado, uma bela carta. Essa carta foi entregue ao aposentado Ronaldo Amaral, conhecido por corneteiro, por mim assim apelidado, porque ele toca o clarim todos os dias. E, Senador Ruben Figueiró, ele tocou o clarim de forma muito emocionante, quando nós lembramos que mais de oitocentos aposentados e pensionistas do Aerus já faleceram e não receberam aquilo a que teriam direito.

Esta carta é assinada pelo filho, Ronaldo José Farias Correa do Amaral, que, tenho certeza, escreveu-a com a pena do coração no Dia dos Pais.

Eu passei o Dia dos Pais com eles. Tive a alegria de almoçar com eles nesse domingo e ouvi lá a leitura, de forma emocionada, por outro companheiro, da carta que Ronaldo recebeu de seu filho, Ronaldo José Farias Correia do Amaral.

Leio a carta do Dia dos Pais:

> *Dia dos Pais, aos nossos heróis.*
> *No meu ensino médio, nós usávamos uniforme. Era relativamente frequente eu ir à aula usando uma camisa da Varig. Isso marcou tanto que, certa vez, em uma charge feita por amigos de turma, fui retratado com uma camisa da Varig. Meus amigos costumavam dizer que eu usava essa camisa porque o 'papai* [que está aqui na vigília] *trabalha na Varig'.*

Os senhores podem se sentar. Fiquem à vontade. Sei que passaram a noite em vigília.

> *Era uma brincadeira deles com uma mistura de encarnação, mas sempre enxerguei com muito bom humor e orgulho [meu pai trabalhar na Varig].*
> *Uma dessas camisas vinha com o logo: 'Varig, eu visto essa camisa'. Como é bonito ver vocês vestindo essa camisa até hoje!*
> *É difícil separar minha vida da Varig [diz seu filho, Ronaldo], onde meu pai trabalhou, e do Aerus, onde minha mãe trabalhou.*
> *O que seriam dos meus aniversários sem a Área de Lazer da Varig na época? O meu dentista até hoje é na Praia do Flamengo, 66. Então, se é marcante para mim, imagina para vocês?*
> *Em muitas pessoas, inevitavelmente, isso tudo acaba trazendo certa tristeza pela Varig ter "acabado".*
> *Quando vier, chute essa tristeza pra longe! Até mesmo porque, quem disse que acabou? A lenda conta que quando Troia caiu se dizia que, enquanto existisse um troiano vivo, Troia*

ainda estaria viva com ele. [Enquanto houver um aposentado, um trabalhador da Varig peleando, lutando como vocês estão, a Varig vive.] *Pois bem, enquanto vocês estiverem aí* [diz seu filho]*, a Varig estará viva! Viva naqueles que a construíram e ainda viva na memória dos seus descendentes.*

Por isso, força [pai, seu filho diz a você, estou lendo a carta do seu filho] *e parabéns! Parabéns a todos, parabéns pelo dia dos pais, parabéns ao meu pai, aos pais que aí estão, heróis de verdade, àqueles que combatem o bom combate, àqueles que não morreram de overdose! Pois onde há dúvida, vocês levam a fé de que a vitória virá! Onde há erro de mal informados, achando que vocês estão pedindo esmola, vocês levam a verdade, explicando seus direitos! E onde há desespero de colegas de trabalho que já não sabem mais como levar a vida, vocês levam a esperança de que, com a união, melhores dias estão por vir!*

E a vitória há de acontecer!

Meus cumprimentos a todos vocês. Sei dessa resistência, e vou continuar – ainda vou passar a palavra ao Senador Alvaro Dias, com certeza – para informar, Senador Alvaro Dias, antes do aparte de V. Exª, ao Plenário que, hoje pela manhã, tive contato com a Casa Civil, depois daquela reunião de quinta com a Presidenta Dilma, em que pedimos a ela, em nome da Bancada, que recebesse os companheiros do Aerus, documento que antecedeu o documento assinado por mim e pelos Senadores Alvaro Dias, Ana Amélia e Pedro Simon, também pedindo que recebesse vocês.

Quero aqui render minhas homenagens ao Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros, que foi à Presidente, ela nos disse, pedir também esta audiência; assim como ao Henrique Alves, Presidente da Câmara dos Deputados, que fez a mesma coisa, pediu uma audiência com a Presidente. Foi, portanto, um trabalho coletivo.

Então, informo que, amanhã, às 15 horas, três Ministros, por orientação da Presidenta, receberão vocês. Amanhã, às 15 horas, na Casa Civil, a Ministra Gleisi Hoffmann, o Ministro Humberto Carvalho e Luís Adams, da AGU, receberão vocês para, a partir dessa conversa, vocês serem recebidos. E já está acertada outra reunião com a Presidenta da República, conforme a palavra que ela assegurou a todos nós.

Antes de continuar, passo a palavra ao Senador Alvaro Dias, que tem acompanhado este debate. Estivemos, juntos, com Luís Adams e no Supremo Tribunal Federal, pleiteando o direito dos senhores.

Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. V. Exª fala em nosso nome. V. Exª retrata esta questão com muita lucidez e absoluta sinceridade. Inclusive, mesmo integrando a Base de Apoio ao Governo, tem discordado de posições do Governo no que diz respeito às decisões que toma o Governo em relação a esse assunto dos aposentados do Aerus. Mas é fundamental agora que o Governo se posicione com muita sinceridade, que seja sincero diante desses líderes do movimento, que os Ministros que vão recebê-los sejam francos e que a Presidente Dilma também possa usar de franqueza, para que eles não sejam mais enganados. Eles já foram muito enganados. Eles foram ludibriados na sua boa-fé em muitas oportunidades. Por exemplo, quando o Governo disse: "Não vamos recorrer de decisões judiciais", e, logo em seguida, recorria. Portanto, nós esperamos que, desta feita, o Governo tenha mais sensibilidade e, sobretudo, se posicione com maior clareza e absoluta sinceridade em respeito aos aposentados do Aerus. Parabéns a V. Exª pela persistência! V. Exª, de todos nós, é o mais persistente, é o que mais acredita e, por isso, continua essa luta. Nós estamos ao seu lado, sempre solidários com esse movimento em favor dos aposentados do Aerus.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Governo/PT – RS) – Muito bem Senador Alvaro Dias. É importante destacar que nesse movimento não tem situação, não tem oposição; tem uma causa. E os senhores que aqui representam os líderes que estão acampados aqui, no Salão Verde, recebem lá todos os partidos e têm dialogado com todos os segmentos. Eu, como disse aqui o Senador Alvaro Dias, estou animado com a conversa que tive hoje pela manhã na Casa Civil e com a conversa que tivemos com a Presidenta. Eu acho que agora vai. A perspectiva é real de construirmos um acordo em que cada um ceda um pouco na perspectiva de salvarmos o Fundo Aerus, que vai garantir a vida com dignidade a todos vocês.

Hoje pela manhã, vocês me deram uma carta. Estou com ela aqui, com o nome de todos aqueles que estão no Salão Verde. Eu não vou ler a carta porque quem tem que ler primeiro é a Casa Civil, mas já vou deixá-la registrada nos Anais da Casa.

Por fim, Sr. Presidente, quero, ainda, nestes 13 minutos que me restam, fazer outro registro: quero deixar aqui minhas saudações com muito carinho aos pais de todo o País pelo dia de ontem, domingo, em que foram homenageados pelos seus queridos filhos. Os do Aerus (Varig, Transbrasil e Vasp) foram homenageados à distancia, porque nós tínhamos aqui – vocês, com muita competência – um sistema de Internet. Nós falávamos com o Brasil e o mundo a partir daqui. Vo-

cês estão aqui há dias e noites. Eu fico um pouco de noite, vou para casa, volto no outro dia, e assim tenho feito. Só não fiquei na sexta e no sábado porque fui ao Espírito Santo, mas no domingo, Dia dos Pais, voltei e tive a alegria de almoçar com vocês aqui. E falamos com o Brasil. Meus próprios filhos falaram comigo via Internet e eu expliquei porque estava aqui.

Quero também, além de destacar esse dia tão importante, fazer uma referência ao Dia do Advogado, festejado no mesmo dia, 11 de agosto. Além do Dia do Advogado é Dia do Garçom, esses profissionais atenciosos, amigos, tolerantes e talentosos, que atendem a nós, inclusive aqui no cafezinho do Senado, todos os dias.

A melhor maneira de homenagear o garçom é o Congresso, de uma vez por todas, aprovar o projeto da chamada Lei da Gorjeta (PL 57, de 2010), que está na Comissão de Assuntos Econômicos, e o Relator é o Senador Lindbergh Faria. A Lei da Gorjeta vai garantir 10% dos serviços sobre aquilo que o cidadão já paga na sua conta, mas vai servir também para o efeito de cálculo do benefício da aposentadoria.

Porque, se você pegar o salário do garçom hoje, digamos que seja de R$1 mil, mas ele ganha mais R$1 mil de gorjetas. Só que isso não vai contar para a sua aposentadoria, e o projeto estabelece que um percentual daquele correspondente à gorjeta seja pago à Previdência. Com isso, ele vai poder se aposentar com R$2 dois mil e não com R$1 mil. Daí a importância do projeto, que tem o apoio do sindicato. E eu tenho aqui conversado muito com o Moacyr, da Contratuh, que tem trabalhado na perspectiva de que o projeto seja aprovado com rapidez.

Por fim, Sr. Presidente, parabéns, mais uma vez, aos advogados, aos pais e aos garçons.

Também faço referência aqui à Conferência Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, à Contratuh, na figura do Moacyr, seu presidente, que está à frente dessa luta.

Sr. Presidente, como tenho 10 minutos, quero ainda discorrer sobre o desenvolvimento sustentável e inclusão social da pessoa com deficiência. Na semana passada, falei da tribuna sobre sustentabilidade na ótica dos direitos humanos.

Na ocasião, abordei essa questão não apenas pelo viés ambiental, tampouco exclusivamente pelo viés econômico, mas falei pelo viés social. Tentei, além de juntar as duas abordagens, incluir o aspecto dos direitos humanos.

Nesse sentido, falei da preocupação que devemos ter com os recursos naturais, falei de uma distribuição mais justa dos mesmos e do acesso das gerações futuras a esses recursos.

Hoje, Sr. Presidente, quero falar sobre um outro aspecto: a inclusão das pessoas com deficiência no contexto do desenvolvimento sustentável. As questões que levantamos a partir desse foco são: que tipo de sociedade queremos? Uma sociedade na qual as pessoas com deficiência verão seus direitos respeitados? E ainda: o planejamento de nossas cidades levará em conta o desenho universal da acessibilidade?

No dia 23 de setembro de 2013, acontecerá, nas Nações Unidas, em Nova York, a Reunião de Alto Nível sobre Deficiência e Desenvolvimento, com o tema "O caminho a seguir: a agenda de desenvolvimento e a inclusão da pessoa com deficiência pós-2015".

Como parte do calendário dos eventos preparatórios para a reunião de setembro, ocorreu, na cidade de Salvador, Bahia, a Consulta Regional das Américas.

Participaram da Consulta sobre a importância da acessibilidade e a pessoa com deficiência países como Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Além das delegações de 20 países da América Latina, estiveram presentes no encontro diversos representantes de organizações não governamentais e de instituições como: o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, a Organização Mundial de Saúde, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a União Internacional de Telecomunicações (UIT), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Banco Mundial e o Alto Comissariado dos Direitos Humanos em âmbito internacional.

Transcorrida nos dias 17 e 18 de maio, a Consulta Regional das Américas foi promovida e coordenada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e contou com a presença do Governador da Bahia, Jaques Wagner – fica aqui a nossa homenagem ao Jaques Wagner, Governador da Bahia, e à Ministra Maria do Rosário, a quem cumprimentamos também –; da Diretora da Divisão de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Departamento de Temas Econômicos e Sociais das Nações Unidas, Drª Daniela Bas; da Assessora do Representante Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Galliane Palayret; e do Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Antonio José Ferreira.

Como documento final, os Estados participantes adotaram uma Declaração sobre Deficiência e Desenvolvimento pós-2015, com a contribuição da sociedade civil presente lá na nossa querida Bahia.

A expectativa desse documento é que o tema da deficiência esteja presente nas reflexões sobre os ca-

minhos que a humanidade pretende seguir na busca não só de um País com sustentabilidade, mas de um Planeta com sustentabilidade.

De acordo com a declaração, deverão ser observadas as seguintes diretrizes: perspectiva transversal da deficiência; adoção de mecanismos acessíveis de participação das pessoas com deficiência; garantia da acessibilidade como aspecto inerente ao desenvolvimento sustentável; adoção global do desenho universal; inclusão laboral com igualdade de oportunidades e acessibilidade; promoção da educação inclusiva; acesso universal à saúde; consideração da Classificação Internacional de Funcionalidades, Deficiência e Saúde como instrumento comum global, entre outras.

Pelo prisma da transversalidade, o tema da deficiência deve ser tratado de modo a permear todas as políticas públicas que objetivam uma realidade mais humana, igualitária, sustentável e justa.

Assim, é fundamental que se dê visibilidade ao debate que envolve acessibilidade, direitos humanos e sustentabilidade, conscientizando a todos de que esses princípios estão ligados de forma intrínseca.

Isso fica claro no artigo do informativo *Pauta Inclusiva*, no seu nº 8, que analisa o documento final da Rio+20: "O Futuro que queremos".

Segundo o artigo:

> *Em termos conceituais, para que existam ganhos que beneficiem a pessoa com deficiência, a agenda de desenvolvimento precisa contemplar a perspectiva de promover o desenvolvimento sustentável com acessibilidade e inclusão, no entendimento de que deve ocorrer a incorporação desses conceitos como valor agregado ao conceito de desenvolvimento.*

Desejamos um modelo de cidade sustentável com serviços básicos de qualidade que vise à busca da igualdade para todos.

Em outro olhar, invertendo a lógica de que são as pessoas com deficiência que devem se adaptar para participar da vida em comunidade e em sociedade, o artigo coloca: "Não são as soluções acessíveis e inclusivas que têm que ser sustentáveis; as soluções sustentáveis é que têm que ser acessíveis e inclusivas".

É isso o que propõe o desenho universal como forma democrática de conceber os espaços urbanos, seus equipamentos, seus edifícios públicos e de uso público, repensando os ambientes de convívio entre as pessoas, respeitando a diversidade das experiências e as especificidades da interação humano-espaciais.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência estabelece diretrizes gerais para os Estados que a ratificaram. E, aí, Sr. Presidente, eu destaco que, ao definir a acessibilidade, a Convenção redefine as ações voltadas às pessoas com deficiência e desloca a lógica do assistencialismo para os princípios...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Governo/PT – RS) – ... da autonomia e da emancipação.

Por fim, Sr. Presidente, é necessário que o respeito pelas diferenças e o convívio natural com a diversidade humana faça parte da vida nas cidades. Nesse sentido, é preciso que as pessoas com deficiência tenham garantida a acessibilidade aos espaços e ambientes físicos, aos serviços de transporte, aos sistemas educacionais, aos meios de comunicação e informação.

Termino, Sr. Presidente, dizendo que é fundamental que, para cumprir a tarefa que temos diante de nós, não se pode olvidar que a inclusão da pessoa com deficiência e a acessibilidade não foram contempladas nos Objetivos do Milênio. Esse fato é relevante quando verificamos que o debate para a construção de uma agenda de desenvolvimento sustentável está em curso e é intenso em suas contradições e divergências, mas terá que acontecer. A ONU caminha nesse sentido. O mundo caminha nesse sentido.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, só para finalizar, eu quero ainda dizer que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, de nossa autoria, aprovado aqui, por unanimidade, encontra-se praticamente pronto para ser votado lá na Câmara dos Deputados.

Cumprimento aqui a Ministra Maria do Rosário, que fez um GT, um grupo especial para deixar o Estatuto em sintonia com a Convenção Internacional. O Estatuto, que já contempla mais de 250 artigos, será a grande peça, o grande arcabouço legal que vai garantir mais direitos para as pessoas com deficiência.

Eu estou animado para que, no dia 21 de setembro, quem sabe, a Presidenta Dilma possa sancionar o Estatuto da Pessoa com Deficiência. O 21 de setembro, Dia Nacional da Pessoa com Deficiência, lei de nossa autoria, vai ficar marcado para sempre...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Governo/PT – RS) – ... na mente, na memória, na história do nosso povo, se nesse dia, também, as duas Casas tiverem feito a sua parte, dando possibilidade, assim, de a Presidenta, como é intenção dela, sancionar o Estatuto no dia 21 de setembro, início da primavera.

Um abraço a todos.

Mais uma vez, oportunamente me dirijo ao Aerus, dizendo que estou muito animado com a fala que tivemos com a Presidenta, na presença de oito Senadores do PT. A Presidenta mostrou toda a sensibilidade e apontou caminhos no sentido de que é possível construirmos um grande acordo para que vocês possam ter seus direitos garantidos.

Um abraço, obrigado pela presença.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Sobre a mesa, dois requerimentos que eu passo a ler.

Sr. Presidente, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado, requeiro autorização para atender convocação do grupo brasileiro do Parlamento Latino-Americano. Eu, como membro do Parlatino, irei participar das reuniões das comissões desse Parlamento, que serão realizadas em São José da Costa Rica, no período de 28 a 31 de agosto de 2013, conforme convite anexo.

Nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico que irei me ausentar do País no período informado acima.

Assina o Senador Cícero Lucena.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 892, DE 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro autorização para atender a convocação do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino Americano. Eu como membro do PARLATINO, irei participar das reuniões das Comissões deste parlamento, que serão realizadas em São José, na Costa Rica no período de 28 a 31 de agosto de 2013, conforme convite anexo.

Nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico que irei me ausentar do pais no período informado acima.

Sala das Sessões, em de 2013

Senador CÍCERO LUCENA

Panamá, 6 de Agosto de 2013

Señor Senador
CÍCERO LUCENA
Parlamento Latinoamericano

De mi mayor consideración:

Tengo el agrado de dirigirme a Ud., en mi carácter de Secretaria de Comisiones del Parlamento Latinoamericano, a efectos de invitarlo a las reuniones de las Comisiones de Derechos Humanos, Justicia y Políticas Carcelarias y Servicios Públicos y Defensa del Usuario y el Consumidor, que se realizarán en la ciudad de San José, Costa Rica, durante los días 29 y 30 de Agosto del presente año.

La agenda de trabajo y las informaciones generales de índole operativa, le serán enviadas a la mayor brevedad posible.

Valorando poder contar con vuestra presencia en el mencionado evento, saludo a Ud. Con las seguridades de mi mayor consideración y estima.

A t e n t a m e n t e,
Diputada Daisy Tourné
Secretaria de Comisiones
Sede Permanente Parlamento Latinoamericano
Amador 1112, Panamá
Tel 507-5128507
alcira@parlatino.org

Brasília, 9 de agosto de 2013.

- **PROCESSO Nº 021690/13-8.**
- **ORIGEM:** Grupo Brasileiro no Parlamento Latino-Americano.

Nos termos do que dispõe a alínea "a" inciso II do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e por solicitação do Excelentíssimo Senhor Senador **FLEXA RIBEIRO**, Presidente do Grupo Brasileiro no Parlamento Latino-Americano, feita mediante processo nº 021690/13-8, **autorizo** a liberação de passagens aéreas e diárias a Sua Excelência e aos Senhores Senadores **CÍCERO LUCENA** e **PAULO DAVIM**, para participarem de Reuniões das Comissões do Parlatino, a serem realizadas em San José, Costa Rica, nos dias **29 e 30 de agosto** de 2013.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Vai à publicação.

O outro **Requerimento nº 893, de 2013,** é de autoria do Senador Paulo Davim, nos mesmos termos, e comunica que, conforme o art. 39, I, do Regimento, estará ausente do País de 28 a 30, um dia a menos que o Senador Cícero Lucena.

É o seguinte o Requerimento:

REQUERIMENTO Nº 893, DE 2013

Nos termos dos artigos 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença dos trabalhos da Casa, de 28 a 30 de agosto de 2013, oportunidade em que estarei participando de REUNIÕES DO PARLATINO em Costa Rica, conforme convite anexo.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39, I, do mesmo Regimento, que estarei ausente do País no mesmo período.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2013.

PAULO DAVIM
Senador

Parlamento Latinoamericano
Secretaria de Comisiones

Panamá, 1 de Agosto de 2013

Señor Senador
PAULO DAVIM
Su Despacho

De mi mayor consideración:

Tengo el agrado de dirigirme a Ud., en mi carácter de Secretaria de Comisiones del Parlamento Latinoamericano, a efectos de invitarlo a las reuniones de las **Comisiones de** Derechos Humanos, Justicia y Políticas Carcelarias y Servicios Públicos y Defensa del Usuario y el Consumidor, que se realizarán en la ciudad de San José, Costa Rica, durante los días 29 y 30 de Agosto del presente año.

La agenda de trabajo y las informaciones generales de índole operativa, le serán enviadas a la mayor brevedad posible.

Valorando poder contar con vuestra presencia en el mencionado evento, saludo a Ud. Con las seguridades de mi mayor consideración y estima.

Atentamente,
Diputada Daisy Tourné
Secretaria de Comisiones
Sede Permanente Parlamento Latinoamericano
Amador 1112, Panamá
Tel 507-5128507
alcira@parlatino.org

Parlamento Latinoamericano
Secretaría de Comisiones

Panamá, 15 de Julio de 2013

Excelentísimo
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente del Senado Federal / H. Senado de la
República Federativa del Brasil
Su Despacho

Señor Presidente:

Tengo el agrado de dirigirme a Ud., en mi carácter de Secretaria de Comisiones del Parlamento Latinoamericano, a efectos de informarle que durante los meses de Agosto y Septiembre del presente año, se realizarán las siguientes reuniones de Comisiones:

San José, Costa Rica, los días 29 y 30 de Agosto.

- Reunión de la Comisión de Derechos Humanos y Política Carcelarias.
- Reunión de la Comisión de Servicios Públicos y Defensa del Usuario y el Consumidor.

México, los días 26 y 27 de Septiembre.

- Reunión de la Comisión de Salud.
- Reunión de la Comisión de Asuntos Políticos, Municipales y de Integración.
- Reunión de la Comisión de Seguridad Ciudadana, Combate y Prevención al Narcotráfico, Terrorismo y Crimen Organizado.
- Reunión de la Comisión de Asuntos Laborales, Previsión Social y Asuntos Jurídicos.

A tales, efectos mucho le agradecería tuviera a bien designar a la representación parlamentaria correspondiente para asistir a las mencionadas reuniones.

Esperando contar con su valiosa colaboración, hago propicia la oportunidad para saludarle con la expresión de mi más alta consideración y estima.

Atentamente,

Diputada Daisy Tourné
Secretaría de Comisiones
Sede Permanente Parlamento Latinoamericano
Amador 1112, Panamá
Tel 507-5128507
Alcira@parlatino.org

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Vai à publicação.

Pela ordem de inscrição, passo a palavra ao Senador Ruben Figueiró.

O SR. RUBEN FIGUEIRÓ (Bloco Minoria/PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, os problemas do setor de saúde no Brasil são graves e persistentes. Inúmeras pesquisas de opinião indicam, reiteradamente, que a sociedade brasileira aponta a saúde como o principal problema que o País enfrenta no seu cotidiano. Todos os dias, acompanhamos pela imprensa denúncias das mais diversas envolvendo o setor.

Saúde pública, no Brasil, virou sinônimo de escândalo. Nada mais expressa o atraso de um país do que o descaso das autoridades com o sistema de saúde. O mau atendimento, a precariedade estrutural, a falta de recursos, a gestão precária, a corrupção, tudo isso acabou por gravar uma marca negativa na saúde pública no Brasil.

Por todos os ângulos que olharmos, não há outra conclusão possível a se chegar. Temos que elaborar, em conjunto com setores organizados da sociedade, um plano de metas de curto, médio e longo prazos que possa, em menos de quatro anos, fazer uma reversão dos gargalos do setor e garantir o atendimento eficiente à sociedade.

A permanecer o atual estado de coisas, seremos sempre um país potencialmente rico, com uma população extremamente pobre e doente. Temos que combinar as experiências mais avançadas em vários segmentos da nossa medicina, elaborar projetos com base em propostas exitosas que existem no Brasil, incorporar novas tecnologias no Sistema SUS e, com isso, aproximar o que melhor existe na iniciativa privada com o conceito de atendimento universalizado da saúde pública.

Sabemos que isso custa caro, mas nada pode ser monetizado quando se trata da vida humana. Sei que o desafio é hercúleo, mas temos hoje, no País, a melhor e a pior medicina do mundo. Será que não é possível estabelecer um projeto que possa aproximar essas duas realidades para que, assim, com racionalidade e clareza, tenhamos uma saúde que atenda às necessidades dos pobres e de modo parecido com os ricos?

É provável que a necessidade de superar estas diferenças esteja no cerne das reivindicações dos movimentos de rua, que clamam por melhor saúde para todos. A sociedade está protestando contra os monumentais problemas que ocorrem no dia a dia da saúde, porque percebe que os impostos que se paga para sustentar o sistema são cada vez mais pesados e o atendimento é cada vez mais precário e deficiente.

Sabemos, Srs. Senadores, que fazer funcionar um sistema universalizado de atendimento do SUS é muito complicado. Somos um país continental e com realidades regionais e locais extremamente desiguais. E isso reflete diretamente na administração da saúde pública.

Acredito que essa seja uma tarefa que levará ainda décadas, mas, com recursos adequados, planejamento organizado e um plano de carreira consistente para médicos, enfermeiros, bioquímicos etc., as coisas poderiam ficar mais fáceis.

Lógico que, havendo mais recursos, com 10% do Orçamento da União, a saúde teria chance de melhorar.

Recentemente, o Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública, o Saúde+10, reuniu mais de 1,8 milhão de assinaturas e entregou ao Congresso Nacional um projeto de lei de iniciativa popular para a destinação de 10% da receita corrente bruta brasileira ao Sistema Único de Saúde (SUS). A estimativa é de que o valor supere R$42 bilhões em recursos adicionais por ano.

Atualmente, o governo deve gastar, de acordo com o Orçamento da União, cerca de R$90 bilhões. Ou seja, o Brasil precisa de muito dinheiro no setor para começar a inverter os índices negativos de qualidade de atendimento. Cuidar da saúde é caro, mas é um objetivo precípuo do Estado. É, realmente, um dever do Estado.

O Estado democrático de direito só é possível com cidadãos tendo acesso aos meios que lhe garantam qualidade de vida!

Mais dinheiro para a saúde significa maior abrangência de cobertura, reajuste nas tabelas de procedimentos do SUS, melhor aparelhamento do sistema com equipamentos de última geração, contratação de mais médicos e enfermeiros, ampliação dos serviços locais, enfim, a criação de uma nova perspectiva de melhoria no médio e longo prazo.

Claro que devemos ampliar os mecanismos de fiscalização e criar normas de punições mais rigorosas contra aqueles que desviam recursos da saúde.

De todas as corrupções, a mais grave e a mais desumana são as que ocorrem nesse setor, porque ele está diretamente vinculado à preservação da vida. Nessa área, não pode haver complacência no ímpeto punitivo do Estado, mesmo porque estamos sacrificando os segmentos mais pobres e carentes da população.

Conceitualmente, não existe atividade mais nobre do que cuidar e preservar a saúde. Acredito que a base de qualquer política eficaz de distribuição de renda deve privilegiar alocações crescentes de recursos para a saúde e para a educação, visto que ambos os setores estão umbilicalmente ligados.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que chegará determinado momento de nossa história em que o Governo deverá refletir seriamente sobre promover uma inflexão de recursos para o Programa Bolsa Família, por exemplo, e direcionar parte desse dinheiro para os setores nobres da atividade do Estado.

Temos que vincular cada vez mais os conceitos de desenvolvimento humano com o de desenvolvimento econômico. Como se diz, "a economia somos nós" e não algo supra-humano, como muitos costumam considerar.

Neste aspecto, temos que considerar renda tudo aquilo que amplia as capacitações dos cidadãos, tudo aquilo que, direta ou indiretamente, reflete na melhoria das condições de vida das pessoas.

Nesse aspecto, a melhoria do sistema de saúde deve ser analisada nesta diretiva: melhorar o SUS e todo o sistema significa criar um grande impacto na renda dos brasileiros, principalmente das camadas mais pobres.

Por esta razão, Srs. Senadores, analisando globalmente estas questões, tenho sérias dúvidas quanto à eficácia do Programa Mais Médicos, lançado com grande estardalhaço e expectativa pelo Governo Federal.

Até o momento os resultados são pífios. O próprio Ministério da Saúde informou que os médicos inscritos no programa atingiram apenas 11% das vagas abertas. Temos, atualmente, 13.707 postos ociosos em 2.885 cidades. A grande maioria continuará da mesma forma. A abertura de vagas para médicos estrangeiros apenas vai tumultuar mais o processo. Não vejo saídas tranquilas para esse problema.

Pelo que tenho afirmado em pronunciamentos anteriores, sou simpático à análise do Programa Mais Médicos. Tenho ouvido da população, inclusive na viagem que fiz, recentemente, ao meu Estado do Mato Grosso do Sul, prós e contras do programa, mais contras do que a favor.

Reconheço, entretanto, a tenacidade do Ministro Padilha. Sei que ele tem as melhores das intenções. Vejo que o Ministro tenta acertar e dar o melhor de si, mas ele faz parte de um Governo que vive um contexto adverso. Tudo isso sem considerar o fato de que, nesse meio tempo, seu partido pretende dar-lhe a atribuição de ser candidato ao Governo de São Paulo, que pode desviar as nobres intenções de S. Exª.

Acho que isso vai mais atrapalhar do que ajudar. Não é correto vincular questões que necessitam de um trabalho estruturado de alta administração com interesses específicos do campo eleitoral. Isso será mais um aviltamento do que um benefício para o setor.

Não há como deixar de observar que o lançamento do Programa Mais Médicos foi uma improvisação para atender, por intermédio do *marketing*, as demandas das ruas.

Recentemente, li, na imprensa de Campo Grande, um artigo do médico cardiologista, ex-secretário de saúde do Estado, Dr. Alfredo Arruda, meu querido amigo, no qual ele afirma, de maneira peremptória, que a proposta do Governo de importar médicos estrangeiros tem o objetivo de fugir dos problemas reais de nossa saúde pública. "É tudo marketing", ele escreve. "Estão tentando maquiar a verdade", enfatiza o médico sul-mato-grossense, com larga experiência no setor.

Cito aqui uma parte de seu texto divulgado na imprensa de meu Estado: "O posto de saúde só tem solução com médico motivado com o exercício de sua profissão e com resultados concretos no dia a dia da comunidade. O resto é música de comício".

Cito outro trecho:

> *Os hospitais – ah, os hospitais! –, aqui estão, 95%, vivendo um verdadeiro caos. O discurso é o mesmo, remuneração do profissional da saúde, investimentos, mais verbas para a saúde, mais equipamentos, mais compras e certamente mais roubo. Essa é a questão. Rouba-se demais no Brasil!*

Mais ainda: "Se aumentarem os recursos para a saúde sem prenderem os usurpadores do setor, de nada adiantará".

Para arrematar, enfatizo uma proposta do Dr. Alfredo Arruda, que acho que merece ser avaliada por todos os senhores membros desta Alta Casa da República:

> *Trata-se de um processo organizado em cadeia. Somente teremos bons consultórios quando tivermos bons médicos, principalmente bem pagos. Experimentem criar uma carreira para o médico como a do promotor. Tudo mudará. Quanto a importar médico para solucionar os problemas atuais da saúde pública, isso é uma piada. Creio que a Senhora Presidenta precisa de um bom médico conselheiro, alguém do ramo, com experiência e competência.*

Finalmente, Srs. Senadores, temo pelo futuro da saúde pública do Brasil. Os problemas são imensos. E as iniciativas governamentais ainda não atingem o fulcro do problema. Não nos resta outra alternativa: nós da Oposição temos que, patrioticamente, fazer este alerta.

O Programa Mais Médicos vem apenas como um paliativo, como atitude diversionista, com ampla rejeição da classe médica. Sem estrutura adequada – médicos, enfermeiros, laboratório de análises, atendimento psicossocial, medicamentos, hospitais e clínicas adequadas –, não sairemos do lugar.

Sr. Presidente, antes de encerrar meu discurso, solicito a V. Exª a inclusão, nos Anais desta Casa, da íntegra do artigo do médico cardiologista *e* ex-Secretário de Saúde de Mato Grosso do Sul Dr. Alfredo Arruda, cujo título é *A doença da saúde*.

Não vou relatar os termos totais do artigo, mas, pela clarividência com que ele o faz, ele merece ser analisado pelos Srs Senadores.

Muito obrigado a V. Exª.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

A DOENÇA DA SAÚDE

Através dos séculos o homem procura viver em sua plenitude. Viver mais e melhor tornou-se imperativo para dar um sentido grandioso e importante para a experiência humana. Para isso é necessário combater as causas da morte: a doença. Os remédios, os diagnósticos e os atos médicos são as conquistas da ciência. Os consultórios, os laboratórios e os hospitais são os executores desses conhecimentos.

Trata-se de um processo organizado em cadeia. Somente teremos bons consultórios quando tivermos bons médicos, principalmente bem pagos. Experimentem criar uma carreira para o médico como a do promotor! Tudo mudará! Quanto a importar médico para solucionar os problemas atuais da saúde pública, isso é piada. Creio que a Presidenta precisa de um bom médico conselheiro, alguém do ramo, com experiência e competência.

Os médicos estrangeiros que estão na Inglaterra, por exemplo, foram fazer especializações e muitos tiveram experiências no mundo inteiro, por intermédio de convênios com países pobres da África e Oriente Médio. Isso é uma realidade diferente. Aqui o governo propõe importar médicos para fugir dos problemas reais de nossa saúde pública. É tudo marketing. Estão tentando maquiar a verdade.

O posto de saúde só tem solução com médico motivado com o exercício de sua profissão e com resultados concretos no dia a dia da comunidade. O resto é música de comício. O bom diagnóstico é uma questão ética, da consciência médica. E a atenção com a população também.

Os Hospitais, ah! os hospitais! Aqui estão 95% vivendo um verdadeiro caos. O discurso é o mesmo: remuneração do profissional da saúde, investimentos, mais verbas para a saúde, mais equipamentos, mais compras e, certamente, mais roubo. Essa é a questão. Rouba-se demais no Brasil!

Se aumentarem os recursos para a saúde sem prenderem os usurpadores e os safados do setor de nada adiantará. Nos EUA a grande maioria dos hospitais de excelência pertence às Fundações. Elas visam lucros para reinvestimentos; são sérias e rigorosas com o superfaturamento, fonte de todos os males do Brasil. Existem problemas, sim, claro, mas eles são de outra ordem, mais afeta às questões de acessibilidade e cobertura dos planos de saúde.

No Brasil, grande parte das multinacionais não gosta de negociar com os hospitais brasileiros: temem repercussão negativa no primeiro mundo. Credenciam terceiros que contatam o "sistema" e manobram com margens de lucros delas, dos revendedores e da propina.

É de praxe por aqui que todos os representantes se cadastrem: hospitais, Secretarias e Ministério. Há sempre demora em receber o "OK" do cadastro. Isto só ocorrerá após uma "conversinha" com o esquema; daí para frente, tudo certo! Ora, nos Hospitais Privados, isso é burlar a receita, nos Públicos é roubo. A Receita Federal e a Polícia federal deveriam ser preocupação prioritária dessa gente. Com pouco tempo e empenho, prendem os mafiosos da Saúde.

Após isso vamos lutar por melhoria de recursos humanos, recursos financeiros e recursos morais e éticos. Este é o caminho; estou cansado de escutar conversas e mentiras. O Ministério da Saúde é muito disputado pelo poder e passou agora a ser instrumento para acertos políticos. Por que será?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Seu requerimento será processado na forma do Regimento.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, por 20 minutos improrrogáveis, em função da extraordinária demanda pela palavra na tarde desta segunda-feira. Praticamente todos os Senadores no plenário aguardando a oportunidade de se expressarem.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto que me traz hoje à tribuna é um desses temas estratégicos que somos sempre instados a revisitar.

Refiro, Sr. Presidente, à geração de energia elétrica, tema cuja complexidade se reflete nas mais diferentes esferas da vida social.

Como sabemos, Sr. Presidente, o Brasil tem uma matriz energética que é, basicamente, hidrotérmica, ou seja, que combina geração de energia a partir de fontes hidráulicas, usinas hidroelétricas, e fontes térmicas. Noventa e oito por cento da nossa energia é gerada a partir dessas fontes: hidráulica e térmica. Mas nesse conjunto, todos sabemos, a energia hidráulica predomina fortemente: 70% do total.

As fontes térmicas funcionam, sobretudo, para garantir segurança no fornecimento de energia, especialmente em momentos de emergência, em momentos em que a fonte principal vê a sua matéria-prima preponderante, a água, escasseando. Essas fontes, que não a hidrelétrica, representam cerca de 30% do conjunto da energia produzida no Brasil, incluídas as usinas nucleares de Angra dos Reis.

A escolha da fonte de energia, hidráulica, é natural, uma vez que, no Brasil, nós temos o terceiro potencial hídrico do mundo, atrás apenas da China e da Rússia. Esse potencial, aliás, é uma grande vantagem para o nosso País, porque a geração de energia hidrelétrica é mais barata, mais segura e menos poluente do que as demais. Nós sabemos que toda geração de energia, inclusive a energia hidrelétrica, tem um custo ambiental, porque usa, necessariamente, recursos naturais que transforma justamente em energia, muitas vezes consumindo esses recursos, como é o caso dos combustíveis fósseis. As usinas hidrelétricas, por usarem um recurso renovável, têm impacto, no final das contas, menor. O seu problema, como sabemos, é o armazenamento desse recurso, que é a água, em reservatórios. Daí podem decorrer consequências ambientais importantes e, muitas vezes, indesejáveis.

Mas, se nós temos todo esse potencial, por que não ficamos apenas com a energia hidrelétrica, como eu disse, mais barata, mais segura e menos poluente? A questão, meus caros colegas, é que a geração de energia hidrelétrica depende fortemente dos caprichos da natureza. Rios vazios, rios com pouca vazão nos tempos de estiagem, por exemplo, significam um risco considerável para o sistema. Daí a necessidade de complementar a matriz com outras fontes. No caso brasileiro, a fonte térmica foi a opção escolhida, mas há outras formas minoritárias de geração que também compõem a nossa matriz, algumas das quais têm assumido maior proporção e, assim, ganhado importância ao longo dos últimos tempos. Uma delas é a energia eólica.

Vejam os senhores: no final de 2012, nós tínhamos 82 centrais geradoras eolielétricas, nome complicado para designar as usinas geradoras de energia a partir do vento, movendo suas turbinas. Essas centrais tinham a capacidade de produzir 1.814 megawatts, o que representa um pouco mais de 1,5% do total gerado pelo sistema nacional. É pouco, mas já é bem mais que os 0,03% que essa fonte representava há apenas 11 anos, em 2001. A depender do Plano Decenal de Expansão de Energia, nós chegaremos a 2020 com uma capacidade de geração de energia eólica de 11.532 megawatts, atingindo 6,73% da capacidade total, em lugar do 1,5% de hoje. Essa expansão tem se tornado mais viável na medida em que o preço desse tipo de geração tem caído, graças, sobretudo, a incentivos e ao barateamento dos equipamentos geradores.

Nós sabemos, Sr. Presidente, que a geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, dos ventos, tem uma série de vantagens. Usa, também, recurso renovável e tem baixo impacto ambiental. Isto por um lado. Por outro lado, sente mais do que outras fontes a grande dificuldade da geração de energia, que é o problema do armazenamento. Ninguém armazena vento. Pode-se prometer vento, mas armazenar vento é impossível. E essa é uma dificuldade importante no que se refere à logística necessária para compatibilizar a produção e o consumo, em larga escala, da energia elétrica.

No caso das usinas hidrelétricas, a energia é reservada, é indiretamente armazenada na forma de água, nos reservatórios. Isso, infelizmente, não é possível no caso da geração eólica. Isso implica, também, que as usinas eólicas têm um baixo grau de segurança energética, que é a capacidade do sistema de garantir o fornecimento de energia a qualquer tempo. As hidrelétricas, embora dependam, em certo grau, da generosidade das chuvas, caso tenham um reservatório adequado, podem acumular água nos períodos mais chuvosos e usá-la nos mais secos. As eólicas, por sua vez, estão sempre dependentes do capricho dos ventos.

Este ponto merece uma pequena digressão sobre o erro estratégico do País, que, nos últimos anos, vem promovendo a construção de parque hidrelétrico a fio d'água, não permitindo armazenar água e, consequentemente, energia. Mas isso é tema para outra análise. Aliás, nesta semana, haverá uma audiência pública na Comissão de Infraestrutura exatamente destinada a debater esse tema, de mantermos esse dogma que tem sido adotado nos últimos anos, que é a construção de usinas hidrelétricas praticamente sem reservatório, a fio d'água, o que isso representa em termos de desperdício de potencial hídrico no nosso País e de custos para os consumidores e contribuintes.

Em todos os casos, Sr. Presidente, em especial nos em que a segurança energética é baixa, as redes de transmissão que ligam as unidades de geração entre si às redes de distribuição, que levam a energia gerada aos consumidores, são absolutamente fundamentais. Uma usina eólica, cuja existência só se justifica como peça complementar no esforço de geração de energia elétrica, que não esteja interligada ao sistema é um elefante branco, implica custos, mas não gera benefício algum. Geração de energia elétrica sem transmissão não tem o menor sentido. A energia elétrica é produzida para ser distribuída, e a condição da distribuição é exatamente a transmissão. Infelizmente, esse tem sido o caso – elefantes brancos, usinas construídas sem redes de transmissão – das usinas eólicas que foram construídas a partir de 2010 e que começaram a ser entregues no ano passado.

Em julho do ano passado, 28 usinas eólicas estavam prontas para funcionar, mas não podem fornecer energia elétrica para o sistema interligado nacional por falta de linhas de transmissão. Essas linhas, que, em sua maioria, deveriam ter sido entregues há um ano, já estão muito atrasadas e mais atrasadas ficarão ainda, já que não devem ficar prontas, de fato, antes de 2014.

Então, estamos diante de um fato digno de menção no Livro dos Recordes: 28 usinas eólicas construídas, instaladas, prontas, podendo gerar energia, não a estão gerando, porque não foram instaladas as linhas de transmissão. São 28 usinas nessa condição. Essas usinas não estão gerando energia, mas estão gerando custos.

A Aneel já multou, pelo atraso, a empresa responsável pela construção de linhas de transmissão. Mas quem é que vai pagar, de fato, a conta? Quem já está pagando, de fato, a conta é o consumidor.

As usinas, diferentemente das linhas, foram entregues no prazo. As empresas contratadas para construir as usinas eólicas cumpriram seu cronograma, cumpriram suas obrigações. E o contribuinte brasileiro já está pagando o custo da energia contratada. Nós estamos pagando o custo de uma energia que está sendo gerada, porque a empresa que construiu a usina cumpriu seu programa, entregou as usinas no tempo, e está sem desperdiçada porque não foram criadas as linhas de transmissão. O contribuinte brasileiro está pagando o custo dessa energia, R$120,00 por megawatt-hora, que estão saindo do bolso dos brasileiros, porque as usinas prontas recebem remuneração do Governo, com o dinheiro dos consumidores e contribuintes, como se elas estivessem gerando energia. É um absurdo completo! Usinas estão prontas para gerar energia, geram custo, e esse custo está sendo pago pelo consumidor brasileiro, mas, como a energia não está sendo gerada, é puro desperdício, é puro prejuízo!

O consumidor é forçado também, além de pagar por essa energia que não está sendo produzida, a pagar pelo custo de funcionamento das termelétricas, que estão em uso para compensar a energia eólica que não está sendo distribuída por falta de conexão ao sistema. Então, o contribuinte está pagando duas vezes. Sem falar nos custos ambientais, já que a térmicas são poluentes por usarem, basicamente combustíveis fosseis O Senador Agripino já fez desta tribuna uma denúncia sobre uma primeira parcela desse custo, que é o custo de implantação das usinas que não estão gerando energia elétrica por falta de linhas de transmissão.

Mas há outro custo, repito, porque, para compensar a falta dessa energia eólica, foram acionadas as térmicas. Essa energia termelétrica, Sr. Presidente, é dez vezes mais cara que a energia eólica. Se estamos pagando pela energia eólica contratada, e não distribuída, R$120,00 por megawatt-hora, pagamos para as termelétricas, que estão gerando para suprir a falta dessa energia, dez vezes mais: R$1,1 mil por megawatt-hora.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Ou não!

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Estamos pagando isso efetivamente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Ou não, Senador! Se elas estiverem paradas, aguardando o momento em que devem ser acionadas...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Não, não! Elas estão sendo acionadas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Agora?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Agora.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – E, quando paradas, quanto custam?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sim, mas veja: elas estão sendo acionadas agora para suprir a falta de energia, que não está sendo gerada pelo parque hidroelétrico e pela energia eólica contratada. Como não está funcionando, é preciso contratar outra. Então, o custo se compõe de duas parcelas: o custo da usina eólica instalada que não gera energia e o custo da termelétrica que precisou ser ligada para suprir essa falta de energia.

Essa é uma demonstração clara, Sr. Presidente, da inépcia administrativa do Governo Federal. Não faz sentido construir usinas que ficarão paradas por anos, aguardando que a energia que produzem possa ser integrada ao sistema e chegar ao consumidor.

Para se ter uma ideia, a usina eólica de Candiba, na Bahia, está pronta para gerar energia desde junho do ano passado, desde junho de 2012, mas a transmissão só está prevista para começar em fevereiro de 2014, 20 meses depois. É o que está previsto, vejam bem! Mas, como todos nós sabemos que essas previsões frequentemente costumam falhar, sabe-se lá quando é que essas usinas poderão cumprir a finalidade para a qual foram contratadas pelo Governo!

E quem paga, repito, por essa inépcia é o consumidor brasileiro. Feitas as contas, o valor pago a mais pelo consumidor do sistema elétrico interligado já acumulou, entre junho de 2012 e julho de 2013, mais de R$2,256 bilhões. Só na primeira semana de agosto, mais de R$37,230 milhões já foram pagos. A conta para os consumidores de energia, ou seja, o povo brasileiro, como veem, é bastante alta, é muito alta, é muito salgada.

O próprio Governo agora vem dizendo, depois que a história foi explorada pela imprensa, que aprendeu a lição, que não contratará, num primeiro momento, novas usinas em áreas que não tenham linhas de transmissão instaladas e que, num segundo momento, estenderá linhas até as áreas com potencial eólico antes de colocar tais áreas em leilão para a construção de usinas. Aprendeu, talvez tenha aprendido, antes tarde do que nunca, mas o prejuízo está aí.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Aloysio, a pergunta que eu faria era se isso é inércia ou uma opção equivocada adotada por motivos inexplicáveis pelas termelétricas. Acho que não se trata de inércia. As termelétricas estão aí, custando fortunas, estão encarecendo o preço da energia elétrica no Brasil, e a eólica foi abandonada. A eólica tem sofrido grandes modificações agora. Eu via recentemente geradores menores, mais leves. Até certo tempo atrás, elas não eram tão baratas assim. Elas eram caras. E não existe produção nacional de turbinas eólicas. Mas essa é uma opção. A opção foi feita pela compra das termelétricas. É uma opção já antiga.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sim, é verdade. As termelétricas...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – O equívoco se dá basicamente na escolha da suplementação da falta de água pela termelétrica. Não é exatamente uma paralisação do processo, uma inércia. É uma escolha errada.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Eu não disse inércia. Talvez, eu me tenha feito entender mal. Eu disse inépcia, inépcia! É trabalho malfeito, é falta de planejamento! Construiu-se a usina eólica como energia complementar – ela tem essa função de energia complementar, assim como as térmicas –, mas o Governo não fez a linha de transmissão, não providenciou que a linha de transmissão ficasse pronta em tempo. Isso é falta de planejamento.

V. Exª, no Governo do Paraná, jamais permitiria uma coisa dessas. O Senador Alvaro Dias, que também foi Governador, jamais permitiria uma coisa dessas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – E outro problema...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Agora, as usinas térmicas vieram para o sistema elétrico brasileiro interligado e têm uma função que hoje já está além da função de suprir energia em caso de crise. Elas estão permanentemente ligadas, quase permanentemente ligadas. Daí eu questionar, Sr. Presidente, esse dogma que foi estabelecido e que, hoje, não é absolutamente questionado de construir apenas novas usinas hidrelétricas em reservatório, a fio d'água. Mas esse é tema para outra discussão.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – São as usinas de captação de superfície...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – ...que têm uma justificativa ambiental, mas que se transformam num risco enorme para o País.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – É um risco enorme!

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – São extraordinariamente sensíveis à diminuição das águas do rios nas secas.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – E nós perdemos em segurança energética.

Bem, espero que o Governo tenha aprendido com o erro. O erro é um bom mestre para quem quer aprender, para quem não tem cabeça dura. Mas o custo da

inépcia está aí, e nós, consumidores, é que estamos pagando a conta. E temos de torcer para que o problema simplesmente não se inverta com a construção de linhas de transmissão que levem a lugar nenhum. Hoje, constroem-se usinas sem linhas de transmissão. Espero que, no futuro, não venham a construir linhas de transmissão sem usina.

Neste mês, Sr. Presidente, deverá ocorrer um leilão de energia de reserva exclusivo para eólicas, com início de suprimento previsto para o dia 1º de setembro de 2015. Vamos acompanhar com atenção esse leilão e seus desdobramentos, de modo a verificar se o aprendizado anunciado pelo Governo realmente ocorreu.

Ao mesmo tempo, estamos acompanhando de perto a entrega das linhas de transmissão atualmente em construção pela Chesf na Bahia e no Rio Grande do Norte, que deveriam estar prontas no ano passado e que agora estão prometidas para janeiro de 2014.

Nós não podemos, Sr. Presidente, descuidar dessa questão, que é absolutamente vital para a vida do nosso País e que exige, pela sua complexidade e pela sua importância, um planejamento cuidadoso e uma administração eficiente que não tolera a inépcia e muito menos a inércia.

O jornal *O Estado de S.Paulo* nos informa que o Governo estuda a possibilidade de tomar empréstimos na Caixa e no BNDES para custear o desconto na conta de luz, capitalizando a Reserva Global de Reversão (RGR) e a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Com a evidente falta de recursos, a CDE – já vou terminar, Sr. Presidente – já é sustentada hoje pelo Tesouro e, em última análise, pelo contribuinte, ou seja, pelo povo com seus impostos, na absurda taxa de 35% do PIB, que é o peso da nossa carga tributária. Em junho, o aporte do Tesouro foi de R$1,455 bilhão. E a RGR também deve precisar de novos recursos federais em agosto. Os dois fundos vão arcar com despesas bilionárias.

A RGR é utilizada para pagar as indenizações às empresas que aderiram ao pacote de renovação antecipada das concessões anunciadas pela Presidente Dilma no ano passado, despesa que já soma pelo menos R$10 bilhões até 2017. Já a CDE financia programas sociais...

(Interrupção do som.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Peço-lhe apenas um minuto, Sr. Presidente, para eu concluir.

A CDE financia programas sociais, como o Luz para Todos. Com o gasto em usinas térmicas acionadas em situações extremas, como foi preciso de outubro a julho, por causa da escassez de chuvas, essa Conta também vai aumentar.

Como as obrigações da CDE – essa a que me referi – aumentaram de forma imprevista, o Governo usou o caixa da Reserva Global de Reversão para cobrir o rombo e, assim, criou outro. Aparece um rombo e, para cobrir esse rombo, se cria outro. Somente em maio, R$3,65 bilhões saíram da RGR para a CDE; outros R$1,341 bilhão foram transferidos em julho.

A Presidente Dilma, que teve como pilar da sua campanha a fama de gestora eficiente, é oriunda desse setor de minas e energia.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Infelizmente, já na Presidência da República, não faz jus à fama que granjeou e com a qual foi apresentada ao eleitorado.

Seria útil, Sr. Presidente, uma leitura também do jornal *Valor Econômico* de hoje, que dá mais outro exemplo de falha de planejamento e de inépcia, desta vez porque gerou a impossibilidade de se utilizar, de imediato, para o sistema integrado, a energia gerada pelo potencial hidrelétrico do Rio Madeira, onde temos as usinas de Jirau e Santo Antônio, para as quais foram investidos R$30 bilhões. Dessa vez, por incompatibilidade entre o sistema de supervisão e controle das usinas e o sistema de supervisão e controle do complexo de transmissão.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Então, se fazem as usinas com o sistema de controle das suas turbinas incompatíveis com o sistema de controle das linhas de transmissão. Com isso, essas usinas que custaram R$30 bilhões não estão podendo gerar energia como deveriam.

Esse é apenas um exemplo, Sr. Presidente, de como a inépcia, a falta de planejamento, a improvisação geram custos crescentes aos consumidores brasileiros, um custo Brasil que, na verdade, é custo arcado por cada um de nós, pelos contribuintes do nosso País.

Obrigado pela tolerância e pela lucidez dos seus apartes.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Aloysio, esse seu discurso importante, que abordou um problema que tem que ser discutido em profundidade, que é o problema da orientação da geração elétrica no Brasil, normalmente deveria ser repetido a partir das oito e meia da noite, porque esta hora em que o Plenário do Senado

está funcionando é uma hora em que o povo brasileiro está trabalhando.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Então, uma televisão institucional como a nossa seria acessível a partir das oito e meia da noite. Mas a televisão mudou a pauta. Ela está colocando a repetição do plenário no ar a partir das 11 horas. Como V. Exª é o quarto orador, V. Exª vai para a madrugada. Ou seja, está-se providenciando uma incomunicabilidade. Esta não é a hora propícia para o Brasil escutar o seu discurso, porque o Brasil trabalha e, na madrugada, o Brasil dorme. Inclusive conversei com o Presidente Renan a respeito disso.

A televisão do Senado é uma televisão institucional. Ela não está procurando audiência, se não, nesse intervalo, nós poderíamos colocar o Huck com o seu programa, a Xuxa, o Raul Gil, ou pessoas escolhidas pelos bons funcionários que nós temos na comunicação do Senado. Mas não é assim. Ela é uma televisão institucional – ela não é pública; ela é institucional – para dar a possibilidade de acesso à voz e àquilo que se debate no Senado. Ela não procura audiência.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Poderia ser qualificada. Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Ela é uma porta para as pessoas que se interessarem pelo que se discute aqui acessarem.

Então, eu acho que a televisão do Senado cometeu um erro. Eu já solicitei ao Presidente Renan que corrija esse erro.

Acredito que a minha opinião seja a opinião do conjunto dos Senadores. Nós estamos sendo excluídos da possibilidade de falar com o Brasil ou, pelo menos, de falar com a intensidade e com a acessibilidade que falávamos até agora.

Mas o seu pronunciamento foi extremamente interessante. Eu acho até que nós deveríamos providenciar uma convocação do pessoal do setor elétrico para conversar sobre isso. Tirar algumas duvidas quanto à factibilidade da energia eólica, o preço, as transformações tecnológicas que vêm sofrendo o setor no mundo recentemente. Mas que nós estamos, há muito tempo, cometendo um erro com as termelétricas, não tenho dúvida.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Não tenho dúvida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – O próximo orador inscrito é o Senador Humberto Costa.

Com a palavra, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Governo/PT – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, antes de iniciar as minhas palavras, saudar os ouvintes da Rádio Senado, os telespectadores da TV Senado e iniciar fazendo dois registros. O primeiro é que eu tive a oportunidade, nesse último final de semana, de acompanhar, na condição de acompanhante internacional – na medida em que não existe na legislação argentina a previsão da presença de observadores internacionais –, o processo ocorrido ontem, em todo o país argentino, da realização das chamadas primárias partidárias para a definição das listas partidárias que estarão em disputa nas eleições parlamentares do mês de outubro naquele país.

Tivemos a oportunidade de lá acompanhar o clima democrático que existe na Argentina hoje, o direito de todos se manifestarem, com debates, inclusive, muito acirrados, envolvendo oposição e governo. Tivemos também a oportunidade de ouvir, da parte da Justiça Eleitoral argentina, como o processo se organiza e se estrutura.

Fomos a convite da Comissão Nacional Eleitoral, e nos animou o fato de que é possível ver que, naquele país, o processo democrático, a democracia, em verdade, se aprofunda, o que é muito bom para o nosso continente. A exemplo da Argentina e do Brasil, muitos países foram vitimados por ditaduras ferozes, que torturaram, mataram e fizeram desaparecer milhares de cidadãos e de cidadãs na América Latina.

Portanto, eu transmito esse pequeno informe para expressar aqui a minha certeza de que estamos todos, na América Latina, no caminho correto de construção da democracia.

Quero também aqui registrar e convidar todos os Senadores e Senadoras – certamente o Presidente Renan Calheiros fará esse convite diretamente a cada um dos Senadores e das Senadoras – para estarem amanhã, ao meio-dia, no gabinete da Presidência, onde receberemos o Movimento Saúde+10. O movimento vem junto aos Senadores fazer a defesa do projeto de lei de iniciativa popular, que foi entregue à Câmara dos Deputados, na semana passada, com 1,9 milhão de assinaturas e que deverá receber, ao longo desta semana, mais 500 mil assinaturas, num total de quase 2,5 milhões de assinaturas em apoio à proposta que prevê a vinculação de 10% das receitas brutas da União para a área da saúde.

Tivemos a oportunidade, na semana passada, de conduzir o movimento a uma reunião com quatro Ministros do Governo Dilma Rousseff para debatermos esse tema. Na reunião que tivemos com a Ministra, nós, da Bancada do PT, também levantamos essa questão, sobre a importância, a necessidade de incorporarmos mais recursos à área da saúde.

Hoje, teremos uma reunião do movimento com técnicos do Governo, para que o movimento possa explicitar melhor a sua proposta e para que esses técnicos, caso já tenham alguma posição por parte do Governo, comecem a externá-la ou, no mínimo, para fazermos um debate sobre essa questão.

Amanhã, nós teremos essa reunião. Será muito importante a participação de todos os Senadores e das Senadoras, para que digamos, todos, em voz bem forte e bem alta, que nós estamos solidários à luta para trazer mais recursos para a saúde.

Naturalmente que isso poderá ser feito por meio de processo, em que haja transição, em que possamos discutir qual é o melhor fator de vinculação, enfim, mas não é possível ignorar o fato concreto de que a saúde precisa de mais recursos e mais ainda ignorar outro fato concreto: o de que teremos a aprovação dessa matéria, na Câmara e no Senado, muito em breve.

Sr. Presidente, eu, na verdade, ocupo a tribuna, na tarde de hoje, para comentar algumas informações importantes a que todos tivemos acesso ao longo dos últimos dias.

Começo por destacar aqui a pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, na última semana, publicada no jornal *Folha de S.Paulo* do último sábado, que mostra concretamente o início de um processo de recuperação da Presidenta Dilma Rousseff em relação à sua popularidade, ao apoio ao Governo. Há uma perspectiva mais otimista da população em relação à economia, em relação à sua própria perspectiva de condição de vida, o que mostra que, pouco a pouco, a população vai fincando os pés no chão, observando que muito do que foi feito até agora foi fundamental para que o País avançasse, embora, com toda a razão, a população queira mais – e muito mais.

É óbvio que, assim como não nos assustamos com a queda de popularidade do Governo, da própria Presidenta da República após as manifestações do mês de julho – aliás, queda essa que se estendeu indistintamente a governadores, prefeitos, demonstrando, acima de tudo, uma inquietação e uma insatisfação da população com as instituições, com os governantes e a sua perspectiva de desejarem ter dias melhores –, nem nos rendemos à realidade naquele momento da perda de apoio da população ao Governo, também agora essa pequena recuperação não nos faz sentir que há uma situação solucionada, que tudo esteja bem resolvido e que não devamos, em verdade, continuar no trabalho correto e sério de viabilizar os cinco pactos colocados pela Presidenta Dilma como maneira de superarmos as dificuldades que temos hoje e, acima de tudo, de buscarmos atender às necessidades que a população brasileira de fato tem.

É visível que as pessoas se sentem menos inseguras diante da inflação, à medida que, ao longo desse período, muito se disse e criou-se a expectativa de que o Governo teria perdido o controle sobre a inflação. Obviamente que nós estamos ainda no início do segundo semestre.

Muita coisa vai acontecer, mas, se olharmos a inflação do mês de julho, veremos que houve um crescimento pequeno. Aliás, o crescimento da inflação teve uma queda significativa, o que já demonstra um movimento consistente, porque, no mês anterior, houve queda também. E, hoje, as previsões já falam em uma inflação menor até do que 5,8%; portanto, dentro do chamado intervalo de metas e também num número menor do que aquele que tivemos no ano passado.

A pesquisa demonstra que, depois de todo o clima de instabilidade criado por alguns escribas de aluguel que existem na imprensa especializada em economia e também por integrantes da oposição, a população começa a se sentir mais segura para acreditar que o Governo continua, de maneira clara e firme, estabelecendo um controle com mão de ferro sobre a inflação. As pessoas também acreditam que o País, que os trabalhadores, em particular, estariam perdendo empregos e que se estaríamos caminhando para uma situação de crescimento das taxas de desemprego, mas a pesquisa mostra claramente que esse sentimento também é artificialmente criado e, de forma mais recente, também já vai sendo visto pela população como, de fato, uma construção daqueles que apostam, cada vez mais, no "quanto pior, melhor".

Ao contrário, o Brasil tem hoje taxas de desemprego invejáveis em todo o mundo. No mês passado, quando nós tivemos uma taxa de desemprego de 6%, a mídia e a oposição como um todo se levantaram para dizer que estávamos caminhando para o desemprego, que cresceu a taxa de desemprego, sem considerar, inclusive, a sazonalidade que o emprego tem e que se reflete nesse período do ano, esquecendo-se, por exemplo, de que, na Espanha, a taxa de desemprego é de mais de 20%, assim como em outros países, inclusive entre os jovens. E a população começa a ver que era mais uma dessas previsões macabras, que alguns pretendem fazer, não para pensar o Brasil do futuro e sugerir ideias para a superação dos problemas

que ainda existem, mas como uma tentativa, simplesmente, de desgastar o Governo.

Também há perspectiva de melhoria da qualidade de vida de cada um. A pesquisa demonstra que as expectativas positivas se renovam. Embora estejamos muito longe de poder dizer que os problemas estão superados, muito longe de imaginar que o crescimento que tivemos agora, da aprovação da Presidenta Dilma, é algo que devamos comemorar, por outro lado, isso mostra que a população vai assentando os pés no chão, vai observando o que de fato construímos e que podemos construir, qual o melhor caminho para a construção e como devemos construir o roteiro para chegar até lá.

Aliás, chama a atenção o fato de que, ontem, dentro da mesma pesquisa, já se falando de intenções de voto, o que vimos foi, também, o crescimento da intenção de voto na Presidenta Dilma. Mas o que mais chama a atenção é a perda, a queda da intenção de voto no candidato de maior poder de fogo dentro da oposição. Apesar de todo o foguetório que a oposição tem feito até agora, toda a tentativa de capitalizar a insatisfação da população, transferindo-a, simplesmente, para o Governo Federal, esquecendo-se, muitas vezes, de que governadores de todos os partidos também foram atingidos por essa queda de popularidade, nós vimos o candidato da oposição perder terreno e não crescer como sendo o depositário das esperanças da população de que o Brasil tenha dias melhores.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer este registro não, como eu disse, para nos ufanarmos, mas simplesmente para registrar que, da forma como temos trabalhado, como a Presidenta Dilma tem trabalho, o que ela tem feito no dia a dia, a cada dia, inaugurando obras, entregando à população ações importantes e consistentes, nós estamos no caminho certo para fazer com que o Brasil, de fato, continue a melhorar.

Isso mostra que os pactos que ela propôs estão corretos, o pacto de estabelecimento da disciplina fiscal, o pacto de melhoria das condições de saúde, de educação, de transporte público, e um pacto político também. Sim, todas as pesquisas têm demonstrado, também, que a população, pela via direta ou indireta, aposta em que o Brasil promova mudanças significativas na sua estrutura política, na sua lei eleitoral, a fim de que haja um aprofundamento da democracia.

Quero, mais uma vez, lembrar o que tivemos oportunidade de ver na semana passada, quando a OAB apresentou uma pesquisa que fez com milhares de brasileiros, de forma representativa, analisando o que pensa o povo sobre a reforma política. E ali há uma aceitação inconteste da reforma política. Mas o que mais nos chama a atenção são alguns aspectos do juízo que a população faz hoje sobre o tema reforma política, que, em princípio, é um tema abstrato, mas em relação ao qual, quando colocada diante de questões concretas, a população não tem dúvida.

Entre elas, uma questão que considero crucial é a que trata do financiamento das campanhas eleitorais. E, ali, a OAB assina uma proposta de reforma política, juntamente com uma série de outras entidades da sociedade civil, um movimento contra a corrupção eleitoral, o que nós entendemos que representa um grande avanço.

Meu Partido é defensor da tese do financiamento público exclusivo no que tange ao financiamento das campanhas eleitorais. Acredito, até, que seja a forma melhor. Porém, é inegável reconhecer – eu próprio tenho feito um esforço junto ao PT no sentido de que adotemos a tese que está sendo proposta pela OAB – que nós devemos ter um financiamento privado, obviamente misto, no sentido de que hoje já há recursos públicos financiando os partidos e as campanhas eleitorais, porém, um financiamento privado restrito às pessoas jurídicas, proibido às empresas. E isso a população entende muito bem. A população entende que empresas não votam e que, se participam do apoio e do financiamento eleitoral das campanhas, elas o fazem, embora não sejam todas, não por interesse no futuro do Brasil, mas por uma série de outras razões que lhes dizem respeito específico, seja para terem uma boa relação com aqueles que estão no poder, seja para poderem influir no Parlamento e no Executivo e, assim, obter benefícios,...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Governo/PT – PE) – ... alguns republicanos, outros não tão republicanos. Mas, observando-se o perfil de quem financia, são quase que exclusivamente aqueles que têm interesses junto aos governos, ao Parlamento.

Portanto, eu entendo que é crucial, é necessário que nós tenhamos uma medida no sentido de o Congresso Nacional votar algo nessa linha, em que o financiamento esteja restrito ao setor público, financiamento público, e às pessoas físicas. Aliás, isso até seria bom, porque os partidos passariam a buscar, junto a seus eleitores, apoio para garantir o financiamento de suas campanhas. Isso por si só representaria...

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Governo/PT – PE) – ... um fator de mobilização, e não estariam os partidos preocupados... Apenas uma tolerância de V.

Exª... *(Fora do microfone.) ...* para concluir aqui a minha fala.

Portanto, os partidos não perderiam tanto tempo, que poderia ser gasto com o proselitismo eleitoral, com a discussão de propostas em busca de recursos para o financiamento das campanhas eleitorais por parte das empresas.

É mais importante ainda destacar isso porque sabemos que sempre que nos encontramos diante de um escândalo, de uma acusação de corrupção, no fundo, no fundo, no fundo, há ali alguma coisa relacionada aos financiamentos das campanhas eleitorais.

Agora mesmo nos vemos diante desse episódio que mobiliza todo o Brasil e que permaneceu, durante muito tempo, encoberto. Apenas alguns órgãos secundários da imprensa, apenas algumas vozes mais secundárias puderam verbalizar, trazer esse caso do metrô de São Paulo, da companhia de trens metropolitanos de São Paulo. Eu aqui não quero fazer prejulgamento de quem é ou não responsável, nem de acusar quem quer que seja, porque não é do meu feitio. Mas certamente temos a obrigação de cobrar que se apure se é verdade que houve aquele conluio, aquele cartel entre as empresas, que se apure se houve algum tipo de leniência ou conivência do governo paulista, em qualquer momento, quanto à construção desses cartéis. Se houve ou não algum tipo de benefício, seja com apoio eleitoral ou beneficiamento individual de agentes públicos nesse episódio.

O Brasil quer um esclarecimento sobre isso. Nós aqui no Parlamento devemos cobrar um esclarecimento sobre isso. Mas eu tenho certeza que se, ao final, for provado qualquer tipo de envolvimento de partidos ou de agentes políticos nesse processo, podem apostar, haverá, com certeza, o fator importante do financiamento de campanhas eleitorais.

Por isso, é mais do que necessário discutir esse tema nos dias de hoje, e que ele já possa valer para as próximas eleições, não somente porque, muitas vezes, a raiz da corrupção está vinculada a esse tema, mas porque precisamos continuar a lutar por condições iguais de disputas eleitorais, a fim de que aqueles que não têm acesso a interesses empresariais ou que não defendem ideias que se coadunam com os interesses do setor financeiro, do setor industrial ou do setor agrícola, tenham também o direito de professar suas ideias, de defender seus pontos de vista e de lutar junto ao eleitorado para obter a representação necessária para governar e estar presente no Parlamento.

Portanto, Sr. Presidente, agradecendo, mais uma vez, a V. Exª pela tolerância, quero dizer que os fatos que hoje acontecem no Brasil, atinjam a quem quer que seja, precisam ser, em primeiro lugar, esclarecidos, mas precisam, também, ser analisados, para que nós possamos, mais uma vez, constatar que o vírus que corrói o corpo das estruturas parlamentares e governamentais do Brasil, que é o financiamento privado, está lá, de fato, consubstanciado, está ali presente. Tenho absoluta convicção disso.

Por isso, entendo que nenhum de nós poderá fugir mais desse debate. Não adianta que uns se alegrem com as denúncias que atingem os outros, que a oposição fique feliz porque algum integrante do governo está sendo atingido, ou o contrário, que governos da oposição estejam sendo atingidos por denúncias. A nós nos cabe, além de cobrar a apuração disso, além de apurar aquilo que nos disser respeito, acima de tudo, cortar esse mal pela raiz.

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Governo. PT – PE) – E, para começar a cortá-lo, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, temos que começar uma ampla reforma política, e o início dessa reforma, o início do enfrentamento deste câncer que é a corrupção em nosso País está em debatermos o financiamento das campanhas eleitorais e acabarmos definitivamente com a possibilidade de que empresas, de que interesses privados participem diretamente deste processo de financiamento das campanhas eleitorais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Pela ordem de inscrição, por vinte minutos, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Roberto Requião, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, há pouco protocolamos – o Senador Aloysio Nunes Ferreira, Líder do PSDB, e eu –, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, requerimento na tentativa de ouvirmos, nesta Casa, o Sr. João Augusto Henriques, ex-diretor da BR Distribuidora, para que possa prestar os devidos esclarecimentos sobre as denúncias à revista *Época* sobre a existência de um esquema de corrupção na Petrobras para favorecer parlamentares, partidos políticos e campanhas eleitorais.

A denúncia é da maior gravidade; sinaliza para o fato de que, apesar de haver o Supremo Tribunal Federal condenado o mensalão, a sua presença na vida do atual governo brasileiro é uma realidade.

Se essas denúncias forem confirmadas, o mensalão está mais presente do que nunca na administração federal, como conseqüência deste sistema promíscuo instalado em Brasília há 12 anos, com o objetivo de cooptar forças políticas, especialmente partidos, para

consolidarem uma ampla base de apoio ao governo do PT.

Sem dúvida, trata-se de um sistema que instala um balcão de negócios para lotear os cargos públicos e se torna a matriz de governos incompetentes, abertos à corrupção.

Quando nós propusemos a instalação da CPI da Petrobrás em 2009, não imaginávamos o caos administrativo e ético que encontraríamos. Enfrentamos verdadeira operação de guerra, com vistas a inviabilizar a investigação, comandada pelo Palácio do Planalto.

Inicialmente, pretendia-se impedir que se instalasse essa CPI. Com o fato consumado, houve uma dominação completa não só do comando da CPI, inteiramente governista, mas também do Plenário da mesma, onde se inviabilizou a aprovação de requerimentos essenciais para a concretização da investigação.

O próprio Tribunal de Contas da União, à época, se referia à Petrobras como uma "caixa preta". As informações e documentos requisitados eram negados, assim também procedia a administração da empresa em relação à Comissão Parlamentar de Inquérito instalada no Senado.

Portanto, a crise atual, explicitada pela imprensa, que envolve a Petrobrás é uma crise anunciada há algum tempo.

Quando instalamos essa Comissão Parlamentar de Inquérito, pretendíamos investigar os indícios de fraude nas licitações para a reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontados pela Operação Águas Profundas, da Polícia Federal; graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontados pelo Tribunal de Contas da União; indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; denúncias de desvio de dinheiro dos *royalties* do petróleo, apontados pela Operação Royalties, da Polícia Federal; denúncias do Ministério Público Federal de fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela Agência Nacional do Petróleo a usineiros; denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de R$4,3 bilhões; e denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal. Portanto, uma seleção de irregularidades justificava a instalação da CPI.

Como já disse, a CPI se transformou em verdadeira farsa. Investigar era impossível. O que se pretendia era oferecer um atestado de boa conduta à administração da empresa. Diante desse fato, a oposição retirou-se dessa Comissão Parlamentar de Inquérito e protocolou 18 representações junto ao Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel. Nessas representações, apontamos um desfalque de US$2 bilhões, conforme estudo realizado pela assessoria técnica, que estabeleceu um comparativo dos preços das obras da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, com os preços das obras do gênero mais caras do mundo. Àquela época, o que se estabelecia como sobrepreço nas obras da refinaria Abreu e Lima chegava a um valor de US$2 bilhões. Essa constatação era feita, à época, pelo Tribunal de Contas da União.

Tivemos a oportunidade de ouvir, na comissão, técnicos da Petrobras e também técnicos do Tribunal de Contas da União. Evidentemente, não havia concordância entre uns e outros.

Na verdade, os técnicos do Tribunal de Contas defendiam a sua avaliação de existência do superfaturamento. E, em oposição a essa constatação do Tribunal de Contas, os técnicos da Petrobras apontavam um caminho diferente.

O que é visível é que os valores foram crescendo assustadoramente, e, hoje, já temos valores extraordinariamente superiores àqueles anunciados no início das obras dessa refinaria. Inclusive, o Presidente da Venezuela à época, Hugo Chávez, afirmava que o seu país não estava repassando os recursos que competia a ele repassar a essa obra – e havia esse compartilhamento do Brasil com a Venezuela – por constatar que era uma obra exageradamente cara e superfaturada.

Fomos além, com outras denúncias, oferecendo, por exemplo, representação contra empresas que, mesmo denunciadas pelo Ministério Público, continuavam celebrando contratos e se beneficiando de recursos da Petrobras, bem como contra os fatos que envolviam os gastos com a manutenção e recuperação do sistema de produção de óleo e gás natural da Região Norte.

Denunciamos, ainda, no caso da compra da Suzano Petroquímica pela Petrobras, violação da Constituição Federal e fortes indícios de improbidade administrativa, sem falar na violação do sigilo funcional.

O rol de ilícitos identificados nos contratos da Petrobras e de suas subsidiárias parecia infindável.

A venda de refinarias para a Bolívia, por preço inferior ao valor de mercado, foi objeto de outra representação junto ao Ministério Público.

A despeito do cenário de tantas ilicitudes, fomos impedidos de ter acesso a documentos, informações, prestações de contas, sem falar na obstrução para convocarmos pessoas para depor à CPI. Até mesmo os envolvidos e indiciados criminalmente, no curso da

Operação Águas Profundas, da Polícia Federal, foram blindados pela tropa de choque do governo nessa CPI.

Portanto, Sr. Presidente, as denúncias que se renovam agora circulavam no ambiente daquela comissão parlamentar de inquérito.

O trabalho, imposto pelo Executivo, para impedir que a CPI investigasse, apenas confirmava as suspeitas.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Governo/PT – PE) – Peço um aparte a V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Concedo, com prazer, um aparte ao Senador Humberto Costa.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Governo/PT – PE) – Senador Alvaro Dias, agradeço o aparte concedido por V. Exª e quero aproveitar, primeiramente, para dizer que o fato de existirem denúncias não significa que sejam verdadeiras. Sou, inclusive, favorável a que se possa trazer esse cidadão a quem V. Exª se referiu para esclarecer as suas declarações. Na revista, diz-se que ele falou; e ele, depois, disse que não falou, enfim, não se sabe exatamente quem está com a verdade nesse fato. A revista diz que tem gravações, embora não as tenhas mostrado. Mas, independentemente disso, se ele faz essa denúncia, precisa, de fato, comprová-la. Aliás, as denúncias frequentes contra a Petrobras não têm sido, muitas vezes, desdobradas como se desejava. Ainda na semana passada, tivemos a presença do ex-presidente da empresa, José Sérgio Gabrielli, falando aqui sobre um dos temas que foi alçado à condição de verdadeiro escândalo nacional – a compra, por parte da Petrobras, da refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos. Naquela reunião da Comissão de Fiscalização, o ex-presidente conseguiu responder a contento a todos os questionamentos que lhe foram feitos. E, por último, queria recomendar a V. Exª, já que exerce com tanta correção o papel que tem aqui, como Senador, que estenda essa convocação, por exemplo, ao Sr. Adilson Primo, que foi Presidente da Siemens do Brasil durante muitos anos, hoje "supersecretário" na Prefeitura de Itajubá, e que sabe de muitas coisas sobre esse escândalo, relatado para o Brasil inteiro, que, supostamente, envolveria cinco grandes empresas multinacionais, agentes públicos de São Paulo ou mesmo integrantes do Governo de São Paulo. Poder-se-ia trazer a Bombardier, a CAF; poder-se-ia convocar o CADE para aqui vir e também falar sobre esse episódio. Digo isso por entender que, quando queremos colocar um país a limpo, é necessário que se coloque como um todo, que não se coloque a limpo um aparte e que se jogue o resto das coisas para baixo do tapete. Sugiro a V. Exª que faça também esse convite.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Agradeço a sugestão de V. Exª e respondo a ela. Se V. Exª propuser o convite às pessoas nominadas, eu apoiarei prontamente, embora esteja satisfeito com as providências adotadas em São Paulo, que deve ser o palco para o trato desta questão. Uma CPI na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo seria, certamente, oportuna, já que se trata de uma obra estadual no âmbito do governo de São Paulo.

Eu disse a V. Exª que me satisfazem as providências adotadas pelo Governador Geraldo Alckmin, que, imediatamente, anunciou o seu desejo de ver a investigação ocorrer com o maior rigor possível. Não apenas anunciou o desejo, mas instaurou procedimentos para uma investigação insuspeita envolvendo nela inclusive entidades representativas da sociedade paulista. Creio que esta é a postura que deve adotar o governante. Eu ficaria feliz se o Governo Federal adotasse as mesmas providências em relação a essas denúncias que envolvem a Petrobras.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Governo/PT – PE) – Se me permite, Excelência...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Se for rapidamente, sim.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Governo/PT – PE) – Sim, rapidamente. Primeiro, para dizer a V. Exª que esse é um assunto que interessa ao Congresso Nacional porque envolve também recursos públicos federais. Segundo, para, até captando aqui a sugestão de V. Exª, fazer com que chegue ao Governador de São Paulo, porque, por exemplo, o pedido de CPI que foi feito na Assembleia Legislativa foi derrubado pela base de apoio do Governador Geraldo Alckmin. Terceiro, não me parece que essa comissão, por maior que seja a sua representatividade, a sua confiabilidade, substitui, por exemplo, algo que tem o poder de investigação definido pela Constituição, que é a Assembleia Legislativa de São Paulo, especialmente o instrumento da CPI. Mas não quero mais interromper V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Além dessa comissão idealizada pelo Governador Alckmin, a Polícia Federal está em campo para investigar e o Ministério Público em São Paulo instaurou procedimentos para a investigação.

Essa questão dos cartéis deve merecer a atenção do Congresso Nacional e eu pretendo voltar a esta tribuna para abordá-la brevemente. Hoje, pretendo dar prosseguimento a isto que realmente interessa ao País, que é um escândalo monumental que revive os grandes momentos do mensalão, denunciado em 2005.

Em relação à usina de Pasadena, nós também protocolamos representação em dezembro do ano passado e tivemos a oportunidade de ver o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel, cumprindo o seu dever, determinando a instauração do necessário inquérito para a investigação judiciária competente. Está em curso essa investigação através do Ministério Público, porque cremos que o depoimento referido do Sr. Sérgio Gabrielli a Senadores em uma Comissão desta Casa foi um depoimento insuficiente, já que o que transparece dessa operação é a desonestidade de agentes públicos que buscaram o enriquecimento ilícito num verdadeiro assalto aos cofres da Petrobras, num prejuízo monumental de mais de US$1 bilhão nessa operação.

O desmonte da Petrobras estampado atualmente é decorrente desse declínio que foi anunciado antecipadamente pela Oposição, já em 2009, quando propusemos a instalação da comissão parlamentar de inquérito.

Não é por acaso que o lucro da empresa em 2012 foi 36% menor do que o do ano anterior. Não é surpreendente verificar que a Petrobras perdeu R$53,9 bilhões em valor de mercado somente em 2013, até 28 de fevereiro, segundo cálculos da consultoria Economatica. O montante é maior que o verificado em todo o ano de 2012, de R$36,7 bilhões. E mais: desde o fim de 2010, a estatal perdeu R$179,3 bilhões de valor de mercado. É a consequência, portanto, desse modelo de gestão que promove a abertura dos cofres da União para a corrupção.

Como bem afirmou, recentemente, em editorial, o jornal *O Estado de S. Paulo*, "(...) a Petrobras paga um preço devastador pela sujeição aos interesses político-partidários do Palácio do Planalto. Investimentos mal planejados, orientação ideológica, loteamento de cargos".

E prossegue: "Os danos impostos à companhia são parte da herança desastrosa deixada pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva à sua sucessora."

Enfim, esse capítulo escrito pela revista *Época* é o mais novo capítulo, e escabroso capítulo, da melancólica crônica de um declínio anunciado.

Nós esperamos que o Ministério Público possa dar prosseguimento às ações consequentes das 18 representações que protocolamos no ano de 2009 e daquela que protocolamos em dezembro do ano...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Estou concluindo, Sr. Presidente. Estou concluindo. Muito obrigado.

Muitas das representações protocoladas deram origem a inquéritos, como, por exemplo, a referente à Refinaria Getúlio Vargas, no Município de Araucária, no Paraná, cuja ampliação custou R$800 milhões a mais do que estabeleceriam padrões de honestidade. Esses valores foram revelados pelo Tribunal de Contas da União.

Houve a instauração do inquérito, por determinação do Procurador-Geral da República, mas ele ainda não foi concluído, como os demais, que, certamente, se encontram em andamento, sobre os quais aguardamos, para em breve, esclarecimento do Ministério Público.

Eu peço a V. Exª...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Eu peço a V. Exª que autorize o registro, nos Anais do Senado Federal, dessa matéria do jornalista Diego Escosteguy, da Revista *Época*, que diz respeito a esse novo escândalo na Petrobras.

Peço a V. Exª que autorize a publicação nos Anais da Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

A Sombra do PMDB na Petrobras

"Depois que você conhece os bastidores, não dorme mais tranquilo" (João Augusto Henriques)

Diego Escosteguy, *Época*

João Augusto estava em silêncio. Permanecia inclinado à frente, apoiava-se na mesa com os antebraços. Batia, sem parar, a colherzinha de café na borda do pires – e mantinha o olhar fixo no interlocutor. Parecia alheio à balbúrdia das outras mesas no Café Severino, nos fundos da Livraria Argumento do Leblon, no Rio de Janeiro, naquela noite de sexta-feira, dia 2 de agosto.

A xícara dele já estava vazia. O segundo copo de água mineral, também. João Augusto falava havia pouco mais de uma hora. Até então, pouco dissera de relevante sobre o assunto que o obrigara a estar ali: as denúncias de corrupção contra diretores ligados ao PMDB, dentro da Petrobras.

Diante dos documentos e das informações obtidos por *Época* sobre sua participação no esquema, João Augusto respondia evasivamente. Por alguma razão incerta, algo mudara nos últimos minutos. O

semblante contraído sumira. Esperei que o silêncio dele terminasse.

– O que você quer saber?, disse ele.

– Sobre os negócios, respondi.

Foi então que João Augusto Rezende Henriques disse, sem abaixar a voz ou olhar para os lados: "Do que eu ganhasse (no contratos intermediados com a Petrobras), eu tinha que dar para o partido (PMDB). Era o combinado, um percentual que depende do negócio". A colherzinha não tilintava mais.

Iniciava-se, ali, um desabafo motivado pelas denúncias que *Época* investigava havia cerca de um mês. O caso envolvia a Petrobras – maior empresa do país, 25a do mundo, com faturamento anual de R$ 281 bilhões. Começara com apenas uma pista: um contrato assinado em 2009, em Buenos Aires, entre o advogado e ex-deputado Sérgio Tourinho e o argentino Jorge Rottemberg.

No documento, previa-se que Tourinho receberia US$ 10 milhões de uma empresa no Uruguai, um conhecido paraíso fiscal, caso a Petrobras vendesse a refinaria de San Lorenzo, avaliada em US$ 110 milhões, ao empresário Cristóbal Lopez, conhecido como czar do jogo na Argentina e amigo da presidente Cristina Kirchner.

À primeira vista, o contrato não fazia sentido. Por que um lobista de Buenos Aires se comprometeria a pagar US$ 10 milhões a um advogado brasileiro, de Brasília, caso esse advogado, sem experiência na área de energia, conseguisse fechar a venda de uma refinaria da Petrobras na Argentina?

Época foi buscar a resposta em entrevistas com partícipes do negócio, parlamentares e funcionários ligados ao PMDB. O advogado Tourinho era sócio dos lobistas do PMDB, que trabalhavam em parceria com Jorge Zelada, diretor internacional da Petrobras desde 2008 e, segundo João Augusto, apadrinhado do PMDB. A operação San Lorenzo, diz ele, não era um caso isolado.

Era mais um dos muitos negócios fechados pelos operadores do PMDB na área internacional da Petrobras. De acordo com João Augusto, todos os contratos na área internacional da Petrobras tinham que passar por ele, João Augusto, que cobrava um pedágio dos empresários interessados.

De acordo com ele, de 60% a 70% do dinheiro arrecadado dos empresários era repassado ao PMDB, sobretudo à bancada mineira do partido na Câmara, principal responsável pela indicação de Zelada à Petrobras. De acordo com João Augusto, o dinheiro servia para pagar campanhas ou para encher os bolsos dos deputados. O restante, diz ele, era repartido entre ele próprio e seus operadores na Petrobras – os responsáveis pelo encaminhamento dos contratos.

Segundo João Augusto e outros quatro lobistas do PMDB, o dinheiro era distribuído a muita gente em Brasília. A maior parte seguia para os dez deputados do partido em Minas, entre eles o atual ministro da Agricultura, Antonio Andrade, e o presidente da Comissão de Finanças da Câmara, João Magalhães.

O dinheiro, de acordo com João Augusto, não ficava apenas com essa turma. Segundo o relato dele e dos outros lobistas, o secretário das Finanças do PT, João Vaccari, recebeu o equivalente a US$ 8 milhões durante a campanha presidencial de Dilma Rousseff em 2010. João Augusto diz que organizou, pessoalmente e por meio de Vaccari, o repasse para a campanha de Dilma.

O dinheiro, segundo ele, foi pago pela Odebrecht, em razão de um contrato bilionário fechado na área internacional da Petrobras, que dependia de aprovação do então presidente da estatal, José Sérgio Gabrielli, do PT. À Justiça Eleitoral, a campanha de Dilma declarou ter recebido R$ 2,4 milhões da Odebrecht.

As denúncias de João Augusto são contestadas pelos acusados. Vaccari, secretário de finanças do PT, diz que não era responsável pela tesouraria da campanha de Dilma. Afirma ainda que "todas as doações ao PT são feitas dentro do que determina a legislação em vigor e de uma política de transparência do PT".

Gabrielli diz, por meio de nota, não ter conversado sobre o contrato da Odebrecht com Vaccari. Zelada afirma desconhecer a atuação de João Augusto na intermediação de contratos na Petrobras e nega ter sido indicado pelo PMDB. A Petrobras informou em nota que não comentaria o assunto.

Apesar de todas as contestações, a reportagem de *Época* confirmou, por meio de entrevistas em três cidades, vários pontos do depoimento de João Augusto. Investigações oficiais ainda são necessárias para apurar todas as suas denúncias.

Uma Diretoria para o PMDB

Em janeiro de 2008, o presidente Lula aceitou entregar a Diretoria Internacional da Petrobras ao PMDB. Mais especificamente, ao grupo que [hoje] comanda o PMDB da Câmara dos Deputados. Engenheiro de carreira da Petrobras, João Augusto fora apresentado à política em meados dos anos 90, quando era diretor da BR Distribuidora, a empresa de combustíveis da Petrobras. Para fazer qualquer operação de relevo na BR, João Augusto precisava do apoio dos demais diretores. No começo, nunca conseguia.

"Não tinha a menor ideia de como as coisas funcionavam", diz. "Mas aí conheci o Benjamin Steinbruch (dono da CSN), que me explicou como era preciso ter apoio político para fazer as coisas. O Steinbruch ligou para o Tasso Jereissati (do PSDB), que ligou para o Marcelo Alencar (governador do Rio, também do PSDB).

O Alencar avisou o Joel Rennó (então presidente da Petrobras): 'Ó, o João Augusto está com a gente'", diz João Augusto. E ri das lembranças. "Eu não tinha ideia do que 'estar com a gente' significava... A partir dali, mudou muito. Da água para o vinho. Tudo passava. Você vai mudando. O mundo real é outro, e eu tinha de me adequar a ele."

Em pouco tempo, João Augusto migrou dos tucanos para o PMDB – segundo ele, por obra do então deputado Michel Temer. Em 1999, João Augusto prosperava na política e nos negócios. Tinha, segundo ele, apoio do PMDB para virar diretor da Petrobras. Mas uma grave hepatite C o impedira. Para sobreviver, foram precisos dois transplantes de fígado e quatro meses num hospital em Londres.

Na volta ao Brasil, João Augusto deixou a Petrobras. "Fui fazer negócios", diz. Usava, segundo ele, o conhecimento e a rede de contatos acumulado nos anos de Petrobras para ajudar empresários com interesses na empresa. Sabia que técnicos e diretores a procurar, dependendo do assunto – e, sobretudo, que métodos de persuasão aplicar a cada um.

"A Petrobras tem três tipos de caras: o técnico, o político e o carreirista", diz. "O técnico não vai mudar o que ele pensa porque você diz. O que ele gosta é de visitar obra, viajar em helicóptero, se sentir importante de vez em quando. Ele acha que merece. O carreirista faz o que chefe mandar. Não quer saber o que é. Nem pensa duas vezes. Hoje é cheio de carreirista. E o político é o que observa as coisas dentro da empresa, atende aos amigos, ao pessoal da área dele, aos políticos. Se você errar a abordagem, confundir um com o outro, você quebra a cara. Eu sei fazer essa abordagem."

Com todas essas credenciais, João Augusto era o nome favorito do PMDB para assumir a diretoria na Petrobras que Lula prometera aos deputados do partido, em janeiro de 2008. Seu nome, porém, foi barrado na Casa Civil: João Augusto fora condenado pelo Tribunal de Contas da União a pagar uma multa de R$ 500 mil, em virtude de irregularidades cometidas quando ele era diretor da BR Distribuidora.

O deputado Fernando Diniz, que comandava a bancada do PMDB de Minas, comunicou-lhe o óbice. E pediu um nome alternativo. João Augusto indicou um de seus melhores amigos na empresa, o engenheiro Zelada, que trabalhava com um dos diretores petistas da estatal. Ao nomear Zelada, João Augusto se tornou, segundo deputados e lobistas, o diretor "de fato" da área internacional.

"A função do Zelada era obedecer às ordens de João Augusto", diz um lobista do PMDB. Para garantir que as operações do partido correriam como esperado, João Augusto recrutou técnicos de sua confiança na Petrobras. Distribuiu, pela área internacional, seus colegas de turma na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Sócrates José virou chefe de gabinete de Zelada. Era o cicerone dos parceiros do grupo que visitavam a sede da Petrobras para fazer reuniões. "Se o projeto fosse bom para a Petrobras, eu levava adiante. Fazia isso por amizade", diz Sócrates.

Ele também tinha como missão reportar o que via e ouvia a João Augusto. José Carlos Amigo assumiu a gerência para América Latina. Essa gerência, segundo João Augusto, esteve envolvida na contratação de um navio-sonda da empresa Vantage, por US$ 1,6 bilhão – uma operação que, diz ele, rendeu uma comissão de US$ 14,5 milhões, US$ 10 milhões dos quais repassados ao PMDB.

Clóvis Correa virou diretor da Petrobras Argentina, onde a empresa mantinha a refinaria de San Lorenzo. De acordo com João Augusto e os demais envolvidos no negócio, Clóvis participava das reuniões em hotéis e receberia uma parte do "sucesso" de US$ 10 milhões. Fernando Cunha, o único que não estudara com os demais, tornou-se gerente para negócios na África.

João Augusto diz que ele participou da compra de um campo na Namíbia, operação encaminhada após ele ter fechado comissão com a empresa que detinha o controle desse campo.

A Incompreensão dos Deputados

De acordo com os envolvidos, havia uma incompreensão entre os deputados sobre como funcionava a Petrobras e quanto era possível arrecadar por mês. Dois lobistas do PMDB afirmam que fora estipulada uma meta de R$ 150 mil por mês para a bancada. Num almoço na churrascaria Porcão, num domingo de sol no começo de 2009, o deputado Fernando Diniz, ao lado de assessores e de lobistas, reclamou da "performance" de Zelada.

"O' Gelada' não está entregando", disse aos amigos. Essa percepção é confirmada por João Augusto. "Num primeiro momento, eles (os deputados do PMDB) achavam que tinha um monte de coisa (na Petrobras). Não tinha. Os caras não entendiam. Achavam que estávamos (a dupla João Augusto e Zelada) de má vontade. Não entendiam que a Petrobras tem

uma diretoria, um conselho, que não dá para fazer o que quiser",diz.

A cobrança dos deputados exasperava João Augusto. "Se você não tiver os valores muito enraizados, o cara (político) vem e pega o dinheiro que está na sua carteira", diz. "Tem que saber lidar. A pior coisa no pedido político é você engavetar. Ou você diz: 'desse jeito aqui não dá'. Ou diz: 'posso fazer assim' (de acordo com os interesses da empresa). Não sou vestal. Gosto de ganhar dinheiro", diz João Augusto.

> "Mas não faço coisa que vai dar prejuízo à Petrobras, como Pasadena (a refinaria nos Estados Unidos na qual a empresa perdeu dinheiro). De zero a dez, numa escala de ética, não sou zero, mas também não sou dez. Bandido eu não sou, não. Sou três ou dois. Tenho que ser reconhecido como um cara técnico, de negócio, mas que não faço m..."

João Augusto faz uma pequena pausa, pede mais uma água mineral e continua: "Quando estava na BR, eu não podia parar o trem. Se tentasse, seria atropelado. Tinha que entrar no trem para levar na direção que eu quisesse. Eu vendia álcool quando era diretor da BR. Você não tem ideia. O Brasil inteiro me procurava. Todo político conhece um usineiro que quer comprar (em melhores condições). O que eu fazia? Fazia uma planilha menor, de coisas que a BR precisava vender mesmo, e deixava separado. Sempre que eu tinha que atender a um pedido político, pegava essa planilha e tentava conciliar o que havia nela, que era interesse da empresa, com o pedido do político."

O que parece incomodar João Augusto, e talvez tenha contribuído para seu desabafo, seja o desequilíbrio entre os interesses dos políticos, que cobram cada vez mais de operadores como ele, e os interesses da Petrobras. "A Petrobras sempre teve influência política. Mas a decisão era técnica. A política se adequava à técnica. Se, por exemplo, os técnicos decidissem que era preciso ter uma refinaria no Nordeste, os políticos poderiam brigar para escolher em que estado. Mas a refinaria era necessária", diz.

"De uns tempos para cá, isso se inverteu. Os políticos decidem que haverá uma refinaria no Maranhão ou no Ceará, e os técnicos têm que correr atrás." Ele credita essa inflexão, como os demais ouvidos nesta reportagem, ao ex-presidente Lula. "O PT aparelhou demais. Gente que não tinha capacidade subiu rápido."

O Projeto Atreu

A venda da refinaria de San Lorenzo era, para o grupo, o começo da venda de todos os bens da Petrobras na Argentina – algo que, conforme revelou *Época* em abril, quase aconteceu. "Quem descobriu a Argentina fui eu", diz João Augusto. Foi sugerido a ele que contratasse advogados brasileiros.

"'A gente que vai fazer negócio fora, seria bom receber por advogado aqui. Tudo bonitinho. Topei. Fizemos o contrato para receber tudo por eles (advogados) e cada um ia receber sua parte depois." (Por meio de nota, o advogado Sérgio Tourinho afirma que foi contratado "para fazer o acompanhamento jurídico" na venda da refinaria San Lorezo. "Em um determinado momento, me passaram que parte dos meus honorários deveria ser repassado a terceiros. Claro que não concordei. E. por isso. tive o contrato rescindido.")

Se a refinaria fosse vendida a Cristóbal, o amigo de Cristina Kirchner, os lobistas receberiam, segundo João Augusto, US$ 10 milhões. A divisão do "sucesso" demonstra a força do PMDB nos negócios da Petrobras lá fora. Pela conta dele, dos US$ 10 milhões, US$ 6,8 milhões estavam destinados a João Augusto.

> "Eu tinha de repassar US$ 5 milhões ao PMDB. A maior parte disso era PMDB de Minas, porque era o Fernando (Diniz). A partir daí, não sei quem eles pagavam, nem quanto. Deputado é f... Você dá para um e, a partir dali, não dá para saber se ele deu para um, se ele deu para meia dúzia, se ele ficou (com o dinheiro)..."

Entre eles, a operação, não se sabe por que motivo, era conhecida como "projeto Atreu". Em setembro e outubro de 2009, os lobistas reuniram-se muitas vezes na sala de reuniões do Hotel Hilton, em Buenos Aires, para avançar nas tratativas. Uma das presenças certas, segundo João Augusto, era o diretor Clóvis Correa. (Hoje, Clóvis é assessor da Transpetro, empresa da Petrobras comandada pelo PMDB, e nega ter participado das negociações para a venda da refinaria de San Lorenzo.)

"O Clóvis estava conosco em todas as reuniões. Como ele havia sido meu colega de faculdade, e eu tinha boas relações com ele, fiquei mais tranquilo", diz João Augusto. Ele conta que, nas reuniões, combinava com outros lobistas pagamentos em contas no exterior. Uma das contas citadas, segundo um dos lobistas, era identificada como Tiger, na China – uma conta usada por doleiros para fazer pagamentos a partidos como PT e PMDB, conforme afirmou a Polícia Federal, em 2009, na operação Castelo de Areia, que investigou denúncias de pagamento de propina a políticos.

Enquanto a venda da refinaria avançava, o grupo oficializava a união para organizar os futuros negócios na Petrobras. Chegaram a assinar um instrumento par-

ticular de parceria, em que se comprometiam a dividir os contratos que cada um obtivesse. A união durou pouco. Era muito dinheiro e pouca confiança entre eles.

João Augusto diz que exigiu aos demais subir sua participação de US$ 6,8 milhões para US$ 8,8 milhões, por causa da pressão do PMDB. "Ele disse que o PMDB precisava fazer caixa para a campanha de 2010", diz um dos lobistas. Houve briga entre eles, mas o advogado Tourinho aceitou assinar um aditivo ao contrato principal de sucesso, reduzindo a participação dele e dos demais a US$ 1,2 milhão.

João Augusto quis fazer um contrato em separado com os argentinos. Conta que foi até Buenos Aires tentar persuadir Rottemberg, o operador do negócio pelo lado argentino, encarregado pelo amigo de Cristina Kirchner de pagar os brasileiros. Temendo que seus parceiros no PMDB não confiassem em sua palavra, João Augusto levou uma testemunha: Felipe Diniz, filho do deputado Fernando Diniz, que morrera recentemente.

Àquela altura, a pressão do PMDB por resultados era imensa. "Usei o nome do PMDB, até para todo mundo saber que não estava dando calote em mim, estava dando calote no partido", diz João Augusto. O novo contrato, ele afirma, não deu certo. Em maio de 2010, a Petrobras anunciou a venda da refinaria, por US$ 110 milhões, ao empresário Cristóbal Lopez.

"O negócio saiu, mas não recebi nada. Eles (os outros lobistas) receberam. E o cara em quem eu achava que eu podia confiar, o Clovis, foi o que recebeu mais. Eu tinha compromissos e fiz papel de idiota. A única atitude que pude tomar foi mandar o Zelada tirar o Clovis da Pesa (Petrobras Argentina)."

"Rapaz, Eles Estão Sempre em Campanha, Né?"

Nem todas as operações eram tão difíceis quanto a venda da refinaria de San Lorenzo. No mesmo período, João Augusto conta que fechou um contrato de US$ 1,6 bilhão para que a Petrobras explorasse o navio-sonda Titanium Explorer, da empresa Vantage. O contrato rendeu uma comissão de US$ 14,5 milhões, que deveria ser paga em três parcelas.

Segundo João Augusto, a primeira foi paga ainda no começo de 2009; a segunda, em seguida. A terceira, diz ele, não foi paga, em razão de uma briga societária na Vantage. O sócio que o contratara é hoje processado pelos demais sob a acusação de ter desviado dinheiro da empresa. "Repassei US$ 10 milhões ao PMDB", diz. Nesse caso, não especificou nomes. "A quem de direito no partido. É a regra." Era dinheiro para campanha? "Rapaz, eles estão sempre em campanha,né?", diz.

"(O repasse) era maior do que 50%. Podia ser 60% ou 70%. Dependia do negócio. (...) Na área internacional (da Petrobras), se eu fizer alguma coisa, tem de ajudar o partido. Porque foi o partido quem indicou o Zelada. O mundo é assim. E é assim em qualquer lugar." Em seguida, afirma: "Se eu fizesse negócio em outra diretoria, não tinha fee (comissão) para o partido. E eu falava para eles: aqui não devo nada".

João Augusto parecia genuinamente magoado com os parceiros no PMDB. "Depois que você conhece os bastidores, não dorme mais tranquilo. Pensa que é fácil nego te ligando? 'A campanha tá aí...' Nego xingando o Zelada porque não vinha dinheiro." Ao mesmo tempo, ele parecia sentir-se culpado por não corresponder às altas expectativas dos deputados: "Os caras me acolheram tão bem... Você sente que tem que ajudar o grupo".

E quem coordenava o "grupo", após a morte de Fernando Diniz? "Uma hora foi o (deputado) Mauro Lopes, outra foi o (deputado) João Magalhães." (Mauro Lopes afirma conhecer João Augusto há mais de vinte anos e diz que sugeriu seu nome para ocupar a diretoria internacional da Petrobras ao então líder da bancada peemedebista de Minas Gerais, Fernando Diniz. E nega ter sido beneficiado com repasses de dinheiro.)

"Não sei como era a divisão: para quem eles davam, se davam certo... Só mandava." João Augusto desce aos detalhes das transações: "Normalmente, (os deputados) me davam (a conta no exterior) e eu mandava via doleiro." Ele conta que que sempre recebia reclamações. "Era muita gente (para receber). Uma operação de US$ 5 milhões parece boa, mas (...) eram dez, doze pessoas. No fim, (os deputados) achavam uma m...".

Uma CPI para Cá, um Contrato para Lá

Ao cabo de duas horas de revelações, João Augusto parece pronto para contar sua maior proeza, de acordo com os outros lobistas do PMDB: o contrato de quase US$ 1 bilhão entre a área internacional da Petrobras e a empreiteira Odebrecht, fechado às vésperas do segundo turno da eleição de 2010. Pelo contrato, a Odebrecht cuidaria da segurança ambiental da Petrobras em dez países.

– E a Odebrecht?

– Odebrecht? Eu montei tudo.

João Augusto diz que, no auge da CPI da Petrobras no Senado, no segundo semestre de 2009, o relator da comissão, senador Romero Jucá, do PMDB, que também era líder do governo, convocou-o para uma reunião em Brasília. Disse que fizera um acordo com o então presidente da Petrobras, Gabrielli: o PMDB ajudaria a enterrar a CPI, que já estava morna, e, em troca,

Gabrielli não criaria dificuldades à aprovação, pela diretoria executiva da Petrobras, do "projeto" Odebrecht.

"Manda o João apresentar", disse Gabrielli a Jucá, segundo o relato de João Augusto. Logo depois, em dezembro de 2009, Jucá apresentou seu relatório final que isentava a Petrobras de irregularidades. A CPI morria conforme o previsto. (Jucá nega ter chamado João Augusto a Brasília para tratar do contrato entre Petrobras e Odebrecht. "Não houve nenhum tipo de conversa com o Gabrielli sobre qualquer contrato em troca de CPI. Até porque eu era líder do governo, eu estava tratando com seriedade.")

Para fazer o contrato, João Augusto conta que fez "um grupo de trabalho, técnico, sério". "Trabalhamos um ano nisso. A Petrobras precisava mesmo consolidar essas operações de meio ambiente lá fora. A empresa não sabia o tamanho do passivo, quem cuidava do quê. Era preciso centralizar", diz João Augusto. Por que não fazer uma licitação?

"A Odebrecht tinha que ganhar. Foi até ideia minha. Pelo tamanho dela. Pelo padrão", diz. Segundo João Augusto, a Petrobras convidou formalmente outras empreiteiras. Todas declinaram. Deu Odebrecht. Ouvida a respeito do caso, a Odebrecht nega ter feito contrato com João Augusto Henriques. E afirma, em nota: "A afirmação que a Odebrecht pagou o equivalente a US$ 8 milhões para a campanha de 2010 da presidente Dilma Rousseff, por intermédio do secretário de Finanças do PT, João Vaccari, não procede. A Odebrecht faz suas doações dentro de uma visão republicana e em prol da democracia e do desenvolvimento econômico e social do País, respeitando rigorosamente os limites e condições impostas pela legislação eleitoral".

No momento em que Gabrielli deveria cumprir sua parte do acordo com Jucá, o PMDB foi traído, diz João Augusto. "Quando ela (a Odebrecht) ganhou, Gabrielli fez de tudo para derrubar na diretoria. A CPI, claro, já tinha passado. Quis f... o negócio. O contrato entrava na pauta da diretoria, mas eles enrolavam." Com sua experiência política, João Augusto sabia o que fazer. Conta que conversou primeiro com seus parceiros na Odebrecht. Em seguida, procurou Vaccari, também tido como homem do PT na Petrobras. "Avisei a ele: a Odebrecht vai ajudar vocês na campanha. Vai lá e acerta com eles", diz João Augusto. Qual o valor acertado? "Deram, mais ou menos, o equivalente a US$ 8 milhões para o Vaccari", afirma.

As dificuldades na diretoria prosseguiram por mais algumas semanas. Em 26 de outubro de 2010, a cinco dias do segundo turno entre Dilma e José Serra, do PSDB, a diretoria da Petrobras aprovou o contrato. "Todo mundo recebeu. O partido, eu e as pessoas que ajudam. Quem ajuda, ganha", diz João Augusto.

E quem recebeu? Ele não responde. "Pessoas de dentro (da Petrobras) que eu pago." Quanto o PMDB recebeu? "Foram US$ 10 milhões, ou US$ 11 milhões. Não mexo com dinheiro dos outros. A Odebrecht tem os canais dela com os partidos", diz ele. E como se dava o pagamento? "A parte deles (PT e PMDB) eu não sei. A minha foi lá fora", disse. "Todos os contratos são assim."

O contrato da Odebrecht parece ter sido a última grande operação da turma de João Augusto. Logo depois, no governo Dilma, o aparelhamento diminuiu. Saíram muitos dos diretores ligados ao PT. Zelada foi perdendo poder e pediu demissão em julho do ano passado. João Augusto, porém, continua à cata de negócios na Petrobras. Recentemente, participou da venda da sociedade que a Petrobras tem numa distribuidora de energia na Argentina. "Você não vai acreditar, mas não preciso de políticos para ganhar dinheiro. Ganho mais sem eles", diz João Augusto, antes de se levantar e ir embora. Paguei a conta.

Com **Flávia Tavares, Marcelo Rocha, Murilo Ramos e Leandro Loyola**

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Roberto Requião deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Governo/PT – PE) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 374, III, do Regimento Interno, foram apresentadas, perante a Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor:

– trinta e uma emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012**, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico*;

– trinta e três emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012**, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas*; e

– quarenta e duas emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012**, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento*.

São as seguintes as Emendas:

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 374, III, DO REGIMENTO INTERNO, AOS

Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.*

Emendas nºs 1 a 31, dos Senadores:

Antonio Carlos Rodrigues –16, 19, 24 a 27
Antonio Carlos Valadares – 6, 9 e 10
Armando Monteiro – 14
Cyro Miranda – 3, 28 e 29
Fernando Collor – 1, 7 e 30
Mozarildo Cavalcanti – 4
Rodrigo Rollemberg – 20
Sérgio Souza – 8
Valdir Raupp – 5, 11, 13, 17, 22 e 31
Vital do Rêgo – 2, 12, 15, 18, 21 e 23

Total – 31 emendas

EMENDA Nº 1

(ao PLS nº 281, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor – para a inclusão do conceito de Desenvolvimento Sustentável.

Acrescente-se o inciso IX ao artigo 4º da Lei 8.078, de 11 de setembro de1990, com a seguinte redação:

"Art.4º.....
.....

IX – por incentivos fiscais, financeiros e outros conducentes à adoção de práticas de aquisição, produção e comercialização de bens e serviços que promovam o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a proteção ambiental."

Justificativa

A década de 1990 foi marcada por importante ciclo de conferências mundiais convocadas pelas Nações Unidas, a assim chamada "Década das Conferências", que descortinou um amplo horizonte de possibilidades e esperanças para o desenvolvimento da Humanidade.

Em 1992, o Brasil sediou a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – a Rio-92, evento histórico, com repercussão até os dias de hoje.

A intenção das três emendas que apresento é no sentido incorporar ao Código de Defesa do Consumidor os conceitos e o espírito que nortearam a Rio-92, principalmente aqueles que preconizam o direito do cidadão a um Meio Ambiente preservado e sustentável.

Criam-se, assim, incentivos para adoção de práticas, usos e tecnologias limpas com a sugestão de novo texto do Artigo 4º, inciso IX. Também é oportuno incluir menção especifica como direito básico do consumidor da proteção do meio ambiente contra riscos provocados por imperícia, incúria, imprudência ou negligência.

Finalmente, para sinalizar a crescente consciência ambiental da população brasileira e sublinhar a importância da defesa do meio ambiente, acrescenta-se inciso VI, ao artigo 76º, para incluir "graves danos ao Meio Ambiente" entre as circunstâncias agravantes dos crimes tipificados no Código.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR
Senador

EMENDA Nº 2

(ao PLS nº 281, de 2012)

Suprima-se o inciso VI do art. 5º, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, e, em consequência, renumere-se o inciso VII.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão ora se recomenda permite que o Poder Judiciário e a Administração Pública conheçam, de ofício, violações a normas de defesa do consumidor.

De início, é importante lembrar que, de acordo com o parágrafo único do art. 146 do Código Civil de 1916 (que foi atualmente, reproduzido no parágrafo único do art. 168 do Novo Código Civil) e a doutrina civilista, há longa data se entende que, no âmbito do Direito Civil, a nulidade absoluta do negócio jurídico pode ser reconhecida de ofício pelo Poder Judiciário, como, por exemplo, nos casos de contratos celebrados por crianças sem representação de seus pais.

Por essa razão, com o advento do Código de Defesa do Consumidor – CDC, forte corrente doutrinária passou a sustentar que as violações às normas consumeristas configurariam hipóteses de nulidades absolutas e, portanto, poderiam ser reconhecidas pelo Poder Judiciário, independentemente de requerimento da parte.

O fundamento dessa tese repousa, essencialmente, no fato de o art. 1º do CDC estabelecer que as normas consumeristas são *"de ordem pública e interesse social"*, na constatação de o art. 51 do mesmo Código reputar que as cláusulas abusivas são *"nulas de pleno direito"* e no argumento de que desrespeitos às regras do CDC se enquadrariam nas hipóteses de nulidades catalogadas pelo art. 145 do Código Civil de 1916 (que foi atualmente reproduzido no art. 166 do Novo Código Civil).

Essa vertente doutrinária foi, inicialmente, acompanhada por grande parte das Instâncias Ordinárias do Poder Judiciário, notadamente em ações judiciais que invocavam a abusividade de cláusulas contratuais de contratos bancários em geral.

Assim, diversos magistrados, ao julgar ações revisionais de contratos bancários, ultrapassavam os limites do pedido do autor da ação para determinar, de ofício, a nulidade de várias cláusulas contratuais.

Em outras palavras, se o consumidor devidamente representado por advogado apenas alegasse que a taxa de juros era abusiva, o magistrado, além de analisar essa arguição, passava a determinar que a instituição financeira restituísse valores recebidos por outras taxas contratualmente estipuladas e não impugnadas expressamente pela parte.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, todavia, há anos, consolidou o entendimento de que é inviável a declaração de nulidade de cláusulas de contratos de contratos com base no Código de Defesa do Consumidor – CDC. Isso, porque aí se trata de direitos patrimoniais disponíveis e porque não é adequado equiparar o consumidor à situação do absolutamente incapaz (em favor do qual se deve declarar de ofício a nulidade dos negócios por ele celebrados sem a representação de seus pais, tutores ou curadores).

A propósito, diga-se que a Corte Máxima em Interpretação da Legislação Infraconstitucional cristalizou sua orientação na Súmula nº 381 do STJ, que dispõe o seguinte: *"Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas"*.

Há inúmeros precedentes recentíssimos do STJ nesse sentido. Contento-me, todavia, em reproduzir as palavras do Ministro do STJ Aldir Passarinho Junior quando do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.028.361. Afirmou o referido Ministro: *"inexistindo pedido ou recurso, é vedado ao órgão julgador de ofício declarar a nulidade de cláusulas contratuais referentes a direito patrimonial"*.

Ora, é verdade que respeitados juristas proclamam que o pacífico entendimento do STJ é equivocado.

Nesse contexto, a primeira indagação é a seguinte: devemos contestar a decisão da Corte Máxima em Interpretação da Legislação Infraconstitucional e considerar que o juiz deve declarar a invalidade de cláusulas de contratos de consumo, quando o consumidor nada requereu?

Em outras palavras, tomando emprestada a comparação feita pelo Ministro Humberto Gomes de Barros no Recurso Especial nº 767.052, admitir que o Poder Judiciário deva considerar os direitos patrimoniais do

consumidor como irrenunciáveis e convidativos da intervenção judicial de ofício seria equipará-lo aos absolutamente incapazes na vida civil, o que não parece adequado.

Além do mais, permitir que o Poder Judiciário invalide cláusulas contratuais não contestadas pelo consumidor geraria, sem dúvidas, um cenário de vertiginosa e nefasta insegurança jurídica e econômica.

De fato, é preciso ter em mente que tanto os pequenos comerciantes como os grandes celebram outros contratos confiando naqueles que foram firmados com consumidor.

A título de exemplo, podemos citar o microempresário que, após receber o cheque pré-datado de um consumidor em virtude de um contrato de compra e venda celebrado, vai a uma instituição de *factoring* para "descontar antecipadamente" o referido cheque.

Ora, se permitirmos que o Poder Judiciário invalide diversas cláusulas contratuais não impugnadas pelo consumidor (que, em muitos casos, estava devidamente representado por profissional que conhece o Direito, ou seja, o Advogado), haveríamos de impor ao comércio uma ambiente sombrio de incertezas jurídicas.

Isso, certamente, seria um fator prejudicial especialmente aos consumidores mais humildes, que deixariam de ter acesso a diversos produtos em razão da majoração de seus preços, catapultados pelo aumento das taxas de juros e por outras consequências microeconômicas e macroeconômicas.

Ademais, anota-se que o *status* de norma de ordem pública e de interesse social bem como a nulidade plena das cláusulas abusivas já estão expressamente contempladas nos arts. 1º e 51 do CDC, cujos limites de interpretação já foram delineados pelo STJ há anos.

Tentar, agora, mudar essa interpretação após anos de consolidação jurisprudencial perturbará a segurança jurídica das relações jurídicas.

Outro aspecto a destacar é o de que nem mesmo à Administração Pública deve ser outorgado poderes para, de ofício, declarar a invalidade de negócios jurídicos consumeristas; a uma, porque nem mesmo o Poder Judiciário deve deter esse poder nos termos já expostos; e, a duas, em razão de que essa autorização de que a Administração tutele, de ofício, o interesse patrimonial do consumidor mediante a declaração de nulidade de contratos de consumo beira a inconstitucionalidade, por afrontar o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Por fim, **caso os eminentes pares não acompanhem as ponderações acima**, entendemos ser melhor substituir a expressão "Administração Pública" por "Poder Executivo".

É que, a rigor, em todos os Poderes da República há Administração Pública, embora de forma atípica. Quando, por exemplo, o Presidente do Senado Federal edita um ato normativo relativo a questão de servidores da Casa, temos a Administração Pública presente atipicamente no âmbito do Poder Legislativo. Por essa razão, parece-nos mais adequada a utilização da expressão "Poder Executivo".

É com suporte nesses argumentos que, pedindo as devidas vênias aos respeitadíssimos juristas que adotam posição diversa, recomendamos a supressão do dispositivo em tela, em prestígio ao entendimento consolidado do STJ e às considerações acima. Caso, porém, os eminentes pares não concordem com essa recomendação, sugerimos a substituição da expressão "Administração Pública" por "Poder Executivo".

Sala da Comissão,

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº 3

(Ao PLS nº 281, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do artigo 5º da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, na forma do Projeto de Lei 281 de 2012:

"Art. 5° Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:

.....

VI – o conhecimento pelo Poder Judiciário, no âmbito do processo em curso e assegurado o contraditório, e pela Administração Pública Direta de violação a normas de defesa do consumidor;

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso VI visa possibilitar a revisão de ofício pelo Poder Judiciário e pela Administração Pública de violações às normas do consumidor. O referido inciso deve ser parcialmente alterado de forma a não permitir que os juízes possam proceder à revisão de ofício de cláusulas contratuais.

Atualmente, o Superior Tribunal de Justiça entende inadmissível tal procedimento, tendo pacificado a matéria por meio da Súmula 381, segundo a qual: Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.

A súmula teve como fundamento reiteradas decisões daquela Corte no sentido da impossibilidade de revisão de ofício de cláusulas contratuais, sendo que o Min. João Otávio de Noronha destacou em um dos precedentes da Súmula, Recurso Especial n.º 1.061.530: "(...) como admitir possa o juiz, de ofício, promover o decote dos encargos financeiros pactuados sem que seja oferecida à outra parte – o banco – a oportunidade de provar que, no caso concreto, a taxa pactuada fora fixada tendo em conta as condições imperantes no mercado e segundo a boa técnica bancária, não caracterizando, portanto abusividade? (...) Oportuno lembrar que, na espécie, estamos tratando de direitos disponíveis e não se pode olvidar que a parte, de regra, sabe o que pode e o que não pode contratar e honrar."

Na hipótese de ser mantida a redação original, os juízes poderão alterar cláusulas que envolvem direitos disponíveis dos cidadãos, sem que haja pedido destes, e em prejuízo dos fornecedores, como bem se conclui das razões apresentadas pelo Ministro João Otávio de Noronha, no julgamento do Resp 1.061.530 e acima transcritas.

Outrossim, verifica-se que o inciso VI prevê em sua redação o conhecimento de ofício pela Administração Pública de violação a normas de defesa do consumidor. Assim, a previsão genérica "Administração Pública" inserida nessa disposição tornaria obrigatória a observância dessa norma por toda Administração Pública, tanto a Direta como a Indireta.

O artigo 5° do Código de Defesa do Consumidor prevê em caput que os incisos nele relacionados serão utilizados como instrumento de execução da Política Nacional das Relações de Consumo pelo Poder Público. Portanto, ao que nos parece, a expressão "Poder Público" em comento nesse artigo tem por objetivo criar instrumentos para a Administração Pública Direta e não para as empresas exploradoras de atividade econômica, pertencentes à Administração Pública Indireta.

Assim, caso a redação proposta no Projeto de Lei seja aprovada, as empresas pertencentes à Administração Pública Indireta estariam adstritas a cumprir dispositivo legal moldado propriamente à Administração Pública Direta, o que criaria um tratamento diferenciado em relação às demais empresas privadas, em desrespeito aos princípios da livre iniciativa e concorrência previstos na Carta Magna. Sem olvidar, no caso das sociedades anônimas, ainda que integrantes da Administração Pública Indireta, devem zelar pela produção de resultados perante os seus acionistas.

Dessa forma, seria importante que fosse delimitada a expressão "Administração Pública", incluindo-se a palavra "Direta" logo após "Administração", de forma a que o dispositivo não alcance as instituições financeiras que integram a Administração Pública Indireta.

Sala das comissões, em de julho de 2013.

Senador **CYRO MIRANDA**

EMENDA Nº 4

Projeto de Lei do Senado n.º 281, de 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.

Emenda Modificativa

Art. 1º. Insira-se no art. 5º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado n.º 281, de 2012, o seguinte inciso VIII:

"Art.
5º .....
....
.....

VIII – instituição de Câmaras de Conciliação das Relações de Consumo de Serviços Públicos no âmbito da Advocacia Pública Federal, Estadual e Municipal. (NR)

Sala das Sessões, em de outubro de 2012.

Justificação

A inserção ora proposta tem o intuito de aperfeiçoar o Título I do Código de Defesa do Consumidor, instituindo, por meio de norma programática, espaço adequado para a solução conciliada de conflitos envolvendo uma pluralidade de consumidores e serviços públicos prestados diretamente pelo Estado ou por meio de delegação ao particular (art. 22 do CDC).

Com a Câmara de Conciliação das Relações de Consumo de Serviços Públicos, controvérsias decorrentes de problemas relacionados à prestação de serviços públicos a uma coletividade (ex: danos provocados pelo fornecimento inadequado de energia elétrica; interrupção no fornecimento de água; problemas no serviço de coleta de lixo; deficiência momentânea no serviço de transporte aéreo, urbano ou intermunicipal; presença de cláusula reconhecidamente abusiva do contrato de adesão de uma concessionária de serviços públicos) poderiam ser resolvidos de forma coletiva, em menor tempo e com um menor gasto para o Estado.

O dinamismo da sociedade contemporânea, como não poderia deixar de ser, tem exigido constantemente a instituição de mecanismos de resolução coletiva de conflitos e de solução conciliada das controvérsias. E a instituição das câmaras ora propostas no âmbito da Advocacia Pública Federal, Estadual e Municipal, certamente, contribuirá para o atendimento de tais demandas.

A Advocacia Pública, na medida em que conhece profundamente as leis do país e, também, os atos regulamentares, os contratos e as sistemáticas de trabalho da Administração Publica, reúnem as condições necessárias para viabilizar efetivamente a realização de acordos entre o Poder Público, as concessionárias de serviços públicos e os consumidores, afirmando os direitos consumeristas – em especial numa área de difícil alcance para os PROCONS (prestação de serviço público pelo Estado) –, bem como reduzindo os gastos públicos e evitando a propositura excessiva e desnecessária de ações perante o Judiciário.

A atuação da Advocacia Pública na mediação de conflitos, aliás, já vem sendo realizada com sucesso na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, instituída já há alguns anos pela Advocacia-Geral da União. E merece, portanto, ser ampliada para alcançar as relações de consumo de serviços públicos, o que, seguramente, trará consideráveis ganhos do ponto de vista da cidadania e da eficiência do Estado.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

EMENDA Nº 5
(SUPRESSIVA)

Suprimam-se os incisos XI e XII, a serem acrescidos ao art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constantes do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão insere no artigo 6º os incisos XI e XII, reconhecendo como direito básico do consumidor a privacidade e a segurança das informações e dados pessoais prestados ou coletados, por qualquer meio, inclusive o eletrônico, e veda qualquer tipo de discriminação ou assédio de consumo.

O que significa dizer que, apesar de já haver entendimento pacificado quanto: **(i)** à necessidade de se observar a privacidade de informações pessoais (que só podem ser repassadas ou alienadas em listas de "mailing" com autorização expressa do consumidor) e **(ii)** à vedação de atitudes discriminatórias e que importunem o consumidor, com o assédio, através de telemarketing ou envio de emails (spans), o Projeto de Lei passa a positivar em capítulo de destaque a necessidade de se respeitar tais direitos básicos do consumidor.

O Projeto de Lei busca, por via transversa e de forma precária, solucionar uma demanda imediata da sociedade, que é a regulação de direitos e deveres na utilização da rede mundial de computadores, notadamente os atinentes à privacidade, à proteção de dados, às liberdades individuais.

O Projeto de Lei nº. 2126/2011 (também conhecido como Marco Civil da Internet) já é revestido de suficiente densidade normativa para a positivação de tais regras, não se justificando a sua inclusão no âmbito da legislação consumerista, de forma genérica, mormente diante das normas constitucionais sobre a matéria, mais abrangentes e eficazes para alicerçar as decisões judiciais que vêm regulando os conflitos desta natureza.

Por todo o exposto, sugerimos a supressão da proposta de redação dada ao artigo 6º, incisos XI e XII.

Senador VALDIR RAUPP

EMENDA Nº 6

(ao PLS nº 281, de 2012)

Acrescente-se o inciso XI ao art. 6º da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, de que trata art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

XI – a segurança, a privacidade e a confidencialidade das informações e dados pessoais prestados ou coletados, por qualquer meio, inclusive o eletrônico, bem como o livre acesso a eles e às suas modalidades de tratamento pelos seus titulares.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contribuir com o empenho da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor em buscar meios de proteção que acompanhem o desenvolvimento tecnológico e as novas modalidades de relação de consumo.

Com efeito, o desenvolvimento do comércio eletrônico utilizando novas ferramentas tecnológicas, que não existiam nos idos de 1990, data do Código de Defesa do Consumidor, exige formas de proteção que acompanhem essa revolução.

Assim, acatando a sugestão do IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, proponho a inclusão do termo "confidencialidade" das informações e o livre acesso aos consumidores de seus dados reforçando o objetivo de proteger integralmente os dados pessoais como direito básico do consumidor.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 7

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor – para a inclusão do direito à proteção do meio ambiente.

Acrescente-se o inciso XI ao artigo 6º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

"Art.6º.....

.....

XI – a proteção do meio ambiente contra riscos provocados pela incúria, imperícia, imprudência ou negligência na produção, distribuição, transporte ou comercialização de bens e serviços."

Justificativa

A década de 1990 foi marcada por importante ciclo de conferências mundiais convocadas pelas Nações Unidas, a assim chamada "Década das Conferências", que descortinou um amplo horizonte de possibilidades e esperanças para o desenvolvimento da Humanidade.

Em 1992, o Brasil sediou a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – a Rio-92, evento histórico, com repercussão até os dias de hoje.

A intenção das três emendas que apresento é no sentido incorporar ao Código de Defesa do Consumidor os conceitos e o espírito que

nortearam a Rio-92, principalmente aqueles que preconizam o direito do cidadão a um Meio Ambiente preservado e sustentável.

Criam-se, assim, incentivos para adoção de práticas, usos e tecnologias limpas com a sugestão de novo texto do Artigo 4º, inciso IX. Também é oportuno incluir menção específica como direito básico do consumidor da proteção do meio ambiente contra riscos provocados por imperícia, incúria, imprudência ou negligência.

Finalmente, para sinalizar a crescente consciência ambiental da população brasileira e sublinhar à importância da defesa do meio ambiente, acrescenta-se inciso VI, ao artigo 76º, para incluir "graves danos ao Meio Ambiente" entre as circunstâncias agravantes dos crimes tipificados no Código.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

EMENDA Nº 8

(ao PLS nº 281, de 2012)

O §2º do art. 43 da Lei nº 8.070, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. .....

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro, dados pessoais e de consumo, quando não solicitada pelo consumidor será a ele comunicada por escrito, e a anotação negativa sem origem em protesto extrajudicial, feitos judiciais ou arquivo de Órgão Público competente, somente poderá ser feita mediante a comprovação da entrega da comunicação ou do motivo da sua não realização, no endereço do destinatário, por protocolo, aviso de recebimento – A.R. ou de serviço similar, cuja prova deverá ser arquivada pelo prazo mínimo de cinco anos contados da data da anotação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vai ao encontro dos objetivos do Projeto de Lei nº 281, de 2012, quais sejam, os de aperfeiçoamento do Código do Consumidor, a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Assim, louvadas as boas intenções do legislador originário, ao estabelecer a obrigatoriedade da comunicação escrita ao consumidor para a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele, a presente emenda visa aperfeiçoar a redação do § 2º do artigo 43, do referido Código, suprindo a omissão do mencionado dispositivo em relação à exigência da comprovação da entrega da comunicação expedida.

Não basta, para proteção e defesa dos consumidores, a expedição da comunicação, nem a comprovação de sua postagem nos correios. O mais importante e essencial é que haja a comprovação da entrega da comunicação ou do motivo da não realização da mesma, pelo menos, no endereço do consumidor.

A ausência da prova da entrega da comunicação escrita ao consumidor teve seus desdobramentos e suas consequências. Tal omissão legal acabou acarretando centenas e milhares ações judiciais promovidas contra as empresas que exploram os serviços de proteção ao crédito, sobrecarregando, sobremaneira o Poder Judiciário. Sendo que, para aliviar tal sobrecarga, o Superior Tribunal de Justiça, Segunda Seção, seguindo o rito da Lei dos Recursos Repetitivos, com o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, que concluiu que o dever fixado no parágrafo 2º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), de comunicação prévia do consumidor acerca da inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes, deve ser considerado cumprido pelo órgão de manutenção do cadastro com o envio de correspondência ao endereço fornecido pelo credor, sendo, pois, desnecessária a comprovação da ciência do destinatário mediante apresentação de aviso de recebimento (AR), resultando na Sumula 404.

Sem sombra de dúvida, no caso houve mera interpretação literal da lei, diante do fato de que, em matéria consumeirista, as decisões devem ser sempre as mais favoráveis ao consumidor, aliás a parte sempre mais fraca na relação de consumo. Inegável que, se a lei exige comunicação escrita, o pressuposto é que haja prova escrita que ela foi realizada, para a qual, a lei de fato não exige o Aviso de Recebimento – A.R., o qual foi dispensado pela r. Sumula, mas também não dispensa outra forma de comprovação.

Pois bem, o Aviso de Recebimento – A.R., dispensado pela referida Súmula 404, é um serviço prestado pelos correios, mas não é o único instrumento que comprova a entrega da comunicação, a qual pode ser comprovada mediante mero protocolo de recebimento realizado por serviço similar.

Fato sim, que jamais pode servir de prova, como tem sido absurdamente aceita pela justiça, é a exibição de cóbia da relação da postagem das mencionadas comunicações no correio, posto que, o fato da comunicação ter sido postada não significa que a mesma foi entregue ao consumidor, ou pelo menos em seu endereço.

Não é por outra razão que a Lei 9492/97 exige comprovação: da prévia intimação para a realização do protesto; da prévia notificação extrajudicial para a constituição do devedor em mora; da prévia citação do na execução, ou falência do devedor.

Por outro lado não se ignora que a negativação lançada em bancos de proteção ao crédito, hoje disponíveis na rede mundial de computadores, produz efetos imediatos e resultados muito mais desastrosos e com danos irreparáveis do que o próprio protesto, uma execução ou um pedido de falência, acarretando perda do crédito, do cartão de crédito, o cheque especial, e por vezes do próprio emprego do consumidor. Estas razões já justificam a adoção de providências muito acauteladoras para negativação dos consumidores nos cadastros de inadimplentes.

Com efeito, se em todos os casos oficiais é indispensável a prova prévia da intimação, notificação, ou citação do devedor, diante das consequências e danos deles inerentes, antevendo-se essas consequências e os danos, por vezes irreparáveis, maior razão assiste a que haja exigência da comprovação da entrega da prévia comunicação aos consumidores.

De se ressaltar que, antes da matéria ser sumulada pela justiça, o Plenário da Câmara dos Deputados, já havia aprovada exigência da da comprovação da entrega da comunicação prévia, mediante Aviso de Recebimento – A.R. ou serviço similar, no Projeto de Lei nº 836/2003, que disciplina a atuação dos cadastros e bancos de dados de consumidores, abrangidos os cadastros de adimplentes e de inadimplentes. O referido PL, que assim foi aprovado, encontra-se em tramitação no Senado Federal sob o nº 85/2009, sobre o qual agora restaria a deliberação apenas e tão somente sobre o cadastro de inadimplentes diante do fato que o cadastro de adimplentes, veio a ser regulamentado pela Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, o "cadastro positivo", resultado da conversão da Medida Provisória 518 de 2010.

Assim, diante da derrota das empresas cadastrais na Câmara dos Deputados, mas da vitória delas obtida no STJ pela Sumula 404, que dispensa o Aviso de Recebimento – A.R., na comunicação escrita aos consumidores, na formação dos cadastros negativos, bem como com a edição da Medida Provisória 518, de 2010, convertida na Lei 12.414/2011 que regulamenta o cadastro positivo, certamente as mencionadas empresas farão pressão para a rejeição pelo Senado Federal, do PLC 85/2009, oriundo sob o nº 836/2003 da Câmara dos Deputados, por não lhes interessar mais a regulamentação do "cadastro negativo" na forma aprovada pela Câmara dos Deputados.

Destarte, considerando a oportunidade do Projeto de Lei nº 281/2012, que visa o aperfeiçoamento do Código de Defersa e Proteção do Consumidor, e a pendência de melhor disciplina legal em relação às exigências mínimas para formação dos "cadastros de inadimplentes", visa a presente suprí-la na legislação em vigor, para a qual, peço o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA

EMENDA Nº 9
(ao PLS nº 281, de 2012)

Acrescente-se o art. 44-D à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012:

"**Art.44-D.** Na contratação, por meio eletrônico ou similar, o fornecedor deve disponibilizar ao consumidor:

I - em momento prévio à contratação, o contrato de serviços, em língua portuguesa acessível e com fácil visualização em sua página;

II - .....

III - .....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contribuir com o empenho da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor em buscar meios de proteção que acompanhem o desenvolvimento tecnológico e as novas modalidades de relação de consumo.

Com efeito, o desenvolvimento do comércio eletrônico utilizando novas ferramentas tecnológicas que não existiam nos idos de 1990, data do Código de Defesa do Consumidor, exige formas de proteção que acompanhem essa revolução.

Assim, acatando a sugestão do IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, proponho a inclusão da disponibilização prévia do contrato para que se possa evitar surpresas após o ato da contratação.

Ademais, à luz da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, é vedado, nos termos do seu art. 12, inciso III, *c*, o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado ou declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certamente, o art. 45 do Código de Defesa do Consumidor, a que se refere o art. 1º do projeto, não pode ser aproveitado porque ele foi vetado pelo Presidente da República. Logo, é necessária a devida modificação do art. 1º do projeto, para que seja dada nova redação ao dispositivo, de modo a substituir a expressão "art. 45" pela expressão "art. 44-D".

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 10

(ao PLS nº 281, de 2012)

Acrescente-se o art. 44-E à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 , na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012:

"**Art.44-E.** São vedados a veiculação e a publicação de conteúdo publicitário e o envio de mensagem eletrônica não solicitada ao destinatário que:

I – não possua relação de consumo anterior com o fornecedor e não tenha manifestado consentimento prévio e expresso em recebê-los; ou

II - não tenha manifestado diretamente ao fornecedor a opção de recebê-la.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa contribuir com o empenho da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor em buscar meios de proteção que acompanhem o desenvolvimento tecnológico e as novas modalidades de relação de consumo.

Com efeito, o desenvolvimento do comércio eletrônico utilizando novas ferramentas tecnológicas que não existiam nos idos de 1990, data do Código de Defesa do Consumidor, exige formas de proteção que acompanhem essa revolução.

Assim, acatando a sugestão do IDEC- Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, proponho a presente emenda com a finalidade de coibir publicidade massiva, indevida e direcionada.

Ademais, à luz da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, é vedado, nos termos do seu art. 12, inciso III, *c*, o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado ou declarado inconstitucional

pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Certamente, o art. 45 do Código de Defesa do Consumidor, a que se refere o art. 1º do projeto, não pode ser aproveitado porque ele foi vetado pelo Presidente da República. Logo, é necessária a devida modificação do art. 1º do projeto, para que seja dada nova redação ao dispositivo, de modo a substituir a expressão "art. 45" pela expressão "art. 44-E".

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 11

(SUPRESSIVA)

Suprima-se o art. 45-B, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão insere uma seção inteira ("Seção VII") no capítulo V do CDC, que trata das "Práticas Comerciais", versando tão somente sobre "Comércio Eletrônico".

Parte significativa das proposições apresentadas, contudo, nada mais é do que a reprodução de regras claras e objetivas, já positivadas na legislação consumerista, representando nítido retrocesso, na medida em que tornam o texto legal mais denso, complexo e extenso.

É o caso, por exemplo, do artigo 45B, ao estabelecer que o fornecedor de produtos e serviços, ao utilizar meio eletrônico ou similar, deverá disponibilizar em local de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

"I - seu nome empresarial e número de sua inscrição no cadastro geral do Ministério da Fazenda;
II - seu endereço geográfico e eletrônico, bem como as demais informações necessárias para sua localização, contato e recebimento de comunicações e notificações judiciais ou extrajudiciais.
III preço total do produto ou do serviço, incluindo a discriminação de quaisquer eventuais despesas, tais como a de entrega e seguro;

IV - especificidades e condições da oferta, inclusive as modalidades de pagamento, execução, disponibilidade ou entrega;
V - características essenciais do produto ou do serviço;
VI -- prazo de validade da oferta, inclusive do preço;
VII - prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto."

Os Princípios: (i) da Transparência (previsto no art. 4º do CDC e que se revela na obrigação do fornecedor de prestar ao consumidor informações claras e abrangentes sobre os produtos e serviços que oferece), (ii) da Boa-fé, previsto no inciso III do art. 4º do CDC e que prega a comunhão de interesses dos participantes das relações de consumo e, notadamente, (iii) da Educação e da Informação, elencado no inciso IV do art. 4º e no artigo 31 do CDC, e que obriga o fornecedor a prestar *"informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"*, são suficientes para a regulação da matéria, dispensando o detalhamento previsto no novel artigo 45B, não só por abrangê-lo, como por não ficar a ele adstrito.

Por todo o exposto, sugerimos a supressão da proposta de redação dada ao artigo 45-B.

Senador VALDIR RAUPP

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico

EMENDA Nº 12

Inclua-se, na redação dada pelo art. 1º do Projeto ao art. 45-B da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

"§ 1º Especificamente em relação aos emissores de cartão de crédito, as obrigações constantes dos incisos III e IV, poderão ser cumpridas através do envio ou disponibilização da fatura mensal ao consumidor.

§ 2º Caso a execução do serviço, a entrega ou a disponibilização do produto referidos no inciso VII esteja condicionada a alguma verificação de conformidade, no momento da contratação deverá ser informado ao consumidor o prazo para o início da prestação do serviço, entrega ou disponibilização do produto que será contado após concluída tal verificação."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 45-B do projeto, incisos III e IV, determina quais informações o fornecedor de produtos e serviços que utilizar meio eletrônico ou similar deverá prestar ao consumidor, em local de destaque e de fácil visualização.

Como a oferta de serviços de crédito rotativo por meio do cartão ocorrerá através da fatura, o preço total do serviço (I) e as especificidades da oferta (II), entendemos ser necessária a inclusão do § 1° acima justamente para especificar que em relação aos emissores de cartão de crédito, as obrigações constantes dos incisos III e IV, poderão ser cumpridas através do envio ou disponibilização da fatura mensal ao consumidor.

De modo adicional, é preciso considerar que a, no caso de cartão de crédito, a manifestação de interesse pelo consumidor em contratar tal serviço diante da oferta publicitária, é necessária a realização da análise de crédito, cuja extensão e, portanto, duração, irá variar de consumidor para consumidor. Assim, no momento da oferta publicitária, é possível apenas apresentar uma estimativa de prazo para entrega/disponibilização do produto, além de indicar que tal estimativa depende da análise de crédito.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador **VITAL DO RÊGO**

PMDB/PB

EMENDA Nº 13

(SUPRESSIVA)

Suprima-se o art. 45-C, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão insere uma seção inteira ("Seção VII") no capítulo V do Código de Defesa do Consumidor, que trata das "Práticas Comerciais", versando tão somente sobre "Comércio Eletrônico".

Parte significativa das proposições apresentadas, contudo, nada mais é do que a reprodução de regras claras e objetivas, já positivadas na legislação consumerista, representando nítido retrocesso, na medida em que tornam o texto legal mais denso, complexo e extenso.

É o caso, por exemplo, do artigo 45C, ao estabelecer que o fornecedor de produtos e serviços, ao utilizar meio eletrônico ou similar, deverá:

"I - manter disponível serviço adequado, facilitado e eficaz de atendimento, tal como o meio eletrônico ou telefônico, que possibilite ao consumidor enviar e receber comunicações, inclusive notificações, reclamações e demais informações necessárias à efetiva proteção dos seus direitos;
II - confirmar imediatamente o recebimento de comunicações, inclusive a manifestação de arrependimento e cancelamento do contrato, utilizando o mesmo meio empregado pelo consumidor ou outros costumeiros;
III - assegurar ao consumidor os meios técnicos adequados, eficazes e facilmente acessíveis que permitam a identificação e correção de eventuais erros na contratação, antes de finalizá-la, sem prejuízo do posterior exercício do direito de arrependimento;
IV - dispor de meios de segurança adequados e eficazes;
V - informar aos órgãos de defesa do consumidor e ao Ministério Público, sempre que requisitado, o nome e endereço eletrônico e demais dados que possibilitem o contato do provedor de hospedagem, bem como dos seus prestadores de serviços financeiros e de pagamento."

Os Princípios: (i) da Transparência (previsto no art. 4º do CDC e que se revela na obrigação do fornecedor de prestar ao consumidor informações claras e abrangentes sobre os produtos e serviços que oferece), (ii) da Boa-fé, previsto no inciso III do art. 4º do CDC e que prega a comunhão de interesses dos participantes das relações de consumo e, notadamente, (iii) da Educação e da Informação, elencado no inciso IV do art. 4º e no artigo 31 do CDC, e que obriga o fornecedor a prestar *"informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"*, são suficientes para a regulação da matéria, dispensando o detalhamento previsto no novel artigo 45C, não só por abrangê-lo, como por não ficar a ele adstrito.

Ademais, o Princípio da Legalidade, expressado no inciso II do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, determina a intervenção direta do Poder Público na proteção do consumidor, não só para lhe garantir acesso aos produtos e serviços, como para assegurar a qualidade e a adequação do que contratou, sendo contraproducente esmiuçar-se: (i) obrigação óbvia (como a de que o fornecedor disponha de meios de segurança adequados e eficazes) ou (ii) que já se encontra positivada no ordenamento jurídico (como a de prestar informações ao Ministério Público sempre que requisitado).

Por todo o exposto, sugerimos a supressão da proposta de redação dada ao artigo 45-C.

Senador [illegible]RAUPP

EMENDA Nº 14

(ao PLS nº 281, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.

Suprima-se o art. 45-D, a ser acrescido à Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado n. 281, de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão insere uma seção inteira ("Seção VII") no capítulo V do Código de Defesa do Consumidor, que trata das "Práticas Comerciais", versando tão somente sobre "Comércio Eletrônico".

Parte significativa das proposições apresentadas, contudo, nada mais é do que a reprodução de regras claras e objetivas, já positivadas na legislação consumerista, representando nítido retrocesso, na medida em que tornam o texto legal mais denso, complexo e extenso.

É o caso, por exemplo, do artigo 45-D, ao estabelecer que o fornecedor de produtos e serviços, na contratação por meio eletrônico ou similar, deverá enviar ao consumidor:

> "I - confirmação imediata do recebimento da aceitação da oferta, inclusive em meio eletrônico;
> II - via do contrato em suporte duradouro, assim entendido qualquer instrumento, inclusive eletrônico, que ofereça as garantias de fidedignidade, inteligibilidade e conservação dos dados contratuais, permitindo ainda a facilidade de sua reprodução."

Absolutamente desnecessária a regra que se pretende acrescentar à lei, quando as disposições gerais ("Seção I") do capítulo dedicado à "Proteção Contratual" (Capítulo IV) são mais abrangentes, não dando margem a interpretações equivocadas, tampouco alternativas ao regramento legal.

Afinal, o artigo 46 prevê expressamente que os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Já os artigos 48 e 49 determinam que: (i) as declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica e (ii) o consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Ademais, os Princípios da Transparência e da Educação e Informação, positivados nos artigos 4º e 31 do CDC, obriga o fornecedor a prestar ao consumidor informações claras e precisas sobre os produtos e serviços que oferece.

Por todo o exposto, sugiro a supressão da proposta de redação dada ao artigo 45-D.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2012.

Senador ARMANDO MONTEIRO

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico

EMENDA Nº 15

Suprima-se a redação do inciso I do art. 45-D da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposta pelo art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Questionamos se haveria benefícios reais para os consumidores advindos da previsão do inciso, considerando que os consumidores já gozam, de acordo com a redação atual da Lei, da inversão do ônus da prova a seu favor.

Caso prevaleça o entendimento de que a confirmação do recebimento da aceitação da oferta deva ser mantido, sugerimos que sejam excetuados, através da inclusão de um parágrafo único, os casos onde o aceite pode facilmente ser comprovado de outra maneira, como por exemplo, gravação telefônica, oferecendo maior simplicidade e agilidade às operações. Sugere-se, assim, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único: A confirmação do recebimento da aceitação da oferta fica dispensada nos casos em que tal aceitação se dê presencialmente, por meio de envio de correspondência eletrônica pelo consumidor ou nos casos em que o aceite ocorra durante contato telefônico gravado."

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador VITAL DO RÊGO

PMDB/PB

EMENDA Nº 16

(ao PLS nº 281, de 2012)

Acrescentem-se o inciso III e parágrafo único ao art. 45-D da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

'Art. 45-D. .....

.....

III – formulário específico para preenchimento do consumidor em caso de exercício do direito de arrependimento, contendo a forma, os prazos e a indicação de endereço para devolução do produto.

Parágrafo único. Caso o formulário previsto no inciso III não tenha sido enviado pelo fornecedor, o prazo previsto no *caput* do art. 49 deverá ser ampliado para quarenta e cinco dias, a contar da data do recebimento do produto ou, em se tratando de serviços, da data da celebração do contrato.'"

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, a maioria dos consumidores brasileiros desconhece a possibilidade de se arrepender das compras realizadas a distância. Tal desconhecimento certamente está relacionado com a ausência de um dever de informação pós-contratual.

E, para que a informação pós-contratual seja cumprida, entendemos que o melhor instrumento seja o envio de um formulário apartado do contrato informando sobre os prazos, a forma do exercício de arrependimento e a indicação de endereço para devolução do produto. Esse mesmo formulário seria utilizado quando o consumidor decidir exercer o arrependimento.

A informação pós-contratual, em material separado ao contrato também é disposição comum em diplomas europeus. O *Codice del Consumo* italiano (art. 53) também prevê a obrigação do consumidor confirmar, em material apartado do contrato, as informações concernentes ao direito de arrependimento.

Outrossim, se o dever de informação específico (pós-contratual) não for cumprido pelo fornecedor, ou seja, caso o formulário não tenha sido enviado, o prazo para o exercício do direito de arrependimento também deve ser ampliado. Essa disposição também é identificada em diplomas europeus.

Pelos motivos expostos, propomos a presente emenda.

Por fim, saliento que esta emenda foi elaborada por este mandato parlamentar com a colaboração do advogado Alexandre Junqueira Gomide, especialista e Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa com a tese "Direito de Arrependimento nos Contratos de Consumo". Professor de pós-graduação em São Paulo, é autor do artigo "O Direito de Arrependimento aos Consumidores: modelo atual e as proposições do Projeto de Lei do Senado nº 281/2012".

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENDA Nº 17

(SUPRESSIVA)

Suprima-se o art. 45-E, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012.

JUSTIFICATIVA

Assim como fez ao acrescentar os incisos XI e XII ao artigo 6º, o Projeto em questão, ao sugerir a inclusão do artigo 45-E no Código de Defesa do Consumidor, busca prestigiar o direito à privacidade e à segurança das informações prestadas ou coletadas por meio eletrônico.

O Projeto de Lei, ora proposto, busca, por via transversa e de forma precária, solucionar uma demanda imediata da sociedade, que é a regulação de direitos e deveres na utilização da rede mundial de computadores, notadamente os atinentes à privacidade e à proteção de dados.

O Projeto de Lei nº. 2126/2011 (também conhecido como Marco Civil da Internet) já é revestido de suficiente densidade normativa para a positivação de tais regras, não se justificando a sua inclusão no âmbito da legislação consumerista, de forma genérica, mormente diante das normas constitucionais sobre a matéria, mais abrangentes e eficazes para alicerçar as decisões judiciais que vêm regulando os conflitos desta natureza.

Por todo o exposto, sugerimos a supressão da proposta de redação dada ao artigo 45-E.



Senador VALDIR RAUPP

EMENDA Nº 18

(ao PLS nº 281, de 2012)

Dê-se ao § 1º do art. 45-E da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do que dispõe o art. 1º do PLS 281, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

"Art.45-E.....

.....

§ 1º Se houver prévia relação de consumo entre o remetente individual ou pertencente a conglomerado econômico e o destinatário, admite-se o envio de mensagem não solicitada, desde que o consumidor tenha tido a oportunidade de recusá-la.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A atuação no mercado de consumo rotineiramente envolve várias empresas pertencentes a um mesmo conglomerado econômico oferecendo múltiplos produtos e serviços.

Essa particularidade não está prevista na redação original do § 1º do art. 45-E, razão por que oferecemos a presente emenda.

De fato, ao contemplar os casos de fornecedores integrantes de conglomerados econômicos, o consumidor será beneficiado, pois não será sobrecarregado desnecessariamente com o ônus de emitir diversas autorizações redundantes para cada uma das empresas do grupo econômico.

Sala da Comissão,

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº 19

(ao PLS nº 281, de 2012)

Acrescente-se o art. 45-F à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 45-F.** O fornecedor de compras coletivas, como intermediador legal do fornecedor responsável pela oferta do produto ou serviço, responde solidariamente pela veracidade das informações publicadas e por eventuais danos causados ao consumidor.

§ 1º Compras coletivas são os serviços de intermediação, na modalidade de comércio eletrônico, que têm como objetivo vender produtos e serviços de diversos tipos de fornecedores para um número mínimo preestabelecido de consumidores por oferta, com desconto por quantidade.

§ 2º As ofertas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo das demais disposições desta Lei:

I – quantidade mínima de consumidores para a efetivação do contrato;

II – prazo para a utilização da oferta por parte do consumidor, que deverá ser de, no mínimo, três meses;

III – endereço e telefone do consumidor responsável pela oferta;

IV – a quantidade máxima de cupons que poderão ser adquiridos por consumidor, bem como as eventuais restrições de atendimento.

§ 3º Caso o número mínimo de consumidores para a liberação da oferta não seja atingido, a devolução dos valores pagos deverá ser realizada em até setenta e duas horas após o prazo estabelecido para o encerramento da oferta.

§ 4º As informações sobre ofertas e promoções somente poderão ser enviadas a consumidores pré-cadastrados por meio do endereço eletrônico do fornecedor de compras coletivas, contendo expressa autorização para o recebimento das informações em sua conta de correio eletrônico.' "

JUSTIFICAÇÃO

Os sítios de compra coletiva surgiram no Brasil em 2010 e se tornaram uma realidade nos últimos anos, oferecendo ao consumidor a oportunidade de obter descontos expressivos sobre o preço de bens e serviços, ao associar-se a outros interessados e realizar a compra em grandes volumes.

De acordo com levantamento realizado pelo InfoSaveme, ferramenta de monitoramento do mercado de compras coletivas desenvolvida pelo SaveMe em parceria com a e-bit, o faturamento dessas empresas de compra coletiva atingiu R$ 731 milhões no primeiro semestre deste ano, alta de 2% em relação ao mesmo período de 2011. Entre janeiro e junho, foram mais de 12 milhões de cupons vendidos a um tíquete médio de R$ 60.

É certamente uma inovação muito bem-vinda, que dá maior dinâmica ao mercado e assegura ganhos expressivos para todos os envolvidos. Entretanto, essas operações apresentam problemas do ponto de vista da proteção do consumidor, principalmente com relação à omissão de responsabilidade por parte dos *sites* de compras coletivas, à qualidade dos produtos ou serviços comercializados e às eventuais restrições de atendimento.

O consumidor, portanto, deve ter à sua disposição o maior número possível de informações acerca do que está contratando e dos direitos que lhe são assegurados pela lei. Com esta emenda, pretendemos garantir essa prerrogativa.

Inicialmente, entendemos que o *site* de compras coletivas faz parte da cadeia de fornecimento de produtos e serviços, uma vez que atua na etapa de oferta, publicidade e transação financeira dos compradores, recebendo percentual das vendas por essas operações. Por isso, propomos que a obrigação de reparar eventuais prejuízos não cabe apenas aos seus parceiros e que o consumidor pode exigir do sítio de compras coletivas a resolução dos problemas constatados nos produtos ou serviços que comercializam.

Além disso, propomos que as ofertas contenham um mínimo de informações que permitam ao consumidor identificar adequadamente os fornecedores e as condições para a efetiva aquisição do produto ou serviço. Por fim, propomos disciplinar o prazo de devolução dos valores pagos em caso de não efetivação da compra objeto da oferta e o envio de ofertas para a conta de correio eletrônico do consumidor.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENDA Nº 20

(ao PLS nº 281, de 2012)

Dê-se ao *caput* do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos de que trata o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 49.** O consumidor pode desistir da contratação a distância, no prazo de quatorze dias, a contar da aceitação da oferta ou do recebimento ou disponibilidade do produto ou serviço, o que ocorrer por último.

.....' (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda sugerida pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON), com o objetivo de aumentar o prazo do direito de arrependimento do consumidor de sete para quatorze dias.

De acordo com o Brasilcon, justifica-se o alargamento do prazo de reflexão e arrependimento do consumidor pela experiência de outros ordenamentos jurídicos. Como exemplos, podem ser citados alguns países da América Latina, mas principalmente da Europa, que já adotam o prazo de arrependimento maior do que sete dias, para contratos celebrados a distância e por meio eletrônico, justificando a adoção pelo Brasil de um prazo maior.

Portanto, pelos motivos expostos, propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico

EMENDA Nº 21

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 49 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto:

"§ 4º Caso o consumidor exerça o direito de arrependimento, os contratos de crédito quando acessórios, na forma do artigo 54-E, são automaticamente rescindidos, sendo que o consumidor deverá devolver ao fornecedor do crédito acessório o valor que lhe foi entregue, acrescido dos eventuais juros incidentes até a data da efetiva devolução."

JUSTIFICAÇÃO

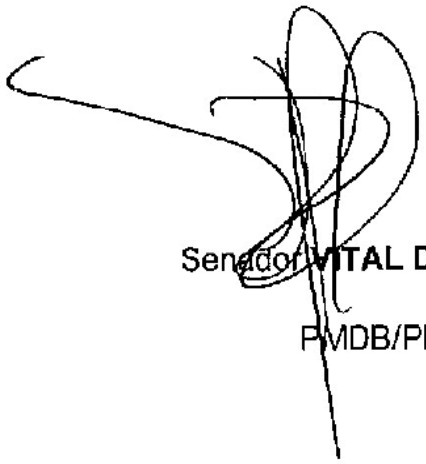
O artigo 49 não define quando um contrato de crédito é acessório ao fornecimento do produto ou serviço e a redação atual deste dispositivo poderia permitir interpretação indevida de que este alcançaria qualquer compra realizada, por exemplo, por meio de cartão de crédito. Assim, a inclusão de referência ao artigo 54-E (constante do PLS 283 sobre superendividamento) faz-se necessária e relevante já que neste artigo foi definido no que consiste um contrato acessório de crédito para a devida interpretação do dispositivo ora comentado.

Uma segunda reflexão sobre este mesmo § 4º é referente à previsão, constante da redação original do dispositivo, de que o exercício do direito de arrependimento da transação comercial acarretará a rescisão do contrato acessório de

crédito "sem qualquer custo para o consumidor". Note-se que o artigo 54-D, § 4º, II do Projeto de Lei que trata do superendividamento (PLS 283) disciplina o direito de arrependimento na contratação do crédito consignado, e de modo distinto, determina que o consumidor deverá *"devolver ao fornecedor o valor que lhe foi entregue, acrescido dos eventuais juros incidentes até a data da efetiva devolução"*. Assim, é desejável, para garantir razoabilidade e coerência, que o mencionado § 4º refletisse a mesma regra para que o consumidor devolva ao fornecedor do crédito acessório o valor que lhe foi entregue, acrescido dos eventuais juros incidentes até a data da efetiva devolução.

O dispositivo também não observa os casos em que a operação de crédito implica em recolhimento de imposto (IOF por exemplo) e se haverá também a devolução do imposto pelo respectivo FISCO.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.



Senador **VITAL DO RÊGO**

PMDB/PB

EMENDA Nº 22
(SUPRESSIVA)

Suprimam-se os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, a serem acrescidos ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012.

JUSTIFICATIVA

O artigo 49, que se encontra nas disposições gerais ("Seção I") do capítulo dedicado à "Proteção Contratual" (Capítulo IV), teve a sua redação estendida, ampliando as regras de arrependimento na contratação à distância, de forma a adequá-la aos avanços tecnológicos e às práticas de mercado.

O detalhamento da norma é oportuno, mas peca ao estender ao fornecedor de serviços obrigações e penalidades imputáveis tão somente às instituições financeiras, bem como ao reproduzir regras claras e objetivas, já positivadas na legislação consumerista, representando nítido retrocesso, na medida em que tornam o texto legal mais denso, complexo e extenso.

Assim, deveriam ser suprimidos do texto legal os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º. Afinal, em que pese o arrependimento ser um direito do consumidor, é dever deste (e somente deste) comunicá-lo, não só ao fornecedor, como à instituição financeira a que se vincula não se podendo transferir a terceiros tal obrigação, ainda mais com a cominação de elevada sanção, como a devolução de valores em dobro.

Por outro lado, tem-se que os Princípios: (i) da Transparência (previsto no art. 4º do CDC e que se revela na obrigação do fornecedor de prestar ao consumidor informações claras e abrangentes sobre os produtos e serviços que oferece), (ii) da Boa-fé, previsto no inciso III do art. 4º do CDC e que prega a comunhão de interesses dos participantes das relações de consumo e, notadamente, (iii) da Educação e da Informação, elencado no inciso IV do art. 4º e no artigo 31 do CDC, e que obriga o fornecedor a prestar *"informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"*, são suficientes para a regulação da matéria, já abrangendo as providências detalhadas nos parágrafos 7º e 8º.

Ademais, o Princípio da Legalidade, expressado no inciso II do art. 4º do CDC, determina a intervenção direta do Poder Público na proteção do consumidor, não só para lhe garantir acesso aos produtos e serviços, como para assegurar a qualidade e a adequação do que contratou, sendo inadequada a previsão feita no parágrafo 9º, notadamente quando a própria lei dispõe de seções e capítulos próprios, estabelecendo regras de procedimentos judiciais e administrativos, assim como sanções de natureza cível e penal.

Por todo o exposto, sugerimos a supressão da proposta de redação dada aos parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo 49.

Senador VALDIR RAUPP

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico

EMENDA Nº 23

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 5º do art. 49 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto.

"III - caso o preço já tenha sido total ou parcialmente pago, seja lançado o crédito do respectivo valor na fatura a ser emitida posteriormente à comunicação."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo dispõe sobre o procedimento de estorno e registro de crédito em faturas futuras, nas hipóteses em que o consumidor exercitou o direito de arrependimento (§ 5º e incisos). Sugere-se detalhar melhor o procedimento que se seguirá à comunicação acerca do arrependimento pelo consumidor à administradora de cartão de crédito nas hipóteses disso ocorrer após o pagamento total ou parcial do preço (§ 5º, inciso III).

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador VITAL DO RÊGO

PMDB/PB

EMENDA Nº 24

(ao PLS nº 281, de 2012)

Dê-se ao § 7º do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 49.** .....

.....

§ 7º Antes da efetivação do negócio, o fornecedor deve informar ao consumidor, de forma clara e ostensiva, sobre o direito de arrependimento previsto no *caput* deste artigo, bem como sobre os meios adequados, facilitados e eficazes disponíveis para o exercício desse direito, que devem contemplar, ao menos, o mesmo modo utilizado para a contratação.

....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar obrigatório que o fornecedor, antes da efetivação da contratação à distância, informe de forma clara e ostensiva ao consumidor sobre o direito de arrependimento, previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor. Infelizmente, esse dispositivo ainda é ignorado pela quase totalidade dos consumidores que adquirem bens ou serviços à distância.

Sabe-se que a ampla divulgação do Código de Defesa do Consumidor é um instrumento poderoso para assegurar o avanço dos direitos de cidadania. Com maior conhecimento da legislação, o consumidor pode efetivamente proteger os seus direitos.

Um avanço nesse sentido se deu com a sanção da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que tornou obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, prevendo, em caso de descumprimento dessa norma, multa de até R$ 1.064,10. O fácil acesso do público ao Código para consulta resultou em maior facilidade para dirimir as dúvidas sobre relações de consumo e aumentou a possibilidade de um acordo entre as partes, sem a intervenção do PROCON.

Esta emenda objetiva, pois, que os mesmos resultados sejam alcançados nas contratações à distância. A divulgação do direito de arrependimento e dos meios adequados, facilitados e eficazes disponíveis para o seu exercício, além de formar consumidores mais conscientes, contribuirá para a proteção dos interesses dos consumidores em relação às práticas abusivas eventualmente praticadas pelos fornecedores.

Portanto, em nosso entendimento, esta proposta de emenda promove o aprimoramento das relações de mercado e encontra-se em perfeita sintonia com a Política Nacional de Relações de Consumo.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENDA Nº 25

(ao PLS nº 281, de 2012)

Acrescente-se o § 10 ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

'Art. 49. .....

.....

§ 10. O direito de arrependimento não é aplicável para o comércio de produtos e serviços exclusivamente digitais, que são entregues ou prestados eletronicamente, não havendo entrega de produtos ou prestação de serviços por meio físico.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Diversas empresas que oferecem produtos e serviços exclusivamente digitais se deparam com constantes questionamentos de consumidores que pretendem desistir da aquisição do bem ou do serviço, no prazo de sete dias, invocando o direito de arrependimento previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

À luz do ordenamento jurídico brasileiro, a aplicação do direito de arrependimento se justifica principalmente pelo desconhecimento do produto ou do serviço na contratação à distância, ocasião em que o consumidor não tem a oportunidade de examinar detalhadamente o produto ou serviço.

No âmbito do Comércio Eletrônico, observada a jurisprudência, o direito de arrependimento é aplicável naqueles casos em que o consumidor adquire à distância produtos que serão fisicamente entregues ou contrata serviços que serão fisicamente prestados. É evidente, portanto, que nesses casos, o consumidor pode ser surpreendido pela discrepância entre a oferta e os produtos ou serviços efetivamente fornecidos.

No entanto, parece-nos que o direito de arrependimento não é aplicável quando o consumidor adquire produtos ou serviços exclusivamente digitais, quando não há entrega de produtos ou prestação de serviços por meio físico. Nesses casos, fica evidente que o direito de arrependimento pode ser considerado antifuncional ou mesmo abusivo.

Citamos, como exemplo, a comercialização de arquivos digitais pela *internet*, tais como áudio, vídeos, imagens e *softwares*. Com a evolução tecnológica, é notável a facilidade de reprodução desses materiais, o que permite aos consumidores de má-fé, ao concluir a transmissão do arquivo digital para o seu computador, simplesmente copiar o conteúdo e, posteriormente, pleitear o direito de arrependimento, acarretando inegável prejuízo ao fornecedor do produto.

Ainda, cabe ressaltar que o direito de arrependimento está presente em diversas normas internacionais de proteção ao consumidor e que grande parte delas comporta exceções quanto ao exercício desse direito.

Portanto, por considerar o texto do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor genérico, não mencionando limitações ou exceções ao direito de arrependimento, propomos a presente emenda, visando à isonomia das relações de consumo.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENDA Nº 26

(ao PLS nº 281, de 2012)

Acrescente-se o § 10 ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

'Art. 49. .....

.....

§ 10. O direito de arrependimento não é aplicável para a contratação dos seguintes produtos ou serviços, salvo acordo em contrário:

I – serviços cuja execução tenha tido início, com o acordo do consumidor, antes do prazo fixado no *caput* do art. 49;

II – gêneros alimentícios;

III – produtos personalizados, confeccionados de acordo com as especificações do consumidor;

IV – jornais, revistas e livros, com exceção dos contratos de assinatura para o envio dessas publicações;

V – mídias com gravações de áudio, vídeo e *softwares* a que o consumidor já tenha retirado o selo de garantia de inviolabilidade;

VI – contratos celebrados em hasta pública;

VII – bilhetes aéreos.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

À luz do ordenamento jurídico brasileiro, a aplicação do direito de arrependimento se justifica principalmente pelo desconhecimento do produto ou do serviço na contratação à distância, ocasião em que o consumidor não tem a oportunidade de examiná-lo detalhadamente.

Já apresentei emenda restringindo o direito de arrependimento quando o consumidor adquire produtos ou serviços exclusivamente digitais, quando não há entrega de produtos ou prestação de serviços por meio físico. Nesses casos, fica evidente que o direito de arrependimento pode ser considerado antifuncional ou mesmo abusivo.

Porém, também é importante restringir o direito de arrependimento em outros contratos, particularmente naquelas hipóteses em que a própria natureza jurídica do contrato não permite o exercício do direito de arrependimento. É o exemplo da restrição ao exercício do direito de arrependimento nos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios.

Também deve ser limitado o exercício do direito de arrependimento nas hipóteses em que a extinção do contrato poderá trazer prejuízos aos fornecedores. É o caso, por exemplo, do fornecimento de produtos confeccionados de acordo com as especificações do consumidor.

Nos contratos de prestação de serviços celebrados a distância, a execução apenas poderá ter início após o transcurso do prazo para o exercício do direito de arrependimento. Desde a contratação, até o prazo previsto no art. 49, *caput*, o consumidor está legitimado a desistir da contratação.

Contudo, após esse período, tendo tido início a execução do serviço por solicitação expressa do consumidor, a avença não pode ser extinta pelo arrependimento, sob pena de causar prejuízos ao fornecedor, que poderá ter iniciado ou mesmo concluído o serviço e ver-se obrigado a restituir integralmente os valores pagos pelo consumidor. Essa situação permitiria inequívoco enriquecimento sem causa ao consumidor, em detrimento do fornecedor de serviços.

Nesses termos, o consumidor, nos contratos de serviço, poderá arrepender-se da contratação e não do serviço realizado. Importante ressaltar,

ainda, que se o serviço não for bem realizado, a hipótese não é de arrependimento do contrato, mas resolução do mesmo por inadimplemento.

A restrição também deve ser ampliada para hipóteses em que poderá haver abuso de direito por parte dos consumidores. É o caso de aquisições de mídias com gravações de áudio, vídeo e *softwares*. Caso o consumidor viole o lacre de inviolabilidade de tais produtos, poderá gravar o seu conteúdo e arrepender-se de sua compra.

Da mesma forma, o exercício do direito de arrependimento a jornais e periódicos também poderá trazer prejuízos aos fornecedores. Caso a revista, por exemplo, seja semanal, a devolução do produto não trará a possibilidade ao fornecedor de revender o produto, causando-lhe prejuízos. Contudo, o arrependimento deve sempre ser previsto nas contratações que visam ao serviço de assinatura de tais publicações.

As razões para a restrição do arrependimento também são óbvias para os contratos celebrados em hasta pública. Tendo sido exercido o arrependimento em leilões virtuais, por exemplo, credores e demais interessados serão prejudicados.

Ainda em relação às restrições do direito de arrependimento, a aquisição de passagens aéreas não poderá ser cancelada pelo direito de arrependimento. Isso porque o arrependimento é obrigatoriamente um direito gratuito, ou seja, após o seu exercício, os valores devem ser restituídos ao consumidor sem qualquer desconto. Contudo, as normas do direito aeronáutico permitem que, no cancelamento das passagens aéreas, as companhias descontem um percentual do valor pago pelo consumidor. Esse valor serve até mesmo para indenizar a companhia aérea que, em alguns casos, diante do cancelamento imediato da passagem aérea, não dispõe de tempo hábil para renegociar o bilhete aéreo.

Caso fosse admitido o direito de arrependimento nas aquisições das passagens aéreas, os consumidores poderiam entender que o cancelamento iminente da compra de um bilhete não poderia ensejar a

cobrança de algum desconto pela companhia aérea. Some-se a isso que inexiste qualquer elemento surpresa na compra de uma passagem aérea. A aquisição desse serviço pela internet não coloca o consumidor em nenhuma desvantagem.

Por considerar genérico o texto do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, não mencionando limitações ou exceções ao direito de arrependimento, propomos a presente emenda, visando à isonomia das relações de consumo.

Por fim, saliento que esta emenda foi elaborada por este mandato parlamentar com a colaboração do advogado Alexandre Junqueira Gomide, especialista e Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa com a tese "Direito de Arrependimento nos Contratos de Consumo". Professor de pós-graduação em São Paulo, é autor do artigo "O Direito de Arrependimento aos Consumidores: modelo atual e as proposições do Projeto de Lei do Senado nº 281/2012".

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENDA Nº 27

(ao PLS nº 281, de 2012)

Acrescente-se os §§ 10 e 11 ao art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 49.** .....

.....

§ 10. Exercido o direito de arrependimento, o consumidor deverá conservar os bens, de modo a restituí-los ao fornecedor, no prazo de até quinze dias do seu recebimento, preservando as características e o funcionamento deles, sendo responsável pela depreciação decorrente do seu uso inadequado.

§ 11. O custo para a devolução dos bens, decorrente do exercício do direito de arrependimento, deverá ser suportado pelo consumidor, salvo acordo em contrário.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer obrigações decorrentes do exercício do direito de arrependimento. Em primeiro lugar, para que não haja abusos, em caso de arrependimento, deve ser destacado o dever de guarda dos produtos pelo consumidor, até que sejam restituídos ao fornecedor de serviços.

Da mesma maneira, os custos para a devolução do produto devem ser arcados pelo consumidor. Como forma de proteção contratual, o exercício do direito de arrependimento não pode trazer maiores prejuízos ao fornecedor. O direito de arrependimento é a forma mais eficaz de proteção contratual nos contratos à distância. Todavia, essa proteção não pode trazer prejuízos financeiros aos fornecedores de produtos e serviços.

Pelos motivos expostos, propomos a presente emenda.

Por fim, saliento que esta emenda foi elaborada por este mandato parlamentar com a colaboração do advogado Alexandre Junqueira Gomide, especialista e Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa com a tese "Direito de Arrependimento nos Contratos de Consumo". Professor de pós-graduação em São Paulo, é autor do artigo "O Direito de Arrependimento aos Consumidores: modelo atual e as proposições do Projeto de Lei do Senado nº 281/2012".

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENDA Nº 28

(ao PLS nº 281, de 2012)

Inclua-se art. 49-A no Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, com a seguinte redação:

"**Art. 49-A.** O consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiro que comunicar seu cancelamento de viagem à empresa aérea com antecedência de, ao menos, doze horas possui o direito a ser reembolsado, no mínimo, noventa e cinco por cento do valor pago pelo bilhete de passagem não utilizado, qualquer que seja a categoria tarifária ofertada, a ser pago em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, que altera o Código de Defesa do Consumidor, com o escopo de aperfeiçoar a lei brasileira de proteção ao consumidor.

A redação original do PLS nº 281, de 2012, se mostra insuficiente em relação à questão da ausência de regulamentação dos direitos dos consumidores de serviço de transporte aéreo de passageiro.

Por outro lado, há certa compreensão de que a Agência Nacional de Aviação Civil não desempenha suas funções a contento quando o assunto está relacionado à proteção do consumidor de serviço de transporte aéreo. Há omissão da agência na realização dessa proteção.

Segue ponto de interesse para a proteção do consumidor resultante desse debate.

Deve ser assegurado ao consumidor o reembolso de, no mínimo, noventa e cinco por cento do valor pago por bilhete de passagem não utilizado, sempre que o consumidor comunicar à empresa aérea seu cancelamento de viagem com, ao menos, doze horas de antecedência. Em obediência à disposição do Código Civil Brasileiro, em seu artigo 740, §3º, que tem aplicação subsidiária ao CDC, a empresa pode reter 5% do valor do bilhete como multa compensatória pelo cancelamento.

O valor deve ser reembolsado, por sua vez, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Pares para o acolhimento das propostas apresentadas nessa Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CYRO MIRANDA

EMENDA Nº 29

(Ao PLS nº 281, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 72-A conforme sugerido pelo Projeto de Lei 281 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

Art. 72-A. Veicular, hospedar, exibir, alienar, licenciar, doar ou de qualquer forma ceder ou transferir dados ou informações pessoais ou identificadores de consumidores sem a sua expressa autorização e consentimento informado, salvo regular alimentação de bancos de dados ou cadastro destinado à proteção ao crédito;

Pena - Detenção de um a quatro anos, e multa.

JUSTIFICAÇÃO

No que concerne ao artigo 72-A, considerando os argumentos expostos na justificativa apresentada para as alterações propostas ao artigo 45-E no que toca a atuação de empresas como conglomerado econômico julga-se pertinente que sejam excluídas as palavras "utilizar e compartilhar", pois, do contrário, vedar-se-á o compartilhamento de base entre empresas do mesmo conglomerado.

Outrossim, considerada a equivalência das condutas do agente em relação ao bem jurídico tutelado delineadas no artigo 72 do Código de Defesa do Consumidor e no texto proposto para o artigo 72-A, avaliada, ainda, o potencial lesivo dessas condutas, atenderia melhor ao princípio da proporcionalidade das penas que a sanção prevista para o delito em questão seja a Detenção, tal como previsto no artigo 72, do Código de Defesa do Consumidor, e não de Reclusão.

Sala das comissões em de julho de 2013.

Senador **CYRO MIRANDA**

EMENDA Nº 30

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor – para a inclusão de texto que especifica.

Acrescente-se o inciso VI ao artigo 76 da Lei 8.078, de 11 de setembro de1990, com a seguinte redação:

"Art.76.....

.....

VI – ocasionarem graves danos ao Meio Ambiente."

Justificativa

A década de 1990 foi marcada por importante ciclo de conferências mundiais convocadas pelas Nações Unidas, a assim chamada "Década das Conferências", que descortinou um amplo horizonte de possibilidades e esperanças para o desenvolvimento da Humanidade.

Em 1992, o Brasil sediou a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – a Rio-92, evento histórico, com repercussão até os dias de hoje.

A intenção das três emendas que apresento é no sentido incorporar ao Código de Defesa do Consumidor os conceitos e o espírito que nortearam a Rio-92, principalmente aqueles que preconizam o direito do cidadão a um Meio Ambiente preservado e sustentável,

Criam-se, assim, incentivos para adoção de práticas, usos e tecnologias limpas com a sugestão de novo texto do Artigo 4º, inciso IX. Também é oportuno incluir menção específica como direito básico do consumidor da proteção do meio ambiente contra riscos provocados por imperícia, incúria, imprudência ou negligência.

Finalmente, para sinalizar a crescente consciência ambiental da população brasileira e sublinhar a importância da defesa do meio ambiente, acrescenta-se inciso VI, ao artigo 76º, para incluir "graves danos ao Meio Ambiente" entre as circunstâncias agravantes dos crimes tipificados no Código.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

EMENDA Nº 31

(SUPRESSIVA)

Suprima-se a alteração proposta para o art. 101 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012.

JUSTIFICATIVA

O art. 101 cria norma de caráter processual, com as seguintes regras para competência: I- será competente o foro do domicílio do consumidor, nas demandas em que o consumidor residente no Brasil seja réu e que versem sobre relações de consumo; II- o consumidor, nas demandas em que seja autor, poderá escolher, além do foro indicado no

item anterior, o do domicílio do fornecedor de produtos ou serviços, o do lugar da celebração ou da execução do contrato ou outro conectado ao caso; e III- aos conflitos decorrentes do fornecimento a distância internacional, aplica-se a lei do domicílio do consumidor, ou a norma estatal escolhida pelas partes, desde que mais favorável ao consumidor, assegurando igualmente o seu acesso à Justiça.

A competência do domicílio do autor nas ações de consumo já está **facultada** pela redação atual do inciso I do art. 101 do Código de Defesa do Consumido. Sugerimos seja mantida como uma faculdade e não obrigatória a competência do domicílio do autor.

Além disso, sugere-se que à regra estabelecida no item "III" acima seja suprimida e aplicada à lei processual do Brasil, especialmente quanto à questão de competência.

Fica ainda estipulado de forma expressa pelo art. 101 a nulidade de cláusula de eleição foro e arbitragem.

Embora o foro de eleição nas relações de consumo já esteja sendo afastada pelo Poder Judiciária (por entender que em alguns casos prejudica o acesso à Justiça do consumidor hipossuficiente), sugere-se a supressão deste dispositivo, prevalecendo à regra estabelecida pelo art. 111 do Código de Processo Civil.

Senador VALDIR RAUPP

Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas.*

Emendas nºs 1 a 33, dos Senadores:

Alvaro Dias – 6, 10, 16, 18 a 21
Blairo Maggi – 5, 17, 22 e 28
Cyro Miranda – 14
Delcídio Amaral – 31
Mozarildo Cavalcanti – 1, 9, 13, 32 e 33
Rodrigo Rollemberg – 26 e 27
Romero Jucá – 2 a 4, 7, 8, 11, 12, 15, 23, 24, 29 e 30
Valdir Raupp – 25

Total – 33 emendas

Projeto de Lei do Senado n.º 282, de 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disciplina das ações coletivas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao §5º do art. 5º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº. 282, de 2012, a seguinte redação:

Art. 5.....

.....

§ 5º Independentemente da justiça competente, admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos, as Advocacias Públicas e as Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios para a defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei (NR).

Sala das Sessões, em de outubro de 2012.

Justificação

A Constituição Federal de 1988 instituiu, no mesmo Capítulo IV do Título "Da Organização dos Poderes" (artigos 127 a 135), três instituições públicas da maior relevância: o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública.

Todas elas foram qualificadas pela Lei Maior como "Função Essencial à Justiça" e legalmente autorizadas a atuar judicialmente com o objetivo de resguardar os interesses do consumidor, seja do ponto de vista da sociedade, do Estado ou dos necessitados.

Desse modo, é forçoso reconhecer que as três instituições podem e devem atuar conjuntamente em prol de tais interesses. Aliás, de acordo com o art. 5º, XXXII, da Constituição a defesa do consumidor é um dever do Estado brasileiro e, consequentemente, dos órgãos de Advocacia Pública, responsáveis que são pela representação judicial do Estado.

Importante, portanto, que a possibilidade de atuação litisconsorcial alcance não apenas o Ministério Público e a Defensoria Pública, mas, também, a Advocacia Pública, permitindo, assim, que o Estado e a sociedade unam forças em

prol da consecução dos interesses comuns. Esse é, ao nosso ver, o grande objetivo do Estado Democrático de Direito: viabilizar a atuação conjunta da sociedade e do Estado a bem do interesse público.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

EMENDA Nº 2
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se o § 2º do art. 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos propostos pelo PLS nº 282, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2°, do art. 81 do projeto prevê que a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos presume-se de relevância social e jurídica.

A regra proposta tem a clara finalidade de afastar a uníssona jurisprudência do STJ no sentido de que o Ministério Público somente possui legitimidade para ajuizar ação civil pública em defesa de direitos individuais homogêneos quando configurado relevante interesse social.

O dispositivo afasta a competência do Supremo Tribunal Federal na análise do requisito da repercussão geral, estabelecendo a repercussão geral ex lege para todas as hipóteses de ações coletivas.

Tal previsão merece uma reflexão por parte da sociedade e dos parlamentares que a representam, pois a presunção do dispositivo em comento qualifica o interesse dos autores coletivos, dotando-lhe de relevância social, e jurídica sem possibilitar a verificação se realmente tais qualificações estão presentes no caso, de forma a ampliar a atuação do Ministério Público em contraposição ao entendimento do STJ e em concorrência com as funções da defensoria pública na defesa dos hipossuficientes, além de retirar do STF a possibilidade de averiguar o requisito da repercussão geral para o fim de admissão de recurso extraordinário nessas ações.

A regra que se pretende suprimir ignora o fato de que em muitas dessas demandas o interesse público, jurídico, social, econômico ou político pode estar ao lado do réu, seja para a preservação do desenvolvimento social, econômico e dos empregos propiciados pelas empresas ou pelos interesses inerentes ao Poder Público que podem ser réus da demanda coletiva.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 3
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se o § 3º do art. 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos propostos pelo PLS nº 282, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do art. 81 prevê que as ações coletivas terão prioridade de processamento e julgamento, excetuadas a ação popular e as de alimentos.

Tal regra deve ser melhor avaliada pois há procedimentos cautelares ou medidas de urgência que devem ser decididas rapidamente, sob pena de perecimento de direitos e não podem ficar na dependência da prioridade ora proposta.

Ademais, deve-se refletir se não é melhor que se criem varas especializadas, pois dependendo da complexidade ou número de pessoas envolvidas em uma ação coletiva pode esgotar a capacidade de trabalho de um juízo, o que atrasaria a prestação jurisdicional dos demais jurisdicionados que também possuem direito à celeridade processual.

Por outro lado, nas estatísticas do CNJ essas ações devem computar "mais pontos" que um processo de menor complexidade, para estimular os juízes a julgá-las.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 4
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se o § 4º do art. 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos propostos pelo PLS nº 282, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º, do art. 81 prevê que a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo poderá ser argüida incidentalmente, como questão prejudicial, pela via do controle difuso.

A previsão que permite a dedução de pedido incidental de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, como questão prejudicial, pela via do controle difuso, é inconstitucional por violação ao art. 102, I, "a" da CF. De acordo com jurisprudência uníssona do STF há usurpação da competência do STF (CF, art. 102, I, a), na propositura de Ação Civil Pública em que a declaração de inconstitucionalidade com efeitos *erga omnes* não é posta como causa de pedir, mas, sim, como o próprio objeto do pedido, configurando hipótese reservada à ação direta de inconstitucionalidade de leis federais, de privativa competência originária do Supremo Tribunal (Rcl 2224, Pertence, DJ 10.06.06).

Deve ser ressaltado que a supressão proposta não impede que a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo seja causa de pedir na ação civil pública, pois tal previsão não necessita de previsão legal e é admitida na jurisprudência do Supremo Tribunal.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 5

Dê-se ao §5º do art. 81, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 81. .....

§5º As pretensões de direito material prescrevem no prazo estabelecido por este Código." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do PLS altera a redação do §5° do art. 81[1] do CDC, permitindo que o Judiciário ignore o prazo prescricional estabelecido pelo CDC sempre que a lei geral estabelecer prazo mais favorável ao titular do direito material.

A proposição é injurídica por inverter o cânone hermenêutico da lei especial, permitindo que prevaleça a lei geral sobre dispositivo específico do CDC com base na conveniência de uma das partes, e não em expressa e inequívoca determinação legal.

O princípio da especialidade determina que, diante de uma norma especial, deve-se aplicá-la ao invés da norma geral. Estamos tratando do Código de Defesa do

1 "Art. 81. .....

(...)

§ 5° As pretensões de direito material prescrevem, se for o caso, no prazo estabelecido por este Código ou pela lei observado aquele que for mais favorável ao seu titular."

Consumidor, que é norma especial, constituindo-se em um microssistema aplicável às relações de consumo. A esse respeito, vale transcrever a análise de **CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO.** Confira-se:

> "Digo que essa colocação é *exorbitante* porque traz em si a proposta de, em nome de uma ideologia *paternalista*, afastar as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor sempre que confrontadas com outras, do Código Civil, mais favoráveis ao consumidor. (...) O Código de Defesa do Consumidor é sim uma lei protetiva, alargando a responsabilidade do fornecedor de bens ou produtos mediante diferentes instrumentos (...). Esse é realmente um *microssistema protetivo*, que, como todo microssistema, goza de significativo grau de autonomia em relação ao sistema central, sendo **assistemática a *mesclagem* de preceitos vindos de lá e de cá, em nome de uma exacerbada e paternalista proteção. Ou se aplica o microssistema em toda sua legítima autonomia, ou nega-se sua existência na ordem jurídica.**" "(...) No sistema do Código consumerista o prazo prescricional é mais breve, mas isso é compensado pelo diferimento do *dies a quo*, o qual não será o da ocorrência do dano mas o do efetivo conhecimento pelo lesado (CDC, art. 27). Eis o *equilíbrio dos sistemas.* Prazo mais longo, fluência diferida ao momento da ciência. **Seria assistemática e sobretudo iniusta essa interpenetração de normas, rompendo arbitrariamente o equilíbrio entre os dois sistemas para *pinçar* lá e cá, segundo as conveniências de uma das partes e a pretexto de um paternalismo incompatível com o *due process of law*.**"[2]

É também entendimento do **STJ** que a prescrição definida em lei especial deve prevalecer sobre aquela definida na lei geral, conforme se infere do seguinte julgado:

> "CONSUMIDOR - REPARAÇÃO CIVIL POR FATO DO PRODUTO - DANO MORAL E ESTÉTICO - TABAGISMO - PRESCRIÇÃO - CINCO ANOS - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - INÍCIO DA CONTAGEM - CONHECIMENTO DO DANO E DA AUTORIA - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI SUPOSTAMENTE VIOLADO - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - DIVERGÊNCIA NÃO-CONFIGURADA.
> - A ação de reparação por fato do produto prescreve em cinco anos (CDC; Art. 27).
> - O prazo prescricional da ação não está sujeito ao arbítrio das partes. A cada ação corresponde uma prescrição, fixada em lei.
> **- A prescrição definida no Art. 27 do CDC é especial em relação àquela geral das ações pessoais do Art. 177 do CC/16. Não houve revogação, simplesmente, a norma especial afasta a incidência da regra geral (LICC, Art. 2º; §2º).**
> - A prescrição da ação de reparação por fato do produto é contada do conhecimento do dano e da autoria, nada importa a renovação da lesão no tempo, pois, ainda que a lesão seja continua, a fluência da prescrição já se iniciou com o conhecimento do dano e da autoria.
> - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."
> - É inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir exata compreensão da controvérsia. Inteligência da Súmula 284/STF.
> - Divergência jurisprudencial não demonstrada, nos moldes exigidos pelo par. único, do Art. 541, do CPC."[3]

---

[2] DINAMARCO, Cândido Rangel. *Relações de consumo, prescrição e diálogo das fontes*. In: LOPEZ, Teresa Ancona. Estudos e pareceres sobre livre-arbítrio, responsabilidade e produto de risco inerente: o paradigma do tabaco aspectos civis e processuais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. pp. 117, 124 e 125 – grifos acrescentados.

[3] Resp nº. 304.724. Rel. Min. Gomes de Barros, DJe 22.8.2005 – grifos acrescentados.

A definição inequívoca dos prazos que regulam as relações jurídicas é tarefa do Legislador. O prazo prescricional para as ações coletivas que versem sobre direito do consumidor deve estar prévia e inexoravelmente determinado no CDC. Se o objetivo do PLS é alterar o prazo prescricional aplicável às ações coletivas, deve fazê-lo direta e expressamente, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

Pelas razões aqui expostas, sugerimos seja alterada a redação do §5º do art. 81 do PLS.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2013.

Senador **Blairo Maggi**

EMENDA Nº 6
CT MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se o art. 81-A, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado 282 de 2012.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 7.347/85, que regula a ação civil pública de responsabilidade por danos causados, dentre outros, ao consumidor, já regula a matéria, estabelecendo o foro competente para o ajuizamento de ações desta natureza em seu art. 2º, senão vejamos:

> *"Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.*
>
> *Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto".*

Pela redação acima, a Lei nº. 7.347/85 fixa expressamente como competente para o ajuizamento de ações desta natureza, o foro do local onde ocorrer o dano. Assim sendo, repita-se, não há que se falar em criar, através do art. 81-A

da PL em comento, novos critérios para a fixação de competência para o ajuizamento ações judiciais desta natureza, uma vez que já encontra-se regulado pela Lei nº 7.347/85.

Isto posto, reputa-se fundamental a supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

EMENDA Nº 7
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se o § 4º do art. 81-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos propostos pelo PLS nº 282, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 81-A pretende alterar a regra de competência prevista no art. 93 do CDC, ao final revogado pelo projeto.

O CDC traz vários critérios de definição do foro competente, segundo a extensão do prejuízo. Será competente o foro do lugar onde ocorreu - ou possa ocorrer - o dano, se este for apenas de âmbito local (art. 93, I). Na hipótese de o prejuízo tomar dimensões maiores - dano regional ou dano nacional-, serão competentes, respectivamente, os foros da capital do Estado ou do Distrito Federal (art. 93, II).

O STJ entende que mesmo localizado no capítulo do CDC relativo à tutela dos interesses individuais e homogêneos, o art. 93, como regra de determinação de competência, aplica-se de modo amplo a todas as ações coletivas para defesa de direitos difusos, coletivos, ou individuais homogêneos, tanto no campo das relações de consumo, como no vasto e multifacetário universo dos direitos e interesses de natureza supraindividual (RESP 448470/RJ, Herman Benjamin, DJe 15/12/2009).

O projeto traz a regra de competência para o art. 81, o que está de acordo com o entendimento fixado pelo STJ, no sentido de que tais regras servem para todas as ações coletivas.

Entretanto, o § 4º do art. 81-A do projeto, que se pretende suprimir, revigora regra já suprimida do ordenamento jurídico, segundo a qual a sentença proferida na ação coletiva fará coisa julgada *erga omnes* independentemente da competência territorial do órgão prolator da decisão.

Os debates que surgiram quando da supressão dessa regra - substituída pela redação atual do art. 16 da Lei nº. 7347/85 - chegaram até o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, em ADIN nº. 1576-1, relatada pelo Min. Marco Aurélio, confirmou que a restrição dos efeitos da sentença aos limites geográficos do órgão prolator da decisão é consentânea com as normas estruturais do Poder Judiciário. Confira-se:

> *"Na inicial, aponta-se que a limitação geográfica da eficácia da sentença acaba por impossibilitar que questões sejam submetidas ao Judiciário via recurso e, portanto, a órgão superior dentro da estrutura do Poder (folha 12). O Judiciário tem organização própria, considerados os diversos órgãos que o integram. Daí haver a fixação da competência de juízo e tribunais. A alteração do artigo 16 correu à conta da necessidade de explicitar-se a eficácia erga omnes da sentença proferida na ação civil pública. Entendo que o artigo 16 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, harmônico com o sistema Judiciário pátrio, jungia, mesmo na redação primitiva, a coisa julgada erga omnes da sentença civil à área de atuação do órgão que viesse a prolatá-la. A alusão à eficácia erga omnes sempre esteve ligada à ultrapassagem dos limites subjetivos da ação, tendo em conta até mesmo o interesse em jogo - difuso ou coletivo - não alcançando, portanto, situações concretas, quer sob o ângulo objetivo, quer subjetivo, notadas além das fronteiras fixadoras do juízo. Por isso, tenho a mudança de redação como pedagógica, a revelar o surgimento de efeitos erga omnes na área de atuação do Juízo e, portanto, o respeito à competência geográfica delimitada pelas leis de regência. Isso não implica esvaziamento da ação civil pública nem, tampouco, ingerência indevida do Poder Executivo no Judiciário. Indefiro a liminar."*

Essa decisão do Ministro Marco Aurélio encontra amparo na doutrina de HELY LOPES MEIRELLES, um dos mais respeitados publicistas do país. Confiram-se seus comentários acerca desse dispositivo de lei:

> *"Se um único ato enseja danos nacionais ou regionais, a competência é do local onde foi sofrido o dano, ou da Capital do Estado; mas, se os prejuízos atingirem vários Estados, a liberdade de escolha do foro não deve ser ilimitada, quando pleiteada a indenização pela totalidade dos danos. Assim, se diversos atos idênticos ou análogos são praticados em vários Estados ou Municípios e ensejam danos, a competência deve ser dos vários juízes, cada um competente em relação aos atos praticados e aos danos sofridos na sua circunscrição judiciária, não se admitindo que ocorra a extensão da competência de qualquer juiz, para que sua sentença proferida erga omnes possa alcançar os réus em todo o território nacional." (...) Podemos, pois, concluir que nem a Lei da Ação Civil Pública nem o Código de Defesa do Consumidor afastam os princípios básicos referentes à competência e jurisdição e as normas de organização judiciária, limitando-se a estabelecer normas especiais, para a proteção do economicamente mais fraco (parecidas com as referentes à proteção do autor nas ações de alimentos etc.), não tendo criado uma competência nacional do juiz de primeira instância, quer pertença aos quadros da Justiça Federal ou Estadual, quando julga as ações civis*

públicas. Atendendo aos reclamos dos tribunais e da doutrina, aos quais nos referíamos nas edições anteriores da presente obra e numa tentativa de aperfeiçoamento da legislação vigente, a Lei n. 9.494 de 10.9.97, alterou a redação do art. 1 da Lei n. 7.347/85 (...) Assim, buscou-se afastar a tentativa de atribuição de efeitos nacionais a decisões meramente locais." (MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. São Paulo: Malheiros, 2005. pp. 251; 253-254.)

O § 4º do art. 81-A deve, portanto, ser suprimido, pois também viola a autonomia federativa dos órgãos do Poder Judiciário. Recomenda-se a manutenção da regra atual no sentido de que os efeitos da sentença proferida em ação coletiva fazem coisa julgada nos limites territoriais do órgão prolator da decisão.

Sala da Comissão,

EMENDA Nº 8
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se o § 5º do art. 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos propostos pelo PLS nº 282, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5° do art. 81 estabelece que as pretensões de direito material prescrevem, se for o caso, no prazo estabelecido por este Código ou pela lei, observado aquele que for mais favorável a seu titular.

Tal dispositivo vai criar uma maior insegurança jurídica em matéria de prescrição, pois não esclarece o que seria regulado pelo CDC ou pela lei.

A prescrição é determinada pelo direito material e os prazos prescricionais para cada direito são determinados pelo Código Civil ou por leis especiais que tratam de direitos materiais específicos, como é o caso do consumidor. Não há qualquer margem de escolha entre o prazo prescricional, se esse será aquele que a lei determinar para cada direito material.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMERO JUCÁ

Projeto de Lei do Senado n.º 282, de 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disciplina das ações coletivas.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao inciso II do art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº. 282, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 82.....

II – a Advocacia Pública da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações públicas;

Sala das Sessões, em de outubro de 2012.

Justificativa

A alteração sugerida no inciso II do art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 tem por objetivo explicitar que o Estado é representado em juízo necessariamente pela instituição essencial à justiça denominada Advocacia Pública, prevista nos artigos 131 e 132 da Constituição Federal.

Com isso, afasta-se definitivamente a possibilidade de terceirização ou usurpação das funções constitucionais da Advocacia Pública na defesa e afirmação das políticas públicas e normas de proteção ao consumidor.

Ademais, a menção expressa à Advocacia Pública no inciso II reforça a intenção do projeto de lei de dispensar às funções essenciais à Justiça tratamento isonômico, acrescendo ao rol do art. 82 não apenas a Defensoria Pública, mas, também, a Advocacia Pública.

O Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, como se sabe, foram instituídos pela Constituição no mesmo Capítulo IV do Título da Organização dos Poderes e qualificados como função essencial à Justiça. Desse modo, merece do legislador infraconstitucional o mesmo tratamento, pois a isonomia constitucional deve ser necessariamente refletida nas normas infraconstitucionais, sobretudo naquelas de grande alcance social e grande importância para a consecução dos objetivos estatais, como é o caso do Código de Defesa do Consumidor.

A referência às autarquias e fundações públicas no inciso II, por sua vez, se justifica na medida em que várias entidades federais atuam no sentido da proteção do consumidor, mas não de forma exclusiva como exigido no inciso III. As agências reguladoras, por exemplo, muito embora possuam especial importância no sistema de proteção ao consumidor, também têm a função de regular o mercado, realizar concessões de serviços públicos, etc. Assim, a presente emenda também busca corrigir essa omissão, evitando possíveis prejuízos para a proteção judicial dos interesses do consumidor.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

EMENDA Nº 10
CT MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
(ao PLS 282, de 2012)

Suprimam-se os §§ 2º e 3º, a serem acrescidos ao art. 87 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado 282 de 2012.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 7.347/85, que regula a ação civil pública de responsabilidade por danos causados, dentre outros, ao consumidor, e o Código de Processo Civil já regulam a matéria em questão, apontando os critérios para a fixação dos honorários de sucumbência, senão vejamos:

"Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições."

Pela redação acima, entende-se que a Lei 7.347/85 já indica os critérios para a fixação da sucumbência em ações judiciais desta natureza, inclusive fazendo remissão aos critérios, onde couberem adotados pelo Código de Processo Civil (artigos 20 e seguintes).

Assim sendo, repita-se, não há que se falar em criar, através do art. 87 do PL em comento, novos critérios para a fixação da sucumbência em ações judiciais desta natureza, razão pela qual reputa-se fundamental a supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Senador ALVARO DIAS

EMENDA Nº 11
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se os incisos I e II do §2º do art. 87 do PLS nº 282, de 2012, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos I e II do § 2º do art. 87 prevêm que no caso de procedência da demanda coletiva, os honorários advocatícios devidos às associações, quando o trabalho profissional tiver sido complexo, serão fixados em porcentagem não inferior a vinte por cento, calculada sobre o valor da condenação, ou na impossibilidade de aplicação desse percentual, serão arbitrados pelo juiz, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

A estipulação de percentual mínimo de honorários em 20% sobre o valor da condenação é desproporcionalmente alta, pois as ações coletivas de regra possuem valores de condenação mais elevados, o que já beneficiará as associações ao se aplicar um percentual sobre esses valores.

Aliás, a tendência é de que, quanto maior o valor da condenação, deve-se diminuir o percentual de honorários, para que não se extrapole a razoabilidade na fixação desses valores.

Não há motivo para as ações coletivas se distanciarem das regras de fixação de honorários previstas no CPC.

A proposta é ainda mais injusta e desigual, quando se percebe que a atual regra do caput do art. 87 do CDC exime as associações de pagamento de honorários quando vencidas.

A responsabilidade na proposição de ações coletivas deve ser estimulada com a imposição de riscos e custos aos autores coletivos, que pelo projeto são dispensados do pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, e nem são condenados em honorários de advogados, salvo comprovada má fé (art. 87, caput do CDC).

A proposição fere o princípio da isonomia, estimula a litigiosidade e não exige qualquer responsabilidade ou confere qualquer risco ao autor coletivo, o que pode levar a proposição de ações temerárias e infundadas.

Tal previsão não impede o acesso ao judiciário, pois os menos favorecidos poderão se utilizar da defensoria pública, do Ministério Público ou fazerem a declaração de pobreza, a fim de se isentarem das custas e honorários advocatícios, como prevê o CPC.

Por outro lado, os juízes saberão dosar com razoabilidade os honorários em cada caso, como fazem diariamente em todas as ações que julgam.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 12
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se o inciso I do art. 90-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do PLS nº 282, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 90-A da proposta permite que o juiz dilate os prazos processuais, o que nos parece conveniente. Tendo em vista a complexidade da questão e da relevância dos direitos envolvidos não é razoável que se confira o mesmo prazo de quinze dias do CPC para se contestar uma ação individual.

Entretanto, a lei deve minimamente balizar as circunstâncias em que o juiz deverá dilatar os prazos para permitir a efetividade da defesa, prevendo, por exemplo essa dilatação de prazo nas circunstâncias em que o local do ajuizamento da demanda não for a sede da empresa, dependendo da complexidade da causa ou da quantidade de documentos a serem analisados, etc.

O inciso I do art. 90 da proposta promove uma absoluta subversão das regras de processo, ao atribuir ao juiz a prerrogativa de alterá-las conforme as conveniências do caso, ao seu arbítrio.

As regras de processo são normas de direito público, que servem, de um lado, para conter o poder do juiz, e de outro lado, para orientar a estratégia de defesa da parte, que deve saber previamente as fases e a ordem dos atos do processo. É a importância do formalismo do processo.

O rigor do formalismo pode ser temperado com a possibilidade de se adaptar o processo às peculiaridades do caso concreto, desde que as hipóteses de alteração das regras estejam previamente previstas na legislação, conforme se pode perceber dos exemplos citados pela doutrina:

> "Podem ser citadas, apenas como exemplos: a) possibilidade de inversão da regra do ônus da prova, em causas de consumo (a regra do procedimento é alterada no caso concreto, ope iudicis, preenchidos certos requisitos), de acordo com o art. 6º, VIII, CDC; b) a possibilidade de conversão do procedimento sumário em ordinário, em razão da complexidade da prova técnica ou do valor da causa (art. 277, §§ 4º e 5º, CPC); c) o julgamento antecipado da lide, em que se pode abreviar o rito, com a supressão de uma de suas fases (art. 330, CPC); d) a determinação ou não de audiência preliminar, a depender da disponibilidade do direito em jogo (art. 331, CPC); e) as variantes procedimentais previstas na Lei de Ação Popular (LF 4.717/65, art. 7º e segs.); f) a possibilidade de o relator da ação rescisória fixar o prazo de resposta, dentro de certos parâmetros (art. 491, CPC); g) as mutações permitidas ao agravo de instrumento do art. 544, CPC, previstas em seus parágrafos etc." (DIDIER JR., Fredie. "Sobre dois importantes, e esquecidos, princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento." In http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto073.doc, acesso em 18.5.2009).

Além de estar prevista na legislação, o juiz deve advertir as partes que as regras serão alteradas, conforme salienta o mesmo autor:

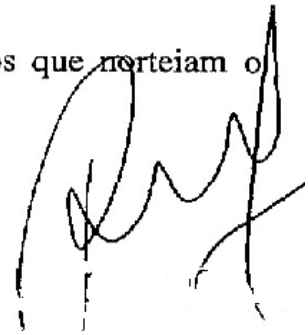
"Como se trata de um desvio (previsível e permitido) da rota originariamente traçada, o magistrado sempre deve avisar antes às partes de sua intenção, de modo a garantir a higidez do contraditório; somente com o prévio anúncio podem os litigantes comportar-se processualmente de acordo com as novas regras. Pensar o contrário seria permitir surpresas processuais, em afronta direta aos princípios da lealdade e da cooperação".

A regra proposta rompe completamente com a teleologia do processo, investindo o julgador de plenos poderes para reorganizar ad hoc a lógica do processo, podendo

inverter as fases e a ordem de todo e qualquer ato processual, sem prévia delimitação legal da abrangência das alterações a serem implementadas, em claro prejuízo à segurança jurídica e ao contraditório.

Pelo não apoio da proposta, que não se coaduna com os princípios que norteiam o sistema processual.

Sala da Comissão,



Projeto de Lei do Senado n.º 282, de 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disciplina das ações coletivas.

EMENDA Nº 13

Dê-se ao §3º do art. 90-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº. 282, de 2012, a seguinte redação:

Art. 90-A .....

.....

§ 3º O interessado poderá solicitar e o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública requisitar, de qualquer pessoa, física ou jurídica, indicando a finalidade, as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de quinze dias, para instruir a inicial, configurando o não atendimento da requisição crime punido na forma do art. 10 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Sala das Sessões, em de outubro de 2012.

Justificação

A Constituição Federal de 1988 instituiu, no mesmo Capítulo IV do Título "Da Organização dos Poderes" (artigos 127 a 135), três instituições públicas da maior relevância: o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública.

Todas elas foram qualificadas pela Lei Maior como "Função Essencial à Justiça" e legalmente autorizadas a atuar judicialmente com o objetivo de resguardar os interesses do consumidor, seja do ponto de vista da sociedade, do Estado ou dos necessitados.

Desse modo, é forçoso reconhecer que as três instituições devem dispor, em igualdade de condições, dos instrumentos necessários à preparação e propositura das ações judiciais cabíveis para a defesa dos interesses previstos no CDC. Afinal, a mesma lei que prevê os fins deve prever os meios.

Ademais, a previsão da "requisição" (e consequentemente da sanção prevista para o seu descumprimento) também para a Defensoria Pública e para a Advocacia Pública contribuirá para o objetivo de valorizar a ação coletiva e prevenir a multiplicidade de demandas individuais, o qual foi muito bem destacado pelo Senador José Sarney na justificação do presente projeto.

Somente dispondo dos instrumentos adequados, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública terão como intensificar a propositura de ações coletivas e reduzir a nefasta proliferação das demandas individuais, alcançando os mesmos resultados com um menor custo tanto para a população e quanto para o Estado.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

EMENDA Nº 14

(Ao PLS nº 282, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas.

Suprimam-se os parágrafos 2° e 3° do artigo 90-B sugerido no Projeto de Lei do Senado n° 282 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2° do artigo 90-B preceitua que o não comparecimento injustificado do réu ou de seu procurador é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa ou da vantagem econômica objetivada em favor dos Fundos, nacional, distrital ou estaduais, de Direitos Difusos, enquanto que o § 3° aduz que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a assunção da causa pelo Ministério Público, salvo recusa fundamentada.

Como se pode observar a análise dos parágrafos acima mencionados redunda num benefício ao autor e em ato prejudicial ao réu. Afinal, como se sabe a ausência do autor à audiência leva ao arquivamento da ação, não sendo aceitável que seja o processo passado para assunção do Ministério Público e fique para o réu a cominação de sua ausência ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, com multa de 2% do valor da causa ou da vantagem econômica objetivada, dupla penalidade.

A manutenção do presente artigo redundaria em tratamento desigual entre as partes, enquanto o réu seria duplamente penalizado, o autor seria beneficiado por ter sua ação assumida pelo Ministério Público, órgão com inúmeros privilégios na condução de uma ação, diferentemente de qualquer outro legitimado para o polo ativo de uma ação coletiva.

Aliás, o Ministério Público se entender conveniente poderá promover ação, esta é uma de suas competências, sendo impróprio que o faça impositivamente.

Ademais, há em nosso ordenamento jurídico regramento quanto ao assunto, o próprio Código de Defesa do Consumidor já o contempla, bem como a jurisprudência, motivando a suspensão dos presentes dispositivos.

Sala das comissões

Senador CYRO MIRANDA

EMENDA Nº 15

(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 90-B art. 90-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do PLS nº 282, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 3º e 4º do art. 90-B estabelecem que o não comparecimento injustificado do autor acarretará a assunção da causa pelo Ministério Público, salvo recusa fundamentada. E, caso o membro do Ministério Público recuse a assunção da causa, o juiz, não aceitando os fundamentos da recusa, adiará a audiência de conciliação e informará o órgão superior competente da instituição para que, querendo, designe outro integrante.

Tais dispositivos encerram uma irrazoável disparidade do tratamento do autor coletivo em face do réu coletivo, em clara violação à isonomia das partes no processo.

O dispositivo pretende corrigir uma falha estrutural do projeto que é não exigir a representatividade adequada para a propositura da ação.

Assim, não se controla a representatividade nem se atribui responsabilidade ao autor coletivo, mas se permite que o mesmo seja substituído pelo Ministério Público quando não comparecer à audiência, mesmo que tenha desistido da ação, o que representa uma absurda disparidade de tratamento com relação ao réu.

Ora, o que um projeto que visa regular processos coletivos deve fazer é prever os requisitos para se avaliar a representatividade adequada das associações, o que confere segurança da seriedade do autor coletivo, e dessas exigir responsabilidade nos atos de representação da coletividade, o que torna desnecessário dispositivos paternalistas e anti-isonômicos como o presente, que estimulam ações aventureiras.

Por outro lado, sempre que o juiz desconfie de qualquer conduta imprópria de qualquer das partes na ação coletiva poderá representar ao Ministério Público.

Portanto, o §3º é inconstitucional ao tratar de forma anti-isonômica as partes do processo, sendo uma clara demonstração de que se busca a procedência da ação à custa de garantias constitucionais do processo.

Além das críticas ao §3º, some-se à regra do § 4º uma absurda ingerência na autonomia e independência funcional do membro do ministério público, o que viola suas garantias inscritas no art. 127, §§ 1º e 2º. Além de estimular litigiosidade, o dispositivo faz com que o juiz interfira no direito à propositura ou não da própria demanda, o que viola o princípio da imparcialidade.

O §5º do art. 90-B ao exigir a concordância do Ministério Público para a celebração de acordos, reforça o mesmo equívoco dos dispositivos anteriores de não regular a representatividade adequada das associações e depois tentar suprir essa deficiência do projeto com uma tutela pelo Ministério Público, o que não merece apoio.

Ademais, a regra viola a autonomia e a liberdade das associações, prevista no art. 5º, XVII da CF, que podem manifestar sua vontade sem a interferência de órgãos estatais, como o Ministério Público.

O §6º do art. 90-B permite nos casos de interesses ou direitos individuais homogêneos, que as partes transacionem, após a oitiva do Ministério Público, mas ressalva aos membros do grupo, categoria ou classe a faculdade de não concordar com a transação, podendo nesse caso propor ação individual.

Tanto a sentença como a transação homologada em juízo servem para por fim à demanda e conferir segurança jurídica às partes, e estas somente são eficazes se eliminarem o conflito, impedindo o ajuizamento de ações idênticas.

O § 6º retira toda a força da transação em ações coletivas, ao permitir que os membros do grupo, que com ela não concordar, proponham ações individuais, contados um ano da efetiva comunicação do trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo.

Além disso, a regra não confere segurança jurídica a esses institutos, que possuem a proteção constitucional da coisa julgada e do ato jurídico perfeito, inscritos no art. 5º, inciso XXXVI da Carta Magna e que são frontalmente vulnerados pelos dispositivos em comento.

Por outro lado, a regra inviabiliza qualquer acordo nas ações coletivas, pois o princípio fundamental para que as partes possam transacionar é que estas tenham poderes para firmar o acordo em nome daqueles que representam, o que não ocorre no caso, eis que os membros do grupo poderão discordar do acordo firmado por seu representante.

Assim, não há qualquer segurança jurídica para que um réu coletivo firme um acordo nessas bases, pois terá que cumprir o acordado e ainda está sujeito a ser demandado por cada um dos membros do grupo individualmente.

Tal dispositivo ainda é contrário aos princípios da duração razoável do processo e da prioridade que o projeto pretende conferir às ações coletivas, além de arruinar a tentativa de desobstrução do Poder Judiciário pela junção de milhares de processos individuais em uma única demanda coletiva, pois após toda a tramitação desta, ainda se permite que as ações individuais continuem a ser propostas.

Por fim, tal dispositivo ainda é contrário à opção do membro do grupo de permanecer ou sair da demanda coletiva, que deve ser manifestada em fase processual anterior à sentença, opção existente nos modelos de ação coletiva do direito comparado, exatamente para evitar que a mesma se torne uma aventura, ou uma fase preliminar às ações individuais, e para que a decisão efetivamente tenha força e efeito vinculante, aos que optaram nela permanecer e impedir, aos que não realizaram tal opção, de dela se beneficiar.

Tais dispositivos encerram uma verdadeira contradição no projeto, que busca efetivar a tutela coletiva, pois permite que após todas as tratativas para um acordo coletivo, ou mesmo após uma sentença coletiva, que os mesmos não tenham qualquer força vinculante, nem o efeito *erga omnes* declarado e que lhes são próprios.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 16
CT MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se do art. 90-C, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado 282 de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Código de Processo Civil já regula a matéria em questão, fixando os prazos para a apresentação de resposta dos réus, senão vejamos:

"Art. 241. Começa a correr o prazo:

I - quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

II - quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido;

III - quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;

IV - quando o ato se realizar em cumprimento de carta de ordem, precatória ou rogatória, da data de sua juntada aos autos devidamente cumprida;

V - quando a citação for por edital, finda a dilação assinada pelo juiz."

"Art. 297. O réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção."

Pela redação acima, verifica-se que o Código de Processo Civil já indica, de forma expressa, os prazos para a apresentação de resposta dos réus, inclusive o termo inicial para a sua contagem.

Assim sendo, repita-se, não há que se falar em criar, através do art. 90-c do PL em comento, novos prazos para a apresentação de defesa dos réus em ações desta natureza, razão pela qual reputa-se fundamental a supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Senador ÁLVARO DIAS

EMENDA Nº 17

Acrescente-se ao art. 90-C, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, o seguinte parágrafo:

"Art. 90-C .....
(...)
§2º Quando os litisconsortes tiverem procuradores diferentes, o prazo previsto no *caput* não poderá ser inferior a trinta dias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do PLS acrescenta ao CDC o art. 90-C[1], estabelecendo que o prazo para resposta nas ações coletivas será de vinte a sessenta dias, não se lhe aplicando outros benefícios referentes à resposta do réu constantes do CPC ou de leis especiais.

Em se tratando de ações coletivas, é comum a pluralidade de réus com advogados distintos. Nesses casos, por motivo de coerência, razoabilidade e proporcionalidade, deve-se aplicar o mesmo entendimento que levou o CPC a adotar a regra do art. 191[2], que concede prazo em dobro nos casos em que os litisconsortes apresentam advogados diferentes.

A lei processual estabelece os prazos conforme a natureza do ato a ser realizado, a fim de garantir às partes tempo suficiente para a sua prática de forma satisfatória, dentro de lapso temporal suficiente e conveniente à dialética processual. Quando há pluralidade de réus com patronos distintos, o prazo para resposta é comum a todos e corre para todos eles ao mesmo tempo.

Nesse prazo comum, os autos do processo ficam retidos em cartório e os procuradores só podem retirá-los em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos (art. 40, §2º, CPC[3]). A restrição do acesso aos autos é o que justifica a majoração do prazo para a

---

1 "Art. 90-C. O juiz fixará o prazo para resposta nas ações coletivas, que não poderá ser inferior a vinte ou superior a sessenta dias, atendendo à complexidade da causa ou ao número de litigantes, contados a partir da data da realização da audiência de conciliação ou da última sessão do procedimento conciliatório. Parágrafo único. Ao prazo previsto no caput não se aplicam outro benefícios para responder estabelecidos no Código de Processo Civil ou em leis especiais."

2 "Art. 191. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos."

3 "Art. 40. (...) §2º Sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos,

prática do ato processual. A concessão de prazo processual maior legitima-se frente à necessidade de tempo suficiente para analisar os autos e praticar o ato.

A prerrogativa de dispor de maior prazo para praticar o ato processual atende também o princípio da igualdade material. Ao conceder prazo maior aos réus que possuam advogados distintos, está-se tentando igualar a situação desses réus à do autor que, por possuir apenas um advogado, não se submete à regra da restrição de acesso aos autos. Nesse sentido, Nelson Nery Junior destaca:

> "Com efeito, existe mais dificuldade para os litisconsortes praticarem atos no processo, quando são representados por advogados diferentes, pois todos os litigantes têm direito de consultar os autos, circunstância que se torna mais penosa quando há mais de um advogado atuando no processo na defesa de litisconsortes. **O benefício de prazo, pois, é justificável e se amolda ao princípio constitucional da isonomia**".[4] (grifos acrescentados).

Por essas razões, sugerimos o acréscimo de um parágrafo ao art. 90-C.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2013.

Senador **Blairo Maggi**

poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de 1 (uma) hora independentemente de ajuste."

[4] NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, pp. 93-94.

EMENDA Nº 18

CT MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se o art. 90-D, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado 282 de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Código de Processo Civil já regula a matéria prevista no art. 90-D da PL em questão, no seu artigo 331, senão vejamos:

> *"Art. 331. Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.*
>
> *§ 1o Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.*
>
> *§ 2o Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.*
>
> *§ 3o Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º.*

Pela redação acima, verifica-se que o Código de Processo Civil já prevê, de forma expressa, regras processuais sobre saneamento do feito.

Assim sendo, repita-se, não há que se falar em criar novas regras, através do art. 90-D do PL em comento, sobre saneamento do feito, especialmente a "avaliação neutra de terceiro".

Isto posto, reputa-se fundamental a supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

EMENDA Nº 19
CT MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se o art. 90-E, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado 282 de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Código de Processo Civil, em seu artigo 330, já regula a matéria prevista no art. 90-E da PL em questão, senão vejamos:

> *"Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:*
>
> *I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;*
>
> *II - quando ocorrer a revelia (art. 319)."*

Pela redação acima, verifica-se que o Código de Processo Civil já prevê, de forma expressa, as possibilidades de julgamento antecipado da lide.

Assim sendo, repita-se, não há que se falar em criar novas regras, através do art. 90-E do PL em comento, sobre as possibilidades de julgamento antecipado da lide.

Isto posto, reputa-se fundamental a supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

EMENDA Nº 20
CT MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se o art. 90-F, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado 282 de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Código de Processo Civil em seus arts. 420 a 439, já regula a produção de prova pericial, senão vejamos:

> *"Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.*
>
> *Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:*
>
> *I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;*
>
> *II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;*
>
> *I II - a verificação for impraticável.*
>
> *Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.*

§ 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - indicar o assistente técnico;

II - apresentar quesitos.

§ 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.

Art. 423. O perito pode escusar-se (art. 146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (art. 138, III); ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito.

Art. 424. O perito pode ser substituído quando:

I - carecer de conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

Art. 425. Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária.

Art. 426. Compete ao juiz:

I - indeferir quesitos impertinentes;

II - formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.

Art. 427. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Art. 428. Quando a prova tiver de realizar-se por carta, poderá proceder-se à nomeação de perito e indicação de assistentes técnicos no juízo, ao qual se requisitar a perícia.

Art. 429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

Art. 431-A. As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Art. 431-B. Tratando-se de perícia complexa, que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito e a parte indicar mais de um assistente técnico.

Art. 432. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio.

Art. 433. O perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo.

Art. 434. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados. O juiz autorizará a remessa dos autos, bem como do material sujeito a exame, ao diretor do estabelecimento.

Parágrafo único. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade da letra e firma, o perito poderá requisitar, para efeito de comparação, documentos existentes em repartições públicas; na falta destes, poderá requerer ao juiz que a pessoa, a quem se atribuir a autoria do documento, lance em folha de papel, por cópia, ou sob ditado, dizeres diferentes, para fins de comparação.

Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.

Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Art. 437. O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.

Art. 438. A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

Art. 439. A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

Parágrafo único. A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e outra."

Pela redação acima, verifica-se que o Código de Processo Civil já regula, de forma expressa, a produção de Prova Pericial no âmbito do processo civil.

Assim sendo, repita-se, não pode-se admitir que o art. 90-F do PL em comento, regule matéria já expressamente prevista no Código de Processo Civil, razão pela qual reputa-se fundamental a supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

EMENDA Nº 21
CT MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
(ao PLS 282, de 2012)

Suprimam-se os arts. 90-G e 90-H, a serem acrescidos à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constantes do art. 1 º da Projeto de Lei do Senado 282 de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Código de Processo Civil em seu art. 460 já regula a matéria prevista nos 90-G e art. 90-H da PL em questão, senão vejamos:

> *"Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.*
>
> *Parágrafo único. A sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional."*

Pela redação acima, verifica-se que o Código de Processo Civil veda, de forma expressa, a possibilidade do Juízo julgar, a favor do autor, de natureza diversa da pedida.

Além disso, o art. 14 da Lei 7.347/85 dispões que:

> *"Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte."*

Pela redação acima, verifica-se que a Lei 7.347/85 já prevê, de forma expressa, a possibilidade de o juiz conferir efeito suspensivo aos recursos desta natureza.

Assim sendo, repita-se, não há que se falar em criar novas regras, através dos art. 90-G e 90 –H do PL em comento.

Isto posto, reputa-se fundamental a supressão dos referidos dispositivos.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

EMENDA Nº 22

Suprima-se a alteração contida no art. 1º do Projeto de Lei do Senado, na parte em que acrescenta o art. 90-G à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do PLS, no que acrescenta ao CDC o art. 90-G admite que o juiz determine a condenação do réu em obrigações de fazer e de pagar quantia certa, independentemente de pedido do autor.

A proposta não nos parece adequada. O juiz deve manter-se equidistante das partes para evitar excessivo e perigoso poder de ingerência do Estado no processo. Vêm daí os princípios da inércia da jurisdição e da adstrição do juiz ao pedido, segundo os quais o julgador não é parte e só deve agir sob provocação da Parte. Como salienta a doutrina:

> "A jurisdição é inerte e, para sua movimentação, exige a provocação do interessado. É a isto que se denomina princípio da ação: *nemo iudex sine actore*. Tanto no processo penal como no civil a experiência mostra que o juiz que instaura o processo por iniciativa própria acaba ligado psicologicamente à pretensão, colocando-se em posição propensa a julgar favoravelmente a ela. Trata-se do denominado processo inquisitivo, o qual se mostrou sumamente inconveniente pela constante ausência de imparcialidade do juiz. (...) E, enfim, como terceira manifestação do princípio da ação, decorre a regra pela qual **o juiz – que não pode instaurar o processo – também não pode tomar providências que superem os limites do pedido**: *ne eat iudex ultra petita partium* (cfr. CPC, arts. 459 e 460)."[4]

> "Analisando a Constituição de 1988, verifico que ela consagra o princípio fundamental de toda democracia: o da inércia do julgador. Fácil de justificar-se, a meu ver. Se o fundamental na democracia é que aos indivíduos tudo é permitido (princípio da liberdade), salvo o que a lei proíbe ou impõe, a ele se deve deferir a decisão sobre seu interesse ou necessidade de valer-se do aparato judicial para solucionar os conflitos em que se envolver. **E esse princípio é tão fundamental que, para atender ao excepcional de existirem interesses qualificados pelo sistema como "indisponíveis", foi instituído um órgão independente e estranho ao Judiciário – o Ministério Público, ao qual se deferiu o poder de provocar a prestação da atividade jurisdicional. Também foi instituído,** por coerência com o que vem de ser dito, **o poder do interessado de definir o que pretende ver julgado e os limites desse julgamento.** Em outros termos: aquele que toma a iniciativa de provocar a prestação da atividade jurisdicional delimitará o *thema decidendum* a que fica vinculado o julgador, obstado de decidir ultra, extra ou citra petita."[5]

---

[4] CINTRA, Antônio Carlos Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. São Paulo. Malheiros, 2005, pp. 59-61 – grifos acrescentados.

[5] PASSOS, JJ. Calmon de. *O magistrado, protagonista do processo jurisdicional?* Revista Eletrônica de Direito do Estado, nº. 24 – Out-Dez/2010, p. 4 – grifos acrescentados.

A decisão judicial deve ater-se àquilo que foi pleiteado pelo autor. Se assim não requereu, é porque não teve a pretensão de que o réu fosse condenado na forma do art. 90-G. Não se pode dar ao magistrado o poder de substituir a vontade do autor. Se o autor pode desistir da ação, por maiores motivos pode escolher as medidas que pretende ver o réu condenado a cumprir.

A determinação, pelo juiz, de medidas que não tenham sido requeridas pelas partes fere o princípio dispositivo, segundo o qual a elas cabe o ônus de iniciação do processo, determinação do objeto e produção de provas. O sistema dispositivo é expressão do devido processo legal e do Estado Democrático de Direito, à medida que limita a atuação do juiz às demandas trazidas ao processo pelas partes.

Por fim, as medidas sugeridas são demasiadamente amplas e subjetivas. Na ausência de parâmetros claros que guiem sua definição pelo juiz, as partes não saberão de antemão em que exatamente consistirão as obrigações destinadas à reconstituição do bem e mitigação do dano, tampouco em que termos serão determinadas.

Se aprovado, o dispositivo causará incerteza e imprevisibilidade sobre o que a partes devem esperar do exercício da jurisdição. Prejudica o autor, cuja pretensão poderá resultar em determinação diversa daquela que buscava, e não necessariamente adequada às suas necessidades. Prejudica também o réu, que não terá ciência das obrigações que lhe poderão ser impostas e não saberá contra o que se defender. Tudo isso em prejuízo à segurança jurídica, à efetividade do processo e à ampla defesa. Por essas razões, sugere-se a supressão do art. 90-G.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2013.

Senador **Blairo Maggi**

EMENDA Nº 23
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se a expressão "e morais" do inciso III do art. 90-G da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do PLS nº 282, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

No inciso III do art. 90-G sugere-se a retirada do **dano moral** coletivo, eis que tal dispositivo contraria a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a impossibilidade de indenização por dano moral coletivo, eis que o dano moral envolve uma avaliação de dor e sofrimento psíquica de caráter individual, o que é incompatível com a noção de transindividualidade, de indeterminabilidade do sujeito passivo e indivisibilidade da ofensa e da reparação, conforme se verifica dos seguintes precedentes do STJ:

> *"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DANO MORAL COLETIVO. NECESSÁRIA VINCULAÇÃO DO DANO MORAL À NOÇÃO DE DOR, DE SOFRIMENTO PSÍQUICO, DE CARÁTER INDIVIDUAL. INCOMPATIBILIDADE COM A NOÇÃO DE TRANSINDIVIDUALIDADE (INDETERMINABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO E INDIVISIBILIDADE DA OFENSA E DA REPARAÇÃO). RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO." (REsp 598.281/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.05.2006, DJ 01.06.2006)*
>
> *"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE EM LICITAÇÃO REALIZADA PELA MUNICIPALIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. APLICAÇÃO DA PENALIDADE CONSTANTE DO ART. 87 DA LEI 8.666/93. DANO MORAL COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA "A QUO".*
>
> *1. .....*
>
> *2. Ad argumentandum tantum, ainda que ultrapassado o óbice erigido pelas Súmulas 282 e 356 do STF, melhor sorte não socorre ao recorrente, máxime porque a incompatibilidade entre o dano moral, qualificado pela noção de dor e sofrimento psíquico, e a transindividualidade, evidenciada pela indeterminabilidade do sujeito passivo e indivisibilidade da ofensa objeto de reparação, conduz à*

não indenizabilidade do dano moral coletivo, salvo comprovação de efetivo prejuízo dano.

Sob esse enfoque decidiu a 1ª Turma desta Corte, no julgamento de hipótese análoga, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DANO MORAL COLETIVO. NECESSÁRIA VINCULAÇÃO DO DANO MORAL À NOÇÃO DE DOR, DE SOFRIMENTO PSÍQUICO, DE CARÁTER INDIVIDUAL. INCOMPATIBILIDADE COM A NOÇÃO DE TRANSINDIVIDUALIDADE (INDETERMINABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO E INDIVISIBILIDADE DA OFENSA E DA REPARAÇÃO). RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO." (REsp 598.281/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.05.2006, DJ 01.06.2006)

Nada obstante, e apenas obiter dictum, há de se considerar que, no caso concreto, o autor não demonstra de forma clara e irrefutável o efetivo dano moral sofrido pela categoria social titular do interesse coletivo ou difuso, consoante assentado pelo acórdão recorrido:"...Entretanto, como já dito, por não se tratar de situação típica da existência de dano moral puro, não há como simplesmente presumi-la. Seria necessária prova no sentido de que a Municipalidade, de alguma forma, tenha perdido a consideração e a respeitabilidade e que a sociedade uruguaiense efetivamente tenha se sentido lesada e abalada moralmente, em decorrência do ilícito praticado, razão pela qual vai indeferido o pedido de indenização por dano moral".(REsp 821891 / RS Ministro LUIZ FUX PRIMEIRA TURMA DJe 12/05/2008)

Assim, sendo a possibilidade de dano moral coletivo questionada pelos doutrinadores, tendo em vista o seu caráter psíquico e individual, além de já ter o Superior Tribunal de Justiça se posicionado pela sua incompatibilidade com a tutela coletiva, o melhor é não normatizar a matéria de forma a deixar que a questão seja decidida pela jurisprudência, que com responsabilidade vem analisando tais temas, nos casos concretos postos a julgamento, e, se for o caso, poderá admiti-lo, quando entender existentes os seus pressupostos.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 24

(ao PLS 282, de 2012)

Altere-se o art. 1º do PLS nº 282, de 2012, para suprimir o artigo 90-H acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 90-H não merece apoio, pois pretende estabelecer como regra que os recursos interpostos na ação coletiva terão efeito meramente devolutivo, salvo quando sua fundamentação for relevante e da decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, hipótese em que o juiz poderá, a requerimento da parte, pesando os valores envolvidos, atribuir-lhe o efeito suspensivo.

As decisões em ações coletivas normalmente envolvem grandes somas, direitos relevantes e obrigações de fazer de cunho irreversível.

Portanto a razoabilidade impõe que pelo menos o recurso de apelação seja dotado de efeito suspensivo, a fim de a execução de decisão de tamanho relevo seja confirmada pelo Tribunal de segunda instância, já que os recursos especial e extraordinário para o STJ e STF, respectivamente não detém efeito suspensivo.

Tendo em vista que o projeto trata de todos os direitos, ressalva-se a possibilidade de lei específica prever o recebimento no efeito devolutivo para determinada matéria.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 25
(SUPRESSIVA)

Suprima-se o art. 90-I, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012.

JUSTIFICATIVA

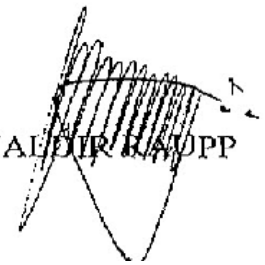
O Código de Processo Civil e a Lei nº. 7.347/85 já regulam a matéria prevista no art. 90-I do PL em questão, senão vejamos:

O Código de Processo Civil já dispõe no "CAPÍTULO IX-DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA", as regras para cumprimento e liquidação de sentença. Além disso, o art. 15 da Lei 7.347/85 dispõe que:

"Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados."

Desta forma, podemos concluir que a matéria prevista no art. 90-I já encontra regulamentação na legislação em vigor (artigos 475-A e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 15 da Lei 7.347/85).

Face ao exposto, reputa-se fundamental a supressão do referido dispositivo.



Senador VALDIR RAUPP

EMENDA Nº 26

(ao PLS nº 282, de 2012)

Acrescentem-se os §§ 1º e 2º ao art. 90-I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos de que trata o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 90-I. .....

§ 1º Quando a execução envolver parcelas ou prestações individuais, sempre que possível, o juiz determinará ao réu que promova dentro do prazo fixado o pagamento do valor da dívida, sob pena de multa e de outras medidas indutivas, coercitivas e sub-rogatórias, independentemente de habilitação judicial dos interessados.

§ 2º Envolvendo questão de direito relativa à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado pelo Poder Público, a decisão será comunicada ao órgão ou agência reguladora responsável pela fiscalização do efetivo cumprimento da decisão adotada, por parte dos fornecedores sujeitos à regulação.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda sugerida pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON).

As alterações têm por objetivo dotar de maior efetividade os provimentos judiciais e, ao mesmo tempo, dar um tratamento coletivo e adequado às demandas de massa, evitando o colapso jurisdicional decorrente da multiplicação de demandas repetitivas idênticas, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Vale destacar que são muitas as situações em que os tribunais superiores reconhecem a abusividade de determinadas cláusulas contratuais ou práticas adotadas pelos fornecedores que exploram serviços concedidos, mas eles continuam inserindo nos seus contratos de adesão essas cláusulas abusivas e praticando abusividades já reconhecidas, sem qualquer tipo de fiscalização pelas agências reguladoras a quem a lei atribui essa tarefa.

Portanto, pelos motivos expostos, propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº 27

(ao PLS nº 282, de 2012)

Dê-se ao § 1º do art. 95-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos de que trata o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 95-A. .....

§ 1º Quando o valor dos danos individuais sofridos pelos membros do grupo for uniforme, prevalentemente uniforme ou puder ser reduzido a uma fórmula matemática, a sentença do processo coletivo indicará esses valores, ou a fórmula de cálculo da indenização individual e determinará que o réu promova, no prazo que o juiz fixar, o pagamento do valor respectivo a cada um dos membros do grupo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda sugerida pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON).

De acordo com o Instituto, há necessidade de dotar a sentença da ação coletiva de maior efetividade, o que pode ser obtido atribuindo às decisões caráter executivo *latu sensu*, a fim de que o ressarcimento possa ser promovido de forma mais célere e racional. Evita-se, assim, a necessidade de liquidação e cumprimentos da sentença, individualmente, por parte de cada um dos prejudicados.

Portanto, pelos motivos expostos, propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº 28

Suprima-se a alteração contida no art. 1º do Projeto de Lei do Senado, na parte em que acrescenta o art. 95-A, §3º à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do PLS acrescenta ao CDC o art. 95-A, §3º[1], estendendo a possibilidade de imposição de obrigações *ex officio* na tutela de direitos individuais homogêneos prevista no art. 90-G do PLS.

A proposta não nos parece adequada. O juiz deve manter-se equidistante das partes para evitar excessivo e perigoso poder de ingerência do Estado no processo. Vêm daí os princípios da inércia da jurisdição e da adstrição do juiz ao pedido, segundo os quais o julgador não é parte e só deve agir sob provocação da Parte. Como salienta a doutrina:

> "A jurisdição é inerte e, para sua movimentação, exige a provocação do interessado. É a isto que se denomina princípio da ação: *nemo iudex sine actore*. Tanto no processo penal como no civil a experiência mostra que o juiz que instaura o processo por iniciativa própria acaba ligado psicologicamente à pretensão, colocando-se em posição propensa a julgar favoravelmente a ela. Trata-se do denominado processo inquisitivo, o qual se mostrou sumamente inconveniente pela constante ausência de imparcialidade do juiz. (...) E, enfim, como terceira manifestação do princípio da ação, decorre a regra pela qual **o juiz – que não pode instaurar o processo – também não pode tomar providências que superem os limites do pedido**: *ne eat iudex ultra petita partium* (cfr. CPC, arts. 459 e 460)."[2]

1 Art. 95-A. na sentença condenatória a reparação pelos danos individualmente sofridos, sempre que possível, o juiz fixará o valor da indenização individual devida a cada membro do grupo ou um valor mínimo para a reparação do dano.
(...)
§ 3º Aplica se aos interesses ou direitos individuais homogêneos o disposto no art. 90 G".

2 CINTRA, Antônio Carlos Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2005, pp. 59-61 – grifos acrescentados.

"Analisando a Constituição de 1988, verifico que ela consagra o princípio fundamental de toda democracia: o da inércia do julgador. Fácil de justificar-se, a meu ver. Se o fundamental na democracia é que aos indivíduos tudo é permitido (princípio da liberdade), salvo o que a lei proíbe ou impõe, a ele se deve deferir a decisão sobre seu interesse ou necessidade de valer-se do aparato judicial para solucionar os conflitos em que se envolver. E **esse princípio é tão fundamental que, para atender ao excepcional de existirem interesses qualificados pelo sistema como "indisponíveis", foi instituído um órgão independente e estranho ao Judiciário – o Ministério Público, ao qual se deferiu o poder de provocar a prestação da atividade jurisdicional. Também foi instituído**, por coerência com o que vem de ser dito, **o poder do interessado de definir o que pretende ver julgado e os limites desse julgamento.** Em outros termos: aquele que toma a iniciativa de provocar a prestação da atividade jurisdicional delimitará o *thema decidendum* a que fica vinculado o julgador, obstado de decidir ultra, extra ou citra petita."[3]

A decisão judicial deve ater-se àquilo que foi pleiteado pelo autor. Se assim não requereu, é porque não teve a pretensão de que o réu fosse condenado na forma do art. 90-G. Não se pode dar ao magistrado o poder de substituir a vontade do autor. Se o autor pode desistir da ação, por maiores motivos pode escolher as medidas que pretende ver o réu condenado a cumprir.

A determinação, pelo juiz, de medidas que não tenham sido requeridas pelas partes fere o princípio dispositivo, segundo o qual a elas cabe o ônus de iniciação do processo, determinação do objeto e produção de provas, sobretudo em se tratando de direitos disponíveis, como são, em geral, os individuais homogêneos. O sistema dispositivo é expressão do devido processo legal e do Estado Democrático de Direito, à medida que limita a atuação do juiz às demandas trazidas ao processo pelas partes.

Por fim, as medidas sugeridas são demasiadamente amplas e subjetivas. Na ausência de parâmetros claros que guiem sua definição pelo juiz, as partes não saberão de antemão em que exatamente consistirão as obrigações destinadas à reconstituição do bem e mitigação do dano, tampouco em que termos serão determinadas.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2013.

Senador Blairo Maggi

[3] PASSOS, JJ. Calmon de. *O magistrado, protagonista do processo jurisdicional?* Revista Eletrônica de Direito Estado, nº. 24 – Out-Dez/2010, p. 4 – grifos acrescentados.

EMENDA Nº 29
(ao PLS 282, de 2012)

Altere-se o art. 1º do PLS n.º 282, de 2012, para acrescentar o §4º a seguir ao art. 95-A acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

" Art. 95-A .....

§4º O prazo a ser fixado pelo juiz para que o réu forneça as informações para o cálculo deve ser proporcional ao número de demandantes, a complexidade do cálculo e não poderá ser inferior a 30 dias" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º do art. 95-A dispõe que "quando a determinação do valor dos danos individuais sofridos pelos membros do grupo depender de informações em poder do réu, este deverá prestá-las, no prazo fixado pelo juiz, sob pena de multa diária e outras medidas indutivas, coercitivas e sub-rogatórias."

Deve ser acrescentado que o prazo a ser fixado pelo juiz para que o réu forneça as informações para o cálculo deve ser proporcional ao número de demandantes e a complexidade do cálculo, de forma a garantir o tempo necessário para que o réu consiga reunir com segurança tais informações.

Assim, deve ser garantido que esse prazo não será inferior a 30 dias, devendo o juiz aumentá-lo diante do número de demandantes e da complexidade dos cálculos ou informações.

A prática tem demonstrado que as liquidações de sentenças coletivas são especialmente complicadas em razão do número de demandantes e da dificuldade se se reunir informações de cada um deles e de se elaborar cálculos para todos.

O Poder Público também reclama dessa dificuldade, pois é impossível se calcular nos prazos regulares os valores devido a todos os servidores representados por sindicato, quando estes vencem alguma demanda salarial.

Sala da Comissão,

SENADOR ROBERTO REQUIÃO

EMENDA Nº 30
(ao PLS 282, de 2012)

Suprima-se o art. 2º do PLS nº 282, de 2012, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do projeto altera o §5º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 para permitir litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas, deve ser suprimido. Tal dispositivo transgride o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar a regulação inicial das atribuições e da organização do Ministério Público.

Por outro lado, somente pode haver litisconsórcio (art. 82, § 2º) se a todos e a cada um tocar qualidade que lhe autorize a condução autônoma do processo. O art. 128 da Constituição não admite o litisconsórcio constante do projeto.

Dispositivo semelhante existia no Código de Defesa do Consumidor e foi vetado pelas inconstitucionalidades acima apontadas (art. 82, § 2º - MENSAGEM Nº 664, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990).

Adicionalmente, a nova redação que o art. 2º do projeto pretende conferir ao art. 16 da Lei nº. 7.347/85 não merece apoio, pois retira da redação em vigor a expressão que limita a coisa julgada *erga omnes* proferida em ação coletiva nos limites da competência territorial do órgão prolator da decisão.

O projeto pretende revigorar uma regra já suprimida do ordenamento jurídico, segundo a qual a sentença proferida na ação coletiva fará coisa julgada erga omnes independentemente da competência territorial do órgão prolator da decisão.

Os debates que surgiram quando da supressão dessa regra - substituída pela redação atual do art. 16 da Lei nº. 7347/85 - chegaram até o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, em ADIN nº. 1576-1, relatada pelo Min. Marco Aurélio, confirmou que a restrição dos efeitos da sentença aos limites geográficos do órgão prolator da decisão é consentânea com as normas estruturais do Poder Judiciário. Confira-se:

> *"Na inicial, aponta-se que a limitação geográfica da eficácia da sentença acaba por impossibilitar que questões sejam submetidas ao Judiciário via recurso e, portanto, a órgão superior dentro da estrutura do Poder (folha 12). O Judiciário tem organização própria, considerados os diversos órgãos que o integram. Daí haver a fixação da competência de juízo e tribunais. A alteração do artigo 16 corre à conta da necessidade de explicitar-se a eficácia erga omnes da sentença proferida na ação civil pública. Entendo que o artigo 16 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, harmônico com o sistema Judiciário pátrio, jungia, mesmo na redação primitiva, a coisa julgada erga omnes da sentença civil à área de atuação do órgão que*

> *viesse a prolatá-la. A alusão à eficácia erga omnes sempre esteve ligada à ultrapassagem dos limites subjetivos da ação, tendo em conta até mesmo o interesse em jogo - difuso ou coletivo - não alcançando, portanto, situações concretas, quer sob o ângulo objetivo, quer subjetivo, notadas além das fronteiras fixadoras do juízo. Por isso, tenho a mudança de redação como pedagógica, a revelar o surgimento de efeitos erga omnes na área de atuação do Juízo e, portanto, o respeito à competência geográfica delimitada pelas leis de regência. Isso não implica esvaziamento da ação civil pública nem, tampouco, ingerência indevida do Poder Executivo no Judiciário. Indefiro a liminar."*

Essa decisão do Ministro Marco Aurélio encontra amparo na doutrina de HELY LOPES MEIRELLES, um dos mais respeitados publicistas do país. Confiram-se seus comentários acerca desse dispositivo de lei:

> "Se um único ato enseja danos nacionais ou regionais, a competência é do local onde foi sofrido o dano, ou da Capital do Estado; mas, se os prejuízos atingirem vários Estados, a liberdade de escolha do foro não deve ser ilimitada, quando pleiteada a indenização pela totalidade dos danos. Assim, se diversos atos idênticos ou análogos são praticados em vários Estados ou Municípios e ensejam danos, a competência deve ser dos vários juízes, cada um competente em relação aos atos praticados e aos danos sofridos na sua circunscrição judiciária, não se admitindo que ocorra a extensão da competência de qualquer juiz, para que sua sentença proferida erga omnes possa alcançar os réus em todo o território nacional." (...) Podemos, pois, concluir que nem a Lei da Ação Civil Pública nem o Código de Defesa do Consumidor afastam os princípios básicos referentes à competência e jurisdição e as normas de organização judiciária, limitando-se a estabelecer normas especiais, para a proteção do economicamente mais fraco (parecidas com as referentes à proteção do autor nas ações de alimentos etc.), não tendo criado uma competência nacional do juiz de primeira instância, quer pertença aos quadros da Justiça Federal ou Estadual, quando julga as ações civis públicas. Atendendo aos reclamos dos tribunais e da doutrina, aos quais nos referíamos nas edições anteriores da presente obra e numa tentativa de aperfeiçoamento da legislação vigente, a Lei n. 9.494 de 10.9.97, alterou a redação do art. 1 da Lei n. 7.347/85 (...) Assim, buscou-se afastar a tentativa de atribuição de efeitos nacionais a decisões meramente locais." (MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. São Paulo: Malheiros, 2005. pp. 251, 253-254.)

Daí porque nos parece que a pretensão do projeto também viola a autonomia federativa dos órgãos do Poder Judiciário, merecendo ser mantida a regra atual para que os efeitos da sentença proferida em ação coletiva façam coisa julgada nos limites territoriais do órgão prolator da decisão.

Sala da Comissão,

EMENDA Nº 31(Substitutiva)

(ao PLS 282, de 2012)

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, para nele inserir disciplina das ações coletivas.

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes disposições:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 101. Nas ações coletivas, é absolutamente competente para a causa o foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano ou o ilícito, aplicando-se as regras da prevenção.

§ 1º Será competente o foro:
I - da capital do Estado, se o dano ou o ilícito atingir o seu território;
II - do Distrito Federal se o dano ou o ilícito atingir o seu território, concorrentemente com os foros das capitais atingidas.

§ 2º Nos casos de competência da Justiça estadual, quando a extensão do dano atingir diversas comarcas, a competência será da entrância mais elevada.

§ 3º A extensão do dano ou do ilícito a ser considerada na fixação da competência será a indicada na inicial."

"TÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO DA AÇÃO COLETIVA

Capítulo I

Disposições Gerais"

"Art. 565-A. A ação coletiva, que caberá para a proteção de interesses ou direitos de qualquer natureza, será exercida quando se tratar de:

I – interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II – interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos aqueles decorrentes de origem comum, de fato ou de direito, que recomendem tratamento conjunto pela utilidade coletiva da tutela.

§ 1º A tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos presume-se de relevância social e jurídica.

§ 2º A constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo poderá ser arguida incidentalmente, como questão prejudicial, pela via do controle difuso.

§ 3º Proposta a ação prevista no *caput,* a Advocacia Pública poderá abster-se de contestar o pedido ou poderá atuar como litisconsorte do autor, desde que compatível com o interesse público."

"Art. 565-B A ação coletiva, na fase de conhecimento, seguirá o rito ordinário estabelecido neste Código, obedecidas as seguintes modificações:

§ 1º O juiz poderá:

I - dilatar os prazos processuais;

II - alterar a ordem da produção dos meios de prova, até o momento da prolação da sentença, adequando-os às especificidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico coletivo, sem prejuízo do contraditório e do direito de defesa.

§ 2º Se a ação for proposta por ente público, a inicial deverá ser instruída com comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Processos Coletivos sobre ação

coletiva que verse sobre o mesmo bem jurídico, cabendo ao juiz realizar a consulta, quando se tratar de associação.

§ 3° O interessado poderá solicitar e o Ministério Público requisitar, de qualquer pessoa, física ou jurídica, indicando a finalidade, as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de quinze dias, para instruir a inicial.

§ 4° Caso seja inestimável ou de difícil mensuração, o valor da causa será indicado pelo autor, segundo critério de razoabilidade, com a fixação em definitivo pelo juiz na sentença.

§ 5° A citação válida nas ações coletivas interrompe o prazo de prescrição das pretensões individuais e coletivas, direta ou indiretamente relacionadas com a controvérsia, retroagindo a interrupção desde a distribuição até o final do processo coletivo, ainda que haja extinção do processo sem resolução do mérito."

"Capítulo II

Da Conciliação"

"Art. 565-C. O juiz, tendo apreciado eventual requerimento de medida de urgência, designará audiência de conciliação, no prazo máximo de quinze dias, à qual comparecerão as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.

§ 1°A audiência de conciliação será conduzida por mediador ou conciliador judicial, onde houver, nos termos da legislação em vigor.

§ 2° O não comparecimento injustificado do autor acarretará a assunção da causa pelo Ministério Público, salvo recusa fundamentada.

§ 3° Caso o membro do Ministério Público recuse a assunção da causa, o juiz, não aceitando os fundamentos da recusa, adiará a audiência de conciliação e informará o órgão superior competente da instituição para que, querendo, designe outro integrante.

§ 4° As partes poderão transigir sobre o modo, prazo e lugar de cumprimento da obrigação relativa a direitos difusos ou coletivos, desde que haja concordância do Ministério Público, devendo a transação ser homologada por sentença, que constituirá título executivo judicial.

§ 5º No caso de interesses ou direitos individuais homogêneos, as partes poderão transacionar, após a oitiva do Ministério Público, ressalvada aos membros do grupo, categoria ou classe a faculdade de não concordar com a transação, podendo nesse caso propor ação individual.

§ 6º O juiz ou o relator poderá tentar a conciliação em qualquer tempo e grau de jurisdição."

"Capítulo III

Da Tramitação do Processo

Seção I

Da Resposta do Réu e da Audiência Ordinatória"

"Art. 565-D. O juiz fixará o prazo para a resposta nas ações coletivas, que não poderá ser inferior a vinte ou superior a sessenta dias, atendendo à complexidade da causa ou ao número de litigantes, contados a partir da data da realização da audiência de conciliação ou da última sessão do procedimento conciliatório.

Parágrafo único. Ao prazo previsto no *caput* não se aplicam outros benefícios para responder estabelecidos neste Código ou em Leis Especiais."

"Art. 565-E. Não obtida a conciliação e apresentada a defesa pelo réu, o juiz designará audiência ordinatória, tomando fundamentadamente as seguinte decisões, assegurado o contraditório:

I - decidirá se o processo tem condições de prosseguir na forma coletiva;

II - poderá cindir os pedidos em ações coletivas distintas, voltadas respectivamente à tutela separada dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, desde que preservado o acesso à Justiça dos sujeitos vulneráveis, assegurada a proteção efetiva ao interesse social e facilitada a condução do processo;

III - decidirá a respeito do litisconsórcio e da assistência;

IV - fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas;

V- esclarecerá as partes sobre a distribuição do ônus da prova e sobre a possibilidade de sua inversão, em favor do sujeito vulnerável, podendo, desde logo ou no julgamento da causa, invertê-lo, atribuindo-o à parte que, em razão de deter conhecimentos técnicos ou científicos ou informações específicas sobre os fatos da causa, tiver maior facilidade em sua demonstração;

VI - poderá determinar de ofício a produção de provas."

"Seção II

Do Julgamento Antecipado da Lide"

"Art. 565-F. A lide será julgada imediatamente, se não houver necessidade de audiência de instrução e julgamento ou de perícia, de acordo com a natureza do pedido e as provas documentais apresentadas pelas partes ou requisitadas pelo juiz, observado o contraditório, simultâneo ou sucessivo."

"Seção III

Da Prova Pericial"

"Art. 565-G. O juiz nomeará perito, preferencialmente entre servidores públicos especializados na matéria, se for necessária a realização de prova técnica, requerida pelo legitimado ou determinada de ofício.

§ 1° Competirá ao Poder Público, de preferência com recursos dos Fundos, nacional, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, de Direitos Difusos, após a devida requisição judicial, adiantar a remuneração do perito devida pela associação autora, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, podendo o perito optar por receber os honorários integralmente ao final.

§ 2° Ao final da demanda, o vencido, excluídos o Ministério Público, a Defensoria Pública e as associações, restituirá ao Poder Público a importância adiantada a título de antecipação de honorários periciais, que o juiz determinará em decisão mandamental."

"Seção IV

Da Sentença e do Recurso"

"Art. 565-H. Na ação reparatória referente a interesses e direitos difusos e coletivos, a condenação, independentemente de pedido do autor, consistirá:

I - na prestação de obrigações destinadas à reconstituição específica do bem e à mitigação dos danos;

II - em medidas para minimizar a lesão ou evitar que se repita; e

III - na indenização pelos danos, patrimoniais e morais."

"**Art. 565-I.** O recurso interposto na ação coletiva será recebido no efeito meramente devolutivo, salvo quando da decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, hipótese em que o juiz, a requerimento do interessado, ponderando os interesses ou bens jurídicos coletivos em questão, inclusive o *periculum in mora* reverso, poderá atribuir-lhe o efeito suspensivo."

"Seção V

Da Audiência Pública e do *Amicus Curiae*"

"**Art. 565-J.** O juiz ou tribunal, em qualquer instância, poderá submeter a questão objeto da ação coletiva a audiências públicas, ouvindo especialistas e membros da sociedade, de modo a garantir a adequada cognição judicial, em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Parágrafo único. O juiz ou tribunal poderá admitir a intervenção, escrita ou oral, de *amicus curiae.*"

"**Art. 565-K.** Na sentença condenatória à reparação pelos danos individualmente sofridos, sempre que possível, o juiz fixará o valor da indenização individual devida a cada membro do grupo ou um valor mínimo para a reparação do dano.

§ 1° Quando os valores dos danos individuais sofridos pelos membros do grupo forem uniformes, prevalentemente uniformes ou puderem ser reduzidos a uma fórmula matemática, a sentença coletiva indicará esses valores, ou a fórmula de cálculo da indenização individual.

§ 2° Quando a determinação do valor dos danos individuais sofridos pelos membros do grupo depender de documentos ou informações em poder do réu, este deverá exibi-los, sob pena de presunção da veracidade dos fatos que se pretende comprovar por meio da prova sonegada."

"**Art. 565-L.** O processamento e o julgamento da ação coletiva terão prioridade em relação às ações individuais.

§ 1° A critério do tribunal, poderão ser suspensas as demandas individuais de caráter exclusivamente patrimonial, pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2° Durante o período de suspensão, poderá o juiz perante o qual foi ajuizada a demanda individual conceder medidas de urgência ou assegurar o mínimo existencial.

§ 3° No processamento e julgamento de ações coletivas, o descumprimento de prazo judicial deverá ser justificado pelo julgador."

"Capítulo IV

Do Cadastro Nacional de Processos Coletivos e do Cadastro Nacional de Inquéritos Civis e Compromissos de Ajustamento de Conduta"

"**Art. 565-M**. O Conselho Nacional de Justiça organizará e manterá o Cadastro Nacional de Processos Coletivos, com a finalidade de permitir que os órgãos do Poder Judiciário e os interessados tenham amplo acesso às informações relevantes relacionadas com a existência e o estado das ações coletivas.

§ 1º O Conselho Nacional do Ministério Público organizará e manterá o Cadastro Nacional de Inquéritos Civis e de Compromissos de Ajustamento de Conduta, com a finalidade de permitir que os órgãos do Poder Judiciário, os colegitimados e os interessados tenham amplo acesso às informações nele constantes.

§ 2º Qualquer órgão legitimado que tenha tomado compromisso de ajustamento de conduta remeterá, no prazo de dez dias, cópia, preferencialmente por meio eletrônico, ao Cadastro Nacional de Inquéritos Civis e de Compromissos de Ajustamento de Conduta."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, tem como objetivo alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas.

Todavia, o Código de Defesa do Consumidor não é o local mais adequado para disciplinar as ações coletivas, porque elas terão aplicação também para outros microssistemas, como no caso da Lei 7.347/85, que disciplina a ação civil pública para tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

O mais adequado Diploma para regular as ações coletivas é, sem dúvida, o Código de Processo Civil.

Está em tramitação pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 8046/2010, apensado ao Projeto de Lei n. 6025/2005, que institui o Novo Código de Processo Civil, oriundo do Projeto de Lei do Senado n. 166/2010, o qual, contudo, não contém disposições de regulação das ações coletivas e, diante da sua atual tramitação, não há mais tempo para a apresentação de novas Emendas.

Por meio da presente Emenda, propõe-se melhor localização das disposições que tratarão das ações coletivas, inserindo-a na Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil, porém, com o aperfeiçoamento de alguns dispositivos, para eliminar inconstitucionalidades e melhor adequá-lo ao ordenamento jurídico nacional.

Procura-se também corrigir distorções contidas no Projeto de Lei do Senado nº 282/2012, que o colocaria em dissonância e em desarmonia com o ordenamento jurídico nacional, a exemplo da previsão de aplicação de multa diária e outras medidas indutivas, coercitivas e sub-rogatórias, em caso de descumprimento do dever de exibição de documento, para o qual o Código de Processo Civil estabelece presunção de veracidade dos fatos que se pretende comprovar com o documento sonegado (artigo 359), em contrariedade, ainda, à jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, sintetizada no enunciado da Súmula 372.

É imperioso, pois, que todo o ordenamento jurídico seja harmonioso entre si, não se admitindo a existência de normas incompatíveis ou contraditórias, de tal forma a provocar instabilidade nas relações jurídicas e insegurança jurídica.

Busca-se, também, corrigir impropriedade técnica legislativa contida no PLS, na parte que admite possível existência de duas normas aplicáveis para o mesmo fato jurídico (artigo 27-A e artigo 81), porque o ordenamento jurídico não admite a coexistência de duas normas incompatíveis, a exemplo das disposições que preveem a existência de dois prazos de prescrição para a mesma pretensão, o que é inadmissível no sistema jurídico, valendo lembrar que, entre duas normas incompatíveis, uma geral e outra especial ou excepcional, prevalece aquela que regula de forma específica.

Observa-se, ainda, que o artigo 27-A da proposta de reforma do CDC pretende a dilação do prazo de prescrição de cinco para dez anos, o que colocaria o Código de Defesa do Consumidor em dissonância com os critérios de prescrição adotados pelo Código Civil/2002, que em seu artigo 206 fixa o prazo de prescrição de cinco anos para o exercício do direito de ação para exigir obrigação contratual e o prazo de três anos para o exercício da ação de reparação de danos.

Dentre as inconstitucionalidades constatadas, várias disposições afrontam o princípio da isonomia (artigo 5º, "caput", da Constituição Federal) e deixam de dar tratamento igualitário às partes, estabelecendo direitos e sanções apenas para uma das partes em detrimento da outra.

Um dos exemplos de inconstitucionalidade está nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, que, além de desconsiderarem os princípios processuais da sucumbência e da causalidade, dando margem a aventuras jurídicas e assoberbando ainda mais o já sobrecarregado Poder Judiciário, com irreparável prejuízo à sociedade, fere o princípio da isonomia (artigo 5º, "caput", da Constituição Federal), ao fixar elevado percentual a título de honorários advocatícios apenas para a hipótese de procedência da demanda coletiva, deixando de aplicar o mesmo critério em caso de improcedência tida por litigância de má-fé, situação muito mais grave a justificar a condenação solidária da associação autora e dos diretores responsáveis pela propositura da ação (§ 1º do mesmo artigo 87).

Ademais, as referidas disposições ferem o princípio da igualdade de tratamento das partes, pois nada justifica a aplicação desigual dos princípios da sucumbência e da causalidade pelo simples fato da ação ter natureza coletiva, impondo-se que as despesas processuais e os honorários advocatícios sejam suportados sempre pela parte que sucumbiu e/ou por quem deu causa à demanda.

Como ensina **Enrico Tullio Liebman** (Manuale Di Diritto Civile, volume I, Giuffre, Milão, 1980, página 166-197): "se a aplicação pura e simples do princípio da sucumbência ferir o princípio da eqüidade, a obrigação de pagar as despesas judiciais desaparece quando a parte, embora vencida, demonstre, com seu comportamento, *di non aver causato la lite*".

A prevalecer a redação dada ao § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na forma contida no artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, o autor da ação coletiva não correrá qualquer risco de arcar com os ônus sucumbenciais e propiciará o ajuizamento de ações temerárias, o que nem sempre possibilita a caracterização da má-fé.

A proposta legislativa apresenta-se também desnecessária, porque os critérios percentuais de fixação de condenação em honorários advocatícios já são suficientes e adequadamente regulados pelo Código de Processo Civil.

Outra inconstitucionalidade está no disposto pelo § 2º do artigo 90-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, que estabelece que o não comparecimento injustificado do réu ou de seu procurador, com plenos poderes para transigir, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa ou da

vantagem econômica objetivada, revertida em favor dos Fundos, nacional, distrital ou estaduais, de Direitos Difusos.

Ora, se a intenção do Legislador é a de garantir o comparecimento das partes, priorizando a conciliação e/ou mediação, deveria também aplicar a mesma sanção na hipótese de não comparecimento injustificado do autor.

Assim, ao estabelecer a sanção apenas para o réu, a norma se torna parcialmente ineficaz, por admitir o não comparecimento do autor à audiência, e transgride o princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, "caput", da Constituição Federal), bem como o princípio do tratamento igualitário às partes.

Mais uma inconstitucionalidade é encontrada no § 5º do artigo 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012, que estabelece que as pretensões de direito material prescrevem, se for o caso, no prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou pela lei, observado aquele que for mais favorável.

Além de o ordenamento jurídico não admitir a coexistência de duas normas incompatíveis, uma estabelecendo um prazo de prescrição e outra prevendo prazo diverso - pois entre duas normas incompatíveis, uma geral e outra especial ou excepcional, prevalece aquela que regula de forma específica -, ao pretender beneficiar o titular do direito com a opção entre duas normas legais supostamente aplicáveis, a proposta legislativa desatende o interesse público do instituto da prescrição, que prestigia a estabilidade das relações jurídicas e a paz social e apresenta flagrante inconstitucionalidade, ao dar tratamento desigual ao titular de direito de relação de consumo, garantindo-lhe a possibilidade de opção entre dois prazos prescricionais e deixando de estender o mesmo direito aos demais titulares de direito material, em total afronta ao princípio constitucional da isonomia.

Do mesmo vício padece o artigo 27-A do Projeto de Lei do Senado nº 283/2012, por conter disposição semelhante ao do § 5º do artigo 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 282/2012.

Em última análise, a Emenda Substitutiva ora apresentada constitui instrumento para o aperfeiçoamento do acesso à Justiça.

A proposta cuida de desjudicializar os conflitos que envolvem coletividades, reforçando a utilização de outras vias e, no plano do processo, implementando os meios consensuais de solução de controvérsias.

Além disto, ao valorizar a ação coletiva, previne a multiplicidade de demandas individuais que assoberbam o Poder Judiciário e inviabilizam a adequada prestação jurisdicional.

Algumas das soluções apresentadas visam a superar dificuldades e dúvidas que se estabeleceram no manejo do processo coletivo, tudo em homenagem à segurança jurídica.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2013.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

PT/MS

Projeto de Lei do Senado n.º 282, de 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disciplina das ações coletivas.

EMENDA Nº 32

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado n.º 282, de 2012:

Insira-se o seguinte inciso XIV ao art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

"Art. 106.....

.....

XIV – representar à Advocacia-Geral da União para fins de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e para a defesa e afirmação das políticas públicas e normas de proteção ao consumidor."

Sala das Sessões, em de outubro de 2012.

Justificação

A emenda ora apresentada tem por objetivo estabelecer expressamente a possibilidade de o coordenador do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Ministério da Justiça) provocar a atuação da Advocacia-Geral da União a fim de que sejam adotadas as medidas jurídicas necessárias à superação de eventuais obstáculos à atuação do Estado na defesa do consumidor (art. 5°, XXXII, CR).

Explicitar tal atribuição na lei é importante para se estimular a utilização da Advocacia Pública como instrumento de defesa das políticas públicas e normas de proteção ao consumidor, garantindo-se, assim, maior higidez ao sistema.

A defesa dos interesses do consumidor, na atualidade, exige uma atuação pró-ativa e preventiva do Estado, pois como se sabe, em muitas situações, "a melhor defesa é o ataque". Tal postura, todavia, deve ser adotada não apenas no âmbito administrativo, mas, também, no âmbito judicial e extrajudicial, de forma que a Advocacia-Geral da União, enquanto representante do Ministério da Justiça, não só pode como deve ser provocada para que adote, pró-ativa e preventivamente, as providências jurídicas necessárias para a afirmação dos interesses do consumidor segundo a ótica do Estado.



Senador MOZARILDO CAVALCANTI

Projeto de Lei do Senado n.º 282, de 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disciplina das ações coletivas.

EMENDA Nº 33

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado n.º 282, de 2012:

Insira-se o seguinte art. 117-A ao texto da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

Art. 117-A. Os servidores públicos que tiverem conhecimento de fatos lesivos às políticas públicas ou normas de proteção ao consumidor e passíveis de repercussão judicial deverão encaminhar ao órgão de Advocacia Pública competente as informações e documentos necessários à adoção das medidas demandadas pelo caso, sob pena de responsabilização administrativa.

Sala das Sessões, em de outubro de 2012.

Justificação

A presente modificação normativa busca estabelecer expressamente o dever de todo e qualquer servidor público comunicar à Advocacia Pública a ocorrência de situações lesivas às políticas públicas de proteção ao consumidor.

Com tal previsão, pretende-se não apenas contribuir para a afirmação dessas políticas públicas, proporcionando-se maior eficiência às atividades de representação judicial das entidades estatais de defesa do consumidor, mas, também, aproveitar adequadamente os recursos humanos e materiais do Estado, integrando órgãos diversos para agir em benefício do consumidor.

Nos dias atuais, a necessidade de se resguardar o consumidor de forma adequada e efetiva tem exigido cada vez mais do Estado uma atuação célere e eficiente, a qual, em muitas situações, demanda a rápida disponibilização de informações e documentos, bem como uma atuação judicial consistente.

Importante, portanto, o acolhimento da presente emenda como forma de aprimorar o projeto ora em análise e reforçar a defesa do consumidor.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.*

Emendas nºs 1 a 42, dos Senadores:

Antonio Carlos Valadares – 28
Armando Monteiro – 12, 16 e 23
Francisco Dornelles – 2, 4, 5, 8, 10, 14, 31 e 36
João Vicente Claudino – 1
Rodrigo Rollemberg – 13, 39 e 41
Romero Jucá – 3, 6, 7, 9, 15, 17, 19, 25, 27, 29, 32, 37, 40 e 42
Vital do Rêgo – 11, 18, 20 a 22, 24, 26, 30, 33 a 35, 38

Total – 42 emendas

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVA)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei do Senado nº 283/12:

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º .....

.....

VI – instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa física. (NR)

Art. 6º.....

.....

XI – a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira, de prevenção e, tratamento das situações de superendividamento, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas. (NR)

CAPÍTULO VI

SEÇÃO IV

Da Prevenção do Superendividamento

Art. 54-A. Esta seção tem a finalidade de prevenir o superendividamento da pessoa física, promover o acesso ao crédito responsável e à educação financeira do consumidor, de forma a evitar a sua exclusão social e o comprometimento de seu mínimo existencial, sempre com base nos princípios da boa-fé e da função social do crédito ao consumidor.

Art. 54-B. Além das informações obrigatórias previstas no Art. 52 deste Código, o fornecedor ou o intermediário deverá, por meio do contrato, informar o consumidor sobre:

I - o custo efetivo total;
II - a taxa efetiva mensal de juros, a taxa dos juros de mora e o total de encargos, previstos para o atraso no pagamento.
III – o montante das prestações;
IV – o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor;
V – o direito do consumidor à liquidação antecipada do débito.

§ 1º O custo efetivo total da operação de crédito ao consumidor, cujo cálculo poderá ser padronizado pela autoridade reguladora do sistema financeiro, consistirá em taxa percentual anual e compreenderá os demais valores cobrados do consumidor.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 37, a publicidade de crédito ao consumidor e de vendas a prazo deve indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento.
§ 3º É vedado, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não:

I – indicar que uma operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem a avaliação da situação financeira do consumidor;
II – ocultar, por qualquer forma, os ônus ou efeitos da contratação do crédito dificultando sua compreensão.

Art. 54-C. Sem prejuízo do disposto no art. 46, no fornecimento de crédito, previamente à contratação, o fornecedor ou o intermediário devem, entre outras condutas:
I – esclarecer adequadamente o consumidor sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, assim como sobre as conseqüências do inadimplemento;
II – avaliar as condições do consumidor de pagar a dívida contratada, mediante solicitação da documentação necessária e das informações disponíveis em bancos de dados, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados;
III – informar a identidade do agente financiador e entregar ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados uma cópia do contrato de crédito.

Parágrafo único. A prova do cumprimento dos deveres previstos neste Código incumbe ao fornecedor e ao intermediário do crédito.

Art. 54-D. Nos contratos em que o modo de pagamento da dívida envolva autorização prévia do consumidor pessoa física para consignação em folha de pagamento ou qualquer outra modalidade que implique cessão ou reserva de parte de sua remuneração, a soma das parcelas reservadas para pagamento de dívidas não poderá ser superior a trinta por cento da sua remuneração mensal.

§1º A limitação de que trata o caput somente se aplica na hipótese do conhecimento inequívoco por parte da instituição concedente do crédito da situação financeira do consumidor.

§2º Exclui-se da aplicação do caput o débito em conta bancária de dívidas oriundas do uso de cartão de crédito para pagamento do preço em parcela única.

§ 3º O descumprimento do disposto no caput deste artigo, respeitada a exceção do § 1º, dá causa ao dever de revisão do contrato ou sua renegociação, hipótese em que o juiz poderá adotar, desde que com a anuência do credor, as seguintes medidas:

I – dilação do prazo de pagamento previsto no contrato original, de modo a adequá-lo ao disposto neste artigo, sem acréscimo nas obrigações do consumidor;

II – redução dos encargos da dívida e da remuneração do fornecedor;

III – constituição, consolidação ou substituição de garantias,

§ 4º O consumidor poderá, em sete dias, desistir da contratação de crédito consignado de que trata o caput deste artigo, a contar da data da celebração ou do recebimento de cópia do contrato, sem necessidade de indicar o motivo, desde que os recursos ainda não tenham sido liberados ao consumidor.

§ 5º Para o exercício do direito a que se refere o § 4º deste artigo, o consumidor deve remeter, no prazo constante no parágrafo acima, o formulário ao fornecedor do crédito, mediante protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento.

§ 6º O fornecedor facilitará o exercício do direito previsto no §4º deste artigo, mediante disponibilização de formulário de fácil preenchimento pelo consumidor, anexo ao contrato e com todos os dados relativos à identificação do fornecedor e do contrato, assim como a forma para a devolução das quantias, eventualmente entregues pelo credor, acrescido dos juros e dos tributos incidentes até a data da efetiva devolução, em caso de arrependimento, no prazo de sete dias.

§ 7º O disposto neste artigo não prejudica o direito de liquidação antecipada do débito.

§ 8º Para efeito do disposto neste artigo, o nível de endividamento do consumidor poderá ser aferido, entre outros meios, mediante informações fornecidas por ele, consulta a cadastros de consumo e bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados.

§ 9º Não se aplicará o disposto no § 3º no caso de o consumidor prestar informações falsas ou incompletas, ou quando a instituição concedente do crédito não tiver acesso a todas as informações necessárias para auferir o percentual da remuneração do consumidor.

Art. 54-E. São conexos, coligados ou interdependentes, dentre outros, o contrato principal de fornecimento de produtos e serviços e os de crédito que lhe garantam o financiamento, quando o fornecedor de crédito:

I – recorre aos serviços do fornecedor de produto ou serviço para a conclusão ou a preparação do contrato de crédito; ou
II – oferece o crédito no local da atividade empresarial do fornecedor do produto ou serviço financiado ou onde o contrato principal foi celebrado.

Parágrafo único. A invalidade ou a ineficácia do contrato principal declarado pelo Poder Judiciário, poderá implicar, a do contrato de crédito que lhe seja conexo, nos termos do caput deste artigo, ressalvado ao fornecedor do crédito o direito de obter do fornecedor do produto ou serviço a restituição dos valores pagos, tributos e respectivos acréscimos até a data da devolução, em eventual cancelamento.

Art. 54-F. Sem prejuízo do disposto no Art. 39 deste Código e da legislação aplicável à matéria, é vedado ao fornecedor de produtos e serviços que envolvam crédito, entre outras condutas:

I – proceder à cobrança ou ao débito em conta, de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compras realizadas com cartão de crédito ou meio similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor haja notificado a administradora do cartão com antecedência de pelo menos três dias da data de vencimento.
II – recusar ou não entregar, ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados, cópia do contrato principal de consumo ou do de crédito, em papel ou em outro suporte duradouro, disponível e acessível;

III – impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou meio similar, por terceiros não ligados ao titular, que o consumidor peça e obtenha a anulação ou bloqueio do pagamento ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos, desde que não haja culpa ou dolo do consumidor;
IV– pressionar o consumidor, principalmente se idoso, analfabeto ou doente, para contratar o fornecimento de produto ou serviço, em especial a distância, por meio eletrônico ou por telefone,
V – condicionar o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência relativas a demandas judiciais.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do dever de informação e esclarecimento do consumidor e de entrega da minuta do contrato, no empréstimo cuja liquidação seja feita mediante consignação em folha de pagamento, a formalização e a entrega do instrumento de contratação ocorrerão após o fornecedor do crédito obter da fonte pagadora a indicação sobre a existência de margem consignável.

Art. 54-G. Sem prejuízo do disposto no art. 51 e da legislação aplicável à matéria, pode ser declarado nulo pelo Poder Judiciário, garantido o contraditório, as cláusulas contratuais, que:

I – condicionem ou limitem o acesso aos órgãos do Poder Judiciário;
II – em caso de impontualidade das prestações mensais, impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e seus meios de pagamento, a partir da purgação da mora e do acordo com o credor.
III – estabeleçam, no contrato de compra e venda de imóvel, a incidência de juros antes da entrega das chaves;
IV – prevejam a aplicação de let estrangeira que limite, total ou parcialmente, a proteção assegurada por este Código ao consumidor domiciliado no Brasil.

Art. 104-A. A requerimento do consumidor superendividado pessoa física, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, visando à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores, em que o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de cinco anos.

§ 1º Entende-se por superendividamento o comprometimento de mais de trinta por cento da renda líquida mensal do consumidor com o pagamento do conjunto de suas dívidas, não profissionais, exigíveis e vincendas, excluído o financiamento para a aquisição de casa para a moradia, e desde que inexistentes bens livres e suficientes para liquidação do total do passivo.

§2º No caso de conciliação, a sentença judicial que homologar o acordo descreverá o plano de pagamento da dívida, tendo eficácia de título executivo e força de coisa julgada vinculada apenas às partes que transigirem.

§3º Constará do plano de pagamento:

I – referência quanto à suspensão das ações judiciais em curso
II – data a partir da qual será providenciada exclusão do consumidor de bancos de dados e çadastros de inadimplentes
III – condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento.

§4º O pedido do consumidor a que se refere o caput deste artigo não importa em declaração de insolvência civil e poderá ser repetido somente após decorrido o prazo de dois anos, contados da liquidação de todas as obrigações assumidas pelo consumidor nos planos de pagamento homologados.

§5º - O credor não será obrigado a transigir.

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 96. .....
.....

§ 3º Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Parágrafo único. A validade dos negócios e demais atos jurídicos de crédito ao consumidor em curso, constituídos antes da entrada em vigor desta lei, obedece ao disposto na lei anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto pretende atualizar o Código de defesa do Consumidor prevenindo o superendividamento.

Nossa proposta visa aperfeiçoar o projeto, respeitando seu propósito.

O prazo prescricional do Código de Defesa do Consumidor (CDC) é de 5 anos mais elástico que o da reparação civil previsto no art. 206, § 3º V do CC, de 3 anos, não havendo motivos para se estender este limite conforme proposto no artigo 27-A constante no Projeto de Lei, devendo portanto ser suprimido este artigo.

Cumpre observar que o Código Civil já estabelece o prazo de dez anos para as demais pretensões não previstas no CDC, por outro lado, os outros prazos já previstos ou que venham a ser previstos em leis especiais estarão regulados nessas leis, sendo absolutamente desnecessário reafirmar isso.

Ademais, as relações contratuais estão cada vez mais ágeis e facilitadas, bem como os canais de comunicação e as fontes de informação vêm se desenvolvendo de maneira exponencial, o que redunda em diminuição e não aumento de prazos.

Por fim, o aumento de prazos gera a obrigação de guarda de documentos físicos, já que não há lei que permita a digitalização de documentos, o que gera custos altíssimos para as empresas e, por consequência, encarecem os preços dos produtos e serviços para os consumidores.

Cumpre observar que com relação ao parágrafo 2º do artigo 27-A, ao determinar que prescreve em dez anos a pretensão de direito patrimonial do consumidor de crédito e de poupança, veiculada em ações individuais ou coletivas, caminha em sentido contrário a decisão do STJ que fixou o prazo prescricional de 5 anos para as ações civis públicas.

A Ação Civil Pública é uma demanda coletiva que tem por finalidade a tutela dos direitos coletivos, ajuizada pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Administração Direta e Indireta ou por associação constituída há um ano e que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A previsão infraconstitucional a respeito da matéria encontra-se na Lei 7.347/85 que disciplina a Ação Civil Pública, e dispõe sobre a titularidade da ação, objeto e dá outras providências sobre o andamento da ação e do inquérito civil. Contudo, não estipulou qualquer prazo prescricional para seu ajuizamento.

Neste sentido, embora a Lei 7.347/85 seja silente quanto à prescrição para a propositura da Ação Civil Pública deve se aplicar analogicamente a prescrição quinquenal prevista na Lei de Ação Popular (Lei 4.717/65), no artigo 21:

> *"Art. 21. A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos."*

É possível fundamentar o entendimento exarado, no fato de que existe no ordenamento pátrio um micro sistema processual coletivo, decorrente da combinação dos artigos 90 do Código de Defesa do Consumidor e 21 da Lei de Ação Civil Pública, isso nas lições de Fernando Gajardoni, de acordo com quem estas regras advêm de normas de reenvio, sendo aplicável às ações coletivas, secundariamente utilizando-se o Código de Processo Civil e a respectiva legislação específica:

> *"Art. 90. Aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições.*
>
> *Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor."*

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que o prazo para ajuizar ações civis públicas que tratam dos chamados "expurgos inflacionários" referentes aos planos Bresser e Verão é de cinco anos.

Ação civil pública foi ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão (IBDCI), em 2003, objetivando o pagamento das diferenças da não aplicação dos percentuais previstos pelos planos econômicos nos anos de 1987 e 1989.

Os ministros da Segunda Seção, por unanimidade, entenderam que deve se aplicar ao caso, analogicamente a prescrição quinquenal, prevista na Lei da Ação Popular, o relator, ministro Luís Felipe Salomão, entendeu que, não se pode afastar a incidência da analogia, recomendando a aplicação do prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65.

Assim, a supressão do referido artigo e parágrafos, é a medida mais acertada.

O Projeto de Lei institui no CDC, a seção IV, capítulo VI, normatizando o superendividamento, incluindo o artigo 54-A a 54-G, bem como artigo 104-A capítulo V, prevendo a conciliação no superendividamento.

Contudo, embora seja meritória a intenção do legislador ao elaborar o Projeto em análise, as medidas propostas não são necessárias, considerando os procedimentos já adotados pelas instituições financeiras na oferta de crédito ao consumidor e legislação vigente.

O artigo **54-B** determina que o fornecedor ou intermediário deverá informar o consumidor sobre taxas, montante das operações, custo efetivo, e demais itens que já são inerentes aos contratos, sendo o artigo 52 do CDC suficiente para determinar o que deve ser informado, não havendo que se estender ainda mais a lista e ainda fazer constar quadro no início do contrato, conforme parágrafo 1º eis que desnecessário.

O artigo 54 B, no seu inciso III determina ainda que deve constar no contrato o prazo de validade da oferta, que deve ser no mínimo de dois dias, ocorre que no caso de operações de crédito, impossibilitará a realização de feirões de fim de semana e de outras campanhas promocionais, uma vez que as taxas de juros são extremamente voláteis e sujeitas a diversas variáveis impossíveis de serem previstas, devendo portanto ser excluído este prazo mínimo.

O parágrafo 4º do artigo 54 B, veda expressa ou implicitamente na oferta de crédito, formular preço para pagamento a prazo idêntico ao à vista, ou ainda indicar que o crédito é sem juros.

No entanto, o texto do Projeto de Lei impede a livre iniciativa de contratar e ofertar produtos. O fornecedor pode se esforçar e diminuir o seu lucro retirando do preço juros ou outras taxas, dificulta a livre concorrência, prejudicando os clientes.

Desde o advento do capitalismo, as relações comerciais e o mercado de consumo passaram a ser orientadas pelas premissas do liberalismo econômico, um modelo de economia que tem como pressuposto para a produção de riquezas de um Estado a liberdade no exercício e desenvolvimento do trabalho e das práticas comerciais.

Nesse contexto, dispõe o parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal:

> *"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios*
>
> *(...)*
>
> ***Parágrafo único** - É assegurado a todos o **livre exercício de qualquer atividade econômica**, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."*

Da leitura do referido dispositivo depreende-se que a Constituição Federal consagrou a como valor inerente ao exercício do trabalho e das práticas comerciais a liberdade de iniciativa, que nada mais representa do que uma garantia constitucional que visa restringir a interferência do Estado nas atividades econômicas exercidas no país e assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, sem exclusões nem discriminações.

Note-se que com base no referido princípio, não é autorizado ao Estado interferir na forma e modo de administração dos negócios das empresas privadas, exceto quando haja previsão legal nesse sentido, hipóteses que envolvem a concorrência desleal e o abuso de poder.

Assim, se o presente Projeto, ao pretender alterar o Código do Consumidor para proibir a oferta ao consumidor de produtos ou serviços em melhores condições ao adquirente poderá implicar em uma violação direta à garantia constitucional da livre iniciativa.

No que tange à oferta de crédito, fenômeno em expansão no país e que tem contribuído para a manutenção dos atuais patamares de desenvolvimento do país, há que se ter cautela para não instituirmos medida excessiva que venha a prejudicar a oferta de crédito. Uma vez que o seu fim último é beneficiar os consumidores e garantir seus direitos à dignidade, à propriedade e à liberdade de consumo, permitindo a antecipação de suas compras e satisfação de suas necessidades e desejos materiais.

Além disso, a oferta de crédito viabiliza a geração de riqueza e alavanca a economia, pois subsidia transações que de outra forma não seriam possíveis, fomentando as relações comerciais, e assim garantindo ao consumidor um mercado livre e competitivo, o qual lhe oferece uma diversa gama de variedades de produtos e serviços. Representa, portanto, um mecanismo de inclusão e mobilidade social.

É de conhecimento geral que o uso do crédito está em ascensão e convive atualmente com situações de superendividamento do consumidor. Contudo, há que se mencionar que este último, ao contrário do que se pensa, não representa uma consequência da oferta de crédito, mas é sim um reflexo de outros problemas sociais, principalmente no que concerne à educação do consumidor em relação à administração de seu patrimônio.

No inciso IV do parágrafo 4º do artigo 54-B, o projeto veda que na oferta de crédito, sejam ocultados os ônus e riscos da contratação, estimulando o endividamento, em especial se idoso ou adolescente, e no artigo 54-F inciso IV, veda o assédio ou pressão ao consumidor para contratar crédito, especialmente se idoso, analfabeto, doente, ou em estado de vulnerabilidade agravada.

Primeiramente, cumpre observar que o idoso e o adolescente já possuem legislação específica de proteção, o Estatuto do idoso e o ECA, sendo desnecessário a inclusão no texto do Projeto podendo-se acabar em prejudicá-los, eis que pode haver limitação do crédito para se evitar os riscos da operação, ou ainda aumento dos valores, caminhando em sentido contrário ao Projeto em questão.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) visa essencialmente evitar que os consumidores sejam lesados em seus interesses e direitos. Para tal, o CDC foi elaborado no sentido de informar quais os direitos e quais os deveres, compromissos e obrigações inerentes às relações de consumo e também estabelecer as ações do Estado, bem como as do setor privado.

O artigo 46 do referido dispositivo legal prevê que "os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance".

Desse modo, caso haja a sonegação de informações, o consumidor não estará obrigado ao cumprimento do contrato.

Assim, o proponente tem liberdade de contratar, devendo ser preservado o princípio da autonomia da vontade, bem como da inviolabilidade do direito à liberdade individual, nos termos do artigo 5º caput da Constituição Federal.

Na concessão dos empréstimos, ao que consta, as instituições financeiras já analisam a capacidade do contratante de efetivamente contrair a dívida, dentro dos limites legais, sendo que a restrição imposta apenas impedirá que grande parcela da população possa adquirir empréstimos, discriminando indevidamente a concessão de crédito. Deve-se, inclusive, considerar a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico com base em princípios elementares, como a boa-fé e o equilíbrio nas relações comerciais.

A proteção exagerada ao consumidor, quando promovida em detrimento dos interesses comerciais e dos direitos legais e constitucionais do fornecedor, pode gerar prejuízos nefastos aos respectivos segmentos da economia e consequente emperramento da evolução tecnológica.

O artigo 54-C do projeto determina as condutas para evitar o superendividamento, no entanto da forma como consta o texto em questão, concede interpretação que poderá causar insegurança jurídica às partes envolvidas, bem como eventuais abusos.

O inciso I do referido artigo determina que, além de esclarecer e aconselhar, o fornecedor ou intermediário de crédito deve ainda advertir sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento, o que se denota por demais amplo e subjetivo, devendo ser observado que as partes são agentes capazes de contratar devendo ser respeitado a boa fé contratual.

O parágrafo 2º do artigo 54-C é abusivo, podendo acarretar até mesmo a inexigibilidade dos juros ou crédito conforme a interpretação, em havendo descumprimento de quaisquer dos deveres instituídos ao fornecedor ou intermediário do crédito, devendo ser suprimido.

Temos no artigo 54-D a limitação de 30% da remuneração líquida do consumidor, que poderá ser utilizada para contratação de crédito ou financiamento, ou ainda consignação em folha de pagamento para preservar o mínimo existencial, sendo que o descumprimento dá causa imediata a revisão do contrato ou sua renegociação, em até 5 anos, podendo o juiz reduzir encargos e até mesmo substituir garantias. Não pode ser ignorado que dificilmente as empresas fornecedoras de crédito terão meios para controlar o endividamento do cliente em outras instituições, causando desnecessária insegurança jurídica em quaisquer concessões de empréstimos, aumentando em demasia os riscos do negócio, o que deve ser evitado pois prejudica o consumidor que terá diminuída as possibilidades de aprovação de crédito. A sistemática também contribui para a elevação das taxas de juros.

Cumpre observar ainda que a limitação de que trata o caput do artigo 54-D do Projeto de Lei, somente se aplicaria na hipótese do conhecimento inequívoco por parte da instituição concedente do crédito da situação financeira do consumidor, sendo de difícil implementação, o que pode causar insegurança jurídica na relação contratual.

No mesmo artigo deve ainda ser excluído da limitação o crédito concedido por meio de cartão de crédito ou da mesma natureza eis que pode não representar financiamento de dívida.

Deve ser observado que já existe a repactuação de dívidas, sendo que qualquer alteração quanto ao prazo e valores deve ser de comum acordo entre credor e devedor, eis que o excesso de proteção e dilação do prazo ou redução de encargos, ou substituição de garantias,

como determina o texto do Projeto, influenciará diretamente o credor que poderá ter até mesmo suas atividades encerradas em havendo grande número de repactuações.

Assim o contrato faz lei entre as partes e deve ser respeitado, bem como o princípio da boa fé contratual.

O parágrafo 2° do artigo 54-D, dá amplos poderes ao juiz para imediata revisão do contrato, sendo que a expressão "entre outras", concede amplos poderes ao magistrado, aumentando o risco para os credores e causando insegurança jurídica.

No parágrafo 3° do artigo 54-D foi concedida a possibilidade de desistência do contrato de crédito consignado, sem necessidade de indicar o motivo. Ocorre que em sendo os recursos liberados e havendo arrependimento posterior, poderá causar insegurança jurídica e prejuízos ao credor que poderá encontrar dificuldades no recebimento do valor já entregue, causando conflitos desnecessários. Além disso, quando o numerário é disponibilizado, a empresa fornecedora do crédito deixa de emprestar para outro, deixando de ganhar e prejudicando outros consumidores. Assim, a liberação posterior dos recursos facilitará o processo de arrependimento, evitando diversos controles, cálculos e eventuais conflitos, devendo ser observado o texto do substitutivo ora apresentado.

Deve ser observado, que para o exercício do direito de arrependimento, conforme disposto no parágrafo 4° do artigo 54 D, deve-se ter a vinculação do recebimento do formulário pelo fornecedor de crédito, eis que apenas o registro não garante que foi recepcionado, evitando-se insegurança jurídica. É preciso esclarecer as operações de crédito que impliquem em incidência de impostos e como se dará a devolução dos valores recolhidos ao Fisco em função da desistência.

Acreditamos que os credores não contam com meios para ter acesso a todos os créditos e dívidas que podem ser contraídas, de forma que, em alguns casos, o credor dependerá exclusivamente das informações a serem prestadas pelo consumidor, sendo assim, deve ser observado, conforme termos do parágrafo 8° apresentado no presente substitutivo, a exclusão da hipótese do consumidor prestar informações falsas ou incompletas, para aplicação do disposto na presente legislação que se pretende aprovar.

O artigo 54-E do Projeto de Lei, determina a conexão do contrato principal de fornecimento de produtos e os acessórios de crédito, sendo que no seu inciso III, inclui a hipótese de conexão quando o produto adquirido for concedido em garantia do crédito.

A disposição do inciso III, deve ser suprimida, eis que o fato do produto adquirido ser dado em garantia do crédito favorece o consumidor, que recebe uma taxa de juros menor, além de constituir uma exigência do Banco Central para o caso de crédito direto ao consumidor. Ademais, tal dispositivo criará um privilégio injustificado para o consumidor que venha a adquirir o produto financiado, em relação àquele que faça a compra à vista, configurando medida que não merece prosperar.

Os parágrafos 1° e 2° do artigo 54-E, tratam do direito de arrependimento e de inexecução do contrato principal, implicando na resolução de pleno direito do contrato conexo, o que pode trazer insegurança jurídica, devendo ser suprimido, eis que qualquer contrato pode ser considerado conexo podendo ser anulado, sendo a redação muito subjetiva podendo causar abusos pelo consumidor.

A invalidade ou a ineficácia do contrato principal implicará, a do contrato de crédito que lhe seja conexo, conforme termos do parágrafo 4º do artigo 54-E do Projeto de Lei, no entanto deve ser observado o texto ora proposto no substitutivo, ressalvando a possibilidade do fornecedor de crédito receber a devolução dos valores pagos tributos e respectivos acréscimos até a data da restituição, como ressaltamos anteriormente.

O artigo 54-F veda ao fornecedor de produtos ou serviços a conduta de cobrança de valores contestados de cartão de crédito, a recusa de entrega de cópia de minuta do contrato, impedir ou dificultar que o consumidor obtenha a anulação de débitos referentes a utilização fraudulenta de cartão de crédito e ainda o assédio de fornecimento de produto. Primeiramente deve ser observado que para que seja possível a ausência de cobrança de valores de cartão de crédito contestadas, a administradora do crédito ou cartão necessita ser adequadamente notificada antecipadamente, devendo portanto ser observado o texto proposto no substitutivo ora proposto.

No inciso III do artigo 54-F, devem ser consideradas as alterações propostas no presente substitutivo, eis que têm como objetivo evitar o cancelamento indevido de compras realizadas por terceiros do relacionamento familiar do consumidor ou, ainda, por sua culpa ou dolo.

O artigo 54-G determina que o juiz pode de ofício declarar a nulidade de cláusulas contratuais, ocorre que o Legislador, não se atentou que o STJ já decidiu, em recurso julgado no rito da Lei de Recursos Repetitivos, que isto não pode ocorrer. Considerando que os contratos bancários tratam de questões atinentes a direito patrimonial disponível, estes não são de ordem pública e, consequentemente, não é possível que o julgador reconheça por sua própria iniciativa, eventual nulidade de cláusula contratual.

Neste sentido, foi editada a súmula nº 381 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas"

Assim, suposta abusividade ou desequilíbrio no contrato bancário devem ser cabalmente demonstrados, caso a caso e, ainda, é absolutamente necessário que exista pedido expresso da parte interessada para que o julgador possa reconhecer a nulidade da respectiva cláusula, sob pena de violar-se, inclusive, o princípio "tantum devolutum quantum appellatum", insculpido no art. 515 do Código de Processo Civil.

Ainda, é importante lembrar que condenação de parcelas oriundas de questões patrimoniais sempre carece de insurgência clara e específica do interessado, sob pena de sua inobservância acarretar julgamento extra petita.

Também, o consumidor quando contrata deve saber de todas as consequências que podem surgir em decorrência do ato, com clareza, assim, entendemos que a modificação proposta protege amplamente o consumidor, sem a necessidade de se aplicar a medida extrema da nulidade em detrimento de medida mais útil que é a interpretação em favor do consumidor, de forma a preservar o princípio da conservação contratual em que diante da possibilidade, interpreta-se o contrato de consumo de modo a fazer com que suas cláusulas tenham aplicação, extraindo-se delas um máximo de utilidade. (Nery, 2005:984).

Diante disso, entendemos que deve se manter a impossibilidade do reconhecimento de ofício, de nulidade de cláusulas contratuais bancárias eventualmente consideradas abusivas e, portanto, sugerimos a aprovação do substitutivo proposto.

O artigo 54-G, no inciso II do Projeto de Lei deve ser suprimido, eis que o bem de família pode ser objeto de penhora do fiador, conforme tem decidido o STF.

A fiança é uma garantia pessoal e sua definição legal encontra-se no art. 818 do Código Civil, sendo que pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

No contrato, existe a confiança do credor em relação ao fiador, pois mesmo sendo apenas uma garantia a mais, ele acredita que, caso não haja o adimplemento por parte do devedor principal, o fiador assumirá a responsabilidade de adimplir a obrigação, sendo que a jurisprudência determina que o bem do fiador pode ser penhorado.

O inciso IV do artigo 54-G trata da aceitação tácita do consumidor quanto a termos do contrato modificados, que deve ser suprimido eis que essa previsão engessaria os contratos de serviços continuados, impedindo a implementação de avanços tecnológicos bem como novos benefícios aos clientes.

O inciso VI do artigo 54-G desconsiderou o princípio da boa fé contratual, sendo que da forma como se traz o texto proposto no Projeto de Lei traz insegurança jurídica nas contratações, podendo prejudicar a quem mais precisa do crédito, devendo ser suprimido.

O artigo 104-A, trata da conciliação do superendividado, concedendo ao juiz a instauração de processo de repactuação, pelo prazo de até cinco anos, podendo determinar até mesmo a suspensão da exigibilidade do débito, devendo ser considerado o texto ora proposto para evitar abusos ou ainda insegurança jurídica.

Não restam dúvidas quanto à necessidade de um sistema jurídico que proteja os direitos do consumidor em prol do equilíbrio que deve nortear a relação jurídica de consumo, contudo, não se pode ignorar o fato de que, de modo semelhante, é preciso coibir abusos que podem ser lesivos à relação de consumo, cuja proteção também corresponde à finalidade da Política Nacional das Relações de Consumo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares em torno da aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
PTB/PI

EMENDA Nº 2

(Ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do artigo 3° do Projeto de Lei do Senado n° 283 de 2012:

"**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. A validade dos negócios e demais atos jurídicos de crédito ao consumidor em curso, constituídos antes da entrada em vigor desta lei, obedece ao disposto na lei anterior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a inclusão do parágrafo único ao artigo 3º da lei, trazendo maior segurança jurídica a aplicação da respectiva lei que se pretende aprovar.

Deve-se considerar que há impossibilidade de se retroagir os efeitos da lei nova para atingir a validade dos negócios já celebrados, consubstanciando a observância da regra constitucional que impõe o respeito ao ato jurídico perfeito, nos termos do artigo 5°, inciso XXXVI da Constituição Federal.

O ato jurídico perfeito é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfez todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se, portanto, completo ou aperfeiçoado.

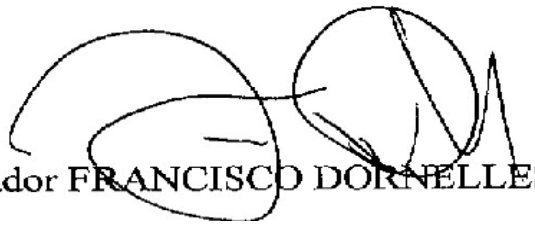
Sua importância para o direito é a proteção dada à pessoa da imutabilidade da situação jurídica, que de boa-fé realizou contrato dentro dos parâmetros legais á época vigentes.

A Constituição Federal, afirma que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Estes institutos

surgiram da necessidade de impedir a retroatividade das leis, obstando os seus efeitos onde há uma situação jurídica consolidada, tudo em prol da segurança jurídica.

Diante do exposto, a emenda ora proposta se faz necessária, devendo ser aprovada, eis que qualquer entendimento contrário fere o equilíbrio moral e material do indivíduo se, após a incorporação de um direito em seu patrimônio, houver a abrupta modificação do mesmo.

Sala da Comissão,



Senador FRANCISCO DORNELLES

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012.
(Senador José Sarney)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 3

Acresça-se o inciso IX ao artigo 4º da Lei nº 8.078/90, passando a adotar a seguinte redação:

Art. 4º.....

(....)

IX – o fomento e desenvolvimento de ações para a educação financeira.

Justificativa:

A educação financeira é instrumento para o avanço e desenvolvimento do país, constituindo dever do Estado e da sociedade promover ações que a estimulem.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2013.

SENADOR ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 4

(Ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do artigo 5º sugerido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

"Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros.

.....

VI – instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa física." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso VI ofende o equilíbrio entre as partes, essencial às relações de consumo. O fato de o Projeto de Lei nº 283 de 2012 visar a prevenção do superendividamento já explicita que se presta a garantir o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana, portanto desnecessária a redação proposta no inciso.

Sala da Comissão,



Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 5

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao inciso VI do art. 5º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 5º.** .....

.....

VI – instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa física.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 283, de 2012, que aperfeiçoa a disciplina do crédito ao consumidor, tem por objetivo retirar a expressão "visando a garantir o mínimo existencial e a dignidade humana" inserida no final do inciso proposto ao art. 5º.

O problema da concepção de um código principiológico no campo da oferta de crédito são os excessos cometidos por juízes e doutrinadores ao utilizarem princípios jurídicos como "dignidade da pessoa humana" e "mínimo existencial", entre outros tantos princípios.

A utilização indiscriminada da técnica da ponderação de princípios resulta no inapropriado afastamento de normas legais expressas do sistema jurídico, ponderando-se tudo em nome de uma verdadeira "farra principiológica".

A insegurança jurídica gerada pelo excesso de princípios gera custos para a sociedade, especialmente quanto ao volume e composição de crédito ofertado no mercado aos consumidores e à taxa de juros tomada pelos adimplentes, isso sem falar nos custos dos litígios judiciais que são formados a fim de esclarecer novas teorias.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012.
(Senador José Sarney)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 6

Acresça-se o inciso VII ao art. 5º da Lei nº 8.078/90, passando a adotar a seguinte redação:

Art. 5º - .....

(...)

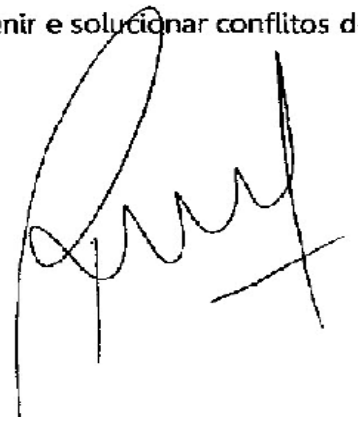
VII – instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento, para garantir aos consumidores e fornecedores a possibilidade de prevenção e solução no âmbito judicial e extrajudicial.

Justificativa

A alteração do artigo contribuirá para tornar mais concreta a instrumentalidade da norma para efeito de que seja efetivamente aplicada, inclusive com a geração de recursos públicos destinados a esse fim.

Também cumprirá o papel de alinhar o Projeto de alteração do Código de Defesa do Consumidor com a Proposição nº 125, do Conselho Nacional de Justiça, que estimula a criação de núcleos de cidadania para cumprirem a tarefa de prevenir e solucionar conflitos de interesse do cidadão.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2013.



COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012.
(Senador José Sarney)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 7

Acresça-se o inciso II-A ao art. 6º da Lei nº 8.078/90, passando a adotar a seguinte redação:

Art. 6º.....

(....)

II-A - a educação financeira como meio para o crédito responsável e de prevenção para o superendividamento.

Justificativa

O superendividamento é uma patologia social. A prevenção do superendividamento e a contratação responsável de crédito serão obtidos a partir da educação do consumidor para a utilização desse importante mecanismo de riqueza que é o crédito.

É papel do Estado garantir que o cidadão tenha acesso a meios de instrução para uso responsável e consciente do crédito, inclusive se valendo da ajuda da iniciativa privada e incentivando-a a criar programas de prevenção ao superendividamento.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2013.

SENADOR ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 8

(Ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do artigo 6º sugerido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

.....

XI – a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira, de prevenção e tratamento das situações de superendividamento, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso XI ofende o equilíbrio entre as partes, essencial às relações de consumo. Disposições sobre crédito responsável já abarcam o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana, portanto desnecessária a redação proposta pelo projeto.

Sala da Comissão,

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 9

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

.....

XI – a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira, de prevenção e tratamento das situações de superendividamento, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 283, de 2012, que aperfeiçoa a disciplina do crédito ao consumidor, tem por objetivo retirar a expressão "preservado o mínimo existencial" inserida no final do inciso proposto ao art. 6º.

O problema da concepção de um código principiológico no campo da oferta de crédito são os excessos cometidos por juízes e doutrinadores ao utilizarem princípios jurídicos como "dignidade da pessoa humana" e "mínimo existencial", entre outros tantos princípios.

A utilização indiscriminada da técnica da ponderação de princípios resulta no inapropriado afastamento de normas legais expressas do sistema jurídico, ponderando-se tudo em nome de uma verdadeira "farra principiológica".

A insegurança jurídica gerada pelo excesso de princípios gera custos para a sociedade, especialmente quanto ao volume e composição de crédito ofertado no mercado aos consumidores e à taxa de juros tomada pelos adimplentes, isso sem falar nos custos dos litígios judiciais que são formados a fim de esclarecer novas teorias.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 10

(Ao PLS nº 283, de 2012)

Suprima-se o artigo 27-A sugerido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo prescricional previsto no atual Código de Defesa do Consumidor é de 5 (cinco) anos, que supera, portanto, o previsto no Código Civil (3 anos). Desnecessário então estabelecer tal prazo no Projeto de Lei, bem como reafirmar que há prazos que serão regulamentados em leis especiais.

Ressalte-se que o Código Civil de 2002 reduziu os prazos prescricionais em comparação com o Código Civil de 1916, dado que a tecnologia hoje presente na vida cotidiana das pessoas trouxe maior agilidade nos negócios jurídicos. O prazo anteriormente previsto, de 10 anos, ficaria incoerente com a agilidade que se busca na solução dos conflitos decorrentes das relações de consumo. Assim, o aumento do prazo prescricional conforme previsto no Projeto de Lei, acarretará na necessidade de guarda de evidências dos fornecedores, para produção de prova em seu favor, por maior período. Isso resultaria em aumento de custo e, consequentemente, o aumento do preço de produtos e serviços, afetando indiretamente o consumidor.

No que se refere à responsabilidade civil, prevista no §1º do artigo a que se pretende sustar, deve-se manter o termo inicial da prescrição como já dispõe o CDC: conhecimento do fato pelo consumidor.

Em relação ao § 2º, em razão do microssistema de defesa do consumidor, no que tange às ações civis públicas, aplica-se além do CDC, a Lei 7.347/85 e, sendo esta silente, no caso em tela aplica-se, analogicamente, o artigo 21 da Lei de Ação Popular (Lei 4.717/65), que determina a prescrição quinquenal.

Sala da Comissão,



Senador FRANCISCO DORNELLES

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 11

Suprima-se o art. 27-A da da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A disciplina da prescrição no CDC está atualmente contida no artigo 27, que estabelece prazo de 5 (cinco) anos para reparação de danos por fato do produto ou serviço, a contar do conhecimento do dano e sua autoria. O projeto sobre superendividamento introduz o artigo 27-A, mediante o qual a prescrição seria de 10 (dez) anos para as demais hipóteses (especialmente a de consumo de crédito ou poupança) "*se a lei não estabelecer prazo mais favorável*".

O projeto cria uma incongruência, na medida em que o prazo para requerer indenização por fato do produto ou serviço (basicamente acidentes que tenham consequências sérias sobre a saúde e a segurança do consumidor) é de 5 anos, mas o prazo para requerer a restituição parcial de preço por simples inadequação do produto ou indenização por simples erros em caderneta de poupança seria em tese de 10 anos. Parece-nos mais razoável e simples a unificação de todos os prazos em 5 anos.

Por fim, há incongruência no artigo 27-A, *caput*, no que concerne à potencial incidência de prazos distintos de prescrição para um mesmo direito, com a aplicação do que for mais favorável. Ou a relação é de consumo sob o CDC e submete-se à prescrição nele prevista, ou não tem natureza de consumo e segue o prazo prescricional da lei própria; tecnicamente, a rigor, não há "prazo *mais favorável ao sujeito vulnerável*".

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador **VITAL DO RÊGO**

PMDB/PB

EMENDA Nº 12

(ao PLS nº 283, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

Suprima-se o art. 27-A, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) 283 de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor já regula a matéria, fixando os prazos prescricionais e decadenciais.

No âmbito do Código de Defesa do Consumidor, o prazo prescricional já se encontra regulado pelo art. 27, que assim dispõe:

"Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria."

Pela redação acima, o Código de Defesa do Consumidor já fixa, de forma expressa, o prazo prescricional de 5 anos para as ações judiciais envolvendo as relações de consumo.

Assim sendo, repita-se, não há que se falar em fixar, através do art. 27-A do PL em comento, novo prazo prescricional (10 anos) para as ações judiciais envolvendo as relações de consumo, uma vez que já está previsto no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Isto posto, reputa-se fundamental a supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2012.

Senador ARMANDO MONTEIRO

EMENDA Nº 13

(ao PLS nº 283, de 2012)

Acrescente-se no Capítulo IV – Da qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos, a Seção VI à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos de que trata o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Seção VI

Da garantia dos produtos

'Art. 28-A O fornecedor é responsável perante o consumidor por qualquer vício do produto ou serviço, durante o prazo de dois anos a contar da data efetiva da entrega ou prestação.

Parágrafo único. Presumem-se como vícios de fabricação aqueles apresentados no prazo de seis meses a partir da entrega do produto ou realização do serviço, exceto se:

I - For apresentada prova em contrário;

II - Ou for comprovada culpa exclusiva do consumidor.'(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

Na lei brasileira não há definição clara de prazo de garantia, há somente analogia sobre o prazo a partir da interpretação do artigo 26 sobre decadência e prescrição. Na Diretiva Europeia, por exemplo, o prazo de garantia é de dois anos e existe presunção de "defeito de fábrica" para o vício apresentado nos primeiros seis meses de uso.

Portanto, pelos motivos expostos, propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº 14

(Ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 54-A sugerido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

> "Art. 54-A. Esta seção tem a finalidade de prevenir o superendividamento da pessoa física, promover o acesso ao crédito responsável e à educação financeira do consumidor, de forma a evitar a sua exclusão social, sempre com base nos princípios da boa-fé e da função social do crédito." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a alteração acima, eis que disposições sobre crédito responsável já abarcam o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana, portanto, desnecessária a redação proposta pelo Projeto de Lei, ofendendo o equilíbrio entre as partes, essencial às relações de consumo.

Sala da Comissão,

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 15

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao art. 54-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

> "**Art. 54-A.** Esta seção tem a finalidade de prevenir o superendividamento da pessoa física, promover o acesso ao crédito responsável e à educação financeira do consumidor, de forma a evitar a sua exclusão social e o comprometimento de seu mínimo existencial, sempre com base nos princípios da boa-fé e da função social do crédito ao consumidor."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 283, de 2012, que aperfeiçoa a disciplina do crédito ao consumidor, tem por objetivo retirar a expressão "e do respeito à dignidade da pessoa humana" inserida no final da redação do art. 54-A.

O problema da concepção de um código principiológico no campo da oferta de crédito são os excessos cometidos por juízes e doutrinadores ao utilizarem princípios jurídicos como "dignidade da pessoa humana" e "mínimo existencial", entre outros tantos princípios.

A utilização indiscriminada da técnica da ponderação de princípios resulta no inapropriado afastamento de normas legais expressas do sistema jurídico, ponderando-se tudo em nome de uma verdadeira "farra principiológica".

A insegurança jurídica gerada pelo excesso de princípios gera custos para a sociedade, especialmente quanto ao volume e composição de crédito ofertado no mercado aos consumidores e à taxa de juros tomada pelos adimplentes, isso sem falar nos custos dos litígios judiciais que são formados a fim de esclarecer novas teorias.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 16

(ao PLS nº 283, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, na parte em que sugere a inclusão do artigo 54-B à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

"Art. 1º .....

.....

Art. 54-B. Além das informações obrigatórias previstas no Art. 52, o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, na oferta por meio do contrato, sobre:

I - o custo efetivo total;

II - a taxa efetiva mensal de juros, a taxa dos juros de mora e o total de encargos, previstos para o atraso no pagamento;

III – o montante das prestações e o prazo de validade da oferta;

IV – o nome e o endereço, inclusive o eletrônico, do fornecedor;

V – o direito do consumidor à liquidação antecipada do débito.

§1º O custo efetivo total da operação de crédito ao consumidor consistirá em taxa percentual anual e compreenderá os valores cobrados do consumidor.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 37, a publicidade de crédito ao consumidor e de vendas a prazo deve indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 3º É vedado na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não, indicar que uma operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem a avaliação da situação financeira do consumidor.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 54-B, que o Projeto de Lei do Senado 283 de 2012 visa a acrescentar ao CDC, tem por objetivo garantir o direito do consumidor de acesso à informação. Note-se, no entanto, que o atual artigo 52 do CDC já se mostra suficiente e eficaz para atender adequadamente a esse direito.

No inciso I, a descrição dos elementos é inerente ao contrato, sendo desnecessária a redação dada ao dispositivo pelo Projeto de Lei. Os fornecedores devem ter liberdade de ofertar aos clientes condições idênticas de pagamento a vista e a prazo. Eventuais abusos, quando constatados, podem ser coibidos e punidos de acordo com os preceitos e normas do atual texto do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, a proibição da venda do produto de forma parcelada sem a incidência de juros, exceto se contratado por cartão de crédito, ofende ao princípio da livre iniciativa, razão pela qual se opina pela exclusão.

Com relação ao inciso II, há ofensa ao equilíbrio das partes, essencial às relações de consumo.

Já no inciso III, o prazo mínimo de dois dias pode inviabilizar certos tipos de operações em razão de suas peculiaridades, como, por exemplo, a realização de feirões de fim de semana e de outras campanhas promocionais, em razão das taxas de juros extremamente voláteis e sujeitas a variáveis impossíveis de serem previstas. O prazo de validade da oferta deve ser pactuado entre as partes, conforme o contexto econômico-financeiro. Não cabe à lei fixar o prazo de validade da oferta sem considerar a viabilidade financeira deste prazo.

Quanto ao § 1º sugerido pelo Projeto de Lei, opina-se pela sua exclusão em razão de o contrato já disponibilizar informações suficientes e eficazes.

No § 2º, propõe-se a adequação aos elementos realmente necessários para o cálculo do custo efetivo da operação, de forma a atender de forma eficaz o direito do consumidor à informação.

Sugere-se a supressão de trechos do § 4º do texto original do artigo 54-B por ofensa ao equilíbrio das relações e consumo, essencial às relações de

consumo. Também opina-se pela exclusão do seu inciso I, tendo em vista que a proibição da venda do produto de forma parcelada sem a incidência de juros, exceto se contratado por cartão de crédito, ofende ao princípio da livre iniciativa. Os fornecedores devem ter liberdade de ofertar aos clientes condições idênticas de pagamento a vista e a prazo. Eventuais abusos, quando constatados, podem ser coibidos e punidos de acordo com os preceitos e normas do atual texto do Código de Defesa do Consumidor. Do mesmo modo, também se sustenta a supressão do inciso II, por ofensa à livre iniciativa de contratar e ofertar produtos e à livre concorrência.

Quanto ao inciso IV do mesmo parágrafo, parece que a ideia central é evitar o estímulo irresponsável à obtenção de crédito. Contudo, na forma como proposto, ou seja, ao estabelecer que é vedado o "estímulo ao endividamento" sem definir o que se entende por "estímulo", deu-se à vedação uma amplitude que pode acarretar incertezas e, consequentemente, insegurança jurídica.

Embora o termo "endividamento" signifique, na linguagem popular, contração de obrigações além da capacidade de pagamento, tecnicamente o termo é um fato inerente à vida em sociedade e significa ter uma dívida frente a um fornecedor, seja um banco, seja um supermercado, um açougue, um locador do imóvel, ou seja, dívidas essenciais para que o cidadão tenha uma vida digna. Dessa forma, sugere-se excluir do inciso IV para se evitar problemas na interpretação da palavra "endividamento" e não acarretar prejuízo à proteção ao consumidor, até mesmo porque a obrigatoriedade de concessão de crédito responsável, finalidade da vedação, já é tratada nos demais artigos do projeto, especialmente no que diz respeito à obrigação do fornecedor de prestar informações detalhadas previamente à concessão do crédito e às sanções decorrentes da inobservância desse dever legal, e ainda às implicações do superendividamento para o fornecedor, previstas no artigo 104-A do Projeto.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2012.

Senador ARMANDO MONTEIRO

EMENDA Nº 17

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao art. 54-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 54-B.** Além das informações obrigatórias previstas no art. 52 deste Código, o fornecedor ou o intermediário deverá, por meio do contrato, informar o consumidor sobre:

I - o custo efetivo total;

II - a taxa efetiva mensal de juros, a taxa dos juros de mora e o total de encargos, previstos para o atraso no pagamento.

III – o montante das prestações;

.....

§ 1º O custo efetivo total da operação de crédito ao consumidor, cujo cálculo poderá ser padronizado pela autoridade reguladora do sistema financeiro, consistirá em taxa percentual anual e compreenderá os demais valores cobrados do consumidor.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 37, a publicidade de crédito ao consumidor e de vendas a prazo deve indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 3º É vedado, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não:

I – indicar que uma operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem a avaliação da situação financeira do consumidor;

II – ocultar, por qualquer forma, os ônus ou efeitos da contratação do crédito, dificultando sua compreensão."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 283, de 2012, que aperfeiçoa a disciplina do crédito ao consumidor, tem por objetivo aprimorar a redação do art. 54-B, que determina ao fornecedor ou intermediário informar o consumidor sobre taxas, montante das operações, custo efetivo e demais itens que já são inerentes aos contratos.

A nosso ver, o art. 52 do CDC é suficiente para determinar o que deve ser informado, não havendo porque se estender ainda mais a lista e ainda fazer constar quadro no início do contrato, conforme § 1°, eis que desnecessário.

O art. 54-B, no seu inciso III, determina que deve constar no contrato o prazo de validade da oferta, que deve ser no mínimo de dois dias. Essa medida nas operações de crédito impossibilitará a realização de feirões de fim de semana e de outras campanhas promocionais, uma vez que as taxas de juros são extremamente voláteis e sujeitas a diversas variáveis impossíveis de serem previstas, devendo ser excluído esse prazo mínimo.

O § 4° do art. 54-B, veda expressa ou implicitamente na oferta de crédito formular preço para pagamento a prazo idêntico ao à vista, ou indicar que o crédito é sem juros. O texto do projeto de lei impede a livre iniciativa de contratar e ofertar produtos. O fornecedor pode se esforçar e diminuir o seu lucro retirando do preço juros ou outras taxas, razão pela qual a medida dificulta a livre concorrência, prejudicando os clientes.

Desde o advento do capitalismo, as relações comerciais e o mercado de consumo passaram a ser orientadas pelas premissas do liberalismo econômico, um modelo de economia que tem como pressuposto para a produção de riquezas de uma sociedade a liberdade no exercício e desenvolvimento do trabalho e das práticas comerciais.

Nesse contexto, dispõe o *caput* do art. 170 da Constituição Federal que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados alguns princípios. O parágrafo único do art. 170 assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Pela leitura dos referidos dispositivos, depreende-se que a Constituição Federal consagrou como valor inerente ao exercício do trabalho e da prática comercial a liberdade de iniciativa. Ela representa uma

garantia constitucional que visa restringir a interferência do Estado nas atividades econômicas exercidas no País e assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, sem exclusões nem discriminações.

Note-se que, com base no referido princípio, não é autorizado ao Estado interferir na forma e modo de administração dos negócios das empresas privadas, exceto se houver previsão legal nesse sentido, hipóteses que envolvem a concorrência desleal e o abuso de poder.

Assim, o projeto, ao pretender alterar o Código do Consumidor para proibir a oferta ao consumidor de produtos ou serviços em melhores condições ao adquirente, poderá implicar em uma violação direta à garantia constitucional da livre iniciativa.

No que tange à oferta de crédito, fenômeno em expansão no País e que tem contribuído para a manutenção dos atuais patamares de desenvolvimento, há que se ter cautela para não instituirmos medida excessiva que venha a prejudicar a sua oferta. O fim último da oferta de crédito é beneficiar os consumidores e garantir seus direitos à dignidade, à propriedade e à liberdade de consumo, permitindo a antecipação de suas compras e a satisfação de suas necessidades e desejos materiais.

Além disso, a oferta de crédito viabiliza a geração de riqueza e alavanca a economia, pois subsidia transações que de outra forma não seriam possíveis, fomentando as relações comerciais, e assim garantindo ao consumidor um mercado livre e competitivo, o qual lhe oferece uma diversa gama de variedades de produtos e serviços. Representa, portanto, um mecanismo de inclusão e mobilidade social.

É de conhecimento geral que o uso do crédito está em ascensão e convive atualmente com situações de superendividamento do consumidor. Contudo, há que se mencionar que este último, ao contrário do que se pensa, não representa uma consequência da oferta de crédito, mas é um reflexo de outros problemas sociais, principalmente no que concerne à educação do consumidor em relação à administração de seu patrimônio.

No inciso IV do § 4º do art. 54-B, o projeto veda que na oferta de crédito sejam ocultados os ônus e riscos da contratação, estimulando o

endividamento, em especial se idoso ou adolescente, e no artigo 54-F, inciso IV, veda o assédio ou pressão ao consumidor para contratar crédito, especialmente se idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada.

Primeiramente, cumpre observar que o idoso e o adolescente já possuem legislação específica de proteção, o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente. É desnecessária a inclusão do texto no projeto, podendo-se acabar em prejudicá-los, eis que pode haver limitação do crédito para se evitar os riscos da operação, ou ainda aumento dos valores, caminhando em sentido contrário ao projeto em questão.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) visa essencialmente evitar que os consumidores sejam lesados em seus interesses e direitos. Para tal, o CDC foi elaborado no sentido de informar quais os direitos e quais os deveres, compromissos e obrigações inerentes às relações de consumo e também estabelecer as ações do Estado, bem como as do setor privado.

O art. 46 do referido dispositivo legal prevê que "os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance".

Desse modo, caso haja a sonegação de informações, o consumidor não estará obrigado ao cumprimento do contrato. Assim, o proponente tem liberdade de contratar, devendo ser preservado o princípio da autonomia da vontade, bem como da inviolabilidade do direito à liberdade individual, nos termos do *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

Na concessão dos empréstimos, ao que consta, as instituições financeiras já analisam a capacidade do contratante de efetivamente contrair a dívida, dentro dos limites legais. A restrição imposta apenas impedirá que grande parcela da população possa adquirir empréstimos, discriminando indevidamente a concessão de crédito. Deve-se, inclusive,

considerar a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico com base em princípios elementares, como a boa-fé e o equilíbrio nas relações comerciais.

A proteção exagerada ao consumidor, quando promovida em detrimento dos interesses comerciais e dos direitos legais e constitucionais do fornecedor, pode gerar prejuízos nefastos aos respectivos segmentos da economia e levar ao conseqüente emperramento da evolução tecnológica.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 18

Dê-se ao caput do art. 54-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 54-B. Além das informações obrigatórias previstas no art. 52 e na legislação aplicável à matéria, no fornecimento de crédito e na venda a prazo, o fornecedor ou o intermediário deverá informar o consumidor, prévia e adequadamente, na oferta, por meio do contrato ou na fatura, sobre:

....."

JUSTIFICAÇÃO

As informações enumeradas no art. 54-B[1] acima são de indisputada relevância para o consumidor. Especificamente no que tange aos cartões de crédito, o crédito pode ser contratado pelo consumidor em diferentes modalidades e circunstâncias como, por exemplo: (i) na contratação do crédito rotativo, ao se efetuar o pagamento mínimo da fatura (ali o consumidor obterá as informações relevantes para decidir se irá ou não contratar tal tipo de crédito, dado, por exemplo, que as taxas de juros podem variar mensalmente); (ii) no saque em terminais de auto-atendimento, opção disponível permanentemente, cujas informações acerca das condições aplicáveis ao período, inclusive encargos incidentes são de conhecimento prévio do consumidor, que as recebe na fatura; (iii) ao parcelar compras com juros diretamente com o estabelecimento comercial - as condições aplicáveis dependerão, dentre outros fatores, das características da compra específica que se pretende parcelar com juros, razão pela qual, as informações poderão ser fornecidas ao consumidor apenas no momento em que é realizada.

De modo assegurar que o consumidor receba efetivamente tais informações anteriormente à contratação e, ao mesmo, contemplar as situações distintas referidas acima, sugerimos que, no art. 54-B, as informações obrigatórias e necessárias possam ser fornecidas (i) na oferta; (ii) no contrato; ou (iii) na fatura, a depender da natureza da modalidade de crédito em questão.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador VITAL DO RÊGO

PMDB/PB

---

[1] "(...) *I – o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem; II - a taxa efetiva mensal de juros, a taxa de juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso no pagamento; III – o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser de no mínimo dois dias; IV – o nome e o endereço, inclusive eletrônico, do fornecedor; V – o direito do consumidor à liquidação antecipada do débito.* (...)"

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012.
(Senador José Sarney)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 19

Suprima-se o conectivo "e" que une a expressão "no fornecimento de crédito e na venda a prazo", previsto no *caput* do artigo 54-B da Lei nº 8.078/90, constante no art. 1º do PLS nº 283/12.

Justificativa

A supressão justifica-se pelo fato de que não é necessário o conectivo "e", na medida em que pode dar a ideia de que em toda venda a prazo, há fornecimento de crédito. Em muitas vendas a prazo o consumidor não adquire crédito, mas apenas prazo para pagamento dos valores fixados.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2013.

SENADOR ROMERO JUCÁ

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 20

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 54-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"§ 1º As informações referidas no art. 52 e no caput deste artigo devem constar de forma clara e resumida no próprio contrato ou em instrumento apartado, de fácil acesso ao consumidor.

.....

"§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 37, a oferta de crédito ao consumidor e de vendas a prazo, ou a fatura mensal, a depender do caso, deve indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se reajustar o texto legal para que mantenha-se a consonância prevista no artigo 15 da Resolução 3.919, onde já é obrigatória a divulgação de um amplo rol de informações aos consumidores previamente à contratação, inclusive de tabela com as tarifas aplicáveis aos serviços, inclusive com a redação sugerida ao parágrafo terceiro.

Sala da Comissão, de novembro de 2012.

Senador VITAL DO RÊGO

PMDB/PB

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 21

Dê-se ao inciso IV do § 4º do art. 54-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"IV - ocultar, por qualquer forma, os ônus e riscos de contratação do crédito, dificultar sua compreensão ou estimular o superendividamento do consumidor, em especial se idoso ou adolescente."

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a dar uniformidade à terminologia utilizada ao longo do projeto de lei, bem como a distinguir a oferta de crédito rotineira de determinadas práticas que se pretende evitar, sugere-se, ainda, esclarecer que a vedação tratada no inciso IV do § 4º refere-se ao estímulo ao superendividamento de consumidores, especialmente se idosos ou adolescentes.

Sala da Comissão, de novembro de 2012.

Senador VITAL DO RÊGO

PMDB/PB

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 22

Dê-se ao § 5º do art. 54-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"§ 5º O disposto nos incisos I e II do § 4º deste artigo não se aplica ao fornecimento de produtos ou serviços para pagamento do preço no cartão de crédito em parcela única ou em hipótese de parcelamento no cartão de crédito oferecida pelo próprio fornecedor de produtos ou serviços."

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do parágrafo quinto reflete o reconhecimento do que é característica atípica da indústria brasileira (que permite ao consumidor desfrutar, entre a realização da despesa e o vencimento da fatura, de um período durante o qual não há efetivamente a incidência de juros), e que pode ser benéfica para o consumidor, ao excluir da vedação expressa ou implícita a "formular preços para pagamento a prazo idêntico ao pagamento a vista" (inciso I) e a menção créditos "sem juros", "gratuitos", "sem acréscimo", "com taxa zero" ou expressão semelhante (inciso II) o serviço de cartão de crédito em parcela única.

Da mesma maneira, também é próprio do sistema brasileiro o chamado "parcelado lojista" que permite o parcelamento do pagamento sem a incidência de juros, se realizado por intermédio e a partir de oferta direta do próprio fornecedor comercial.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador **VITAL DO RÊGO**

PMDB/PB

EMENDA Nº 23

(Ao PLS nº 283, de 2012)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, na parte em que sugere a inclusão do artigo 54-C à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

"Art. 1º .....

.....

Art. 54-C. Sem prejuízo do disposto no art. 46, no fornecimento de crédito, previamente à contratação, o fornecedor ou o intermediário devem, entre outras condutas:

I – esclarecer adequadamente o consumidor sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, assim como sobre as consequências do inadimplemento;

II – avaliar as condições do consumidor de pagar a dívida contratada, mediante solicitação da documentação necessária e das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados;

III – informar a identidade do agente financiador e entregar ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados uma cópia do contrato de crédito.

Parágrafo Único. A prova do cumprimento dos deveres previstos neste Código incumbe ao fornecedor e ao intermediário do crédito.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida pelo Projeto de Lei no inciso I do referido artigo pode ensejar interpretação capaz de gerar insegurança jurídica às partes envolvidas, bem como eventuais abusos.

No inciso II, a responsabilidade na avaliação das condições do consumidor já é inerente ao contrato e já é realizada, a fim de que o fornecedor possa concluir se o consumidor realmente tem condições de cumprir o contrato.

Com relação ao § 2º, a redação dada pelo Projeto de Lei, recomenda sua supressão, visto que pode acarretar a inexigibilidade dos juros ou crédito conforme a interpretação, em havendo descumprimento de quaisquer dos deveres instituídos ao fornecedor ou intermediário do crédito.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2012.

Senador ARMANDO MONTEIRO

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 24

Dê-se aos incisos I e II do art. 54-C da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

Art. 54-C.....
I - informar adequadamente o consumidor sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, assim como sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento;
II - avaliar de forma responsável e leal as condições do consumidor de pagar a dívida contratada, mediante solicitação da documentação necessária ou das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados;
.....".

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se substituir os verbos do inciso I (esclarecer, aconselhar e advertir) por outro (informar) que esclareça exatamente qual providência é esperada do fornecedor ou do intermediário de crédito previamente à contratação.

Adicionalmente, sugere-se facultar ao fornecedor ou intermediário de crédito avaliar se o meio mais adequado de avaliar as condições do consumidor de quitação de suas dívidas é mediante a exigência de documentação pertinente ou da consulta a bancos de dados de proteção ao crédito.

De fato, os agentes ofertantes de crédito devem, no momento da contratação de crédito, solicitar informações adequadas com o propósito de deixar de concedê-lo aos que sabidamente não terão condições de quitá-lo. Mas não parece adequado esperar que um fornecedor tenha, por exemplo, condições de distinguir a situação em que um indivíduo queira antecipar o consumo responsavelmente, contando um aumento de renda que esteja por vir, de outro que, apesar de não estar incluído em bancos de dados de inadimplentes, efetivamente não tenha tal perspectiva. Uma das causas de superendividamento é, justamente, a mudança de padrão de consumo súbita e a contratação em várias fontes de crédito simultâneas.

Não parece, portanto, razoável exigir que o fornecedor tenha acesso à informação completa acerca de todo o contingente de dívidas contraídas por um indivíduo antes de oferecer novo crédito, prevendo a aplicação de sanções por situações sobre as quais não tem condições de apurar.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador **VITAL DO RÊGO**

PMDB/PB

EMENDA Nº 25

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao art. 54-C da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 54-C.** .....

I – esclarecer adequadamente o consumidor sobre a natureza e a modalidade do crédito oferecido, assim como sobre as conseqüências do inadimplemento;

II – avaliar as condições do consumidor de pagar a dívida contratada, mediante solicitação da documentação necessária e das informações disponíveis em bancos de dados, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados;

.....

Parágrafo único. A prova do cumprimento dos deveres previstos neste Código incumbe ao fornecedor e ao intermediário do crédito.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 54-C do projeto determina as condutas para evitar o superendividamento. Da forma como consta o texto em questão, concede interpretação que poderá causar insegurança jurídica às partes envolvidas, bem como eventuais abusos.

O inciso I do referido artigo determina que, além de esclarecer e aconselhar, o fornecedor ou intermediário de crédito deve ainda advertir sobre as consequências genéricas e específicas do inadimplemento, o que se denota por demais amplo e subjetivo, devendo ser observado que as partes são agentes capazes de contratar e ser respeitada a boa fé contratual.

O § 2º do art. 54-C é abusivo, podendo acarretar até mesmo a inexigibilidade dos juros ou crédito conforme a interpretação, em havendo descumprimento de quaisquer dos deveres instituídos ao fornecedor ou intermediário do crédito, devendo ser suprimido.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 26

Suprima-se o § 1º do art. 54-C da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto e, por consequência, dê-se a seguinte redação ao § 2º renumerando-o como parágrafo único:

"Parágrafo ùnico. Caso seja contratado crédito flagrantemente incompatível com a renda do consumidor, os juros, encargos, ou qualquer acréscimo ao principal, poderão ser inexigíveis ou reduzidos, conforme a gravidade da conduta do fornecedor e as possibilidades financeiras do consumidor, sem prejuízo de outras sanções e da indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ao consumidor."

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se, a exclusão do § 1º e a adoção de redação alternativa para o § 2º, de modo que as sanções recaiam sobre as hipóteses em que o consumidor seja levado a contratar crédito flagrantemente incompatível com a sua renda e, portanto, sem capacidade de quitá-lo.

Caso contrario, poder-se-ia ampliar de forma extremamente vaga a aplicação do dispositivo, acarretando insegurança jurídica e aumento injustificado dos custos para as relações oriundas do sistema financeiro.

Sala da Comissão, 1 de dezembro de 2012.

Senador **VITAL DO RÊGO**

EMENDA Nº 27

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao art. 54-D da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 54-D.** Nos contratos em que o modo de pagamento da dívida envolva autorização prévia do consumidor pessoa física para consignação em folha de pagamento ou qualquer outra modalidade que implique cessão ou reserva de parte de sua remuneração, a soma das parcelas reservadas para pagamento de dívidas não poderá ser superior a trinta por cento da sua remuneração mensal.

.....

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, respeitada a exceção do § 9º, dá causa ao dever de revisão do contrato ou sua renegociação, hipótese em que o juiz poderá adotar, desde que com a anuência do credor, as seguintes medidas:

.....

§ 3º O consumidor poderá, em sete dias, desistir da contratação de crédito consignado de que trata o *caput* deste artigo, a contar da data da celebração ou do recebimento de cópia do contrato, sem necessidade de indicar o motivo, desde que os recursos ainda não tenham sido liberados ao consumidor.

§ 4º Para o exercício do direito a que se refere o § 3º deste artigo, o consumidor deve remeter, no prazo constante no § 3º, o formulário ao fornecedor do crédito, mediante protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento.

§ 5º O fornecedor facilitará o exercício do direito previsto no § 3º deste artigo, mediante disponibilização de formulário de fácil preenchimento pelo consumidor, anexo ao contrato e com todos os dados relativos à identificação do fornecedor e do contrato, em caso de arrependimento, no prazo de sete dias.

.....

§ 8º Não se aplicará o disposto no § 2º no caso de o consumidor prestar informações falsas ou incompletas, ou quando a instituição concedente do crédito não tiver acesso a todas as informações necessárias para auferir o percentual da remuneração do consumidor.

§ 9º A limitação de que trata o *caput* deste artigo somente se aplica na hipótese do conhecimento inequívoco por parte da

instituição concedente do crédito da situação financeira do consumidor."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 54-D do projeto prevê a limitação de 30% da remuneração líquida do consumidor, que poderá ser utilizada para contratação de crédito ou financiamento, ou ainda consignação em folha de pagamento para preservar o mínimo existencial. O descumprimento dá causa imediata a revisão do contrato ou sua renegociação, em até cinco anos, podendo o juiz reduzir encargos e até mesmo substituir garantias.

Não pode ser ignorado que dificilmente as empresas fornecedoras de crédito terão meios para controlar o endividamento do cliente em outras instituições, causando desnecessária insegurança jurídica em quaisquer concessões de empréstimos, aumentando em demasia os riscos do negócio, o que deve ser evitado, pois prejudica o consumidor que terá diminuída as possibilidades de aprovação de crédito. A sistemática também contribui para a elevação das taxas de juros.

Cumpre observar ainda que a limitação de que trata o *caput* do art. 54-D do projeto de lei somente se aplicaria na hipótese do conhecimento inequívoco por parte da instituição concedente do crédito da situação financeira do consumidor, sendo de difícil implementação, o que pode causar insegurança jurídica na relação contratual.

No mesmo artigo deve ainda ser excluído da limitação o crédito concedido por meio de cartão de crédito ou da mesma natureza eis que pode não representar financiamento de dívida.

Deve ser observado que já existe a repactuação de dívidas. Qualquer alteração quanto ao prazo e valores deve ser de comum acordo entre credor e devedor, eis que o excesso de proteção e dilação do prazo ou redução de encargos, ou substituição de garantias, como determina o texto do projeto, influenciará diretamente o credor, que poderá ter até mesmo suas atividades encerradas caso haja grande número de repactuações. Assim, o contrato faz lei entre as partes e deve ser respeitado, bem como o princípio da boa fé contratual.

O § 2º do art. 54-D dá amplos poderes ao juiz para imediata revisão do contrato. Na expressão "entre outras", concede amplos poderes ao magistrado, aumentando o risco para os credores e causando insegurança jurídica.

No § 3º do art. 54-D, foi concedida a possibilidade de desistência do contrato de crédito consignado, sem necessidade de indicar o motivo. Caso os recursos tenham sido liberados e havendo arrependimento posterior, a medida poderá causar insegurança jurídica e prejuízos ao credor, que poderá encontrar dificuldades no recebimento do valor já entregue, causando conflitos desnecessários. Além disso, quando o numerário é disponibilizado, a empresa fornecedora do crédito deixa de emprestar para outro, deixando de ganhar e prejudicando outros consumidores. Assim, a liberação posterior dos recursos facilitará o processo de arrependimento, evitando diversos controles, cálculos e eventuais conflitos, devendo ser observado o texto da emenda ora apresentada.

Deve ser observado que, para o exercício do direito de arrependimento, conforme disposto no § 4º do art. 54-D, deve-se ter a vinculação do recebimento do formulário pelo fornecedor de crédito, eis que apenas o registro não garante que foi recepcionado, evitando-se insegurança jurídica. É preciso esclarecer como será a sistemática em relação às operações de crédito que impliquem em incidência de impostos e como será feita a devolução dos valores recolhidos ao Fisco em função da desistência.

Acreditamos que os credores não contam com meios para ter acesso a todos os créditos e dívidas que podem ser contraídas, de forma que, em alguns casos, o credor dependerá exclusivamente das informações a serem prestadas pelo consumidor. Sendo assim, deve ser observado, conforme os termos do § 8º apresentado na presente emenda, a exclusão da revisão na hipótese do consumidor prestar informações falsas ou incompletas, para aplicação do disposto na presente legislação que se pretende aprovar.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 28

(ao PLS nº 283, de 2012)

Acrescente-se o § 9º ao art. 54-D da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, com a seguinte redação:

"**Art. 54-D**.....

.....

§ 9º O limite previsto no *caput* não se refere a dívidas do consumidor com cada credor isoladamente considerado, abrangendo o somatório das dívidas com todos os credores."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 283, de 2012, que aperfeiçoa a disciplina do crédito ao consumidor, tem por objetivo explicitar que o limite de trinta por cento da remuneração mensal líquida do consumidor para prevenção do superendividamento se aplica às dívidas do consumidor com um ou mais credores.

Dessa forma, queremos evitar que o limite de trinta por cento da remuneração do devedor para desconto em folha de pagamento ou débito em conta relativo ao pagamento de dívidas seja entendido como um limite por credor e não para o total de dívidas do consumidor. Consideramos relevante esse esclarecimento para prevenir o superendividamento e todos os problemas pessoais e familiares resultantes.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 29

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao art. 54-E da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 54-E.** São conexos, coligados ou interdependentes, entre outros, o contrato principal de fornecimento de produtos e serviços e os de crédito que lhe garantam o financiamento, quando o fornecedor de crédito:

I – recorre aos serviços do fornecedor de produto ou serviço para a conclusão ou a preparação do contrato de crédito; ou

II – oferece o crédito no local da atividade empresarial do fornecedor do produto ou serviço financiado ou onde o contrato principal foi celebrado.

Parágrafo único. A invalidade ou a ineficácia do contrato principal declarado pelo Poder Judiciário poderá implicar a do contrato de crédito que lhe seja conexo, nos termos do *caput* deste artigo, ressalvado ao fornecedor do crédito o direito de obter do fornecedor do produto ou serviço a restituição dos valores pagos, tributos e respectivos acréscimos até a data da devolução, em eventual cancelamento."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 54-E do Código de Defesa do Consumidor (CDC) proposto pelo PLS nº 283, de 2012, determina a conexão do contrato principal de fornecimento de produtos e os acessórios de crédito. No seu inciso III, inclui a hipótese de conexão quando o produto adquirido for concedido em garantia do crédito.

A disposição do inciso III deve ser suprimida, eis que o fato do produto adquirido ser dado em garantia do crédito favorece o consumidor, que recebe uma taxa de juros menor. Além disso, não há porque estabelecer a conexão entre o contrato do crédito e o de fornecimento de bens e serviços

quando a instituição financeira credora e o ofertante do bem ou serviço não têm nenhuma relação comercial.

Os §§ 1º e 2º do art. 54-E tratam do direito de arrependimento e de inexecução do contrato principal, implicando na resolução de pleno direito do contrato conexo. Esse dispositivo pode trazer insegurança jurídica, devendo ser suprimido, pois o banco credor repassaria os recursos para o vendedor do bem ou serviço e caso ocorra o arrependimento do consumidor ou falhas do fornecedor, a aquisição do bem seria cancelada. Nesse caso, o consumidor não teria mais obrigação de pagar a dívida e a instituição financeira teria que assumir o custo de buscar junto ao vendedor do bem ou serviço a devolução dos recursos emprestados.

A invalidade ou a ineficácia do contrato principal implicará a do contrato de crédito que lhe seja conexo, conforme os termos do § 4º do art. 54-E do projeto de lei. Deve ser observado que o texto proposto na emenda ressalva a possibilidade do fornecedor de crédito receber a devolução dos valores pagos, tributos e respectivos acréscimos até a data da restituição.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 30

Dê-se ao inciso II do § 3º do art. 54-E da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto:

"II - contra o administrador ou emitente de cartão de crédito ou similar, quando a contratação tiver ocorrido nas hipóteses previstas no caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 54-E lista os critérios para a definição de contratos que, dadas às particularidades na contratação, são considerados acessórios ao contrato principal de produtos ou serviços. Tais situações são, contudo, bastante específicas e caracterizam-se pela existência de um liame necessário entre o produto adquirido ou o serviço contratado e um determinado tipo de crédito. A oferta de planos de financiamento em concessionárias de veículos é um exemplo comum de vinculação entre a oferta comercial e a de crédito no momento da contratação do produto pelo consumidor. Outro exemplo seriam as compras parceladas realizadas pelo consumidor por meio de cartões de crédito emitidos e financiados pelo mesmo grupo econômico do estabelecimento comercial, conhecidos como cartões *private label*. Assim, a menção ao caput do art. 54-E faz-se necessária e relevante para a devida interpretação do art. 54-E, §3º, II.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador VITAL DO RÊGO

PMDB/PB

EMENDA Nº 31

(Ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 54-F sugerido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

"Art. 54-F. Sem prejuízo do disposto no Art. 39 deste Código e da legislação aplicável à matéria, é vedado ao fornecedor de produtos e serviços que envolvam crédito, entre outras condutas:

I – realizar ou proceder à cobrança ou ao débito em conta de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compras realizadas com cartão de crédito ou meio similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor haja notificado a administradora do cartão vedada a manutenção do valor na fatura seguinte;

II – recusar ou não disponibilizar ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados cópia do contrato principal de consumo ou do de crédito, em papel ou outro suporte duradouro, disponível e acessível e, após a conclusão, cópia do contrato;

III – impedir ou dificultar, em caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou meio similar, por terceiros não ligados ao titular, que o consumidor peça e obtenha a anulação ou o bloqueio do pagamento ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos, desde que não haja culpa ou dolo do consumidor;

IV–pressionar consumidor, principalmente se idoso, analfabeto ou doente, para contratar o fornecimento de produto ou serviço, em especial a distância, por meio eletrônico ou por telefone;

V – condicionar o atendimento de pretensões do consumidor ou o início de tratativas à renúncia ou à desistência relativas a demandas judiciais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do dever de informação e esclarecimento do consumidor e da disponibilização da minuta do contrato, no empréstimo cuja liquidação seja feita mediante consignação em folha de pagamento, a formalização e a disponibilização do instrumento de contratação ocorrerão após o fornecedor do crédito obter da fonte pagadora a indicação sobre a existência de margem consignável." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 54-F traz diversas práticas que já são vedadas ao fornecedor de crédito.

Não obstante a clareza do dispositivo em questão, maior eficácia seria conferida aos seus termos se a palavra "entrega" ou o verbo

"entregar", contidos no inciso II e no parágrafo único, fossem substituídos por "disponibilização" e "disponibilizar", respectivamente. Além disso, sugere-se a retirada da obrigatoriedade de entrega de minuta do contrato, eis que a entrega do contrato já supre a necessidade do consumidor.

Etimologicamente, o ato de entregar pressupõe um comportamento ativo de determinada pessoa, no intuito de fazer chegar algo às mãos ou à posse de outrem, que pode ou não estar disponível para recebê-la. Ao contrário, a disponibilização implica em tornar disponível, público, de modo a permitir o acesso ou uso pela parte interessa ou por terceiros, por exemplo, por meio da rede mundial de computadores (internet).

Nesse sentido, a alteração proposta não afeta o direito do consumidor de ter acesso prévio à plena informação do objeto contratual, pois propiciaria meios mais eficazes de conferir efetividade à norma. O consumidor de crédito poderia ter acesso ao instrumento contratual por qualquer meio, físico ou digital, quando e onde bem lhe aprouvesse.

Sob outro ângulo, para que a norma seja cumprida a contento, os fornecedores de crédito deverão sempre imprimir os instrumentos de crédito em meio físico (papel), o que pode acarretar aumento dos custos da operação e reflexos socioambientais mais gravosos do que a disponibilização do referidos instrumentos em mídia ou por outro meio válido e eficaz (email, por exemplo).

No que respeita à redação conferida ao inciso I, a alteração se mostra absolutamente necessária ante a dinâmica operacional que é inerente ao mercado de cartões de crédito, em que o fechamento da fatura sempre antecede a data do vencimento. Manter a redação do referido dispositivo tal como está pode resultar mesmo em prejuízo para o consumidor, que perderia o direito a um prazo maior para pagar suas compras feitas com cartão de crédito, ante a total impossibilidade de as administradoras de cartões retirarem das faturas já fechadas as compras questionadas.

Sala da Comissão,



Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 32

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao art. 54-F da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 54-F.....

I – proceder à cobrança ou ao débito em conta, de qualquer quantia que houver sido contestada pelo consumidor em compras realizadas com cartão de crédito ou meio similar, enquanto não for adequadamente solucionada a controvérsia, desde que o consumidor haja notificado a administradora do cartão com antecedência de pelo menos três dias da data de vencimento;

II – recusar ou não entregar, ao consumidor, ao garante e a outros coobrigados, cópia do contrato principal de consumo ou do de crédito, em papel ou em outro suporte duradouro, disponível e acessível;

III – impedir ou dificultar, no caso de utilização fraudulenta do cartão de crédito ou meio similar, por terceiros não ligados ao titular, que o consumidor peça e obtenha a anulação ou bloqueio do pagamento, ou ainda a restituição dos valores indevidamente recebidos, desde que não dolo do consumidor;

IV – pressionar o consumidor, principalmente se idoso, analfabeto ou doente, para contratar o fornecimento de produto ou serviço, em especial a distância, por meio eletrônico ou por telefone;

.....

Parágrafo único. ....."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 54-F do PLS nº 283, de 2012, veda o fornecedor de produtos ou serviços de cobrar os valores contestados no cartão de crédito, a recusa de entrega de cópia de minuta do contrato, o impedimento ou a dificuldade de obter a anulação de débitos referentes à utilização

fraudulenta de cartão de crédito e ainda o assédio de fornecimento de produto, serviço ou crédito.

Primeiramente, deve ser observado que para possibilitar a não cobrança de valores de cartão de crédito contestados, a administradora do crédito ou cartão necessita ser adequadamente notificada antecipadamente, devendo ser observado o texto proposto na presente emenda.

No inciso III do art. 54-F, propomos alterações que têm como objetivo evitar o cancelamento indevido de compras realizadas por terceiros do relacionamento familiar do consumidor ou, ainda, por sua culpa ou dolo.

Além disso, as alterações propostas visam evitar elevar os riscos e incertezas envolvidos na oferta de crédito, de forma a evitar que o consumidor seja prejudicado pela elevação resultante do custo do crédito.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 33

Dê-se ao inciso IV do art. 54-F da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"IV – assediar ou pressionar o consumidor que esteja inscrito em cadastro de bloqueio de contato, principalmente se idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada, para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, em especial à distância, por meio eletrônico ou por telefone, ou se envolver prêmio."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo não estabelece parâmetros para que um contato comercial seja considerado assédio ou pressão indevida ao consumidor. Tal qual está, não se distingue oferta publicitária usual de uma situação de assédio. Uma possibilidade seria definir como assédio a abordagem a consumidor que esteja inscrito em cadastro de bloqueio de contato. Alternativamente, poder-se-ia qualificar o tipo de contato que seria passível de ser considerado abusivo.

Sala da Comissão, de novembro de 2012.

Senador **VITAL DO RÊGO**

PMDB/PB

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 34

Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 54-F da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, renumerando-se o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 54-F.....

.....

§ 2º - Em se tratando de contratos de adesão deve o fornecedor prestar previamente ao consumidor as informações de que tratam o art. 52 e o caput do art. 54-B desta Lei, além de outras porventura determinadas na legislação em vigor, ficando o fornecedor obrigado a, após a conclusão do contrato, entregar ao consumidor uma cópia deste."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa criar mecanismo que satisfaça aos consumidores em suas necessidades informacionais prévias à contratação, quando se tratar de contratos de adesão, bem como assegurar a entrega de uma cópia do contrato firmado com o fornecedor.

Por se tratarem de operações feitas aos milhares, a emenda visa estipular as informações que devem ser tornadas disponíveis para o consumidor no momento anterior à celebração de contratos de adesão.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador VITAL DO RÊGO
PMDB/PB

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 35

Incluam-se os seguintes §§ 2º e 3º art. 54-F da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, renumerando-se o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 54-F.....

.....

§ 2º Caso o consumidor esteja inscrito em plano de pagamento automático oferecido pelo emissor do cartão, e tiver optado pelo pagamento da dívida do cartão por meio débito automático em sua conta corrente, o emissor do cartão não deverá deduzir qualquer parte do valor em disputa, tarifas de financiamento ou outras relacionadas, caso a informação acerca da existência da disputa seja recebida por qualquer canal disponível de atendimento do cartão dentro do prazo contratualmente acertado entre as partes.

§ 3º Caso inexista previsão contratual referente ao prazo contratual, este será de até 10 (dez) dias antes da data agendada para pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informado pela Comissão de Juristas, o mecanismo previsto para a contestação de despesas pelo consumidor foi inspirado do modelo norte-americano e refletiu na redação proposta pela Ilustre Comissão no art. 54-F, I. Mais especificamente, tal mecanismo seria baseado em previsão equivalente no "Regulamento Z"[1], do *Board of Governors of the Federal Reserve System.*

---

[1] O Regulamento Z inclui uma seção sobre procedimentos para a solução de erros na fatura do consumidor ("*Billing error resolution*"), em que se define o que pode ser tipicamente considerado como tal:

O procedimento previsto no Regulamento Z se destina à correção de erros materiais e a reclamações por desavenças comerciais resultantes exclusivamente da desconformidade com a oferta do bem ou serviço contratado. A nova versão proposta para o Regulamento Z, inclusive, esclarece textualmente que tal seção não se aplica a disputas "*acerca da qualidade de produtos ou serviços aceitos pelo consumidor*".

Nos termos do Regulamento Z, o papel das empresas de cartão de crédito na relação de consumo é subsidiário ao dos fornecedores de produtos ou serviços. Papel semelhante, aliás, ao que foi instituido no artigo 49 da Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre Comércio Eletrônico, referente ao direito de arrependimento em contratações à distância. Ali restou esclarecido que a responsabilidade por equacionar desavenças puramente comerciais deve recair sobre o fornecedor comercial que lhe deu ensejo.

Percebe-se que na redação do artigo 54-F, *caput* e inciso I, não restou clara a mesma lógica. Aqui, o fornecedor de crédito parece permanecer encarregado por equacionar demandas típicas da relação de consumo, e não apenas erros na fatura ou por desempenhar papel subsidiário ao do fornecedor comercial, como disposto no

---

(a) Definição de erro na fatura. Para os propósitos desta seção, o termo erro na fatura significa:

(1) Um registro na ou relacionado a uma fatura periódica de uma extensão de crédito que não é feita a consumidor ou a pessoa que tenha autoridade efetiva, presumida ou aparente para usar o cartão de crédito do consumidor ou seu plano de crédito aberto.

(2) Um registro na ou relacionado a uma fatura periódica de uma extensão de crédito que não é identificado de acordo com os requisitos das seções 226.7(a)(2) ou (b)(2), nos termos aplicáveis, e 226.8.

(3) Um registro na ou relacionado a uma fatura periódica de uma extensão de crédito para propriedade ou serviços não aceitos pelo consumidor ou pessoa por este designada, ou não entregue ao consumidor ou a pessoa por este designada, conforme acordado.

(4) Um registro em fatura periódica da impossibilidade do credor de creditar adequadamente um pagamento ou outro crédito emitido para conta do consumidor.

(5) Um registro em fatura periódica de um erro de computador ou similar de natureza contábil cometido pelo credor.

(6) Um registro em fatura periódica de uma extensão de crédito para o qual o consumidor tenha solicitado esclarecimento adicional, inclusive evidência documental.

(7) O credor ter deixado de postar ou entregar uma fatura periódica para o ultimo endereço conhecido do consumidor, caso tal endereço tenha sido recebido pelo credor, por escrito, ao menos 20 dias antes do final do ciclo de pagamento para o qual a fatura foi solicitada. (tradução livre)

Na mesma seção, institui-se o direito de o consumidor reter o pagamento de despesas, quando entender haver erro na fatura. As regras previstas no Regulamento Z em vigor para contestação de tais despesas são as seguintes:

(d) Regras aplicáveis a despesas em contestação: Até a solução de um erro na fatura, nos termos dos parágrafos (e) ou (f) desta seção, serão aplicáveis as seguintes regras: (1) Direito do Consumidor de reter o pagamento do valor em disputa; cobrança proibida: O consumidor não precisa pagar (e o credor não pode tentar receber) qualquer parcela de qualquer pagamento que o consumidor acredite ser relacionado a uma quantia em disputa (incluindo tarifas de financiamento ou outras relacionadas). Caso o detentor do cartão esteja inscrito em plano de pagamento automático oferecido pelo emissor do cartão, e tiver concordado em pagar a dívida do cartão por deduções periódicas de sua conta corrente, o emissor do cartão não deverá deduzir qualquer parte do valor em disputa, tarifas de financiamento ou outras relacionadas, caso a informação acerca da existência da disputa seja recebida até 3 (três) dias antes da data agendada para o pagamento. (tradução livre).

Regulamento Z. Propõe-se, assim, adequar o dispositivo (54-F, caput e inciso I), para que, em linha com a redação proposta para o artigo 49 e com o que consta do Regulamento Z, fique estabelecido que caberá ao fornecedor comercial atender precipuamente ao consumidor em todas as demandas que não sejam intrinsecamente relacionadas ao meio de pagamento em si, como ocorre em casos de erros na fatura.

No tocante à proibição de que seja efetuada cobrança de valor questionado pelo consumidor, se tal questionamento ocorrer até 3 (três) dias antes do vencimento da fatura, conforme exposto acima, tal proibição consiste, na verdade, no débito em conta de consumidor que seja correntista de uma instituição financeira que ofereça plano de pagamento automático com o emissor do cartão. Assim, este prazo de 3 (três) dias aplica-se, nos Estados Unidos da América, única e exclusivamente, na hipótese onde o consumidor tenha ambos os contratos (de conta corrente e de cartão de crédito) com a mesma instituição financeira. Não há vedação a que se faça constar na fatura o débito discutido, apenas que não se efetue o débito automático de quantia contestada, caso seja comunicada a contestação do débito ao credor em 3 (três) dias antes do vencimento da fatura. Nos demais casos, prevê-se que ao consumidor será facultado deduzir do total da fatura o valor em disputa e efetuar o pagamento da diferença apenas.

Ademais, a Regulação Z permite ao fornecedor de crédito conduzir uma investigação razoável, e assim poder distinguir até mesmo reclamações legítimas de boa-fé, de reclamações abusivas. É, afinal, adequado permitir à administradora do cartão apurar os fatos ocorridos, após tomar conhecimento da reclamação, antes de ter que retirar o dado da fatura. Tendo verificado o ocorrido poderia, então, dentro de um prazo determinado, informar o consumidor acerca da procedência do seu pedido, ou justificar ou esclarecer porque a despesa deve ser mantida, como é o caso nos Estados Unidos. Assim, a correção sugerida para o inciso I e a sugestão de inclusão dos dois parágrafos visa dar tratamento às questões trazidas pela Comissão de Juristas de forma compatível com o funcionamento da indústria de cartões no Brasil.

Por consequência, deve se estabelecer, no inciso I do art. 54-F, que caberá ao fornecedor comercial atender precipuamente ao consumidor em todas as demandas que não sejam intrinsecamente relacionadas ao meio de pagamento em si, como ocorre em casos de erros na fatura.

Sala da Comissão, de novembro de 2012.

Senador **VITAL DO RÊGO**

PMDB/PB

EMENDA Nº 36

(Ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 54-G sugerido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

"Art. 54-G. Sem prejuízo do disposto no art. 51 e da legislação aplicável à matéria, pode ser declarado nulo pelo Poder Judiciário, garantido o contraditório, as cláusulas contratuais, entre outras, que:

I - condicionem ou limitem o acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

II – imponham ou tenham como efeito a renúncia à impenhorabilidade do bem de família do consumidor;

III – impeçam, em caso de impontualidade das prestações mensais, o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e seus meios de pagamento, a partir da purgação da mora ou do acordo com o credor;

IV– estabeleçam, no contrato de compra e venda de imóvel, a incidência de juros antes da entrega das chaves;

V – prevejam a aplicação de lei estrangeira que limite, total ou parcialmente, a proteção assegurada por este Código ao consumidor domiciliado no Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 54-G do Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública e do Poder Judiciário declararem, de ofício, a nulidade de cláusulas contratuais que relaciona.

A despeito de ser louvável a iniciativa, o texto sugerido merece ser alterado para restringir aos entes da Administração Pública Direta (aí incluído o Poder Judiciário) o poder-dever de declararem *ex officio* a nulidade de cláusulas contratuais relacionadas em seus incisos.

Com efeito, a declaração de nulidade de que trata o caput deste artigo configura um típico ato decorrente do poder de polícia, cujo

fundamento é o interesse público, na medida em que restringe o direito dos particulares de se autodeterminarem na definição das cláusulas que melhor atendam ao interesse negocial refletido no instrumento contratual. Segundo JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO ("Manual de Direito Administrativo". Lumen Juris, 6ª ed.), a expressão poder de polícia comporta dos sentidos, um amplo e um estrito. "Em sentido amplo, poder de polícia significa toda e qualquer ação restritiva do Estado em relação aos direitos individuais. [...] Em sentido estrito, o poder de polícia se configura como atividade administrativa, que consubstancia, como vimos, verdadeira prerrogativa conferida aos agentes da Administração, consistente no poder de restringir e condicionar a liberdade e a propriedade".

Essa circunstância nos remete ao regime de competências definido na Constituição Federal em seus arts. 21, 22, 25 e 30. A esse respeito, GILMAR FERREIRA MENDES ("Curso de Direito Constitucional". Saraiva, 6ª ed.), lembra que "O Estado brasileiro organiza-se em consonância com o modelo de Estado moderno, repartindo suas competências e atividades em funções estatais denominadas Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário".

Aplicando tais conceitos em relação ao disposto no caput do art. 54-G em questão, vislumbra-se que a obrigação de declarar nulas as cláusulas relacionadas nos incisos constitui um verdadeiro ato de fiscalização repressivo, que, diante de uma situação contrária ao direito (suposta abusividade), redunda na aplicação de uma sanção (declaração de nulidade).

Nesse contexto, fica patente que a competência para declarar ex officio a nulidade de cláusulas contratuais deve ser atribuída aos servidores públicos da Administração Pública Direta, investidos, portanto, de prerrogativas públicas. Justamente porque a declaração de nulidade implica numa restrição ao direito do particular, afigura-se extremamente necessário que esse ato declaratório "[...] emane de agente da Administração Pública ou dotado de prerrogativas desta. Depois, seu conteúdo há de propiciar a produção de efeitos jurídicos com fim público. Por fim, deve toda essa categoria de atos ser regida basicamente pelo direito público." (CARVALHO FILHO, ob. citada, pág. 88).

A propósito, releva anotar que a doutrina exclui do conceito de servidores públicos os empregados das entidades privadas da Administração Indireta, como é o caso das sociedades de economia mista e

das empresas públicas, cujo objeto de sua instituição é o desempenho de atividades de caráter econômico e cujos atos são de direito privado.

Disso decorre que os empregados das entidades integrantes da Administração Indireta não detêm a necessária competência administrativa para declarar a nulidade de cláusulas contratuais, mesmo porque seria ineficaz juridicamente a tão-só exteriorização da vontade de emitir declaração desse jaez. Com efeito, faltaria, ainda, o requisito essencial da forma válida, que impõe ao agente observar os procedimentos administrativos que confiram ao ato a presunção de legimitidade, imperatividade e auto-executoriedade, o que só é possível aos entes dotados de prerrogativas próprias da Administração Direta.

No inciso II, sugere-se a exclusão em razão de o bem de família do fiador poder ser objeto de penhora, conforme tem decidido o STF.

Tem-se pela exclusão do inciso III em razão do risco de provocar interpretações equivocadas. Além disso, há ofensa ao equilíbrio entre as partes, essencial às relações de consumo.

A previsão contemplada no Inciso IV engessaria os contratos de serviços continuados, impedindo a implementação de avanços tecnológicos bem como novos benefícios aos clientes.

Já o inciso VI ofende os princípios da boa fé contratual e da segurança jurídica nas contratações.

Por fim, considerando a supressão do inciso VI, o parágrafo único deve seguir a mesma sorte.

Sala da Comissão,

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 37

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao art. 54-G da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 54-G.** Sem prejuízo do disposto no art. 51 e da legislação aplicável à matéria, podem ser declaradas nulas pelo Poder Judiciário, garantido o contraditório, as cláusulas contratuais que:

I – condicionem ou limitem o acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

II – em caso de impontualidade das prestações mensais, impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e seus meios de pagamento, a partir da purgação da mora e do acordo com o credor;

III – estabeleçam, no contrato de compra e venda de imóvel, a incidência de juros antes da entrega das chaves;

IV – prevejam a aplicação de lei estrangeira que limite, total ou parcialmente, a proteção assegurada por este Código ao consumidor domiciliado no Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 54-G determina que o juiz pode de ofício declarar a nulidade de cláusulas contratuais. O projeto não se atentou que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em recurso julgado no rito da Lei de Recursos Repetitivos, que isso não pode ocorrer. Considerando que os contratos bancários tratam de questões atinentes a direito patrimonial disponível, estes não são de ordem pública e, consequentemente, não é possível que o julgador reconheça por sua própria iniciativa eventual nulidade de cláusula contratual.

Neste sentido, foi editada a súmula nº 381, do Superior Tribunal de Justiça, prevendo que "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas".

Assim, suposta abusividade ou desequilíbrio no contrato bancário devem ser cabalmente demonstrados, caso a caso. Além disso, é absolutamente necessário que exista pedido expresso da parte interessada para que o julgador possa reconhecer a nulidade da respectiva cláusula, sob pena de violar-se, inclusive, o princípio "*tantum devolutum quantum appellatum*", insculpido no art. 515 do Código de Processo Civil.

É importante lembrar que condenação de parcelas oriundas de questões patrimoniais sempre carece de insurgência clara e específica do interessado, sob pena de sua inobservância acarretar julgamento *extra petita*.

O consumidor, quando contrata, deve saber com clareza de todas as consequências que podem surgir em decorrência do ato. Assim, entendemos que a modificação proposta protege amplamente o consumidor, sem a necessidade de se aplicar a medida extrema da nulidade. É medida mais útil a interpretação em favor do consumidor, de forma a preservar o princípio da conservação contratual segundo o qual, diante dessa possibilidade, interpreta-se o contrato de consumo de modo a fazer com que suas cláusulas tenham aplicação, extraindo-se delas um máximo de utilidade.

Diante disso, entendemos que se deve manter a impossibilidade do reconhecimento de ofício da nulidade de cláusulas contratuais bancárias eventualmente consideradas abusivas e, portanto, sugerimos a aprovação da emenda proposta.

O inciso II do art. 54-G do projeto de lei deve ser suprimido, eis que o bem de família pode ser objeto de penhora do fiador, conforme tem decidido o STF. A fiança é uma garantia pessoal e sua definição legal está prevista no art. 818 do Código Civil. Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

No contrato, existe a confiança do credor em relação ao fiador, pois ainda que seja apenas uma garantia a mais, o credor acredita que, caso não haja o adimplemento por parte do devedor principal, o fiador assumirá a responsabilidade de adimplir a obrigação. A jurisprudência determina que o bem do fiador pode ser penhorado.

O inciso IV do art. 54-G suprime a aceitação tácita do consumidor quanto a termos do contrato modificados. Essa previsão engessaria os contratos de serviços continuados, impedindo a implementação de avanços tecnológicos, bem como novos benefícios aos clientes. A alteração proposta desconsiderou o princípio da boa fé contratual. O texto do projeto de lei traz insegurança jurídica nas contratações, podendo prejudicar a quem mais precisa do crédito, devendo ser suprimido.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 38

Dê-se ao inciso III do art. 54-G da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"III – estabeleçam prazos de carência na prestação de serviços ou produtos, em caso de impontualidade nas prestações mensais; ou que impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e seus meios de pagamento, a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores, observado o disposto no art. 104-A, § 4º, inciso III."

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, entende-se que a referência ao artigo 104-A, deva ser ao § 4º, inciso III, em vez de § 3º, inciso III.

Em segundo lugar, caso seja identificado um consumidor que, apesar de celebrado acordo com os credores, ainda se mantenha superendividado, não tendo condições de assumir nova dívida, não seria prudente permitir que este tomasse o crédito.

A depender do caso, o mais adequado seria permitir que esse e outros mecanismos de crédito só lhes fossem franqueados quando tais dívidas estivessem integralmente sanadas.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

Senador **VITAL DO RÊGO**
PMDB/PB

EMENDA Nº 39

(ao PLS nº 283, de 2012)

Acrescente-se no Capitulo VII – Das Sanções Administrativas, a Seção II à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos de que trata o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Seção II

Da Medida Preventiva

'Art. 55-A Em qualquer fase do processo administrativo para apuração de infrações às normas de defesa do consumidor, poderá o órgão administrativo competente adotar medida preventiva, quando houver indício ou fundado receio de que a prática do fornecedor processado, direta ou indiretamente, cause ou posa causar ao mercado de consumo e ao consumidor prejuízo de difícil reparação ou torne ineficaz o resultado final do processo.

§ 1º Na medida preventiva, determinar-se-á a imediata cessação da prática e será ordenada, quando materialmente possível, a reversão à situação anterior, fixando multa diária nos termos do art. 56, inciso I, desta Lei.

§ 2º Da decisão que adotar medida preventiva caberá recurso, sem efeito suspensivo.' (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração está perfeitamente alinhada no sentido de dar instrumentos para o fortalecimento dos Procons, tendo sido elaborada com base na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (nova Lei do CADE), que prevê a possibilidade de adoção de medida administrativa no inquérito ou processo administrativo relativo ao cometimento de infrações à ordem econômica.

Portanto, pelos motivos expostos, propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº 40

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao art. 104-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 104-A.** A requerimento do consumidor superendividado pessoa física, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, visando à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores, no qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de cinco anos.

.....

§ 2º O credor não será obrigado a transigir.

§ 3º No caso de conciliação, a sentença judicial que homologar o acordo descreverá o plano de pagamento da dívida, tendo eficácia de título executivo e força de coisa julgada vinculada apenas às partes que transigirem.

§ 4º.....

I – referência quanto à suspensão das ações judiciais em curso;

II – .....;

III – .....

§ 5º O pedido do consumidor a que se refere o *caput* deste artigo não importa em declaração de insolvência civil e poderá ser repetido somente após decorrido o prazo de dois anos, contados da liquidação de todas as obrigações assumidas pelo consumidor nos planos de pagamento homologados."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 104-A trata da conciliação no superendividamento, concedendo ao juiz a faculdade de instauração de processo de repactuação, pelo prazo de até cinco anos, podendo determinar até mesmo a suspensão da exigibilidade do débito.

A emenda que propomos elimina a suspensão da exigibilidade do débito em caso de não comparecimento do credor. O objetivo da mudança é evitar que oportunistas busquem a tomada de empréstimos com a intenção premeditada de não pagamento, aproveitando a oportunidade de repactuação forçada das dívidas.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 41

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao § 1º do art. 104-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos de que trata o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 104-A. .....

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta do consumidor, pessoa física, de boa-fé, de pagar o conjunto das suas dívidas não profissionais, exigíveis e vincendas.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda sugerida pelo Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON).

O objetivo da emenda é tornar aberta a definição de superendividamento, permitindo-se a avaliação dessa situação em cada caso concreto. A legislação francesa, por exemplo, não estabelece um percentual para o superendividamento. Os consumidores de baixa renda que comprometem dez ou vinte por cento da sua receita podem ser caracterizados em situação de superendividamento, assim como os consumidores que se encontram em diferentes conjunturas socioculturais e econômicas nas diversas regiões do País.

Portanto, pelos motivos expostos, propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº 42

(ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. A validade dos negócios e demais atos jurídicos de crédito ao consumidor em curso, constituídos antes da entrada em vigor desta lei, obedece ao disposto na lei anterior."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PLS nº 283, de 2012, constitui a cláusula de vigência.

Propomos emenda para acrescentar parágrafo único com o objetivo de garantir o respeito e a plena validade jurídica aos contratos de crédito firmados antes da vigência das modificações no Código de Defesa do Consumidor (CDC) propostas pelo PLS 283, de 2012.

A alteração é relevante para evitar que atos jurídicos perfeitos possam ser contestados com base em modificações legais posteriores à assinatura dos contratos de crédito, que muitas vezes geram obrigações e relações entre as partes contratantes por um longo período de tempo.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Governo/PT – PE) – As emendas vão à publicação no Diário do Senado Federal e em avulsos, na forma regimental.

As matérias voltam à Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, para exame dos Projetos e das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Governo/PT – PE) – Dando continuidade, com a palavra, na condição de orador inscrito, o Senador Vital do Rego, do PMDB da Paraíba.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço ao Senador Jarbas Vasconcelos pela permuta de tempo com S. Exª.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, depois das férias escolares de julho, os problemas nos transportes públicos certamente voltam a afetar a qualidade da vida dos cidadãos, aumentando o estresse urbano, causando danos à saúde, ao meio ambiente e à produtividade.

Sem dúvida, se houve alguma mensagem inequivocamente compreendida por todos a partir das manifestações populares, esta foi a insatisfação quanto à qualidade dos serviços públicos.

A crise da mobilidade urbana decorre mormente, em meio a tantas deficiências, de congestionamentos cada vez mais intensos, atrapalhando o fluxo normal das vias nas cidades, mesmo em algumas de médio porte.

Com isso, agrava-se o estresse urbano, afetando as condições ambientais, de saúde e de produtividade. No extremo, especialistas concordam que o caos na mobilidade urbana influi até no crescimento da violência nas grandes cidades.

Sr. Presidente, segundo estimativas divulgadas recentemente pela mídia, pelo menos 2 milhões de brasileiros estavam nas ruas reivindicando melhorias gerais, sobretudo no transporte urbano.

A falta de qualidade do serviço público oferecido pelo Estado mediante concessões e permissões aos empresários do setor tem sido criticada pela população brasileira. Isso tira o sono do brasileiro que depende da condução para trabalhar, estudar ou aproveitar algumas oportunidades para o seu lazer.

Em São Paulo, por exemplo, 61% dos paulistanos despendem entre uma e três horas por dia em congestionamentos no trajeto de casa ao trabalho. O Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo calcula em R$11 milhões as perdas diárias com combustível e tempo durante esses congestionamentos.

Nada surpreendente, a urbanização tão acelerada quanto desorganizada tem pesado na normatização do trânsito no Brasil. Enquanto, nos anos sessenta, apenas 45% dos brasileiros habitavam nossas cidades, hoje cerca de 85% da população vive nos centros urbanos.

Com isso, as cidades se desagregaram, afastando os trabalhadores dos centros de emprego. Não por acaso, contra isso, estudam-se, atualmente, políticas de estímulo à concentração nas cidades, reunindo em um mesmo espaço urbano trabalho, moradia e lazer.

Na verdade, desde abril de 2012, vigora legislação que prevê novas regras e condicionamentos para as obras públicas urbanas, definindo o marco regulatório da mobilidade urbana. Trata-se da Lei nº 12.587, que também dispõe sobre novas exigências impostas às prefeituras dentro do âmbito do planejamento urbano. Ela lhes estabelece princípios que impõem o transporte público coletivo como prioridade incontestável no ordenamento do plano diretor. Outra novidade recai sobre a obrigação dos Municípios de terem que divulgar impacto dos benefícios tarifários concedidos no valor cobrado pelo transporte público.

Enquanto aguardamos os efeitos alentadores da nova norma adotada, temos de nos conformar com os dados assustadores que nos informam que a atual frota em circulação no Brasil já se aproxima de cem mil unidades, com uso médio de cinco anos; cem mil unidades, com uso médio de cinco anos. De acordo com a Associação Nacional de Transportes Urbanos, quase duas mil empresas atuam neste mercado, que emprega 500 mil trabalhadores. No entanto, a distribuição desse serviço é bastante irregular em todo o Território Nacional, pois apenas duas mil cidades dispõem de um sistema organizado de transporte coletivo.

O que é mais dramático é que tal sistema não atende aos anseios de deslocamento e de qualidade dos usuários, tampouco satisfaz as metas de produtividade por parte dos empresários. Cabe recordar que já houve um tempo em que se transportavam 900 mil passageiros por dia; hoje mal se alcança a marca dos 400. Para agravar esse quadro, a alta dos preços dos itens que compõem a estrutura de custos do transporte público – como óleo diesel e salários – pesou sobre o aumento desenfreado das tarifas dos ônibus. Do lado do passageiro, para além da carestia das tarifas, as queixas ficam desde a constatação de frota velha, suja, lenta, até a falta de linhas e desrespeito a horários programados e a direitos adquiridos por cidadãos brasileiros.

Felizmente, Sr. Presidente, empresários do setor, gestores públicos e urbanistas emitem hoje sinais de consenso sobre a iminência de uma mudança radical. Embora, nos últimos quinze anos, uma política de visível valorização e incentivo ao transporte individual

tenha sido eficaz para os objetivos da macroeconomia, tal política muito deixou a desejar para a ordenação do transporte público nacional.

Segundo a coordenação do Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade, os paulistanos, por exemplo, chegam a permanecer, no período de um ano, nada menos que o equivalente a 40 dias dentro de carros ou ônibus.

Agora, em vez de privilegiar a indústria automobilística, cabe ao Poder Público e à sociedade promover o transporte público na agenda desenvolvimentista do País.

Já não era sem tempo, uma vez que, entre 2003 e 2012, aproximadamente 4 milhões de novos veículos foram licenciados, elevando a frota nacional para mais de 35 milhões de unidades. A isenção tributária aliada à facilidade de crédito determinou a explosão da venda de automóveis na última década.

Diante disso, faz-se urgente providenciar estudos técnicos mais densos que apontem as regiões detentoras dos maiores gargalos no trânsito do País, de modo a priorizar investimentos em transportes públicos nos espaços urbanos mais deteriorados.

Sr. Presidente, da perspectiva das ações do Governo Federal, quase R$13 bilhões estão previstos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para a implementação de mudanças estruturais com vistas à realidade de hoje e do amanhã.

Trata-se de recursos para viabilizar a integração total das redes multimodais de transporte. Em outras palavras, uma oferta racional de ônibus, metrôs, veículos leves sobre trilhos e veículos leves sobre pneus torna-se imprescindível para que o quadro atual se modifique.

Pelo menos sessenta projetos para modernizar o sistema de transporte de passageiros sobre trilhos estão em alguma fase de execução no Brasil, com datas de entrega entre 2016 e 2020. Foram R$100 bilhões investidos na frota da rede ferroviária.

De 2011 a 2012, registrou-se uma alta de acesso aos trilhos de 8%, chegando a 9 milhões de passageiros/dia, o que é insignificante para o Brasil de hoje. A expectativa é de que, em 2013, essa marca já suba para 10%, alcançando a previsão de 10 milhões de passageiros, o que continua insignificante.

Segundo avaliação da Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos, há 60 regiões metropolitanas no Brasil onde, em tese, se esperaria a existência desses transportes estruturantes. Contudo, somente 15 delas dispõem de sistemas montados. Tal quadro tão desalentador deve mudar, pois os novos projetos de mobilidade urbana, baseados nos diversos sistemas de transporte sobre trilhos, têm impulsionado volume expressivo de negócios no País.

Para contribuir, enfim, com a melhoria das condições dos transportes urbanos no País, não poderíamos deixar de mencionar o nosso interesse, na condição de Relator do projeto de lei relativo ao passe livre estudantil, atendendo a uma das mais expressivas reivindicações da juventude brasileira.

Sr. Presidente, reitero o clamor dos brasileiros, por destravar os empecilhos legislativos de toda ordem, para cumprir efetivamente as nossas funções nesta Casa. Na condição de Relator da proposição que institui o passe livre estudantil, de autoria do Sr. Presidente Renan Calheiros, já nos expomos, entre outras iniciativas, a participar desta nova fase de entendimentos.

O projeto chega à Comissão de Constituição e Justiça, e imediatamente nós vamos proceder a audiências públicas para tratar dessa matéria. Entendo que há a necessidade de uma resposta imediata à sociedade, no que diz respeito aos transportes urbanos no País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Governo/PT – PE) – Dando sequência à lista de oradores, convido agora o Senador Roberto Requião para fazer uso da palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Convidado pela Presidência, agradeço o convite e ocupo a tribuna para trazer as minhas preocupações.

Eu ouvi vários Senadores que me precederam, Senador Jarbas, falarem numa espécie de visita da saúde: a inflação brasileira caiu nos últimos meses. Mas esses companheiros estão se esquecendo da retração da expansão monetária dos Estados Unidos, que vai provocar uma situação de atração de investimentos para eles, menos para nós. A China, com freio de arrumação, encolhendo a sua economia, está preocupada com o mercado interno, o que provocará necessariamente uma diminuição no preço das *commodities*. O "pibinho" brasileiro, segundo anúncio do Banco Itaú, já está em 1,7. Do jeito que vai teremos um PIB bem abaixo disso. Não é que eu queira, mas é o que vejo nos dados da economia. O endividamento da população – com empréstimo consignado ou não – não vai viabilizar mais um aumento significativo do consumo.

Eu poderia atribuir essa retração do processo inflacionário à pressão das manifestações das ruas, que seguraram o crescimento das tarifas de transporte, e à retração da economia brasileira. Então, não tenho como festejar essa visita da saúde.

Vi a elevação de cinco pontos da Presidenta Dilma ser saudada. Caiu 26%, mas, numa arrumação de situação, sobe 5%. Significa que a queda continua sendo de 20%. E eu não sou dos que torcem por isso. Torço por uma mudança da política econômica do Governo.

Visita da saúde é manifestação semelhante à daquele menino otimista que, acordando de manhã, viu a horta de sua casa devastada. Otimista que era, bateu na porta do quarto do pai e da mãe e disse: "Papai, mamãe, ganhamos um cabrito". Não foi isso o que aconteceu: esse otimismo não tem nenhum sentido.

Eu, na primeira sessão depois da volta do recesso, no dia 1º, vim a esta tribuna para falar das ameaças que espreitam e sitiam o País. Não vim para falar de otimismo, vim para falar de correção de rumos. E volto hoje ao tema, porque, às vezes, repetir e repetir é o melhor recurso para ser ouvido, embora até tenhamos a dificuldade da participação do povo na TV Senado, porque estão jogando a repetição da sessão plenária para a madrugada.

Esta não é uma hora em que o povo brasileiro esteja apto, dentro do seu trabalho, a assistir a uma sessão do plenário e, na madrugada, muito menos, porque o trabalhador brasileiro está dormindo. Eu acho que é um desvirtuamento da condição de televisão institucional, que é a televisão do Senado Federal. Não é uma televisão de variedades. É uma televisão de reprodução do discurso de Senadores – bons ou ruins. Ela não tem que sair a procura de audiência. Senão, vamos acabar propondo a contratação da Xuxa, do Huck ou de um apresentador qualquer famoso de televisão.

Eu fiz um apelo ao Presidente do Senado para que corrija este erro. A televisão do Senado não é uma televisão de variedades. Ela não procura audiência; ela procura transparência. E ela tem que comunicar à população o que acontece nas comissões e o que acontece no plenário, o que dizem os Senadores, sem edição, sem seleção e sem escolha de variedades.

Eu gostaria, então, Senador Jarbas, que solitário me acompanha no plenário nesta tarde, que o Brasil me ouvisse. A primeira grande ameaça que ronda o nosso País somos nós mesmos, os políticos. A nossa indiferença ou a baixa percepção da gravidade da situação que nós vivemos potencializa e avoluma os riscos do País. Nós somos uma ameaça quando deixamos o barco da República desgovernar-se pelos descaminhos de uma política econômica inconsequente; absolutamente inconsequente.

Não interessa se somos Base do Governo ou se somos oposição. A nossa insensibilidade, a nossa apatia diante da valorização do câmbio e do aumento de juros, por exemplo, têm consequências trágicas para o Brasil. Será que não compreendemos que o câmbio e os juros nos empurram para a desindustrialização, e o desequilíbrio do balanço de pagamentos, para a sangria das remessas de lucros e intensifica o perigo do desemprego? Portanto, a nossa abulia é a primeira grande ameaça ao Brasil.

A segunda ameaça é a redução sistemática dos investimentos públicos. O Governo puxa o freio, na fiúza de que o investidor privado venha substituí-lo. Esquece aqui uma lição elementar, uma lição primária: no capitalismo, é o investimento público que puxa o investimento privado, e não o contrário.

À medida que o PAC deixou de cumprir a sua missão de acelerar o crescimento, matou-se o investimento público. Qual, então, a esperança do Governo para a retomada dos investimentos? Ora, as mal-afamadas parcerias público-privadas, as famosas PPPs. Mas as duas tentativas recentes de licitar a conservação de rodovias fracassaram, como mais uma vez soçobrou outro ensaio de se licitar essa fantasia, esse delírio chamado trem-bala. Hoje, com o que acontece em São Paulo, parece que esses trens todos, na República e em São Paulo, são na verdade "trens-bolas".

Com as ruas em transe, protestando também contra as tarifas escorchantes do pedágio, que empresário arriscaria, Senador Jarbas Vasconcelos, ir a uma PPP de rodovia pedagiada? O Governo não investe; as PPPs empacam; a iniciativa privada sente-se insegura; e as obras de infraestrutura não saem do chão.

A terceira grande ameaça é o despreparo do Governo para fixar estratégia de enfrentamento da crise mundial, sobretudo da crise europeia. As nossas reações são tópicas e limitadas. O Governo tange a economia a golpes de desonerações fiscais. Só que as desonerações já esgotaram a capacidade de simular o consumo e o investimento, e elas não têm qualquer outro efeito além de favorecer o lucro de empresas estrangeiras e, por via de consequência, a remessa de lucro para o exterior.

A espantosa enxurrada de dólares que, neste último ano, temos exportado sob a rubrica de lucros e juros coincide, Senador Jarbas, com a exacerbação das desonerações.

A quarta ameaça é o risco de uma crise cambial de curto prazo. Toda vez que se fala em crise cambial, os que não acreditam nela, os otimistas e o Governo sacam como argumento os US$350 bilhões de nossas reservas; aliás, são mais de US$350 bilhões. Contudo, mesmo um elevado nível de reservas não resiste o efeito combinado de déficit comercial; déficit em conta corrente; remessa de lucros e juros crescentes ao exterior; redução dos investimentos externos; e a

diminuição das exportações, tanto das manufaturas como dos produtos primários.

Foi por causa disso – e não para combater a inflação, que nunca fugiu do controle – que o Banco Central voltou a aumentar juros. Enfim, voltamos ao ciclo traiçoeiro de ter de alimentar a especulação externa para atrair aplicações financeiras. Com isso, ingressamos no pior dos mundos, ou seja, revalorizamos a nossa moeda, radicalizamos o processo de desindustrialização e diminuímos a possibilidade de retomada das exportações, agravando o círculo vicioso da crise. Mas, dessas ameaças, acentuo uma que se sobrepõe a todas: a ameaça representada pela crise dos partidos industrializados sobre a nossa economia. Na verdade, essa contaminação já começou e avança muito, basta ver o desempenho de nossa balança comercial. Sem uma estratégia de enfretamento da crise, vamos ser levados de roldão, nós e nossos vizinhos, parceiros latino-americanos; afinal, o que se arma e tolda o horizonte não é apenas uma marolinha. A crise na Europa e nos Estados Unidos não é o vale de um ciclo que acabará entrando em um processo de retomada por vias naturais, arrebatando-nos juntos para os céus. Não!

Antigamente, as crises cíclicas do capitalismo eram revertidas por políticas fiscais e monetárias expansivas. Hoje, o sistema resiste e políticas monetárias, Senador Diniz, tornaram-se ineficazes. É a "armadilha da liquidez" de que falava John Maynard Keynes: as empresas têm dinheiro abundante para investir, mas não investem porque não há demanda. É tão simples assim.

As violentas políticas de contratação fiscal adotadas pelos países europeus, para salvar o seu sistema bancário, travaram a retomada do crescimento e espalharam a recessão e a depressão.

Qual, então, a saída para a Europa do euro? A única saída, Senador Diniz, é aumentar as exportações e o superávit comercial, para substituir a demanda interna contraída pelas políticas ditas de austeridade – corte na Previdência, na saúde, nas leis sociais e no salário.

Aumentar as exportações para quem? Ora, fazer superávit comercial a todo custo em cima de quem? Ora, em cima de nós! Em cima do Brasil e dos países latino-americanos.

Mas o cerco amplia-se. Os Estados Unidos anunciaram a meta de dobrar as exportações a cada cinco anos. O Japão está com uma política cambial agressiva para aumentar suas exportações e aposta também na ampliação do mercado interno. A China intensifica e reforça seu modelo exportador e de superávit comercial.

Enfim, o nosso sistema comercial sofre ataques em todas as frentes. Com seus mercados retraídos, os países industrializados miram os mercados dos emergentes como sua única e exclusiva salvação. E os emergentes somos nós. E isso acontece em um momento em que, depois de 19 anos de superávit comercial, o Brasil passa a acumular déficits comerciais e déficits em conta corrente.

E qual é a estratégia proposta ou sinalizada pelo Governo brasileiro diante disso tudo? Nenhuma! Daí por que eu não entendo essa euforia pela redução do processo inflacionário em um determinado momento em que a balança comercial sofre déficits tão absurdos.

Nenhuma estratégia ao mesmo tempo em que os movimentos táticos de desonerações se estiolaram não tem mais efeito algum, a não ser aumentar os lucros das multinacionais e a remessa para o exterior de juros e de lucros.

É claro que a saída não pode ser essa bobagem de acordos de livre comércio com os países desenvolvidos, acordos bilaterais. Seria o confronto de Davi, sem a funda, com o Golias extraordinariamente bem armado.

A saída visível, e possível, é o aprofundamento da integração produtiva e econômica da América do Sul como eixo central para a retomada de nosso desenvolvimento. Apenas como bloco podemos nos defender do verdadeiro *dumping* comercial que se engatilha contra nós.

Mais ainda, dessa vez o declínio da indústria manufatureira, em toda a América do Sul, não será compensado pelo aumento das exportações de *commodities*, como ocorreu nos anos 2000 até a crise de 2008.

Afinal, a China – o glutão insaciável de grãos, de minérios, de carnes da América do Sul, o nosso grande consumidor – revela-se indisposta.

Quer dizer, estamos no mesmo barco. Em consequência, precisamos de uma estratégia comum para não afundar. Contudo, não chegaremos a um porto seguro sem a decidida liderança brasileira, que não existe, não se expressa, não se define.

Será que é tão difícil entender isso? Eu acho que não.

Mas, do alto desta tribuna, lanço um olhar ao Brasil, ao Plenário. Apuro os ouvidos para os sons e murmúrios da Esplanada dos Ministérios. Espero, com ansiedade, um movimento no Palácio do Planalto. Desejo até mesmo que a oposição diga alguma coisa, algo diferente do que o Senador Alvaro Dias disse hoje, à procura dos escândalos que se sucedem em todos os governos, os cartéis das empresas militando contra os interesses do País, mas não escuto absolutamente nada. Não escuto nada que seja um pouco

mais criativo do que as mesmices dos enganosos e marqueteiros "choques de gestão". E nada ouço, nada vejo, nada sinto.

E esta Casa? E o nosso Senado? Ora, o Senado diverte-se, distrai-se com a dita pauta positiva.

E o meu Partido, o PMDB? Bom, o meu Partido é assunto para outro discurso. Mas, cá entre nós, vai realmente muito mal.

Presidente, obrigado pelo tempo que me concedeu.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Governo/PDT – DF) – Senador, eu gostaria de ter um aparte.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Como não, Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Governo/PDT – DF) – Senador, eu quero acrescentar mais uma grande ameaça, que é a euforia do Governo não percebendo a dificuldade do momento que nós atravessamos. E talvez essa, Senador, seja a mais grave de todas as ameaças, porque ela impede de ver as outras ameaças. Essa é uma ameaça que cega. A comemoração, por exemplo, da redução, nestas semanas, da taxa de inflação, como se isso fosse a vitória diante da inflação. As condições estão dadas para que essa inflação não seja resolvida tão fácil.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Quais sejam, manifestação nas ruas e retração da economia interna.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Governo/PDT – DF) – Pronto, isso provoca...

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Ou seja, o desastre não justifica a euforia da redução.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Governo/PDT – DF) – É claro, não justifica. Isso daí é como dizer que lá no Paraná este ano houve o maior frio de muitos anos e isso é prova de que não há aquecimento global, como ouvi gente dizendo. Isso é prova da desorganização climática. Então essa euforia que impede o Governo de ver, impede os nossos partidos de verem é uma ameaça a nos preocupar. Nesse sentido, o seu discurso ajuda muito mais do que todos os elogios feitos aqui a favor do Governo, porque ajuda o Governo a acender uma luzinha e dizer: Será que as coisas estão bem mesmo? Será que não é preciso uma mudança de rumo? Será que não é preciso ajustar, e mais do que ajustar, mudar diversas coisas? Além disso, a outra ameaça é o médio e o longo prazo, porque o senhor falou: A oposição não diz para que viria, não dá nenhuma proposta alternativa, faz críticas sem dizer o que faria no Governo. A gente fica com dupla ameaça: a ameaça daqueles que pensam conforme o Governo atual e a ameaça da falta de proposta dos que não pensam como o Governo atual. E muitos, como nós e alguns de nossos partidos, a ameaça de estarmos omissos, salvo um discurso seu, um discurso meu, um discurso do Senador Jarbas, uma omissão desta Casa em um momento tão crítico, tão difícil, não só pela crise conjuntural, mas, sobretudo, pela falta de uma proposta de reorientação da estrutura que caracteriza a sociedade e a economia brasileira. O seu discurso, a Presidenta deveria olhar com mais cuidado, mais atenção, mais gratidão do que todos os elogios que tenham sido feitos a ela nessas últimas semanas e meses aqui. Pena que isso não vai acontecer. Ela vai continuar preferindo ler os elogios, mesmo que sejam produtos da cegueira que a euforia provoca.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria / PMDB – PR) – Senador, na verdade, esse meu discurso de hoje é uma reiteração do discurso que eu fiz no dia 1º, na abertura dos trabalhos do segundo semestre deste ano no Senado. Mas eu, realmente, não entendo como é que esse desastre da economia pode levar a Base do Governo à euforia.

Logo, Senador Cristovam, a maior ameaça que o Brasil tem hoje é o Congresso Nacional e o nosso silêncio. À exceção de alguns poucos, a ausência absoluta de propostas alternativas da oposição, que fica falando na corrupção que existe e que tem que ser combatida – e eu acho que as instituições estão dando conta disso –, não há nenhuma proposta de mudança de rumo.

Eu começava a minha intervenção hoje, V. Exª não estava no Plenário...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria / PMDB – PR) –... dizendo que é uma visita da saúde; é um momento em que parece que o organismo econômico brasileiro se reabilitou e todo mundo bate palma. A Presidenta subiu cinco pontos, depois de ter caído 26. É a visita da saúde. E eu dizia que este Plenário se assemelha, no discurso, àquele menino otimista que, vendo a horta da sua casa completamente devastada pela manhã, bate na porta do quarto do pai e da mãe e diz: "Papai, mamãe, provavelmente ganhamos um cabrito".

Há uma indiferença absoluta do Congresso Nacional, e a nossa Presidente responde a tudo isso inaugurando o trem elevado Coester, que é um trem movido a sopro que transporta o pessoal do aeroporto de Porto Alegre até a rodoviária num percurso de 800 metros. E isto vira a grande notícia do Governo para o

Brasil: a Dilma recuperou cinco pontos. Mas caiu 26, e a situação da economia é muito ruim.

O Brasil não pode ver o Governo se dirigindo com opiniões de marqueteiros para um processo eleitoral. A nossa Presidente tem de cuidar do País, tem de entender que a economia está desorientada. A minha insatisfação, embora Base do Governo – o que quero é que isso melhore –, aumenta quando vejo na imprensa hoje, na Internet, pelo menos, a notícia de que o Cade aprovou uma brutal associação da nossa Embrapa com a Monsanto, dos transgênicos norte-americanos.

Então, o que eu vejo é que todos os compromissos, tudo o que nos levou a apoiar este Governo – e continuamos apoiando, porque não somos cínicos, somos céticos, e os céticos se caracterizam por uma vontade desesperada de voltar a acreditar, enquanto que o cínico não acredita em mais nada – vai se desfazendo, e aquilo que nos levava a participar desse processo com entusiasmo vai desaparecendo. A economia vai mal, e não é um bonde movido a sopro, em Porto Alegre, que, aliás, foi construído há mais de 25 anos, recentemente inaugurado pela Presidente, que vai resolver os problemas nacionais.

Enquanto isso, o Congresso continua nesse obtuso, completo e inexorável silêncio, na falta de propostas, na falta de discussão. E, ainda – repito o que já disse no começo da minha intervenção –, os gênios da comunicação do Senado resolveram retirar a repetição do plenário do Senado, que é onde falamos, colocamos as nossas opiniões, que era replicado às oito e meia da noite, para as 23 horas. Portanto, V. Exª, que provavelmente vai falar depois de mim, agora será pouco escutado, porque está dentro do expediente dos trabalhadores brasileiros, e menos escutado ainda será à noite, porque irá para o ar a intervenção de V. Exª depois das 3 horas da manhã.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Humberto Costa deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Governo/PT – AC) – Obrigado, Senador Roberto Requião.

Agora, com a palavra, o Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria. PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, algumas pessoas afirmaram que eu tinha exagerado quando, há exatamente 33 dias, no dia 11 de julho, antes do recesso, afirmei desta tribuna que a chamada agenda positiva estabelecida pelo Senado era uma lorota, uma tentativa de enganar os brasileiros, tanto aqueles que foram às ruas protestar, quanto os que, mesmo em casa, cobram mudanças na prática política existente no Brasil.

Há uma semana, também aqui desta tribuna, o Senador Cristovam Buarque disse coisa parecida. Vou repetir, palavra por palavra, o que disse o nobre Senador. Abre aspas: "De repente, vem a ideia de uma agenda positiva para enganar o povo. Vamos falar com franqueza. O povo quer mudanças. O povo não quer ajustes. O povo quer uma nova história, não quer pontos e vírgulas nos documentos oficiais. Essa agenda positiva é uma ilusão que estamos criando na população ou mesmo um engano. Mas é isso o que estamos fazendo." Fecha aspas.

Só quem não percebe essa realidade é o Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, ele mesmo um dos alvos preferidos dos manifestantes, seja aqui em Brasília, no Recife, em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Uma verdadeira unanimidade às avessas.

No último dia 7, em artigo intitulado "Precisamos mudar, já!" publicado no jornal *O Globo*, o Presidente Renan Calheiros afirmou, para minha surpresa. Abre aspas: "É consensual a necessidade de mudar o sistema proporcional. Ninguém entende como um candidato com poucos votos se elege com as sobras e outros mais votados, não. A decisão do novo modelo poderia vir da consulta popular." Fecha aspas.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, falta autoridade ao atual Presidente do Senado para defender o fim das coligações proporcionais. Afinal de contas, o Senador Renan Calheiros contribuiu para o engavetamento da minha Proposta de Emenda à Constituição n° 29/2007, que trata do assunto, apresentada há mais de seis anos, em abril de 2007. Essa PEC ficou no limbo e não foi colocada para votação. Nesse período, esta Casa foi presidida por Renan Calheiros e pelo Senador José Sarney.

A razão desse descaso? Talvez porque eu tenha sido o autor da PEC nº 29/2007. É o que ficou claro pelo rumo dos acontecimentos.

Eu gostaria, também, Sr. Presidente, de fazer um breve histórico da tramitação da minha proposta que acaba com as coligações nas eleições proporcionais.

A PEC nº 29 foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa no dia 15 de agosto de 2007. Esta semana, por coincidência, aquela votação completará seis anos.

A minha proposta teve como Relator o nobre Senador Tasso Jereissati, que deu parecer favorável, e recebeu o "sim" dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Mozarildo Cavalcanti, Antonio Carlos

Valadares, Valter Pereira, Eduardo Azeredo, Antonio Carlos Júnior, Flexa Ribeiro, Marco Maciel, além do meu próprio voto, pois naquele momento integrava a CCJ. Apenas os Senadores Inácio Arruda e Marcelo Crivella votaram contra.

Desde o dia 28 de agosto de 2007, a PEC 29 ficou aguardando a sua inclusão na Ordem do Dia. Como isso nunca ocorreu, vim à tribuna, em 21 de fevereiro de 2008, cobrar a apreciação da proposta. Talvez por eu ser um dissidente do PMDB, não concordar com o apoio ao PT, discordar da orientação do comando nacional do Partido, a verdade é que fui sabotado repetidamente e de forma escancarada.

Essa postura antidemocrática da Presidência do Senado ficou evidente em 2011, quando o então Presidente José Sarney criou uma comissão para debater a Reforma Política e apresentou uma PEC idêntica à minha – a PEC 40/2011 –, numa tentativa mesquinha de me alijar de um debate do qual venho participando ativamente desde que cheguei ao Senado Federal.

Infelizmente, essa manobra contou com o respaldo do Presidente do PMDB, Senador Valdir Raupp, que, como Relator da PEC 40, apresentou parecer favorável à proposta do Senador Sarney e pela prejudicialidade da minha PEC.

O relatório do Senador Raupp foi uma afronta ao Regimento Interno do Senado Federal, que no seu artigo 260, inciso II, item b, determina que, na tramitação em conjunto, a proposta mais antiga tem precedência sobre a mais recente. Essa premissa clara foi desobedecida com o objetivo de jogar para escanteio a minha PEC, apresentada quatro anos antes.

Apesar dessa visível ilegalidade, o parecer do Senador Valdir Raupp foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 14 de junho de 2012. Pois bem, com tudo isso, a PEC que acaba com as coligações nas eleições proporcionais, até hoje, não foi incluída na Ordem do Dia.

Senhoras e Senhores Senadores, o fim das coligações nas eleições proporcionais ainda não foi aprovado porque assim não quiseram os últimos Presidentes do Senado, desta Casa, José Sarney e Renan Calheiros. Não adianta agora jogar para a torcida, falar de agenda positiva. É uma grande balela falar de sintonia com as ruas. O que tem ocorrido até agora é uma farsa, é exatamente o contrário.

Caso a minha PEC tivesse sido aprovada, o Brasil já teria uma grande mudança no seu sistema político-eleitoral, ao acabar com a existência das chamadas "legendas de aluguel" e a história de se votar em João e eleger Manoel.

Meu temor, Sr. Presidente, é que as boas ideias sejam comprometidas de forma irremediável pelos interesses escusos que movem boa parte da atual Base Governista do Congresso Nacional. Esse é o caso do chamado orçamento impositivo, que em tese é uma excelente proposta. E ninguém discute que é uma excelente proposta.

Apenas, com esses partidos todos aqui dentro, verdadeiras legendas de aluguel que têm sido denunciadas ao longo do tempo, como permitir que Deputados e Senadores, sobretudo Deputados, apresentem emendas e a gente aceite isso como verdadeiro, como legítimo, como correto, como existente, quando se sabe que na Câmara, vez por outra, há denúncias de venda de emendas? Agora por ser o orçamento impositivo um avanço, uma coisa moderna, uma técnica mais democrática, a gente tem que votar nesse momento?

A gente tem que lutar, Sr. Presidente, para fazer as reformas, proibir as coligações em eleições proporcionais. Ninguém vai acabar com legendas de aluguel, mas se poderia reduzir drasticamente o número de legendas de aluguel, essas negociatas, sobretudo, que existem na Câmara. E aí, sim, poderíamos pensar num orçamento impositivo, num orçamento que desse tranquilidade a qualquer membro do Congresso Nacional, por saber que se estaria votando com transparência, com decência, com correção.

O que eu não posso é aqui acompanhar, a pretexto de se defender orçamento impositivo, alguém vender uma emenda para prefeito ou para governo de Estado.

É no mínimo estranho quando a Presidente da República, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, os Líderes dos maiores partidos dizem que são favoráveis à determinada proposta e ela não sai do lugar. Eu acho que foi por isso que o Senador Cristovam Buarque, recentemente, desta tribuna, disse o que disse com relação a essas reformas e a essa agenda positiva, que eu li, inclusive aspeado, aqui, no início do meu discurso.

Esse é o caso da reforma política, a população assiste a todo esse blá-blá-blá pela televisão e tem todos os motivos, Senador Cristovam, para não acreditar em nada do que sai de Brasília. V. Exª foi feliz, muito feliz, ao citar aquela frase lida por mim aqui, que de repente vem a ideia de uma agenda positiva para enganar o povo. É exatamente isso o que ocorre. Infelizmente, é isso o que ocorre no Congresso Nacional, em especial aqui, nesta Casa, composta e integrada por 81 Senadores.

Eu mesmo tenho a obrigação de desconfiar, de ficar com o pé atrás, quando ideias certas partem das pessoas erradas.

A lógica que uso para avaliar o Orçamento Impositivo também se aplica ao financiamento público de campanha, defendido pela Presidente Dilma Rousseff e pelo Partido dos Trabalhadores. Como ensina o ditado popular, "de boas intenções o inferno está cheio".

Ouço V. Exª, Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Governo/PDT – DF) – Senador Jarbas, o seu discurso mereceria uma longa consideração, mas eu vou ficar só numa frase: o povo tem o direito de não acreditar em nada que sai daqui hoje. É muito triste a gente dizer isso e mais triste ainda a gente reconhecer que é pura e absoluta verdade. Nós estamos fazendo um teatro, querendo passar à opinião pública que estamos ouvindo a opinião pública nas ruas. Nós viramos as costas ao povo mais uma vez; e não é a primeira. Nós já viramos outras vezes, quando fizemos eleições aqui de Presidente, em que a população toda estava contra. Nós viramos, quando chegou aqui um abaixo-assinado de 1.4 milhão assinaturas e não fizemos nada. Não era aceitar essas assinaturas, até porque ninguém tem certeza se eram verdadeiras ou não, mas era dizer: Vamos conversar sobre isso! Vamos ver o que está por trás! Vai ver que é uma manipulação de opositores do Presidente. Mas não fizemos nada. Viramos as costas e estamos virando outra vez; com uma diferença: até aqui a gente virava, Senador, com certa, vamos dizer, omissão, esnobação; agora nós estamos virando as costas com cinismo. Até aqui a gente virava as costas sem dar satisfação. Agora a gente está dando uma satisfação ridícula. Nós estamos sendo, além de omissos e inoperantes, cínicos na maneira com a gente está tratando a rebelião do povo nas ruas. E, além disso, com uma burrice, porque essa rebelião não vai parar. Ela suspende um mês, dois, três, um ano, dois anos. Mas, se nós daqui não mudarmos o Brasil, ela voltará e voltará cada vez com mais força e cada vez menos controlável pelos que querem controlar, porque cada jovem hoje neste País tem uma trincheira dentro de casa, que é o seu computador ligado na Internet. Uma trincheira que lhe permite reunir no dia seguinte, dois dias depois, uma semana depois, cem, quinhentos, mil e às vezes estoura e vai até os cem mil que nós vimos em algumas manifestações. E mais, nós estamos sendo omissos, cínicos e o que vamos pagar de preço é ainda maior do que já estamos pagando. Na pesquisa, todo mundo deu atenção ao fato de que o apoio à Presidenta Dilma subiu um pouquinho, mas não prestaram atenção que o do Congresso caiu. E olhe que já era muito baixo! Se os índices de avaliação tivessem uma maneira, como a física tem, de analisar índices negativos, eu acho que ele já estaria abaixo de zero, sim. E a gente não percebe isso? Não faz nada para reverter isso? O povo diz, fala e a gente não faz nada. Daí aquele meu desabafo – que agradeço a sua gentileza de citar no seu discurso – que é mais do que um desabafo: é uma profunda decepção, preocupação e, eu diria, angústia de que estamos aqui sem darmos as respostas que o povo quer, que são mudanças concretas, reais, estruturais, que façam deste País um Brasil limpo, porque exige o fim da corrupção, mas exige também não sermos submissos às forças econômicas que nem sempre estão a favor do Brasil, como o Senador Requião sempre insiste em falar. E ainda mais essas tentativas agora de dar – eu chamava aqui, conversando com o Senador Requião – uma espécie de censura neoliberal, que é não transmitir o discurso da gente: Você fala o que quiser, a gente não transmite.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Transmite de madrugada.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Governo/PDT – DF) – Pois é. Transmitir de madrugada é o mesmo que não transmitir. Além disso, estão querendo reduzir o tempo de campanhas. Se quisesse reduzir o custo de campanha reduzisse acabando o *marketing*. Cada candidato que vá para a televisão dizer o que pensa e o que quer, mas não reduzindo o tempo de televisão. Como é que a gente vai reduzir o tempo de campanha, se a única maneira de alguém conseguir chegar ao povo é tendo tempo de falar para o povo. E, no fim, é um pouco de golpe porque vai beneficiar nós que já temos mandatos. Quem não tem mandato, agora sim, vai ter dificuldade em conseguir vencer para alguém, se não vai ter a oportunidade de uma campanha onde exponha, onde busque o eleitor. Eu creio que no lugar de a gente aprender, a gente está querendo é passar por meio de fraude. Nós estamos querendo é fazer cola. Em vez de passar no exame em que o povo nos está colocando, a gente está querendo colar, enganando o povo, para dar a impressão de que estamos fazendo alguma coisa. Isso não deveria ser um teatro. Mas hoje estamos aqui como se isso fosse um teatro

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE) – É por isso, Senador Cristovam Buarque, que vim à tribuna até incentivado pela sua frase, embora eu tivesse ocupado um pouco antes e dito coisa parecida. Cheguei a classificar essa agenda positiva como uma lorota.

A pior coisa do mundo é a gente, num ambiente de trabalho, não acreditar no que está fazendo, não ter condições de atuar, de avançar, de ver uma pauta dessa chamada positiva. Por que colocar em discussão agora orçamento impositivo?

Que condições eu tenho – eu, V. Exª, o ex-Governador do Paraná Roberto Requião – de votar um orçamento impositivo se não se conhecem as práticas que o permeiam, hoje, na Câmara dos Deputados? Qual a transparência que tem a Comissão Mista de Orçamento se suas ações já provocaram até uma CPI chamada CPI do Orçamento? É difícil, é muito difícil. É como a questão do foro privilegiado.

O foro privilegiado funcionava antigamente como um descaso. Senadores, Parlamentares, governadores – eu fui governador duas vezes – não eram punidos pelo Supremo. O Supremo não punia ninguém, não punia Parlamentares, governadores, políticos de um modo geral. Veio o mensalão e o Tribunal resolveu, quase que pela unanimidade, enfrentar a questão do mensalão. E aí, agora, não ficou só no mensalão, para não dizer que era uma coisa petista; começa a avançar e a julgar Parlamentares. Agora querem mudá-lo. O foro privilegiado está na pauta aqui do Senado e está na pauta também da Câmara dos Deputados, estranhamente as duas Casas dirigidas pelo PMDB. Querem mudá-lo. Ora, mudá-lo é um retrocesso. Você tirar o foro que está hoje lá em cima e botá-lo para o juiz singular lá em baixo, onde ele pode sofrer pressão a toda hora e a todo instante, é uma tragédia.

Por isso que é importante. Pode parecer que é uma coisa insignificante, que não tem muito sentido vir para cá e dizer o que temos dito eu e V. Exª. O discurso do Senador Roberto Requião! Foi uma novidade o que Requião disse hoje aqui? Não. Eu já ouvi uma parte desse discurso ou esse discurso no seu conjunto, no seu todo, três ou quatro vezes. Ele hoje repetiu o que ele disse aqui que fez na abertura, numa quinta-feira, 1º de agosto. Chama a atenção para isso, chama a atenção para aquilo. Não perfila entre os otimistas nem desce lá para os pessimistas de "quanto pior melhor". Vai em cima de toda essa coisa de economia que nos intranquiliza, intranquiliza as pessoas livres, independentes, atentas, que ficam preocupadas com câmbio, com inflação, com a qualidade de emprego, enfim com tudo.

Então, com todos esses contrassensos, com todas essas coisas ruins, ainda se vê um discurso como o do Senador Roberto Requião hoje à tarde, ouve-se a frase cunhada há uma semana por V. Exª desta mesma tribuna.

Então, eu acho que é importante a gente não aceitar isso, porque senão um setor da população imagina que a gente está fazendo realmente uma agenda positiva, altamente positiva, o que não é verdade. No fundo, é uma mentira.

Eu ouço V. Exª, Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Quero aproveitar esse espaço do aparte que V. Exª me concede para trazer uma notícia que reforça tudo o que eu disse, que V. Exª tem dito a respeito da economia e do Governo e do Senador Cristovam Buarque. Eu acabo de receber pela Internet uma notícia de que o famoso leilão do trem-bala foi postergado por mais um ano por absoluta falta de concorrência. O trem-bala do Bernardo Figueiredo, que nós derrubamos aqui (...)

(Soa a campainha.)

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – (...) para a presidência da ANTT no plenário do Senado e que foi promovido a superministro do Brasil. Quer dizer que sobrou o trem a sopro, o Coester: 800 metros de trem a sopro, levando do aeroporto à estação rodoviária de Porto Alegre. E o outro aspecto é essa *captis diminutia* que querem nos oferecer, a nós políticos. A diminuição do horário de televisão é criminosa. Então, só se elege agora pastor com programa de televisão, radialista, apresentador de televisão, ou os favoritos da rede, que serão promovidos nos seus jornais nacionais e estaduais. Não sobra para mais ninguém. E a tudo isso se acrescenta essa brincadeira de transformar essa televisão institucional, que é a televisão do Senado, que existe para transmitir o que os Senadores dizem, para que o povo possa saber ao vivo, ou reproduzido depois, o que nós pensamos; que terá audiência se nós estivermos corretos e terá queda de audiência se nós estivermos mal, se nós não estivermos nada, ela passa para a madrugada. E nós passamos a ter um horário de televisão de variedades escolhidas pelos jornalistas do Senado, que não tiveram os dois, três, quatro milhões de votos para vir aqui dizer o que pensam e com isso serem criticados. Enquanto o Brasil fala em transparência, nós jogamos para a madrugada os pronunciamentos dos Senadores. Na minha opinião, uma televisão que é institucional não devia ter programa de variedades. Programas escolhidos, editados por um grupo de técnicos competentes? Não. Ela deve ser transparente quanto ao que pensam os Senadores, para que eu possa ser avaliado e criticado, V. Exª possa ser avaliado e criticado. Mas isso não vai acontecer às três, quatro horas da madrugada. Então, o que eu estou vendo é que a tal agenda positiva é uma agenda para tirar os políticos da política (...)

(Soa a campainha.)

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – (...) e entregar a opinião pública do Brasil às grandes redes de televisão. Nós estamos numa situ-

ação de divertimento, não de mudança. Eu tenho insistido também nesta análise: divertimento do italiano *divertere*, desviar do que realmente importa. É o Senado sem Senador; é o Senado agora com programas pilotados pelos editores, pelas escolhas dos debates feitas por profissionais extremamente competentes, que não têm nada a ver com a votação popular que nos trouxe para esta Casa.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE) – Eu agradeço, Senador, o seu aparte.

Essa questão do horário de retransmissão dos nossos discursos, das nossas atuações aqui, no Senado, tem de ser revista. Não é possível irmos para um retrocesso deste em que as nossas falas, as nossas propostas sejam analisadas apenas pela madrugada. Não tem sentido. É o que V. Exª disse: de dia, os trabalhadores estão trabalhando e o momento que eles têm para ver isso é à noite, quando seria mais conveniente, mais racional, mais objetivo por parte do Senado retransmitir.

Eu quero parabenizar V. Exª pelo seu discurso, que não é uma coisa nova, que não é uma iniciativa recente. V. Exª, desde que aqui chegou, eleito na última eleição de 2010, tem marcado a sua atuação pela independência e pelo ponto de vista equilibrado de não perfilar, como disse, entre otimistas e nem de querer que o País pegue fogo. De forma que eu quero saudar essa sua atuação.

V. Exª vai ver, amanhã, a repercussão de seu discurso. Não preciso dizer mais nada para V. Exª saber que ele não vai ter eco, que ele não vai encontrar guarida.

Pois não, Senador.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Mesmo que seja retransmitido às 3 horas da manhã.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE) – Pois é. Pior ainda.

Eu queria agradecer, Presidente Anibal, a V. Exª, sua atenção. Quero agradecer aos Senadores Cristovam Buarque e Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Governo/PT – AC) – Obrigado, Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a minha inscrição e de pedir licença a V. Exª apenas para registrar a presença entre nós do Dr. Paolo Gerbaudo, professor do King's College, em Londres, professor de Cultura Digital e Sociedade. É um estudioso dessas manifestações populares que têm ocorrido em todo o mundo e veio, na sexta-feira, a convite de diversas fundações vinculadas aos partidos de esquerda para participar de um debate no Rio de Janeiro. E hoje é convidado da Fundação João Mangabeira para fazer uma palestra e, em seguida, participar de um debate sobre esse tema. Ele nos honra com a sua presença aqui no Senado. Tivemos uma conversa longa agora; tive esse privilégio no meu gabinete com a presença do Senador Pedro Taques.

Portanto, com muita alegria gostaria de fazer este registro.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Governo. PT/AC) – Obrigado, Senador Rodrigo, nós estamos com a inscrição invertida agora.

Com a palavra o nobre Senador Cristovam Buarque, que está inscrito. V. Exª é o último da fila.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Governo. PT/DF. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Jarbas Vasconcelos trouxe aqui a denúncia, a convicção, a ênfase no fato que nós estamos enganados.

Nós estamos enganando quando falamos em uma agenda positiva, que é uma agenda de *marketing* do Senado, casada com a agenda de *marketing* do Governo, querendo enfrentar as manifestações, concretas, reais, Senador Taques, do povo nas ruas.

Mas é mais do que isso, Senador Roberto Requião. Pela sua fala, nós estamos querendo usar as manifestações do povo com a desculpa de que estamos fazendo a reforma que eles querem para tirar o poder deles.

Quando o senhor diz nós estamos, hoje, no Senado, querendo caçar nossa palavra através de uma censura neoliberal, Senador Taques, que é não transmitir nossos discursos na intensidade que se deve, o que se está fazendo é dizer ao povo: vocês querem mudar todos os deputados e senadores. Pois vamos tomar uma medida que dificultará a nossa mudança por vocês, porque a medida que o tempo de campanha encurta fica mais difícil tirar cada um de nós daqui. É uma medida de manutenção dos nossos mandatos contra os candidatos que as ruas vão apresentar em 2014, porque um jovem que está nas ruas hoje, ele não têm a exposição que nós temos. Se eles são candidatos, eles já entram com uma desvantagem em relação a nós, que estamos aqui, na Câmara dos Deputados, na Assembléia Legislativa e na Câmara de Vereadores.

Ao reduzir o tempo de campanha, nós estamos amarrando a democracia brasileira àqueles que já têm mandatos. Isso não é o que o povo quer. O povo quer exatamente o contrário. O povo quer mudar a gente e colocar outros no lugar. Eu falo isso dos democratas, porque tem uns que não querem nem colocar outros no lugar; querem simplesmente nos tirar e fechar isso aqui.

Então, Senador, a sua colocação foi muito oportuna. Eu confesso que não estava sabendo disso, mas espero que nós aqui nos rebelemos contra essa decisão que aparentemente foi da Mesa, não sei, e que não é possível de se fazer. Nem a ideia de reduzir o prazo de campanha, que ainda virá para cá, e a gente tem que reverter aqui, nem isso...

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Na verdade, Senador, já foi reduzido pela metade há algum tempo.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Governo/PDT – DF) – Já foi reduzido, isso mesmo. Vão reduzir tanto que vão acabar com ela e vão dar mandato vitalício para cada um dos que hoje são parlamentares.

Então, contra isso a gente tem que lutar aqui, na hora em que chegar a proposta.

O outro é essa ideia da transmissão de nossas falas sendo restritas a horários sem audiência. Mais uma vez também, Senador, é não entender o que está acontecendo nas ruas. As audiências estão caindo – se é que estão, mas eu imagino que sim – pela falta de credibilidade nossa. Em vez de nós fazermos mandatos que retomem a credibilidade para que a audiência da TV Senado aumente, jogamos programas alternativos que busquem a audiência no lugar dos nossos discursos, porque o povo está percebendo que são vazios. É jogar contra, é não entender, é estupidez não sentir o que a política está dizendo nas ruas. É omissão e é cinismo também.

Eu digo isso, Senador, mas ao mesmo tempo eu quero falar de outra coisa aqui.

Os jornais de hoje dizem – e eu comprovei pelas análises estatísticas da minha assessoria – que o Governo da Presidenta Dilma gastou 3,56 bilhões de publicidade, em 2010 e 2011 –, 3,56 bilhões. É dinheiro pra caramba, não é? Mas isso fica muito mais visível quando a gente compara com o quanto foi gasto na construção de creches: 2% disso, 100 milhões. Cem milhões, se a gente considera que as 50 creches feitas são do maior custo possível. Se elas não são, aí sim, a situação é ainda pior.

Nós não podemos continuar com essa ideia, também manipuladora, de gastar muito dinheiro em publicidade para dar impressão de que o Brasil vai bem enquanto não se gasta dinheiro com aquilo de que o Brasil tanto precisa, que são creches para as nossas crianças e as mães e as famílias dos nossos meninos e meninas na primeira infância. Mas é o que está acontecendo. Gasta-se dinheiro com publicidade para dar impressão de que não se está precisando de creche, que o Governo vai bem, que o Governo está produzindo, funcionando, fazendo o trenzinho de que o Senador Requião falou ainda há pouco.

É um absurdo esse uso do orçamento em que se gasta 50 vezes mais em publicidade do que em creche. Eu não vou comparar com outros itens, mas também daria para comparar. O próprio jornal *Folha de S.Paulo,* que faz a denúncia dos gastos com publicidade, compara com a quantia necessária para a obra de transposição do Rio São Francisco.

Eu acho que muito mais grave é o resultado dessa comparação com o gasto em creche. Com esses três bilhões daria para fazermos 1.700 creches em vez das 50 que foram feitas. Vejam bem: 50 no lugar de 1.700 que poderiam ter sido feitas!

Alguns dizem: "Mas são campanhas importantes"! Essas campanhas importantes não custariam mais do que 100 ou 200 milhões por ano. "Use camisinha no Carnaval", por exemplo. Não há muitas campanhas dessas. "Dê gotinhas", da campanha de vacinação. A imensa maioria dessas campanhas é institucional, inclusive aquelas feitas pelas estatais, que querem passar a ideia de que o Governo está fazendo um Brasil muito melhor do que ele é, em vez de usar esse dinheiro para fazer com que o Brasil fique melhor e não para que o Brasil seja mostrado como se fosse melhor.

Eu fico muito preocupado quando vejo o povo na rua exigindo, e a gente tendo um governo que gasta dinheiro com publicidade para dar a impressão de que as coisas vão bem, em vez de gastar com aquilo que é preciso para que, de fato, fiquemos bem, como esse item que escolhi: creche para as nossas crianças na primeira infância.

Eu quero pedir licença ao Presidente para passar a palavra ao Senador Pedro Taques.

O Sr. Pedro Taques (Bloco Governo/PDT – MT) – Senador Cristovam, o Senador Requião trouxe uma novidade. Quer dizer que, até 20h30, a TV Senado transmitirá, como vem fazendo, o pronunciamento dos Senadores e a participação nas comissões – algumas comissões se iniciam às 18 horas. E, depois das 20h30, não mais a fala dos Senadores, mas a repetição do que foi feito desde as 14 horas. Isso é um absurdo. Em Estados do Norte, Centro-Oeste e Nordeste, a audiência da TV Senado é altíssima, porque o cidadão quer ouvir o que o seu representante tem a dizer, não programas feitos por jornalistas competentes – é bom que se diga – desta Casa, programas para debater assuntos outros, matérias frias, por exemplo. Como nós poderemos perder um debate como esse que aqui foi travado entre o Senador Jarbas, o Senador Requião e V. Exª, tratando da questão econômica? Quem vai assistir de madrugada não é o trabalhador. De madru-

gada, o trabalhador está dormindo para acordar às 5 horas da manhã para voltar a trabalhar. Portanto, nós temos que discutir isso sim com a Presidência, temos que debater isso sim com a Mesa do Senado. Quanto à segunda parte do discurso de V. Exª, é um governo cerveja, é um governo sabonete, é um governo refrigerante, que precisa fazer propaganda. É óbvio que nós precisamos de que o Governo faça propagando institucional, como V. Exª fez referência à saúde, à educação, à segurança, a propagandas institucionais. Agora, gastar essa fábula, quase o orçamento de uma produtora de Hollywood para divulgar as obras – muitas vezes, obras inacabadas – do próprio Governo.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Governo/PDT – DF) – Obrigado, Senador.

Eu concluo dizendo, Senador, que o povo na rua quer acabar com o voto secreto, e a gente criando o discurso secreto, porque é isto que vai haver agora. Além de votar secretamente, sem ninguém saber em quem votamos, agora nós vamos fazer discursos secretos, para que o povo não saiba o que cada um de nós está dizendo.

É isso Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco Governo/PT – AC) – Obrigado, Senador Cristovam.

V. Exª tem algum compromisso agora ou pode assumir a presidência para a continuidade?

O Sr. Anibal Diniz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Governo/PDT – DF) – Eu passo a palavra ao Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco de Apoio ao Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Senador Cristovam Buarque, Senador Roberto Requião, telespectadores da TV, ouvintes da Rádio Senado, concordo integralmente com o protesto do Senador Roberto Requião e devo afirmar que também considero a TV Senado e a Rádio Senado como instrumentos essenciais para o acompanhamento dos trabalhos aqui do Senado.

A missão precípua desses veículos é justamente externar a transparência das discussões que ocorrem tanto aqui no plenário como nas comissões. E não faz sentido essa missão precípua se tornar secundária por qualquer outro tipo de entretenimento que venha a ser transmitido pela TV Senado. Há muitas outras categorias de TVs, promocionais, educativas, culturais, especializadas no entretenimento que podem muito bem atender a essa outra demanda, ficando a prioridade da TV Senado e da Rádio Senado para as ações desenvolvidas aqui na Casa.

Começaria o meu pronunciamento fazendo uma saudação especial à população lá do Município de Porto Walter, onde estivemos na última sexta-feira – ao lado do Governador Tião Viana, do Vice-Governador César Messias, do Deputado Edvaldo Magalhães, ex-Deputado e hoje Secretário de Indústria e Comércio do Estado do Acre – com a comunidade de agricultores ribeirinhos daquela região, região especializada na produção de farinha e de feijão, que recebeu vários equipamentos do Governo do Estado para facilitar justamente essa produção de farinha – é de boníssima qualidade a farinha daquela região – e de feijão. Esses produtores receberam equipamentos para facilitar sua vida. Então, vai uma saudação especial aos moradores lá do Município de Porto Walter.

Ao mesmo tempo, saudamos a cidade de Cruzeiro do Sul, onde estivemos na sexta-feira pela manhã para a entrega dos ônibus do FNDE/MEC. Foram sete ônibus para facilitar o transporte escolar de jovens e crianças que fazem o ensino fundamental. Agora eles terão um pouco mais de conforto e de segurança no caminho de casa à escola. Além disso, também foram entregues equipamentos como *tablets* para professores e outros equipamentos para os estudantes. Como parte do Programa Saúde na Escola, receberam óculos e outros benefícios como preocupação para a qualidade do atendimento do escolar no que diz respeito à saúde do escolar.

E estivemos na quinta-feira, no Município de Feijó, onde participamos da abertura do Festival do Açaí e, ao mesmo tempo, de uma caminhada com os evangélicos, na marcha para Jesus, que envolveu a cidade. Foi também a programação especial do início do Festival do Açaí, na cidade de Feijó, com o Prefeito Merla Albuquerque e o ex-Prefeito Francimar Fernandes.

Pudemos fazer uma agenda muito interessante e também a entrega de várias ruas do programa Ruas do Povo, que é um programa que tem mobilizado cidades inteiras e tem gerado um boníssimo resultado em termos de inclusão das pessoas e de melhoria na qualidade de vida e na condição de transporte das famílias nessas cidades.

E eu gostaria, Sr. Presidente, de tratar de um tema ao qual o Senador Cristovam Buarque tem se dedicado há muitos anos, que é a educação. Esse tema, que me traz hoje à tribuna, é essencial pela grande contribuição que pode dar para a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano e para o crescimento do País.

Nas últimas décadas, os avanços econômicos e sociais que o Brasil conseguiu são inegáveis. O País

progrediu muito, como podemos verificar, por exemplo, nos dados do relatório a respeito do Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios brasileiros, divulgado no final do último mês de julho pelo PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Os dados do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 mostram a redução de disparidades entre Municípios do Norte e Sul nas últimas décadas e revelam que os Municípios do Norte e Nordeste apresentam melhora nas condições de desenvolvimento humano entre 1991 e 2010.

Nesse período, o Brasil registrou um salto de 47,8% no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Esse avanço, extremamente positivo e consistente, foi puxado pela melhoria acentuada dos Municípios menos desenvolvidos nas três áreas acompanhadas pelo Índice: longevidade, educação e renda.

Em 1991, menos de 1% dos Municípios tinham o IDHM alto ou médio, enquanto que, em 2010, 74% estão nesse nível de desenvolvimento. Os dados são do Atlas 2013, apresentado pelo PNUD em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Fundação João Pinheiro (FJP). Esses dados são calculados com base nos Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE.

Pelo documento, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal na área de longevidade foi de 0,816 e foi o que mais contribuiu em termos absolutos para o nível atual do IDHM do Brasil. Essa evolução da dimensão longevidade reflete o aumento de 9,2 anos (ou 14,2%) na expectativa de vida entre 1991 e 2010. Neste mesmo período, o IDHM Longevidade do País acumulou alta de 23,2%.

Já no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal na área da renda o crescimento no período de 1991 a 2010 foi de 14,2%, o equivalente a cerca de R$346 de aumento da renda *per capita* mensal, com números ajustados para valores de agosto de 2010.

O IDHM Educação, tema de nosso pronunciamento de hoje, ficou em 0,637 e, infelizmente, é o que tem a menor contribuição em termos absolutos para o valor atual do Índice de Desenvolvimento Humano de Municípios do Brasil. Esse é um desafio que temos de enfrentar.

Por outro lado, a área da Educação teve o maior crescimento em termos relativos no IDHM, com crescimento de 129% no período de 1991 a 2010. O principal responsável por essa elevação foi o aumento de 156% no fluxo escolar da população jovem. Na mesma comparação, a escolaridade da população adulta, outro subíndice do IDHM Educação, ficou quase duas vezes maior na comparação com 1991, com alta de 82,4%.

Ou seja, progredimos na melhoria de todos os índices – renda, educação e no enfrentamento à desigualdade.

O Atlas Brasil 2013 mostra redução de disparidade entre Municípios do Norte e do Sul nas últimas duas décadas e que Municípios do Norte e do Nordeste apresentam melhora acentuada nas condições de desenvolvimento humano entre 1991 e 2010.

Esses resultados são, em boa parte, resultado do fato de que a sociedade brasileira atingiu uma nova etapa.

Conseguimos, graças aos grandes esforços dos governos da última década – do ex-Presidente Lula e da Presidenta Dilma –, retirar milhões e milhões de brasileiros da miséria. Conseguimos, ainda, criar condições para a ascensão social de outros tantos brasileiros que passaram a integrar a chamada “nova classe média”.

Entretanto, mais avanços passam obrigatoriamente por uma revolução em termos de qualidade na educação brasileira.

Não é equivocado afirmar que a nossa economia tem na baixa produtividade boa parte de seus problemas. Isso não diz respeito apenas ao trabalhador, mas também envolve o empresário, o agricultor, o empreendedor, parte daqueles que estão envolvidos com a economia nacional.

É preciso enfatizar que vários atores envolvidos com a atividade econômica encontram dificuldades em razão de uma formação insuficiente para atender às exigências de uma economia moderna e globalizada.

Uma educação insuficiente, além de reduzir horizontes sociais e culturais, afeta negativamente os resultados das atividades produtivas e o desenvolvimento do País.

Com efeito, se queremos dar início a um novo ciclo de desenvolvimento sustentável, precisamos que a educação brasileira se torne a nossa prioridade número um. E, aqui, devo ressaltar que a educação de qualidade só pode ser considerada quando ocorre a soma do acesso, a permanência e o sucesso do aluno na escola. A qualidade deve ser considerada nesses três requisitos. E essa qualidade deve ser o objetivo principal quando tratamos do desafio de avançar na educação.

Não basta que todas as crianças estejam na escola. Isso é insuficiente. É preciso que todas as crianças saibam ler, escrever, realizar operações matemáticas e tenham domínio de outras habilidades exigidas por uma sociedade moderna. Esses aspectos foram muito bem concatenados no relatório do nobre Senador José

Pimentel do Plano Nacional de Educação (PNE), relatório já aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos.

O texto, com grande habilidade, conciliou as demandas dos vários grupos que discutem o tema. Os benefícios do Plano Nacional de Educação, aliás, foram definidos e muito competentemente defendidos pelo Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, quando esteve em audiência pública, na Comissão de Assuntos Econômicos, em maio deste ano.

Como o Senador José Pimentel observou, um dos objetivos do Plano é o de resolver a adequação orçamentária e financeira necessária ao financiamento da educação no País. Para que consigamos atingir essa qualidade desejada, precisamos de um recurso financeiro capaz de amparar adequadamente os projetos relacionados à educação.

O primeiro ponto para tanto observado no substitutivo foi manter a obrigatoriedade de os entes da Federação – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – investirem 10% do Produto Interno Bruto em educação. Esse percentual deverá ser atingido no prazo de dez anos.

O Senador Pimentel apontou que decidiu manter esse valor de 10%, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, porque responde ao que a sociedade vem pedindo e também atende ao que está previsto no art. 214 da Constituição, modificado pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que determina que o Plano Nacional de Educação estabeleça meta de aplicação de recursos públicos em educação, como proporção do PIB.

Observou, ainda, que um estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico verificou que os investimentos com educação no Brasil estão bem abaixo daqueles praticados por outros países. Vejamos: o Brasil investe US$2.545 ao ano, por aluno; por sua vez, a Finlândia investe US$9.113 por ano; a Coreia investe US$7.629 por ano; Portugal investe US$7.504 por ano; e Chile investe US$3.381 por ano.

Portanto, o Brasil, investindo US$2.554 por ano, está atrás de todos esses países citados. São países que estão muito à frente do Brasil em exames internacionais de proficiência. É fácil perceber que investimos muito menos do que eles. Como observou acertadamente o Senador José Pimentel, é por essa razão que se coloca urgência de ampliação do investimento em educação no Brasil.

O segundo ponto importante, apontado por Pimentel, é a necessidade de se investir não apenas no sistema público, mas também em programas públicos como o caso do ProUni, Ciência sem Fronteiras, Pronatec ou FIES, todos programas de altíssimo impacto na juventude universitária que cresceu consideravelmente durante os governos do Presidente Lula e agora no Governo da Presidenta Dilma. Além disso, há os convênios com escolas especializadas em atendimento dirigido a estudantes com deficiência.

O terceiro ponto fundamental aponta no sentido de incluir os *royalties*, oriundos dos contratos de exploração de petróleo. Como observou o Senador Pimentel, hoje, quando o conhecimento pauta a economia, a educação representa o destino mais nobre para o emprego desses recursos. Países produtores que investiram essa riqueza na educação de sua população, como é o caso da Noruega, desenvolveram novos setores e cresceram social e economicamente. Podemos observar que houve a preocupação em assegurar um valor adequado para a educação brasileira de modo que ela possa suprir as necessidades nacionais ao longo do século XXI.

Ressalto que agora é preciso ir além da etapa de discussão. É preciso, sim, partir para a aprovação final do projeto o mais rapidamente possível na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Educação e no Plenário deste Senado. É isso que o País e a sociedade esperam do Parlamento brasileiro, e eu espero que nós consigamos cumprir esse ritual de apreciação e aprovação do Plano Nacional de Educação, o mais rapidamente possível, para que a gente dê uma resposta a essa necessidade que o Brasil tem, pois tivemos um crescimento considerável na inclusão social, elevação do padrão de renda e melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros, mas temos de admitir que não daremos um salto significativo se não houver esse investimento forte na educação.

E o Plano Nacional de Educação, na forma em que foi aprovado na Câmara e em que está sendo mantido, com alguns adendos, no relatório do Senador José Pimentel, aponta para este sentido da obrigatoriedade do investimento de 10% do PIB na educação, em um prazo estabelecido para que essa meta seja cumprida. E o mais importante é que envolve todos os entes da Federação, pois estabelece limites de investimento para a União, para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios, que vão ter também a responsabilidade de um investimento de 10% do Produto Interno Bruto, percentual que deverá ser atingido nos próximos dez anos.

Eu fico na expectativa de que aprofundemos o máximo que pudermos esse debate sobre educação, porque se há algo que podemos fazer para a atual e as futuras gerações do Brasil é tentarmos definir a melhor forma de garantir os investimentos, para que as nossas crianças e os nossos jovens tenham a educação com

a melhor qualidade possível, para que essas gerações sejam devidamente preparadas para os desafios em uma sociedade cada vez mais competitiva, e para atender os anseios inclusive tecnológicos e também os desafios da governabilidade, que vão exigir cada vez mais uma geração preparada.

Ao mesmo tempo, eu gostaria de informar que o Índice de Desenvolvimento Humano nos Municípios, que trouxe esse estudo recente, apresenta muitos números para apreciarmos com toda a atenção. Eu espero me ocupar, em outro pronunciamento, desse assunto para tratar da evolução que aconteceu não só na média nacional, mas também nas localidades

No Estado do Acre, houve um crescimento significativo na última década, com as participações dos governos do governador Jorge Viana, do governador Binho, e agora também do Governador Tião Viana. Então, nós temos números muito interessantes para serem trabalhados, principalmente no que diz respeito à educação, ao que conseguimos de avanço e ao que isso significou em termos de elevação do IDHM, no Estado do Acre, a partir dos investimentos acertados, conscientes, que foram feitos na educação.

Eu tenho certeza de que vamos poder analisar esses números com muito cuidado, com muita paciência e também com muito otimismo, porque os passos foram dados no sentido de conseguirmos bons avanços e, agora, vamos ter que reforçar a perspectiva dos investimentos para que possamos dar saltos ainda mais qualificados no futuro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Governo/PDT – DF) – Obrigado, Senador Anibal.

Agora, com a palavra, o Senador Rodrigo Rollemberg, falando pelo PSB.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Governo/PSB – DF) – V. Exª pode chamar o Raupp, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Governo/PDT – DF) – Então, trocamos.

Passamos a palavra ao Senador Raupp, pela Liderança do PMDB.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Cristovam Buarque, Srªs e Srs. Senadores, em 2012, as exportações brasileiras de carne bovina quebraram todos os recordes históricos, suplantando em volume e valor agregado o montante exportado em 2008, ano que registrou o recorde anterior.

De acordo com a Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec), houve crescimento de 7,3% ante a receita totalizada em 2011, atingindo a significativa cifra de US$5,77 bilhões. Os resultados poderiam ter sido ainda melhores não fosse o quadro recessivo mundial e a depressão do valor da tonelada da came no mercado internacional.

É possível concluir, portanto, Sr. Presidente, que as exportações de carne, em geral, e de produtos bovino e seus derivados, em particular, têm representado um papel importante para equilibrar a balança comercial brasileira, que vem apresentando resultados preocupantes. Não só a questão da carne mas também o agronegócio brasileiro têm salvado as nossas exportações e – por que não dizer? – a nossa economia.

Como todos sabemos, o Rio Grande do Sul é um Estado cujo perfil econômico se assenta na produção agropecuária. Há séculos, é um grande produtor e exportador de carne – uma verdadeira tradição dos pampas gaúchos. Digo isso para pôr em relevo a conquista que o jovem Estado de Rondônia logrou atingir, no mês de junho.

Segundo o jornal *Gazeta Mercantil*, pela primeira vez Rondônia ultrapassou o Rio Grande do Sul em receita e volume embarcado, ficando entre os cinco maiores exportadores de carne bovina do País e como o primeiro da Região Norte nesse *ranking*.

Srªs e Srs. Senadores, ainda que essa posição seja transitória, pois a produção rio-grandense vivencia uma entressafra, trata-se de uma notícia importante. Mas as notícias alvissareiras não param por aí. A partir deste mês de agosto, Rondônia, de maneira inédita, irá exportar carne bovina diretamente para os Estados Unidos da América, um mercado imenso e exigente.

Tais resultados derivam da ação incansável e articulada dos governos local e nacional. Já em meados do ano passado, durante a Conferência dos Estados Americanos, em Paris, o modelo de produção de carne rondoniense foi citado como referência. Há tempos somos reconhecidos como território livre de febre aftosa, e mantemos rigorosa vigilância sanitária nas fronteiras.

Eu estive pessoalmente, há mais ou menos oito anos, em Paris, recebendo, com o governador do Estado e as autoridades locais, o certificado de área livre de febre aftosa com vacinação.

Mais recentemente, recebemos a certificação Boi Verde, a qual atesta que o gado é criado exclusivamente no pasto, um distintivo de alcance mundial.

Os produtores locais, por sua vez, têm feito sua parte, investindo em melhoramento genético e cuidando da saúde dos rebanhos.

Diante de problemas como a degradação das pastagens, o Governo do Estado de Rondônia não cruzou os braços. Ao contrário, investiu mais de R$10 milhões na construção de uma nova usina de calcário para a correção do solo, além de investimentos em tecnologias de produção, como o sistema de confinamento do gado ou a disponibilidade de grãos para complementar a dieta dos bovinos, um rebanho que já ultrapassou a casa dos 12 milhões de reses – 12 milhões de cabeças, entre gado de leite e gado de corte.

Além da exportação e da produção acentuada de gado de corte, nós também temos um rebanho muito grande, um rebanho imenso de gado de leite, com mais de 50 indústrias de laticínios no Estado. E, no final desta semana, vamos inaugurar mais uma fábrica de leite em pó. É a terceira fábrica de leite em pó do Estado de Rondônia, na cidade de Rolim de Moura – minha cidade, onde eu fui prefeito por duas vezes –, cujo proprietário é o Sr. Pedro Bertelli. É um orgulho para nós inaugurar mais esta grande indústria do Estado de Rondônia, na cidade de Rolim de Moura.

No outro polo, Rondônia possui em seu território alguns frigoríficos de porte internacional, com tecnologia de ponta e alta produtividade, suficientes para absorver mais de dois milhões de animais por ano.

Eu estive, nesse último final de semana, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na chamada Ponta do Abunã, em Extrema, que está prestes a se emancipar, uma região com mais de 20 mil habitantes, onde há um frigorífico iniciado pelo grupo Guaporé Carne e adquirido pelo JBS-Friboi. O compromisso deles é para, no próximo ano, colocar essa indústria também em funcionamento naquela região.

Assim, Sr. Presidente, não é por acaso que hoje exportamos produtos de significativo valor agregado, como a carne desossada, que constitui o principal item da pauta de exportações. A Rússia é o nosso principal cliente, mas também exportamos para a União Europeia, o Reino Unido e países do Oriente Médio e da América Latina, totalizando nada menos do que 35 países. E, como falei, agora os Estados Unidos da América também irão comprar a carne de Rondônia.

De acordo com números oficiais, os embarques de carne bovina provenientes de Rondônia atingiram, em junho, 8,64 mil toneladas. O Superintendente Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Dr. Valterlins Calaça Marcelino, parabenizou pessoalmente o Governador Confúcio Moura pelos avanços obtidos na produção agropecuária do meu Estado, o Estado de Rondônia.

Srªs e Srs. Senadores, o sistema agroindustrial exportador de carne bovina brasileiro tem alcançado resultados expressivos na última década, com crescente participação no mercado internacional. Os ganhos de mercado estão fortemente vinculados a mudanças significativas nas tecnologias de produção no campo e na conduta estratégica das indústrias frigoríficas, que têm procurado abrir seu capital, adotar novas rotinas de produção, internacionalizar-se e diversificar seus produtos e atividades para competir globalmente.

Assim, observo que o Estado de Rondônia, capitaneado pelo Governador Confúcio Moura, não perdeu o trem da história. Muito ao revés, temos nos consolidado como referência em termos de qualidade e produtividade nesse mercado competitivo e dinâmico.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de finalizar meu pronunciamento cumprimentando entusiasticamente todos os produtores do Estado de Rondônia pelo grande feito alcançado: grandes produtores, fazendeiros, médios pecuaristas, pequenos produtores, que têm contribuído para esse sucesso na produção de carne e de leite no Estado de Rondônia. Seguiremos, certamente, essa trilha ascendente, crescendo cada vez mais, melhorando as nossas pastagens, mecanizando as nossas propriedades.

Como já falei aqui, Sr. Presidente, além do grande rebanho de gado – mais de 12 milhões de cabeça – e de leite, temos também uma grande produção de soja crescendo muito no Estado de Rondônia. Então, com as novas tecnologias, com os novos financiamentos, haveremos de continuar nessa escalada de crescimento para abastecer o Brasil e exportar o excedente para outros mercados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Governo/PDT – DF) – Convido o Senador Suplicy para presidir a sessão e o Senador Rodrigo Rollemberg para fazer uso da palavra pelo PSB.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Governo/PSB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Prezado Senador Eduardo Suplicy, prezado Senador Cristovam Buarque, prezadas Senadoras, prezados Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, amanhã, Sr. Presidente, será entregue à Presidência do Senado um projeto estratégico para o enfrentamento da crise da saúde pública no Brasil: o Saúde+10.

Com o apoio de quase 1,9 milhão de assinaturas, o projeto de lei de iniciativa popular prevê o investimento de 10% da receita corrente bruta da União em saúde pública.

De fato, o Brasil ainda gasta pouco com o setor. Mesmo com mais de 80 bilhões destinados à saúde

em 2013, o Sistema Público de Saúde (SUS) se vê estrangulado.

Hoje temos um déficit de R$70 bilhões, se consideramos os parâmetros da Organização Mundial da Saúde.

Atualmente, vão para a saúde menos de 4% do Produto Interno Bruto. Dados da Organização Mundial da Saúde revelam que, em países que implementam sistemas públicos universais e de qualidade, os gastos em saúde alcançam a média de 7% do Produto Interno Bruto, sendo pelo menos 75% de responsabilidade pública.

É preciso encarar este debate com a celeridade e a complexidade que o problema exige; a priorização da saúde não pode mais ser adiada. O País – Estados e Municípios – precisa adotar como prioridade absoluta o suporte básico e qualificado à saúde de sua população. Isso implica responsabilidades solidárias, pactos firmados em cima de metas claras, priorização de ações com recursos definidos e avaliação cotidiana de rumos e resultados.

Desde as disposições transitórias da Constituição Federal de 1988, garantindo a destinação de, no mínimo, 30% do Orçamento da Seguridade Social para a saúde, já era possível vislumbrar um posicionamento resistente à vinculação específica e permanente de fontes de financiamento para o setor. Alguns anos depois, em 1993, em meio à primeira revisão constitucional, a saúde é desvinculada das despesas cobertas pelas contribuições sobre a folha de salários, a mais importante fonte de financiamento da seguridade social. Trava-se, a partir de então, um duro e prolongado embate constitucional para a definição de pisos mínimos e permanentes de recursos financeiros a serem aplicados no SUS nos três níveis de gestão.

No ano passado, a regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, na forma da Lei Complementar nº 141, em que pese tenha confirmado a definição de despesas em saúde e responsabilidades no financiamento para Estados e Municípios, terminou preservando um nível de gastos da esfera federal incapaz de reverter o quadro de subfinanciamento que tem caracterizado a saúde pública nos últimos 25 anos. O texto, Senador Valadares, só definiu percentuais mínimos de investimentos para Estados (12%) e Municípios (15%). Com os vetos ocorridos, foi impedida a ampliação de recursos para a saúde relativos às aplicações da União.

Segundo a organização do 2º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, o Ministério da Saúde, que já foi responsável por 75% do financiamento da saúde na década de 80, teve reduzida esta participação para 45% no ano de 2010. Com isso, o percentual público de gastos em saúde foi de 3,8% do PIB, segundo o IBGE, sendo 1,7% de recursos federais e 2,1% de recursos somados para Estados e Municípios.

A persistência do subfinanciamento nas últimas décadas traduz-se também na precarização de diversos segmentos do processo assistencial em saúde no SUS, resultando em perda de capacidade efetiva de atendimento do sistema público.

A agilidade da colheita de assinaturas, 1,9 milhão de assinaturas recolhidas em menos de dois anos, só mostra como o projeto é uma necessidade do povo brasileiro, e como é preciso, além de garantir o financiamento, já assegurado por lei, buscar soluções criativas, inovadoras e alternativas para o modelo de financiamento da saúde pública no Brasil, ampliando os instrumentos de financiamento como propõe o projeto.

Com as incertezas de superação da crise mundial e seus impactos no Brasil, não há como se esconder, nem ficar na defensiva, ou num processo justificatório de ineficiências e inoperâncias. É hora de transparência, de ousadia, de inovação e cooperação, obviamente, zelando pelo compromisso com a responsabilidade fiscal.

E a solução não passa apenas pelo enfrentamento do déficit de médicos, mas pela modernização das estruturas dos hospitais e postos de atendimento; pela estruturação da carreira de Estado dos profissionais de saúde e pela garantia de condições dignas e adequadas de trabalho; pelo fortalecimento do sistema de atenção primária e das estratégias de saúde da família; pela qualificação e ampliação de medidas preventivas, para citar apenas alguns exemplos que se colocam hoje como desafios urgentes do setor no País.

É incontestável a necessidade de se ampliarem os recursos para a saúde. O financiamento do setor requer uma postura positiva e imediata do Parlamento, que passa pela busca de novas fontes e pela definição de estratégias de alavancagem de recursos e de maior participação social na fiscalização dos gastos públicos, a fim de que se criem condições efetivas para que os governos garantam a eficiência e a eficácia da cobertura integral do Sistema Único de Saúde (SUS).

A falta de ação na saúde é um crime, porque ceifa vidas. A infraestrutura hospitalar do País é praticamente a mesma há muitos anos, cresceu muito pouco em relação a quando tínhamos uma população de 100 milhões de pessoas; hoje temos praticamente o dobro. O problema de escala ocasionado pelo déficit de médicos em toda a rede pública é gravíssimo. Não é raro encontrar grandes hospitais com apenas um médico de plantão.

Ainda temos pelo menos 700 Municípios com carência absoluta de médicos. As filas de espera para a realização de consultas, exames e cirurgias são intermináveis, com casos de espera superior a dois anos. Outra deficiência gravíssima para os atendimentos é a falta de medicamentos, insumos básicos e de manutenção nos equipamentos para exames, como tomógrafos e aparelhos de raios X.

Um drama não só para a população, mas para os profissionais de saúde, que trabalham em condições tão precárias, atendendo sob pressão, muitas vezes sem material básico, sem insumos laboratoriais, sem medicamentos e isso não pode continuar. Trata-se de uma questão que não se resolve apenas com choque de gestão, mas também é necessária a injeção de recursos.

Segundo os organizadores do movimento, que são mais de 100 entidades que integram o Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública, seriam necessários mais R$45 bilhões adicionais por ano se o projeto for aprovado. Um valor que não é absurdo diante do que foi gasto pelo Governo com a ostensiva política de desoneração tributária, que custou aos cofres públicos mais de R$300 bilhões, segundo *O Globo,* em incentivos concedidos pelo Governo nos seus dois primeiros anos, sem apresentar sequer impactos expressivos no crescimento do País.

Por outro lado, somos um dos poucos ou, quiçá, o único País do mundo com mais de 100 milhões de habitantes, com um Sistema de Saúde Universal. Mesmo com grandes desafios que hoje se apresentam, já foram muitos os avanços conquistados pelo País: como a redução da mortalidade infantil, o aumento da expectativa de vida e o alcance das metas do milênio na cobertura vacinal, na política de sangue, transplantes e na crescente abrangência da Atenção Básica e Saúde da Família, dentre outros.

Sem dúvida, a implantação do Sistema Único de Saúde foi uma das maiores vitórias da população brasileira na Constituinte de 1988, mas precisamos garantir o seu financiamento, a ampliação do seu financiamento.

É fundamental continuar avançando, não só na qualificação da gestão, mas na garantia de um padrão de financiamento que seja suficiente para assegurar um sistema eficaz, com um atendimento de qualidade para a população. O movimento Saúde+10 vem reforçar o compromisso da sociedade na fiscalização e controle social da saúde, exigindo não só a vinculação de mais recursos para a saúde, mas a transparência e a correta aplicação desses recursos no Sistema Único de Saúde. Um movimento que contará com apoio irrestrito da Bancada do Partido Socialista Brasileiro, para que seja aprovada, com a maior brevidade possível pelo Parlamento, a ampliação de recursos para o financiamento da saúde.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Rodrigo Rollemberg, o Sr. Cristovam Buarque deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Rollemberg, Líder do PSB do Distrito Federal, pelo seu pronunciamento. Meus cumprimentos por suas preocupações com a área da saúde.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Há aqui uma comunicação.

A Presidência designa o Senador Alvaro Dias para integrar, como titular, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, nos termos do **Ofício nº 155, de 2013**, da Liderança do PSDB.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 155/2013-GLPSDB

Brasília, 12 de agosto de 2013

Assunto: Indicação para Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Alvaro Dias para integrar, como titular, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente, – Senador **Aloysio Nunes Ferreira**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Senador Rodrigo Rollemberg, V. Exª poderia presidir um pouco a sessão, porque o Senador Ruben Figueiró tem um compromisso.

Agradeço, se puder.

O Sr. Eduardo Suplicy deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco Governo/PSB – DF) – Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Governo/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Senador Rodrigo Rollemberg,

Presidente desta sessão neste momento, pela gentileza e atenção.

Gostaria, primeiramente, de expressar a minha concordância com o Senador Roberto Requião, a minha solidariedade, quando aqui estranhou diretriz tomada pela TV Senado de, a partir de 20h30, em vez de retransmitir a sessão do Senado que aconteceu durante a tarde, passar a colocar uma série de programas de entrevistas, os mais diversos, não dando prioridade àquilo que é de extraordinária relevância sobre o trabalho dos Senadores. Ou seja, a retransmissão, a partir de 20h30, da sessão que começou às 14 horas e terminou até 20h30.

Ora, suspende-se a retransmissão da sessão do Senado, privando milhões de brasileiros que durante a tarde estiveram trabalhando nas suas mais diversas funções, mas que de noite gostam de assistir à TV Senado para saber como cada um dos 81 Senadores tem atuando, através de seus debates. O que pode ser mais importante que o diálogo entre todos os Senadores e a expressão de cada Senador tentando colocar o pensamento de seus representantes aqui?

Apelo, muito respeitosamente, perante o Presidente Renan Calheiros, o 1º Secretário, Senador Flexa Ribeiro, todos os membros da Mesa Diretora, o próprio Vice-Presidente do meu Partido, Senador Jorge Viana, e a direção da TV Senado para fazerem uma reflexão no sentido da retransmissão das sessões do Senado regularmente.

Concordo com o Senador Roberto Requião, com os demais Senadores que o apoiaram, o Senador Pedro Taques, o Senador Cristovam Buarque – acredito que também o Senador Rodrigo Rollemberg e o Senador Ruben Figueiró, que aqui me assinalam –, não sei a opinião do Senador Antonio Carlos Valadares, se também está de acordo, no sentido da retransmissão das sessões plenárias do Senado. Resolveu-se colocar outros programas no lugar da retransmissão. Desde o dia 6, as pessoas lá do Sergipe que trabalharam, Senador...

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Governo/PSB – SE. *Fora do microfone.*) – A partir de que horas?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Governo/PT – SP) – Às 8h30 da noite, até mesmo se a sessão do Senado estiver em andamento, a partir do dia 6 de agosto último, ela passou a ser não mais transmitida. O que acontecia, quando a sessão terminava até às oito e trinta da noite? Era a retransmissão da sessão iniciada às 14 horas.

Às oito e trinta da noite, cansados, os trabalhadores de Sergipe que, durante o dia, estiveram trabalhando nos seus afazeres querem saber o que o Senador Antonio Carlos Valadares falou durante o dia, quais foram os debates dos quais ele participou no plenário do Senado. Não acha adequado, Senador Valadares, que volte a retransmissão? É esse o ponto.

Eu quero me somar às vozes dos Senadores no sentido de que aquela decisão não foi a mais adequada. Então, pedimos à TV Senado que volte a transmitir as sessões, no início da noite, a partir das oito e trinta da noite, atendendo à sugestão do Senador Roberto Requião e de todos os demais que falaram.

Eu, hoje, gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco Governo/PSB – DF) – Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Governo/PT – SP) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco Governo/PSB – DF) – Se V. Exª me permitir, eu não tive oportunidade de me manifestar, pois não estava presente no momento do discurso do Senador Roberto Requião, mas quero me solidarizar com V. Exª e com o tema trazido. Eu desconhecia essa decisão da Mesa ou da direção da TV Senado. Quero me somar aos Senadores que estão solicitando a revisão dessa decisão.

Entendo que as TVs legislativas foram criadas com o objetivo de dar transparência ao trabalho legislativo e de permitir à população brasileira acompanhar, com profundidade, os trabalhos do Senado Federal – no caso da TV Senado, do Senado Federal. Portanto, eu entendo que a repetição da sessão e dos debates promovidos no plenário após o encerramento da sessão dá a oportunidade a que V. Exª se refere: a oportunidade dos trabalhadores, das pessoas, dos cidadãos de todo o País que não tiveram a possibilidade de acompanhar a sessão durante a tarde de fazê-lo à noite. Portanto, também sou solidário, solicitando de forma muito respeitosa que a Mesa do Senador reveja essa decisão, para que a população possa acompanhar as sessões plenárias, os debates do Plenário do Senado Federal.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Governo/PT – SP) – Muito obrigado pelo apoio a esta iniciativa, que teve hoje, na palavra do Senador Roberto Requião, um ponto muito importante.

Mas eu gostaria, hoje aqui de comentar pelo Instituto Datafolha entre quarta e sexta-feira passadas, 7 e 9 de agosto, que revelou alguns pontos que merecem nossa reflexão. Foram entrevistadas 2.615 pessoas de 160 Municípios de todas as regiões do País.

O primeiro ponto que chama a atenção é a recuperação da popularidade do Governo da Presidenta Dilma Rousseff. Depois de ter sofrido uma queda entre os meses de maio e de junho deste ano, período em que ocorreram as grandes manifestações populares

nos principais centros urbanos, a Presidenta Dilma Rousseff recuperou 6 pontos percentuais: o índice dos que consideram o Governo ótimo ou bom subiu de 30, no final de junho, para 36% neste início de agosto.

A aprovação da Presidenta Dilma é maior entre os mais pobres: 41% dos que ganham até dois salários mínimos aprovam o seu governo. Entre os mais ricos – as pessoas que percebem acima de dez salários mínimos –, a Presidenta Dilma tem o menor índice de aprovação: 29%. Apesar disso, é nesta faixa que o seu governo teve o maior crescimento entre aqueles que consideram a sua gestão ótima ou boa. O crescimento de aprovação nesta faixa de renda foi de 8 pontos percentuais.

A avaliação do governo da Presidenta Dilma Rousseff, na área econômica, também revelou um aumento da aprovação: passou de 27 para 30%. A pesquisa mostrou, também, que cessou o movimento dos que acreditavam que a inflação iria aumentar. O pessimismo com a inflação estava em ascensão desde dezembro do ano passado.

A pesquisa do Datafolha mostrou, ainda, que cresce o otimismo em relação ao emprego. Caiu em 5 pontos percentuais – de 44 para 39% – o índice das pessoas que diziam acreditar que o desemprego iria aumentar. E, felizmente, tanto a inflação tem diminuído – os últimos indicadores estão nesta direção. Também a taxa de desemprego está dentre as mais baixas, desde que foi iniciada a taxa da medida e desemprego nas seis regiões metropolitanas do País.

No que toca ao poder de compra, o resultado do Datafolha mostrou uma queda de seis pontos percentuais no grupo daqueles que achavam que o poder dos salários iria diminuir: passou de 38%, em junho, para 32% nesta nova pesquisa. No geral, subiu de 44% para 48% os que acreditam que a situação econômica vai melhorar.

Todos esses resultados positivos mostram que o Governo da Presidenta Dilma Rousseff está no caminho certo. Ao analisar os resultados da pesquisa Datafolha, avalio, com satisfação, que as prioridades estabelecidas pela Presidenta e por sua equipe de governo, na implementação de políticas públicas, estão sendo entendidas pela população como decisões que respeitam os anseios da maior parte dos brasileiros, tomados seja por renda familiar, escolaridade, sexo ou idade. Eu e meus colegas da Bancada do PT, na última semana, estivemos por quase três horas com a Presidenta Dilma e tivemos a oportunidade de externar a ela nossa confiança de que as coisas estão bem e vão melhorar em nosso País.

O mesmo não tem ocorrido, infelizmente – com respeito aos resultados da pesquisa da Datafolha –, em relação à resposta dada pelos Senadores e Deputados Federais. A reprovação ao Congresso Nacional subiu nove pontos após os protestos, passando de 33% para 42%, Presidente Rodrigo Rollemberg. A resposta dos Parlamentares às manifestações foi avaliada como ruim ou péssima por 44% dos entrevistados; apenas 13% consideraram o trabalho do Congresso como bom ou ótimo.

O índice de reprovação do Parlamento está quase encostando no percentual de 44%, que foi estabelecido quando, em 2009, veio à tona que o Senado Federal utilizava atos secretos para realizar sua gestão administrativa.

Esses resultados da pesquisa Datafolha sobre a reprovação do Poder Legislativo precisam passar pela reflexão de todos nós. O que a sociedade brasileira quer de seu Parlamento neste momento?

Ora, se a Câmara dos Deputados rejeitou a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, que retirava do Ministério Público os poderes de investigação e, ainda, arquivou o projeto de lei da chamada "cura gay"; se o Senado, numa maratona de votação de projetos de lei, que davam respostas às manifestações, aprovou, entre outras, a matéria que converte a corrupção em crime hediondo e outra, que muda as regras de escolha dos suplentes de Senador; se as duas Casas estão empenhadas em trabalhar realmente representando o eleitorado, o que está faltando para que os Deputados e Senadores recebam a aprovação do povo?

Eu considero, Presidente Rodrigo Rollemberg, que está faltando modificar a atuação do Parlamento nas questões de fundo. Realizar uma reforma política que conceda transparência ao sistema eleitoral e à escolha dos candidatos dos partidos políticos aos cargos eletivos; estabelecer mecanismos legislativos que permitam a implantação da democracia participativa com maior vigor, na qual todo cidadão possa apresentar e opinar sobre as matérias legislativas; e aprovar matéria que estabeleça a obrigatoriedade do voto aberto em todas as votações do Parlamento, conforme projeto do Senador Paulo Paim, que foi aprovado. Acredito que precisamos aguardar e insistir para que a Câmara dos Deputados vote essa proposta de todos nós Senadores.

Eu destaco quatro proposições legislativas que apresentei e que, julgo, dão algumas respostas a muitas das aspirações do povo: primeiro, a Proposta de Emenda à Constituição n° 73, de 2005, que institui o referendo revocatório do mandato do Presidente da República e dos Congressistas, o chamado *recall*", de

modo a fortalecer a vida política e a soberania do povo, proposta que, inclusive, foi apresentada pela OAB, pelo Movimento pela Democracia e que recebeu de Fábio Konder Comparato, professor da Universidade de São Paulo e um dos nossos mais brilhantes juristas, a formulação da sugestão que acatei; segundo, o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2011, que tem por finalidade admitir e disciplinar a subscrição eletrônica de projetos de lei de iniciativa popular; o PLS nº 84, de 2011, prevê que as assinaturas dos eleitores na apresentação de matérias legislativas possam ser realizadas por meio da Rede Mundial de Computadores; terceiro, a Proposta de Emenda à Constituição n° 55, de 2007, que institui as eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal e que pretendo reapresentar com as adaptações que considerem o já aprovado pelo Senado, que diz que agora será apenas um Senador suplente que não pode estar relacionado em termos de parentesco com o titular, mas levando em conta a obrigatoriedade de a eleição ser direta e para apenas este um suplente de Senador.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011, que prevê a realização de eleições internas diretas no âmbito dos partidos políticos para a escolha de candidatos a cargos eletivos e estabelece número igualitário de candidatos de ambos os sexos.

Quero ressaltar, Senador Presidente, Rodrigo Rollemberg, a Argentina realizou ontem – e pela segunda vez, porque a primeira, eu acho que foi em 2011 – uma eleição primária para a escolha de seus candidatos dentro de cada um dos partidos, seja no partido da Presidenta Cristina Kirchner, seja no partido da oposição e outros, aquele candidato que não obtiver, pelo menos, 1,5% não poderá disputar as eleições que serão para valer. Mas é muito interessante que mais e mais países estejam realizando eleições primárias, com a possibilidade de todos os eleitores poderem escolher quais aqueles que serão candidatos, inclusive ao Legislativo.

Na verdade, são cinco propostas e não quatro, porque a quinta é o Projeto de Lei do Senado 280, de 2012, que institui a prestação de contas em tempo real pelos candidatos, partidos e coligações, durante a campanha eleitoral.

Eu quero aqui dizer que estou inteiramente de acordo com a proposta do Movimento de Combate à Corrupção e por Eleições Limpas, que proíbe a contribuição de pessoas jurídicas aos partidos políticos e aos candidatos e que limita a contribuição de pessoas físicas a um valor que possamos considerar como de bom senso, ou seja, um salário mínimo ou, digamos, até R$1.000, porque isso significaria uma democratização da influência do poder econômico nas eleições.

Gostaria de afirmar que esses resultados negativos obtidos pelo Congresso Nacional nessa pesquisa do *Datafolha* do início de agosto de 2013 merecem uma atenção especial de todos nós, individualmente, bem como das Lideranças dos partidos e das Presidências das duas Casas legislativas.

Sr. Presidente, eu gostaria de assinalar que hoje estive na cidade de Campinas, mais precisamente na Universidade de Campinas, a convite do Reitor da Universidade de Campinas, José Tadeu Jorge; do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, Mário José Abdalla Saad; do Superintendente do Hospital das Clínicas, Manoel Barros Bertolo; do Vice-Reitor Alvaro Crósta; de João Batista Miranda, Coordenador Administrativo do Hospital das Clínicas; de Marcelo Weishaupt Proni, Vice-Diretor do Instituto de Economia; de Caius Lucilius, da área de Relações Institucionais do Hospital das Clínicas; *et alii*. Participei da inauguração do tomógrafo que vai prestar serviços muito relevantes para o Hospital das Clínicas, que é exemplar e que atende, com mais de 4 mil servidores daquela extraordinária universidade – aí incluídos médicos, enfermeiros e outros servidores –, pessoas da Grande Campinas, do sul de Minas e de todo o Brasil. Convidaram-me porque tive a oportunidade de também colaborar com emenda – daquelas que nós, Senadores, temos a prerrogativa de apresentar – para que pudesse o Hospital das Clínicas da Unicamp ser contemplado.

Tive a alegria de também ter sido convidado pelo Instituto de Economia, pelo Professor Fernando e sua esposa Ana Rosa, para dar uma aula para os alunos de Economia da Unicamp. Combinaram tudo de uma maneira muito positiva e tive a honra de ter o próprio Reitor e todas essas autoridades que mencionei assistindo à minha aula sobre a construção de uma sociedade justa, inclusive expondo a proposta da Renda Básica de Cidadania. Quando concluí, todos concordaram que se trata de uma ótima proposição e recomendam à Presidenta Dilma, ao Governador Geraldo Alckmin e ao Prefeito de Campinas que logo a implementem.

Assim, querido Senador Wellington Dias, que agora preside a sessão, eu gostaria de dizer que, quando usei da palavra na inauguração do tomógrafo, eu transmiti a todo o corpo de saúde que me sentia bem de ter ali o reconhecimento pela apresentação de emenda que resultou na compra de um tomógrafo, que foi hoje inaugurado.

Mas porque avalio que neste momento em que a população protesta com veemência sobre a vida política, então é importante que nós, Senadores e

Deputados, estejamos prestando contas da maneira como agimos e de qual é o critério para a escolha de emendas a que temos direito de apresentar.

Eu normalmente, a cada ano, sempre escolho, sobretudo, as áreas de educação e saúde, bem como projetos que realmente tenham grandes significado de benefício para a população. Transmito sempre que nunca coloco qualquer obstáculo, que nunca solicitei, seja quando estivesse na oposição, seja agora, na Base de Apoio do Governo, e nunca transmiti ao Presidente ou a algum Ministro que eu só iria votar em projetos, desde que fossem liberadas as minhas emendas.

Aprendi que é muito importante termos a maior transparência e seriedade na escolha de nossas emendas. Sobretudo quando, em 1993, naquela oportunidade, juntamente com o Senador Pedro Simon, nós apresentamos o requerimento que foi aqui aprovado para a constituição da CPI do Orçamento, que nos ensinou tantos procedimentos, infelizmente, que entristeciam a população pela forma como os Parlamentares agirem com respeito a emendas orçamentárias.

Então, eu fico muito contente de hoje, na Universidade Estadual de Campinas, ter participado de três eventos: a inauguração do tomógrafo; o almoço com o reitor e inúmeros professores e a direção de institutos, inclusive, da área da saúde e de economia; e também de ter sido honrado pelo convite do Instituto de Economia para lá proferir uma aula que durou 1h10min. Fiquei muito feliz, Presidente Wellington Dias, de poder, mais uma vez, transmitir minhas ideias.

Quero dizer a todas as faculdades e universidades que tenho o maior prazer – e que me sinto feliz – de ser convidado para falar para estudantes de Economia e de outras áreas afins para transmitir o quão importante é a proposição da Renda Básica de Cidadania.

Senador Wellington Dias, se V. Exª quiser vir à tribuna, com muita honra irei presidir a sessão.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Rodrigo Rollemberg deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wellington Dias.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Dias. Bloco Governo /PT – PI) – Será um prazer.

Quero aqui dizer do orgulho que temos de ter V. Exª em nossa Bancada, como Senador, representando não São Paulo, mas o Brasil. Ao mesmo tempo, externo minha admiração por sua luta pelos mais pobres, por uma sociedade mais igual, mais justa, principalmente pela defesa do Projeto de Renda Básica de Cidadania.

Passo a presidência a V. Exª.

O Sr. Wellington Dias deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Muito obrigado, caro Líder, Senador Wellington Dias. V. Exª, tendo chegado do Piauí, agora vem nos transmitir as suas preocupações como Líder do PT e Senador eleito pelo Piauí.

No caminho de Viracopos para cá, uma senhora de 82 anos, lá do Piauí, disse-me que o conhecia, que era amiga de sua esposa, que o considerava um excelente Senador e que V. Exª foi um ótimo Governador do Estado do Piauí. Então, por toda a parte, nós recebemos os bons testemunhos a respeito do trabalho de V. Exª. Meus cumprimentos!

Com a palavra o Senador Wellington Dias, Líder do PT no Senado Federal.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Governo/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Com um preâmbulo desse, a gente até se anima para falar.

Queria, também, agradecer-lhe e transmito a essa admiradora, amiga de minha esposa, meus agradecimentos pela gentileza.

Querido Senador, eu queria, antes de entrar no tema, dizer que hoje apresentei um requerimento, nos termos do art. 212, do Regimento Interno, para que sejam apresentadas nossas condolências à família de Dom Joaquim Rufino, falecido no último dia 10 de agosto. Nosso bispo de Parnaíba, uma pessoa muito querida do Estado do Piauí, que agora Deus o levou.

Ele era filho de José Gomes do Rêgo e Tereza Maria de Jesus. Fez o curso primário em sua cidade natal, Picos. Cursou o ensino médio no Seminário de Teresina, onde ingressou em 1940.

Em 1947, foi transferido para o Seminário Arquidiocesano de Olinda para cursar Filosofia até o ano de 1948. Em 1949, ele foi enviado a Roma para continuar sua formação no Pontifício Colégio Pio Brasileiro. Efetuou seus estudos teológicos na Pontifícia Universidade Gregoriana, especializando-se em Teologia Dogmática.

Sua ordenação sacerdotal ocorreu em Roma ainda em 5 de outubro de 1952. Ao retornar ao Brasil, assumiu o cargo de Vigário Auxiliar da Catedral Diocesana de Oeiras – a minha cidade natal – no Piauí, onde também era secretário do bispado.

Em 1956, assumiu a paróquia de Simplício Mendes – bem próximo da região em que vivem os meus pais, Municípios de Paes Landim e de São Miguel do Fidalgo –, dedicando-se à construção da Igreja Matriz Paroquial, uma bela estrutura, um cartão postal da cidade de Simplício Mendes.

Em 1961, assumiu a paróquia de Picos – próximo de quando eu nasci, 1962 –, onde foi eleito Bispo por Sua Santidade o Papa Paulo VI para a nova Diocese de Quixadá em 21 de abril de 1971. Deixou a paróquia de Picos em abril daquele ano.

Recebeu, em 4 de julho de 1971, a ordenação episcopal das mãos de Dom Umberto Mozzoni, Núncio Apostólico no Brasil, em concelebração realizada em Picos. Tomou posse da Diocese de Quixadá na sua instalação, em 20 de agosto de 1971, em solenidade presidida por Dom Umberto Mozzoni que, depois de instalada a nova Diocese, deu posse ao seu primeiro Bispo Diocesano.

Dom Rufino governou a Diocese por 15 anos como Bispo Diocesano, até 2 de abril de 1986, quando anunciou sua renúncia da Diocese de Parnaíba, tornando-se bispo emérito.

Ele faleceu aos 87 anos em Teresina, no último dia 10 de agosto. E eu queria, aqui, em nome do povo do Piauí, dirigir esta nota pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – O requerimento de V. Exª será devidamente considerado e encaminhado àquelas pessoas que V. Exª designa no requerimento.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Governo/PT – PI) – Eu agradeço. Muito obrigado.

Sr. Presidente, faço ainda um registro, inclusive encaminhando um requerimento, nesse caso de louvor, de um evento que participei, junto com outros líderes. A minha esposa é evangélica, a Deputada Rejane Dias, e participamos de um evento extraordinário: a comemoração dos 77 anos da Igreja Assembleia de Deus Missionária no Piauí.

Estou encaminhando ao Pastor Nestor Mesquita e ao Pastor Raimundo Leal. Um é nosso Pastor que dirige, Presidente da Assembleia de Deus, e o Pastor Raimundo Leal. E, ali naquele evento, me chamou atenção o trabalho pastoral, o depoimento de pessoas que foram, num primeiro momento, 77 anos atrás, o que era esse trabalho pastoral. Montado em cavalo, andando de bicicleta, podendo ter que desbravar o meu Estado.

Hoje é uma igreja que tem uma presença muito forte. Eu brinco muito que, se eu chego a uma cidade, um povoado, e não há a presença da Assembleia de Deus, eu digo: Aqui há algum problema, nem a Assembleia de Deus chegou aqui ainda. Vamos ter que atuar. Um trabalho missionário extraordinário, no sentido de preparação para a vida.

Aqui também destaco outro evento, nesse caso da Assembleia de Deus Madureira, de que participei ontem, saudando aqui o Pastor João Batista e o Pastor Francisco, que foi realizado em Teresina, no Colégio Liceu Piauiense, onde estudei. Nesse evento da Assembleia de Deus Missionária, havia cerca de 5 mil participantes. Esse outro, da Assembleia de Deus Madureira, teve a participação de cerca de 2 mil pessoas do Piauí e do Maranhão, um evento para a juventude, um evento que prepara a juventude para os desafios desse mundo moderno, para os desafios da vida.

Destaco, ainda, Sr. Presidente, uma viagem que fiz com outras lideranças pelo meu Estado.

Em Campo Maior, na companhia do Deputado Assis Carvalho, do Prefeito Paulo Martins, do Superintendente da Caixa Econômica Federal, da Deputada Rejane e do Deputado João de Deus, participamos, com a Superintendência da Caixa Econômica e com a representação do Estado, da inauguração de 250 casas do Minha Casa Minha Vida.

Por que eu fiz questão de ir a essa inauguração? Muitas acontecem e eu nem tenho condição de ir. Porque ali, em Campo Maior, nós vivenciamos, no final do meu mandato, uma enchente muito forte e fizemos a opção de trabalhar para atender a essas famílias com a quota que o Piauí tinha no Minha Casa Minha Vida. São pessoas que perderam as suas habitações e ali se alegravam em recebê-las. Fizemos uma visita: são casas bem estruturadas, no padrão próprio, com todo o zelo, trabalhado a partir da gestão do Prefeito Paulo Martins, que fez a conclusão.

Estive ainda visitando os Municípios de Bertolínia e Sebastião Leal.

Bertolínia é uma das cidades mais antigas do Brasil. Lá, a colonização do Brasil foi o ciclo do gado. Então, ali nós tínhamos uma fazenda nacional, uma fazenda estatal – parece uma coisa estranha, mas já foi assim no passado –, e os primeiros fundadores construíram uma capela, que tem a padroeira Nossa Senhora Aparecida, que surgiu numa gruta, no fundo da capela. Tem uma gruta, essa imagem apareceu ali e ela é reverenciada. Aliás, pessoas de São Paulo, de Pernambuco e de outros Estados participavam ali, daquele momento. O festejo é uma espécie de romaria em que surgem fiéis, enfim, de vários lugares.

O Prefeito Luciano é de nosso Partido, venceu as eleições agora, em 2012. A cidade manifestava muita satisfação, porque ele tinha cuidado de várias coisas simples, como a própria praça da matriz, que estava abandonada e agora toda reformada, bonita, assim como o atendimento a várias comunidades, coisas que são novidades lá em Bertolínia, inclusive na escola rural a sala de aula ter ar condicionado. Todo mundo sabe que no Piauí, não só Teresina, em muitas regiões, chega a 40º, 45º a nossa temperatura. E o Prefeito teve a sensibilidade de a escola pública tratar dessa forma. Eu

também já busquei, como Governador – não consegui em todas –, também ter experiências, especialmente na capital Teresina. Também foram anunciados novos investimentos: quadra poliesportiva e outros que estão sendo trabalhados.

Em Sebastião Leal, uma cidade próxima, também governada pelo Partido dos Trabalhadores – é o Prefeito Ângelo –, onde, além dos Prefeitos, nesses dois Municípios, fomos recebidos por lideranças de diversos partidos, a Câmara Municipal, a Câmara de Vereadores, pessoas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e de outras entidades. E eu queria destacar a animação de estarmos buscando contribuir com esses dois Municípios.

Ali também eu tive oportunidade de visitar a obra da Transcerrados, que é uma obra importantíssima no meu Estado, tocada pelo Governador Wilson Martins. Iniciei lá atrás as condições desse projeto, e ali ouvi depoimentos das pessoas que demoravam até 24 horas para ir de um Município como Ribeiro Gonçalves, Baixa Grande do Ribeiro, para chegar à capital do Piauí, porque não tinha estrada, era uma região muito isolada. Tão isolada que, quando assumi o mandato, toda a defesa que faziam era da separação daquela região do Piauí, para criar o Estado do Gurgueia. Ainda hoje tem a defesa dessa tese, mas já não é mais por esse abandono em que se encontrava o sul do Piauí. E ali é o exemplo. É uma rodovia que começa lá em Baixa Grande do Ribeiro, vai a Ribeiro Gonçalves, a Uruçuí, que é uma região da soja, tive nessa mesma ocasião – soja e algodão – de visitar o plantio de algodão lá na Fazenda Progresso, que tem uma das mais modernas indústrias de beneficiamento do algodão do meu Estado, a exemplo de Santa Filomena e outras indústrias na área da soja, como a Bunge Alimentos. Pois bem. E hoje é interligado até a capital do Estado. Quero aqui também comemorar este momento.

Enfim, eu quero, com essas palavras, Sr. Presidente, dizer da satisfação de termos participado desse importante momento no meu Estado e percebo que há uma confiança muito grande, nas pessoas do Piauí, no seu futuro. Nos debates que travo, nas viagens que realizo, como fizemos agora nessa região, nós temos encontrado, tanto na capital como em todas as outras cidades... Tivemos a oportunidade de passar também por Canto do Buriti, cidade onde nasceu o meu bisavô. Meu bisavô, Senador Suplicy, teve 22 filhos, se dedicou à agricultura e, como agricultor, criou todos esses filhos. Ali, em Canto do Buriti, comemoro a presença de uma nova agência. Antes, havia a agência do Banco do Brasil; agora, uma agência da Caixa Econômica Federal. Há também a presença da agência do INSS. Ainda era Lula o Presidente, quando traçamos juntos um plano para a expansão bancária: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Caixa Econômica, especialmente. Em primeiro lugar, com a chamada agência com banco postal e, de outra forma, com ponto de atendimento bancário da Caixa Econômica. Mas, nas cidades-polos, mesmo que pequenas, que tivéssemos condição de ter a presença das agências bancárias. Temos algumas dívidas que estou trabalhando, como ter a presença do Banco do Brasil ou o Banco do Nordeste em Santa Filomena, que fica nessa região, Eliseu Martins, enfim, para garantir as condições de um atendimento em regiões que têm um foco de desenvolvimento muito forte no Estado do Piauí.

Eu destaco ainda, em Canto do Buriti, o funcionamento do Colégio Agrícola. Ali nós temos uma das maiores produções de fruticultura do meu Estado: São João do Piauí, Canto do Buriti e João Costa com produção irrigada de uva, banana, melão e manga. Destaca-se Canto do Buriti pela produção de melão. É o Município do Piauí com a maior produção de melão. Tive a oportunidade de lá fazer o levantamento dessa realidade. Também tive a oportunidade de encontrar com lideranças locais. Estou fazendo outra agenda de debate nessa região. Então, queria fazer esse registro. O que mais queria era transmitir a importância desse momento no meu Estado.

Por último, Sr. Presidente, eu não posso deixar de registrar que temos uma preocupação, porque o período não chuvoso, o período da seca, como a gente chama em nosso Estado, se dá exatamente agora, do mês de julho em diante. Como tivemos bastante irregularidades de chuvas em meu Estado – e a Presidenta tem mantido uma rede de proteção aos produtores –, detectamos um problema no abastecimento de milho nos armazéns. Houve um esforço, ora da Conab, com os armazéns existentes, ora do Governo do Estado com os Municípios.

Destaco aqui o trabalho do Prefeito Heli, em Simplício Mendes, do Prefeito Gil Carlos, com o Governo do Estado, em São João do Piauí, para citar aqui algumas cidades, como Campo Maior, enfim, que alcançaram as condições de ampliação do atendimento no abastecimento, o que ajuda inclusive a regular o preço naquela região.

Pois bem, o fato é que ali há necessidade, para o atendimento pleno na venda do milho, para regular o preço do milho, de aproximadamente 24 ou 27 mil toneladas – é esta a capacidade –, e chegamos a receber 17,5 mil toneladas. E agora houve uma redução para 7,5 mil. Então, hoje, estive tratando já como Secretário Rubem Martins, que se encontra aqui em

Brasília. Através dele, recebi um conjunto de informações e tratamos com o Ministério da Agricultura, a Casa Civil e a Conab no sentido de ter a ampliação desse atendimento.

Estarei aqui atento ao compromisso de garantir esse atendimento, pela importância que tem para a proteção dos nossos rebanhos. Este é um período em que mais vamos precisar, porque de um lado há pastagem, exceto em algumas regiões.

Eu estive recentemente na região do Vale do Piauí, do Vale do Fidalgo, e ali pude ver que até há um volume de pasto maior do que em outras regiões. Mas, em outras regiões do Estado, haverá necessidade da complementação do milho para a ração animal. E certamente esse atendimento do Governo da Presidenta Dilma será da maior importância.

Então era mais um relato da agenda que fizemos. Eu queria agradecer a V. Exª, saudando aqui todo o povo do Brasil e do Piauí. Que Deus abençoe a todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Senador Wellington Dias, é importante o seu testemunho sobre o que pôde acompanhar em tantos Municípios do Piauí. V. Exª tem tido o cuidado de acompanhar de perto as necessidades dos piauienses.

É possível que V. Exª tenha acompanhado, hoje à tarde, que diversos Senadores, como o Senador Requião, o Senador Pedro Taques, o Senador Cristovam Buarque, o Senador Rodrigo Rollemberg, eu próprio, e outros, fizemos a sugestão à TV Senado para que volte a transmitir as sessões que tivemos aqui...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Governo/PT – PI) – A repetição do período das sessões.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – A repetição a partir, digamos, das 20 horas e 30 minutos e não apenas depois das 11 e tanto da noite.

O pronunciamento que V. Exª agora fez ...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Governo/PT – PI) – Sai ao vivo e depois das 20 horas é repetido.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Sai ao vivo, mas, pela forma como, a partir de 6 de agosto, iniciou a TV Senado, o pronunciamento que, digamos, V. Exª faz a partir das 19 horas ou das 5 para as 6 horas, ao invés de sair, digamos, por vota de 1 da manhã, vai acabar saindo só às 5, 6 da manhã ou 4, 5 da manhã, pela nova regra, ou se V. Exª tiver feito um pronunciamento e tiver havido um debate de grande significado aqui, no período das 14 até as 17 horas, isso será retransmitido à noite, no período entre 8 e meia e meia-noite.

Os piauienses que estiveram, durante a tarde, na capital e no interior, trabalhando em seus afazeres, mas que de noite poderiam ver o seu pronunciamento, a atuação, da forma como iniciou a TV Senado a fazer na semana passada, só os que ficarem assistindo de madrugada.

Então, muitos de nós estamos fazendo um apelo para que a Mesa Diretora reconsidere essa decisão. Quem sabe, V. Exª queira também externar a sua opinião. Está aberta a possibilidade.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Governo/PT – PI) – Com o maior prazer. Eu quero dizer que me somo a V. Exª, ao Senador Requião e aos demais Senadores nesse pleito.

Considero que o que nós temos de mais importante aqui, aliás, a população nem tem ideia de quantas são as atribuições de cada um dos Senadores e Senadoras. Há as comissões técnicas, as permanentes, as temporárias, as comissões para tratar de PECs, comissões para tratar de medidas provisórias, nós temos o trabalho relacionado aos relatórios, temos que dar parecer, enfim, e eu diria que o ponto alto e mais democrático do Parlamento é o plenário. Aqui, não interessa de qual Estado eu sou, a qual partido pertenço, quantos votos cada um teve. Aqui, cada um tem o mesmo direito na tribuna livre do Senado Federal.

Por essa razão, eu acredito que é fundamental que possamos garantir esse espaço democrático. Eu me comprometo. Amanhã, certamente, nós vamos ter reunião do Colégio de Líderes. Amanhã vamos ter, às 17 horas, uma reunião dos Líderes da Base do Governo com a Presidenta Dilma, mas, normalmente, às 14 horas fazemos uma reunião do Colégio de Líderes.

Como Líder do PT, da Base de Apoio, estarei tratando com a Mesa Diretora para que possamos rever, buscando mais informações e, é claro, ao mesmo tempo buscando rever esse posicionamento.

Eu acho que não há nada melhor para a própria imagem do Senado do que manter esse espaço próprio para a democracia.

Então me somo a V. Exª e aos demais Senadores na mesma posição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Todos os dias, Senador Wellington Dias, há pessoas que, em todas as partes do Brasil onde estou, falam que acompanham os nossos pronunciamentos pela TV Senado.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Governo/PT – PI) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – A TV Senado, sobretudo nas ses-

sões plenárias, tem altíssima audiência por parte do povo brasileiro e presta um serviço fundamental. Eu cumprimento todos os que trabalham na TV Senado.

Sei da qualidade dos jornalistas que inclusive estão fazendo esses programas agora, a partir de oito e meia às onze e pouco da noite.

Mas eu acho que, do ponto de vista da divulgação do trabalho dos Senadores, nada melhor do que a retransmissão da sessão do Senado daquele dia, e por isso cumprimento também V. Exª por ter externado opinião que comunga com a dos Senadores que hoje expressaram sua opinião.

Obrigado.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Estarei tratando, como eu disse, com o Presidente da Casa, com a Mesa Diretora, onde temos dois membros do nosso Partido, o Senador Jorge Viana e a Senadora Angela Portela, de um lado buscando informações do que motivou essa tomada de posição, de outro fazendo essa defesa que V. Exª também apresenta aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Wellington Dias.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 894, DE 2013

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Carlos Zamith, bem como seja encaminhada o referido Voto aos seus familiares e amigos no endereço: Rua C, nº 16 Conjunto Residencial Aristocráticos, bairro: Chapada CEP:69050-130. Terezinha Zamith (viúva), Carlos Zamith, Caryle, Carlos e Douglas (filhos) e Pedro, Giovana, Cárlyson, Roberto e Lucas (netos).

Justificação

O jornalista esportivo e historiador Carlos Zamith Júnior morreu no dia 27 de julho de 2013. Incansável, solícito, estudioso, detalhista, brilhante, único e extremamente competente. Esses e tantos outros adjetivos podem ser aplicados ao jornalista, cronista e escritor Carlos Zamith, fundador da Associação dos cronistas e locutores Esportivos do Amazonas (ACLEA).

Carlos Zamithi morreu, aos 87 anos em casa, seu corpo foi velado no hall da Assembleia Legislativa do estado (ALE), e ele foi sepultado no cemitério São João Batista. A cerimônia foi marcada por momentos de emoção. Amigos homenagearam o jornalista com discursos, aplausos e cantando a música "Despedida", do rei Roberto Carlos. A causa da morte foi complicações provocadas por câncer nos rins, descoberto há três meses.

Jornalista há mais de 50 anos, nasceu em Manaus em 20 de fevereiro de 1926, começou na Rádio Rio Mar em 1954. Como repórter esportivo colaborou, ao mesmo tempo, com o jornal A Crítica assinando uma coluna chamada Retalhos Esportivos, abordando somente assuntos do futebol local.

Em 1956 ajudou a fundar a Associação dos Cronistas e locutores Esportivos do Amazonas (ACLEA). Em 1959, a convite do diretor Umberto Calderaro Filho, assumiu a direção das páginas esportivas de A Crítica, quando lançou uma coluna com o título Talvez Você Não Saiba…, relatando fatos antigos do nosso futebol. Paralelamente também dirigiu a página esportiva do O Jornal Do Comércio.

Em 1960, por vontade própria, deixou o jornal A Crítica para ficar apenas no O Jornal Do Comércio, onde criou a coluna intitulada Baú Velho, também focalizando coisas antigas do futebol amazonense, ilustrada com fotos. Permaneceu no veterano matutino até 1980. Novamente à convite do diretor Umberto Calderaro Filho e de Flaviano Limongi, voltou ao Jornal A Crítica em 1981, com a coluna Baú Velho, publicada semanalmente aos domingos. Seu legado está garantido para a eternidade para a eternidade, graças a "Bíblia" do futebol baré: o livro Baú Velho. Obra literária obrigatória de todo o jornalista

A memória do esporte no Amazonas, sem dúvida Zamith deu uma contribuição inegável para o futebol amazonense. Foi o primeiro a analisar, pesquisar e sistematizar, desde o início, o futebol no Amazonas. Hoje, qualquer pessoa em Manaus que consultar os livros de Zamith terá acesso à história. Ele foi um grande homem e merece o respeito de atletas, jornalistas por fortalecer através do seu trabalho o futebol aqui.

Neste momento de perda e dor, transmito meus sentimentos a seus familiares e amigos.

Sala das Sessões, de agosto de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/AM.

REQUERIMENTO Nº 895, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, para o amazonense José Aldo da Silva Oliveira Júnior, pela sua vitória na luta da UFC 163 contra o coreano Chang Sung, que permitiu a manutenção do cinturão, bem como seja encaminhado o referido voto no seguinte endereço: Avenida Max Teixeira, Bloco 25 Aptº 203, residencial Osias Monteiro. 69.095-000, Manaus/AM.

Justificação

O amazonense José Aldo foi o grande vitorioso brasileiro na última luta da UFC, ocorrido no último dia 03 de agosto. O manauara enfrentou mais dificuldades que o previsto, mas conseguiu a vitória contra o lutador Chan Sung Jung, da Coreia do Sul, já no quarto round, vencendo a luta principal do UFC 163, realizado na noite do dia 03 de Agosto de 2013 no Rio.

José Aldo da Silva Oliveira Júnior nasceu em Manaus, no dia 9 de setembro de 1986 é um lutador brasileiro de MMA especialista em Muay thai. Ele é o atual campeão do UFC na categoria peso pena representando as artes marciais brasileiras. Atualmente, segundo os mais famosos rankings de MMA, Aldo é classificado como o Peso Pena número 1 e está entre os 3 melhores lutadores peso-por-peso do MMA mundial. Aldo foi consagrado recebendo o prêmio World MMA Awards de "Lutador do Ano de 2010". Aldo atualmente é classificado em 4 no Ranking Peso por Peso do UFC.

Após rodar em eventos nacionais, Aldo fez sua estreia no WEC em 1 de junho de 2008, no Arco Arena em Sacramento, Califórnia. Em sua estreia com a organização, ele derrotou o lutador Alexandre Nogueira no WEC 34. Em sequência na organização, Aldo nocauteou três adversários, o campeão do The Ultimate Fighter Jonathan Brookins no WEC 36, Rolando Perez no WEC 38, tendo ganhado o prêmio de melhor *"Nocaute da Noite"*, e Chris Mickle no WEC 39.

Aldo voltou a vencer com um nocaute em 7 de junho de 2009 no WEC 41 enfrentando Cub Swanson, com uma joelhada voadora dupla aos 8 segundos do primeiro round. Aldo se tornou o Campeão dos Pesos Penas do WEC ao nocautear Mike Brown no dia 18 de novembro de 2009 no WEC 44. Aldo vinha de nove vitórias consecutivas na organização, sendo que todas elas terminaram em nocaute.

José Aldo foi o vencedor do prêmio de lutador do ano (2009) segundo o famoso site Sherdog.

Após a grandes conquistas, Aldo teve uma luta casada com a lenda do WEC e ex-campeão dos pesos penas Urijah Faber, a luta aconteceu no dia 25 de abril de 2010 no WEC 48. Durante a luta, Aldo manteve a mesma estratégia nos cinco rounds, castigando Faber com dezenas de chutes baixos na perna esquerda. Aldo dominou o centro do octógono todo o tempo, conseguindo boas combinações de socos e chutes. A partir do 3º round, Faber não conseguia mais caminhar no octógono, em virtude dos inúmeros chutes bem aplicados por Aldo. Durante o intervalo entre rounds, o treinador de Faber entrou no octógono para carregar Faber e o conduzir ao banco por causa da grande quantidade de chutes recebidos. Aldo ainda teve a chance de levar o combate para o solo, onde passou a guarda, montou, pegou a costas, mas não conseguiu finalizar o combate.

Aldo tornou-se o primeiro campeão dos Pesos Pena do UFC, recebendo o cinturão oficial em 20 de novembro de 2010, no UFC 123. Sua primeira defesa havia sido definida para o UFC 125 contra Josh Grispi. Aldo foi forçado a retirar-se depois de sofrer uma lesão no pescoço três dias depois de receber seu cinturão do UFC.

Aldo voltou ao octógonto no primeiro evento do UFC realizado em um estádio, o UFC 129 em Toronto, Canadá, contra o canadense Mark Hominick. Aldo venceu por decisão unânime depois de deformar o rosto do seu adversário, estreando no UFC em grande estilo.

Aldo teve sua segunda defesa de cinturão no UFC contra Kenny Florian no dia 8 de outubro de 2011 no UFC 136, onde ele venceu por decisão unânime. Aldo lutou contra Chad Mendes no dia 14 de janeiro de 2012 no UFC 142 e venceu por nocaute aos 4:59 do primeiro round, defendendo assim seu cinturão pela terceira vez.

Aldo era esperado para enfrentar Erik Koch no dia 13 de outubro de 2012 no UFC 153, porém Koch se lesionou e foi substituído pelo ex-Campeão Peso Leve do UFC e recém chegado na categoria, Frankie Edgar. Porém, Aldo se lesionou e foi obrigado a se retirar da luta. Aldo enfrentou Frankie Edgar no dia 2 de fevereiro de 2013, no UFC 156. Aldo venceu por decisão unânime.

Aldo era esperado para fazer mais uma defesa de cinturão contra o recém-chegado na categoria dos penas Anthony Pettis em 3 de agosto de 2013 no UFC 163, porém uma lesão tirou Pettis do evento, e agora Aldo enfrentou Chan Sung Jung e venceu por decisão unânime dos jurados, e manteve o cinturão.

Parabéns Aldo pela vitória. Obrigada por representar a nação manauara e por defender tão bravamente o cinturão.

Sala das Sessões, – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/AM.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Sobre a mesa, parecere que será lido.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 840, DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012 (nº 395/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à PI Serviço de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 380, de 2012 (nº 395, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *PI Serviços de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

No entanto, consideramos necessário obter informações mais detalhadas acerca da P1 Serviços de Comunicação Ltda, tendo em vista denúncias que colocam em dúvida a idoneidade da empresa.

De fato, reportagem da Folha de S.Paulo, de 3 de dezembro de 2012, dá conta de que a Polícia Federal suspeita de que o grupo organizado

por Paulo Vieira, ex-diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), envolvido na operação Porto Seguro, tenha utilizado a rádio outorgada para lavagem do dinheiro obtido com o tráfico de influência em órgãos da União.

Ante essas denúncias, tendo em vista que o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), estabelece exigências para que uma empresa possa explorar serviço de radiodifusão comercial, tais como qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e jurídica, concluímos pela apresentação de requerimento para que informações sobre o processo de habilitação da proponente sejam repassadas ao Senado Federal antes de um posicionamento final da Casa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aplicação do disposto no art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para sobrestar, temporariamente, o exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012, até o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2013.

Sen. Zeze Perella, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 380, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 06/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Ricardo Ferraço

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) PRESIDENTE	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) RELATOR
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

REQUERIMENTO Nº 896, DE 2013

(REQUERIMENTO Nº 24, DE 2013)

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações sobre o processo de outorga de permissão à P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás, em vista de denúncias veiculadas pela imprensa acerca da idoneidade da mencionada empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o processo de outorga e renovação de concessões, permissões e autorizações para exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) passou a exigir, nos termos do art. 223, para a produção de efeitos legais plenos, a deliberação do Congresso Nacional sobre os atos praticados pelo Executivo. Desde então, a apreciação dos referidos processos realiza-se em duas fases distintas e independentes - uma, no Executivo, e outra no Legislativo, submetida a exame bicameral.

No Senado Federal, cabe à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) a deliberação acerca da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente para que as licenças para o funcionamento dessas emissoras sejam concedidas.

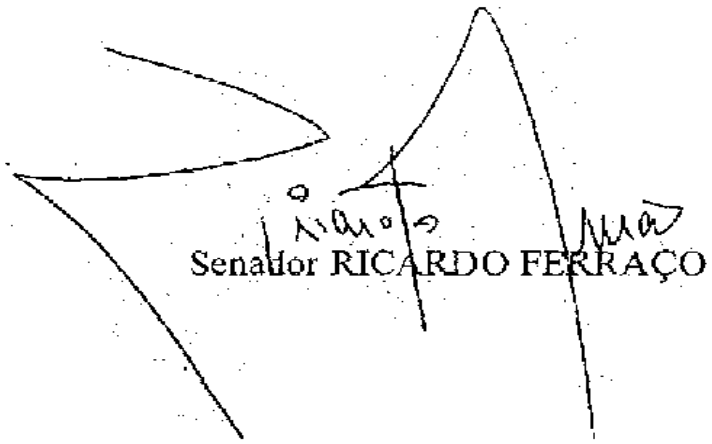
Embora encaminhado ao Congresso Nacional para exame, portanto, após escrutínio do Ministério das Comunicações, consideramos necessário, antes de oferecer nosso parecer sobre a matéria, obter informações mais detalhadas acerca da P1 Serviços de Comunicação Ltda, tendo em vista denúncias que colocam em dúvida a idoneidade da empresa.

De fato, reportagem da Folha de S.Paulo, de 3 de dezembro de 2012, dá conta de que a Polícia Federal suspeita de que o grupo organizado

por Paulo Vieira, ex-diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), envolvido na operação Porto Seguro, tenha utilizado a rádio outorgada para lavagem do dinheiro obtido com o tráfico de influência em órgãos da União.

Tendo em vista que a legislação pertinente estabelece exigências para que uma empresa possa explorar serviço de radiodifusão comercial, tais como qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e habilitação jurídica, conforme previstas no art. 15 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), requeremos que essas informações sejam repassadas ao Senado Federal antes de um posicionamento final da Casa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.



Senador RICARDO FERRAÇO

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (- CCT

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA Nº 24, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 25ª REUNIÃO, DE 06/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Zeze Perrella

RELATOR: Sen. Ruzado Ferraço

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) PRESIDENTE	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP)
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. Sérgio Souza (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

Of. nº. 076/2013 – CCT

Brasília, 06 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou o parecer preliminar ao Projeto de Decreto Legislativo nº 380 de 2012, pela apresentação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, assim como, o sobrestamento da matéria até sejam atendidas as informações requeridas.

Atenciosamente,

SENADOR ZEZE PERRELLA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 380, de 2012 (nº 395, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *PJ Serviços de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º; ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações, ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 380, de 2012, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *PI Serviços de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 840, de 2013**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2012**, que conclui pela apresentação do **Requerimento nº 896, de 2013**, de informações ao Ministro de Estado das Comunicações.

O requerimento vai à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 841, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, do Senador Arthur Virgílio, que dispõe sobre a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, do Senador Arthur Virgílio, que propõe a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. Seu parágrafo único estabelece que se faça a inscrição no dia 24 de outubro, data da fundação da cidade de Manaus.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificação, que Ajuricaba foi um chefe do povo indígena manaus, que habitava o vale do Rio Negro e suas cercanias. Sob sua liderança, os manaus empenharam-se na resistência às campanhas de colonização e de escravização empreendidas pelos súditos da Coroa portuguesa.

A resistência indígena é debelada ao longo do período que se estende de 1723 a 1727, com a vitória das tropas enviadas pelo governador da Capitania do Maranhão e Grão-Pará, João da Maia Gama. De acordo com a tradição registrada na historiografia, Ajuricaba comandou uma rebelião dos prisioneiros conduzidos a ferros para Belém. Após seu insucesso, teria se lançado, com as correntes que o prendiam, no rio Amazonas.

Levando em conta a determinação do art. 3° da Lei n° 11.597, de 2007, de que "o registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado", juntamente com as lacunas informativas sobre os eventos históricos em causa, o autor propõe que a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria seja feita no dia 24 de outubro, data de fundação da cidade de Manaus.

A proposição, encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e não tendo recebido emendas, foi objeto de relatório minucioso do Senador Jefferson Praia, recomendando sua aprovação.

Não ocorrendo a apreciação do relatório pelo Plenário antes do término da legislatura e do mandato do Senador relator, a proposição foi redistribuída, recebendo então relatório da Senadora Marta Suplicy, que deu uma forma mais concisa ao texto do Senador Jefferson Praia.

Em sintonia com o ponto de vista de ambos os relatores que nos antecederam, buscamos, tão somente, tornar ainda mais sucinta a análise que se segue.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do RISF.

Não obstante a escassez de documentos, é possível reconstituir o essencial da trajetória de Ajuricaba e, acima de tudo, o sentido histórico de que ela se reveste.

A resistência armada dos índios manaus contra os invasores de suas terras, que buscavam, antes de tudo, obter índios e índias de diversas idades para o lucrativo comércio escravagista, mostra-se plenamente justificada do ponto de vista da legítima defesa da liberdade e da própria vida, bem como pelo prisma do direito à autodeterminação dos povos.

O heroísmo de Ajuricaba e a devoção consagrada a sua memória pelos índios de sua etnia, que "esperavam por êle, como pela vinda de El Rei D. Sebastião esperam os nossos sebastianistas", foi reconhecida inclusive pelos historiadores vinculados ao poder colonial, tal como Ribeiro de Sampaio.

A reavaliação do papel histórico de Ajuricaba completa-se com Arthur Cézar Ferreira Reis, que conclui a análise do episódio, em sua *História do Amazonas* (1931), com a afirmação de que o cacique dos manaus foi "um guerreiro ilustre, dos primeiros a batalhar pela liberdade na América".

Acresce que Ajuricaba, além de ter sido reabilitado e revalorizado pela historiografia, tornou-se uma referência para a população amazônica e, particularmente, para a amazonense, que passou a nele simbolizar a resistência da população indígena à marcha cruel e desumana das forças colonizadoras. Se a etnia manaus é tida por exterminada, é certo também que participou de um intenso processo de miscigenação, já indicado pelo nome dado à Capital do Amazonas, assim como ocorreu com tantas outras etnias indígenas, que passaram a constituir, étnica e culturalmente, os amazônidas de hoje.

Ressalte-se, por fim, que a consagração do título de Herói da Pátria ao chefe Ajuricaba, tal como ocorreu com Zumbi dos Palmares e Sepé Tiaraju, representa um louvável movimento de resgate da resistência de povos violentamente oprimidos pelo processo de colonização, inspirando-nos na luta pelos direitos dos brasileiros excluídos e oprimidos de nossos dias.

Além de relevante quanto ao mérito, a proposição mostra-se condizente com as normas constitucionais, com os princípios gerais do Direito e com a técnica legislativa, adequando-se, ainda, ao Regimento da Casa.

III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2013.

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 33ª REUNIÃO, DE 06/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. CYRO MIRANDA

RELATOR: SEN. CÍCERO LUCENA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Aníbal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS 202/10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE	X			
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CÁSSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES					LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO	X				ATAÍDES DE OLIVEIRA	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 6 / 8 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

.....

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

.....

Of. nº 141/2013/CE

Brasília, 6 de agosto de 2013.

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Arthur Virgílio, que "Dispõe sobre a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria."

Atenciosamente,

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JEFFERSON PRAIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, foi apresentado pelo Senador Arthur Virgílio com o propósito de inscrever o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina que se inscreva o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves. Seu parágrafo único estabelece que a inscrição seja feita na data da fundação da cidade de Manaus, dia 24 de outubro.

A vigência da lei para a data de sua publicação é determinada pelo art. 2º.

O autor esclarece, em sua justificação, que Ajuricaba foi um chefe do povo indígena manaus, que habitava as terras que se estendiam pelo vale do Rio Negro. Os manaus, sob sua liderança, resistiram tenazmente ao processo de colonização e de escravização conduzido pelos súditos da Coroa portuguesa.

As hostilidades e conflitos armados, que se estenderam de 1723 a 1727, terminam com a vitória das tropas enviadas pelo governador da Capitania do Maranhão e Grão-Pará, João da Maia Gama. Dominada uma rebelião dos prisioneiros conduzidos a ferros para Belém, Ajuricaba teria se lançado, com as correntes que o prendiam, no rio Amazonas.

Levando em conta a determinação do art. 3º da Lei nº 11.597, de 2007, juntamente com a imprecisão das datas dos mencionados eventos históricos, o autor propõe que a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria se faça no dia 24 de outubro, data de fundação da cidade de Manaus.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CE, conforme o art. 102, II, do RISF, opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas.

A proposição mostra-se condizente com as normas constitucionais, com os princípios gerais do Direito e com a técnica legislativa, adequando-se, também, ao Regimento Interno da Casa.

Quanto ao mérito, cumpre considerar, inicialmente, que os documentos que se referem à vida de Ajuricaba mostram-se relativamente escassos em informações, além de expressarem o ponto de vista de seus inimigos, administradores da colônia portuguesa no Brasil. Não obstante, é possível reconstituir o que nos parece o essencial da trajetória de Ajuricaba e, acima de tudo, o sentido histórico de que ela se reveste.

A resistência armada dos índios manaus contra os invasores de suas terras, que buscavam, primordialmente, obter índios e índias de diversas idades para o lucrativo comércio escravagista, mostra-se plenamente justificada do ponto de vista da legítima defesa da liberdade e da própria vida, bem como pelo prisma do direito à autodeterminação dos povos.

Ocorre que diversos documentos, tais como a carta do Governador Maia Gama ao Rei, ou o registro no *Diário de Viagem* de Ribeiro de Sampaio, acusam os manaus de estarem aliados aos holandeses, não só no âmbito comercial como no militar. Em princípio, tal acusação não atinge a essência do mérito de sua resistência contra um processo colonizador que os atingia em cheio, com efeitos ruinosos sobre sua organização social e cultural.

Entretanto, a hipótese da aliança dos manaus com os holandeses foi rechaçada por Joaquim Nabuco, que abordou o episódio nas *Memórias* apresentadas em razão do litígio territorial com a Guiana Britânica. Argumenta o insigne abolicionista que teria havido um comércio indireto

entre os manaus e os colonizadores holandeses, por meio de tribos de fato aliadas dos holandeses, mormente os caraíbas (ou caribes); no entanto, ocorreram, na época de Ajuricaba, desentendimentos e hostilidade entre sua tribo e a dos caraíbas, bem como com os próprios holandeses, que chegaram a oferecer, em 1724, premiação oficial por cada "Maganout" exterminado. O que explicaria a versão refutada é que a acusação nela contida "era a melhor que os sequiosos traficantes de escravos podiam empregar para obterem a autorização régia para suas guerras de escravização".

Esse ponto de vista de Nabuco, assentado em documentos, foi adotado pelos principais estudiosos que se lhe seguiram, como o já citado Ferreira Reis e o norte-americano David G. Sweet.

Também assinala Nabuco que o "episódio Ajuricaba" é "um dos poucos da conquista dos índios de que a lenda se apossou". Ribeiro de Sampaio esposa, meio século depois da morte do chefe guerreiro, uma versão que coincide com a oficial, ressaltando, entretanto, o heroísmo de Ajuricaba e a devoção consagrada a sua memória pelos índios de sua etnia, que "esperavam por êle, como pela vinda de El Rei D. Sebastião esperam os nossos sebastianistas". A esse início de revisionismo segue-se o de Arthur Cézar Ferreira Reis, que conclui a análise do episódio, em sua *História do Amazonas* (1931), com a afirmação de que foi Ajuricaba "um guerreiro ilustre, dos primeiros a batalhar pela liberdade na América".

Vale ressaltar que o passado histórico é constituído por um processo de permanente reconstrução pelas gerações que se sucedem, tanto no plano historiográfico como no do imaginário popular.

No caso de Ajuricaba, não há dúvida de que, além de ter sido e reabilitado e revalorizado pela historiografia, tem-se tornado uma referência para a população amazônica e, particularmente, para a amazonense, representando, em um indivíduo exemplar, a resistência da população indígena a um processo de colonização cruel e destruidor. Se a etnia manaus é tida por exterminada, é certo também que participou de um intenso processo de miscigenação, já indicado pelo nome dado à Capital do Amazonas, assim como ocorreu com tantas outras etnias indígenas, que passaram a constituir, étnica e culturalmente, os amazônidas de hoje.

Além de passar a compor a identidade cultural dos amazônidas, em geral, é certo que Ajuricaba se reveste de especial significado para a população indígena da Amazônia. Assim como com Zumbi dos Palmares e Sepé Tiaraju, que tiveram aprovadas suas inscrições no Livro dos Heróis da

Pátria, a consagração do mesmo título ao chefe Ajuricaba representa um louvável movimento de resgate da resistência de povos derrotados por forças amplamente superiores, no processo de colonização e exploração econômica do território brasileiro.

Ressaltemos que a noção de Pátria que permite a inclusão desses heróis, bem com a dos povos por eles representados, é uma que valoriza a memória e a dignidade dos seres humanos que participaram do processo de formação nacional, mesmo ao serem excluídos e eliminados. E, por fim, o exemplo máximo que deixam esses heróis é que se possa perseguir, com o mesmo espírito de luta e mesma determinação, a defesa e valorização dos brasileiros excluídos e oprimidos de nossos dias, fazendo respeitar seus direitos, inclusive o direito à diversidade cultural.

A proposição atende, assim, ao que determina a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que "dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria".

III – VOTO

Consoante as razões expostas, considerados, também, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, do Senador Arthur Virgílio, que propõe a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. Seu parágrafo único estabelece que se faça a inscrição no dia 24 de outubro, data da fundação da cidade de Manaus.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificação, que Ajuricaba foi um chefe do povo indígena manaus, que habitava o vale do Rio Negro e suas cercanias. Sob sua liderança, os manaus empenharam-se na resistência às campanhas de colonização e de escravização empreendidas pelos súditos da Coroa portuguesa.

A resistência indígena é debelada ao longo do período que se estende de 1723 a 1727, com a vitória das tropas enviadas pelo governador da Capitania do Maranhão e Grão-Pará, João da Maia Gama. De acordo com a tradição registrada na historiografia, Ajuricaba comandou uma rebelião dos prisioneiros conduzidos a ferros para Belém. Após seu insucesso, teria se lançado, com as correntes que o prendiam, no rio Amazonas.

Levando em conta a determinação do art. 3º da Lei nº 11.597, de 2007, de que "o registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado", juntamente com as

lacunas informativas sobre os eventos históricos em causa, o autor propõe que a inscrição do nome de Ajuricaba no Livro dos Heróis da Pátria seja feita no dia 24 de outubro, data de fundação da cidade de Manaus.

A proposição, encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e não tendo recebido emendas, foi objeto de relatório minucioso do Senador Jefferson Praia, recomendando sua aprovação.

Não ocorrendo a apreciação do relatório pelo Plenário antes do término da legislatura e do mandato do Senador relator, a proposição foi redistribuída para ser objeto de novo relatório.

Dada a concordância de nosso ponto de vista com o exposto pelo Senador Jefferson Praia, aproveitaremos trechos de seu relatório, buscando, entretanto, dar maior concisão à análise do projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do RISF.

Não obstante a escassez de documentos, é possível reconstituir o essencial da trajetória de Ajuricaba e, acima de tudo, o sentido histórico de que ela se reveste.

A resistência armada dos índios manaus contra os invasores de suas terras, que buscavam, antes de tudo, obter índios e índias de diversas idades para o lucrativo comércio escravagista, mostra-se plenamente justificada do ponto de vista da legítima defesa da liberdade e da própria vida, bem como pelo prisma do direito à autodeterminação dos povos.

A versão histórica adotada pelos representantes da Coroa portuguesa, que desabonava a resistência dos manaus e a liderança de Ajuricaba, passou por uma reavaliação após a independência de nosso País.

O insigne abolicionista Joaquim Nabuco rechaçou, com base em documentos, acusações lançadas sobre os manaus pelos colonizadores, interpretadas como o melhor meio "que os sequiosos traficantes de escravos podiam empregar para obterem a autorização régia para suas guerras de escravização".

Também assinalou Nabuco que o "episódio Ajuricaba" é "um dos poucos da conquista dos índios de que a lenda se apossou". O heroísmo de Ajuricaba e a devoção consagrada a sua memória pelos índios de sua etnia, que "esperavam por êle, como pela vinda de El Rei D. Sebastião esperam os nossos sebastianistas", foi reconhecida inclusive pelos historiadores vinculados ao poder colonial, tal como Ribeiro de Sampaio.

A reavaliação do papel histórico de Ajuricaba completa-se com Arthur Cézar Ferreira Reis, que conclui a análise do episódio, em sua *História do Amazonas* (1931), com a afirmação de que o cacique dos manaus foi "um guerreiro ilustre, dos primeiros a batalhar pela liberdade na América".

Acresce que Ajuricaba, além de ter sido reabilitado e revalorizado pela historiografia, tornou-se uma referência para a população amazônica e, particularmente, para a amazonense, que passou a nele simbolizar a resistência da população indígena à marcha cruel e desumana das forças colonizadoras. Se a etnia manaus é tida por exterminada, é certo também que participou de um intenso processo de miscigenação, já indicado pelo nome dado à Capital do Amazonas, assim como ocorreu com tantas outras etnias indígenas, que passaram a constituir, étnica e culturalmente, os amazônidas de hoje.

Ressalte-se, por fim, que a consagração do título de Herói da Pátria ao chefe Ajuricaba, tal como ocorreu com Zumbi dos Palmares e Sepé Tiaraju, representa um louvável movimento de resgate da resistência de povos violentamente oprimidos pelo processo de colonização, inspirando-nos na luta pelos direitos dos brasileiros excluídos e oprimidos de nossos dias.

Além de relevante quanto ao mérito, a proposição mostra-se condizente com as normas constitucionais, com os princípios gerais do Direito e com a técnica legislativa, adequando-se, ainda, ao Regimento da Casa.

III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010.

Sala da Comissão, , Presidente

, Relatora

PARECERES
Nºs 842 A 844, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2007, do Senador Sérgio Zambiasi, que *institui o Cartão de Seguridade Social (CSS), altera dispositivos a respeito do registro de empregados e dá outras providências.*

PARECER PRELIMINAR Nº 842, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**
RELATOR "AD HOC": Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2007, de autoria do eminente senador Sérgio Zambiasi, que institui o Cartão de Seguridade Social (CSS), altera dispositivos a respeito do registro dos empregados e dá outras providências.

No mérito, a proposição pretende, em síntese, promover as seguintes medidas:

1) instituir o Cartão de Seguridade Social (CSS) como documento de identificação do trabalhador, do segurado da Previdência Social e dos beneficiários da Assistência Social, cuja posse ou apresentação é obrigatória, observadas as condições estabelecidas em Lei e em sua regulamentação;

2) tornar obrigatória a apresentação do Cartão nas seguintes situações:

a. para o exercício de qualquer trabalho remunerado ou voluntário;

b. para os segurados obrigatórios e facultativos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS);

c. para a percepção de qualquer benefício da Assistência Social, a cargo da União Federal;

d. para a participação e o recebimento de benefícios do Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial; de que tratam as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e nº 8.019, de 11 de abril de 1990;

e. para o resgate dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas hipóteses mencionadas em lei;

f. para a participação em qualquer programa ou o recebimento de benefício social desenvolvido ou concedido pela União, ou por outros entes administrativos, quando parte dos recursos for repassado pelo Governo Federal.

3) não estarão abrangidos pelo disposto no PLS nº 269, de 2007, os servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não estejam submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4) o Cartão da Seguridade Social substituirá integralmente a Carteira de Identificação e Contribuição prevista no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5) cada pessoa, trabalhador, segurado da Previdência Social ou beneficiário da Assistência Social, será identificada pelo Cadastro Nacional de Informações Sociais, criado pelo inciso VIII do art. 19 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com um único número de identificação, denominado Número de Identificação do Trabalhador (NIT), que será elemento integrante do Cartão da Seguridade Social;

6) o Cartão da Seguridade Social será emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou, mediante convênio, por órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta ou, ainda, pela rede bancária;

7) estabelecer como crime de falsidade, sujeitando o infrator a multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada periodicamente pelos mesmos índices de atualização das multas trabalhistas, bem como às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal a fabricação, aquisição ou uso de qualquer Cartão da Seguridade Social falso ou adulterado;

8) o número do Cartão da Seguridade Social será obrigatoriamente anotado em todos os documentos de registro da relação de emprego e em todos os documentos e contratos relativos ao trabalho;

9) o Cartão da Seguridade Social será obrigatoriamente apresentado ao empregador, por ocasião da contratação, junto com a Carteira de Trabalho e Previdência Social, e devolvidos no prazo de quarenta e oito horas;

10) a retenção indevida do CSS, por parte do empregador, será penalizada na forma prevista no art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho;

11) a empresa que mantiver, em seu quadro de empregados, trabalhador que não seja detentor do cartão da seguridade social incorrerá no pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por empregado;

12) competirá ao Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) a elaboração de proposta, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta Lei, definindo:

a. as informações que constarão do Cartão da Seguridade Social e suas especificações técnicas;

b. as exigências e os procedimentos necessários para a identificação do trabalhador, beneficiário ou segurado que solicitar o Cartão de Seguridade Social;

c. as normas e rotinas para sua emissão e entrega ao interessado;

d. o cronograma de implantação do sistema de identificação do trabalhador, do segurado da Previdência Social e do beneficiário da Assistência Social através do Cartão da Seguridade Social.

13) o Poder Executivo baixará os atos necessários à implantação do sistema de identificação baseado no Cartão da Seguridade Social, observados os termos da proposta do Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

O referido Cartão da Seguridade Social pretende substituir a Carteira de Identificação de Contribuição prevista no § 3° do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Trata-se, sem dúvida, de matéria relevante e, portanto, merecedora de cuidadoso exame por parte desta Comissão, uma vez que se procura instituir novo mecanismo de registro de informações destinadas à Seguridade Social.

Na sua justificação, o eminente autor argumenta que a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) foi concebida como um marco nas relações trabalhistas e continua tendo valor inegável.

Hoje, entretanto, a seguridade social adquiriu considerável amplitude e autonomia, pois envolve a saúde, a previdência e a assistência social. São inúmeros os programas, incentivos e subsídios para que possamos evoluir rumo a uma inclusão social maior, com o exercício de uma cidadania mais plena.

Assim, a partir desse quadro é que propõe a criação de um Cartão de Seguridade Social (CSS), nos moldes de iniciativa louvável adotada pelos Srs. Deputados Paulo Rocha e João Paulo, consubstanciada no Projeto de Lei nº 2.352-A, de 1991 (já arquivado).

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

A regulamentação do Cartão de Seguridade Social insere-se no campo do Direito Social, mas especificamente do Direito Previdenciário. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade, quanto à sua admissibilidade.

No mérito, importante ressaltar que já vigora o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a partir da nova denominação dada ao antigo Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador, conforme disposto no § 3º do art. 19 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com a emissão do Número de Identificação do Trabalhador (NIT).

No âmbito da proposição em exame não está contemplada a área da Saúde. Isso porque o Ministério da Saúde já vem implementando e emitindo o Cartão do SUS, que, a rigor, nada mais é que um documento de identidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Cartão Nacional de Saúde possibilita vincular os procedimentos executados no âmbito do SUS ao usuário, ao profissional que os realizou e ao

serviço de saúde. Para tanto, são necessários cadastros de usuários, de profissionais e de unidades de saúde, que recebem um número de identificação nacional.

Assim, com a existência desse precedente, nada mais adequado que a discussão sobre a implementação de um novo cartão na esfera de abrangência da Seguridade Social, mas agora destinado à Previdência Social e à Assistência Social.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que, em relação ao cartão do SUS, recentemente, foi-lhe incorporado um código de barras que permite maior flexibilidade na leitura das informações.

Por trás dessa aparente simplicidade, esconde-se um dos mais amplos e ambiciosos projetos de informática em saúde do mundo, que já acumula quinze anos de desenvolvimento, fruto do trabalho de centenas de profissionais e do investimento de outras tantas centenas de milhões de reais.

O Cartão SUS, portanto, armazena dados de identificação de seu portador, seja usuário ou profissional, e permite acesso a bancos de dados clínicos, epidemiológicos e administrativos.

Possibilita, ainda, vincular os procedimentos executados no âmbito do SUS ao usuário, ao profissional que os realizou e ao serviço de saúde. Para tanto, são necessários cadastros de usuários, de profissionais e de unidades de saúde, que recebem um número de identificação nacional.

E toda essa praticidade informatizada tem um custo aos cofres públicos.

Apenas a título de ilustração, dos gastos com a emissão do Cartão SUS e sua administração, estavam previstos no Plano Plurianual referente ao quadriênio 2004-2007 cerca de 581 milhões de reais o que não significa gasto total, mas apenas parcial, com a adoção da medida.

Nesse sentido, cumpre-nos indagar quanto custará aos cofres públicos a implementação do Cartão da Seguridade Social que ora se propõe. Possivelmente, chegaremos à casa do bilhão de reais.

Por isso, tendo em vista que a presente proposta poderá acarretar gastos volumosos aos cofres públicos e dentro da necessidade imperiosa de melhor analisar essa questão sob a competência regimental de outra Comissão desta Casa,

cremos que melhor poderíamos deliberar sobre a matéria após a análise preliminar da Comissão de Assuntos Econômicos, a quem compete, nos termos do inc. I do art. 99 do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, comungamos com o entendimento do autor de que o CSS será um verdadeiro cartão de cidadania, cujo número pode até constar dos registros de atendimentos médicos para fins de controle e coibição de fraudes na saúde, embora não tenhamos chegado a esse patamar.

Mas não se trata de um processo fácil. Por certo, sua adoção demandará trabalho, aperfeiçoamento e correção de rumos. A Administração Pública não pode abrir mão do controle sobre suas atividades e precisa de dados confiáveis para implantar políticas viáveis.

III – VOTO

Em vista do exposto, e com base no que dispõe o inc. I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela oitiva preliminar da Comissão de Assuntos Econômicos quanto aos aspectos econômico e financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2007, antes que esta Comissão se pronuncie definitivamente sobre a matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269 de 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/06/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA	
RELATORA: ~~SENADORA LUCIA VÂNIA~~ ad hoc SEN. JAYME CAMPOS	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- SERYS SLHESSARENKO (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR)
PAULO PAIM (PT)	4- EUCLYDES MELLO (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	7- MAGNO MALTA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) (por cessão)	8- GIM ARGELLO (PTB)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS (relator "ad hoc")	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1-CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 843, DE 2013

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)
(em audiência, por solicitação da CAS)

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o PLS nº 269, de 2007, do Senador SÉRGIO ZAMBIASI, que tem por objetivo instituir o Cartão de Seguridade Social (CSS), bem como alterar dispositivos a respeito do registro dos empregados.

Em sua justificação, o autor do projeto afirma que a seguridade social adquiriu considerável amplitude e autonomia, envolvendo inúmeros programas, incentivos e subsídios que contribuem para uma maior inclusão social. Entretanto, um dos principais obstáculos à modernização da prestação de serviços públicos nessas áreas de atuação do Estado é a precariedade das informações de que dispõe a administração federal em relação a admissões, rescisões contratuais, remuneração e outros dados essenciais à percepção de benefícios e à fiscalização das normas de tutela do trabalho.

Nesse sentido, o CSS seria o melhor instrumento para os controles relativos à seguridade e assistência sociais, pois a existência de cadastros e registros ainda pouco confiáveis, do ponto de vista trabalhista, assistencial ou previdenciário, causa prejuízos ao Estado e aos trabalhadores, beneficiários e contribuintes.

Ao ser submetido à avaliação da Comissão de Assuntos Sociais, por meio do Parecer da Senadora LÚCIA VÂNIA, algumas questões foram levantadas.

Cita a Senadora o exemplo do cartão do Sistema Nacional de Saúde, que desde 1998 vem sendo implementado pelo Ministério da Saúde e que nada mais é do que um documento de identidade do SUS. Tal instrumento possibilita vincular os procedimentos executados no âmbito do SUS ao usuário, ao profissional que os realizou e ao serviço de saúde. Para tanto, são necessários cadastros de usuários, de profissionais e de unidades de saúde, que recebem um

número de identificação nacional. Assim, indaga a Senadora, com a existência desse precedente, nada mais adequado que a discussão sobre a implementação de um novo cartão na esfera de abrangência da Seguridade Social, mas agora destinado à Previdência Social e à Assistência Social.

Entretanto, a Senadora Lúcia Vânia pondera que, por trás da aparente simplicidade, é importante ressaltar que o projeto do SUS representa um dos mais amplos e ambiciosos projetos de informática em saúde do mundo, acumulando mais de quinze anos de investimento e mobilizando uma quantidade relevante de recursos, na ordem de R$ 581 milhões de reais, de 2004 a 2007, segundo informações obtidas no Plano Plurianual.

Utilizando-se da analogia com o projeto do cartão do SUS, a Senadora indaga quanto custaria aos cofres públicos a implementação do Cartão da Seguridade Social que ora se propõe.

É neste ponto que reside a questão fundamental que motivou, no seu voto, o encaminhamento à manifestação prévia desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE): o elevado custo aos cofres públicos.

Desse modo, em face dos aspectos relatados, requereu a relatora, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a manifestação prévia da CAE para análise do aspecto econômico e financeiro do PLS nº 269, de 2007.

No prazo regulamentar, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 269, de 2007, é uma proposição ambiciosa que traz importantes princípios que norteiam a atuação do Estado no estabelecimento de políticas públicas eficazes e justas:

I - modernização da prestação de serviços públicos nas áreas vinculadas direta e indiretamente à atuação do Estado;

II - dotação de uma maior capacidade de planejamento das ações do governo para melhor entender o desenvolvimento das relações sociais intervenientes sobre o mercado de trabalho, a Previdência e a Assistência Social;

III – oferecimento de ferramentas importantes no controle das fontes e na aplicação dos recursos de políticas públicas focalizadas nas ações em questão.

No rico debate que o Poder Legislativo proporciona à sociedade nas discussões de importantes questões, tivemos a oportunidade de ouvir a importante opinião da Senadora Lúcia Vânia, nos revelando um sinal de alerta que não pode ser ignorado: qualquer benefício proporcionado pelo Estado tem seu custo.

Nesse sentido, cabe-nos, de fato, questionar se o PLS nº 269, de 2007, merece ser levado à diante em vista da possibilidade de se empregar milhares de reais na sua implantação. É possível, hoje, avaliarmos se já foram tomadas medidas no sentido proposto pelo projeto de lei?

O Poder Executivo vem levantando a situação do Sistema da Seguridade Social e agindo progressivamente para melhorar os serviços ao cidadão, dentro de uma proposta de curto, médio e longo prazos.

Devo destacar a criação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que começou a operar em janeiro de 2009 com ferramentas tecnológicas mais modernas e com uma base de dados mais abrangente. O novo sistema já se encontra devidamente implantado e vem facilitando a concessão de benefícios e o acesso dos usuários aos serviços disponíveis na Internet. O objetivo tem sido alcançado com sucesso, com redução significativa das situações em que o usuário tem de comparecer pessoalmente a agência da previdência social. O investimento no novo sistema somou R$ 80 milhões, incluindo o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas, a aquisição de equipamentos e a capacitação de servidores.

Além disso, foi notável o processo de desburocratização pelo qual a concessão de aposentadorias urbanas passou. Hoje já é possível conceder a aposentadoria por idade para o trabalhador urbano em até 30 minutos.

A inclusão de informações na base de dados do CNIS também tem garantido novos subsídios para o reconhecimento dos benefícios, em vista da maior quantidade de dados disponíveis. Além do registro de pessoas físicas e

jurídicas, de vínculos empregatícios, de remunerações e contribuições, o sistema conta agora com dados relativos aos segurados especiais (trabalhadores rurais, agricultores familiares, pescadores, extrativistas, indígenas), a acordos internacionais e a benefícios especiais concedidos a anistiados, ex-combatentes, portadores de deficiência provocada pela Talidomida e vítimas de contaminação com Césio 137.

O processo de modernização do CNIS está previsto no Decreto 6.722, de 30 de dezembro de 2008, que regulamentou a Lei nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e permitiu a ampliação da base de dados do Cadastro para garantir o reconhecimento automático de direitos previdenciários.

Também é importante registrar a aprovação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Esse modelo de gestão participativa que articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), já tem seu cadastro eletrônico implantado, o CADSUAS, envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Ressalto que já está em forte progresso o projeto do registro de identidade civil - disponível por meio de um cartão magnético com impressão digital e chip eletrônico - que substituirá gradualmente as carteiras de identidade e poderá agregar futuramente a função de outros documentos, como, por exemplo, o título de eleitor, CPF e PIS-PASEP em um só documento. O cartão incluirá, obrigatoriamente, nome, sexo, data de nascimento, foto, filiação, naturalidade, assinatura, impressão digital, o órgão emissor, local e datas de expedição e de validade. Constará também de um código conhecido que agiliza o processo de identificação da pessoa e das informações contidas no documento.

Além disso, está sendo viabilizado o certificado digital que, na prática, equivale a uma carteira de identidade virtual destinada a permitir a identificação de uma pessoa no meio digital/eletrônico quando esta enviar uma mensagem ou em alguma transação pela rede mundial de computadores que necessite validade legal e identificação inequívoca.

Um certificado digital contém dados de seu titular, tais como nome, identidade civil, e-mail, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu, entre outras informações. É importante saber que essa tecnologia confere ao documento assinado digitalmente a mesma validade jurídica do equivalente em papel assinado de próprio punho.

Por fim, é importante ponderar que, tendo em vista os custos advindos da implantação do Cartão de Seguridade Social, o projeto deveria trazer estimativa de impacto orçamentário-financeiro, da previsão orçamentária e da demonstração dos recursos para o seu custeio, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, entendo que o PLS nº 269, de 2007, embora meritório, perdeu a oportunidade. Julgo que seus objetivos já se encontram devidamente equacionados pelas ações tomadas pelo Executivo ao longo dos últimos anos, restando claro que hoje ele se apresenta prejudicado, conforme dispõe o art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

O voto é pela prejudicialidade do PLS nº 269, de 2007.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2013.

SEN. LINDBERGH FARIAS, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, de 2007

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 28/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

PARECER Nº 844, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **CASILDO MALDANER**
RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2007, do Senador SÉRGIO ZAMBIASI, que tem por objetivo instituir o Cartão de Seguridade Social (CSS), bem como alterar dispositivos a respeito do registro dos empregados.

No mérito, a proposição pretende, em síntese, instituir o Cartão de Seguridade Social (CSS) como documento de identificação do trabalhador, do segurado da Previdência Social e dos beneficiários da Assistência Social, cuja posse ou apresentação é obrigatória, observadas as condições estabelecidas em Lei e em sua regulamentação.

O autor justifica tal iniciativa afirmando que a seguridade social adquiriu considerável amplitude e autonomia, envolvendo inúmeros programas, incentivos e subsídios que contribuem para uma maior inclusão social, mas que um dos principais obstáculos à modernização da prestação de serviços públicos nessas áreas de atuação do Estado é a precariedade das informações de que dispõe a administração pública para a devida prestação de seus serviços.

Desse modo, o CSS seria o instrumento mais adequado para os controles relativos à seguridade e assistência sociais, afirmando que os cadastros e registros ainda são pouco confiáveis, causando prejuízos ao Estado e aos trabalhadores, beneficiários e contribuintes.

Primeiramente, a presente proposição foi submetida à avaliação desta Comissão, por meio do Parecer da Senadora LÚCIA VÂNIA, por meio do qual foram questionados principalmente os custos associados para à implementação e à aplicação do CSS, razão pela qual recomendou a manifestação prévia desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O Parecer aprovado pela CAE foi no sentido da prejudicialidade do PLS nº 269, de 2007, que, embora meritório, havia perdido a oportunidade.

No prazo regulamentar, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais firmar parecer sobre o presente projeto de lei.

A regulamentação do Cartão de Seguridade Social insere-se no campo do Direito Social, mas especificamente do Direito Previdenciário. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade, quanto a sua admissibilidade.

Apesar do inegável mérito do projeto em análise, entendo que a análise realizada pela CAE reuniu argumentos suficientes para compreendermos que os problemas levantados pelo autor foram nos últimos anos gradativamente equacionados.

O Poder Executivo vem levantando a situação do Sistema da Seguridade Social e agindo progressivamente para melhorar os serviços ao cidadão, dentro de uma proposta de curto, médio e longo prazos. A criação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o processo de desburocratização pelo qual a concessão de aposentadorias urbanas passou, a aprovação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil e a gradativa implantação do projeto de registro de identidade civil demonstram que o Poder Público vem trabalhando para a melhoria do controle das informações e da melhor prestação de serviços aos cidadãos.

III – VOTO

Pelo exposto, concordamos com o parecer da CAE e também votamos pela prejudicialidade do PLS nº 269, de 2007.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Sociais - CAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, de 2007

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, ~~NA 34ª REUNIÃO~~, DE 07/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: "ad hoc" Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT) Relator "ad hoc"	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) Presidente	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS LISTA DE VOTAÇÃO – DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PLS Nº 269, DE 2007

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) Relator "ad hoc"	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	Presidente				1- SERGIO SOUZA	X			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM ____/____/2013.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Atualizada em 05/06/2013

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 29 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

.....

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990.

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

.....

~~§ 3º O INSS instituirá Carteira de Identificação e Contribuição, sujeita a renovação anual, nos termos do Regulamento desta Lei, que será exigida: (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

~~I - da pessoa física, referida no inciso V alínea "a" deste artigo, para fins de sua inscrição como segurado e habilitação aos benefícios do que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

~~II - do segurado especial, referido no inciso VII deste artigo, para sua inscrição, comprovação da qualidade de segurado e do exercício de atividade rural e habilitação aos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~

.....

LEI Nº 8.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

.....

Art. 19. São órgãos específicos dos ministérios civis:

.....

VIII - no Ministério da Previdência Social:

a) Conselho Nacional de Seguridade Social;

b) Conselho Nacional de Previdência Social;

c) Conselho de Recursos da Previdência Social;

d) Conselho de Gestão da Previdência Complementar;

e) Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais;

f) Secretaria da Previdência Social;

g) Secretaria da Previdência Complementar;

h) Inspetoria-Geral da Previdência Social.

.....

§ 3° O Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador passa a denominar-se Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais (inciso VIII).

.....

DECRETO Nº 6.722, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

.....

OFÍCIO Nº 157/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2007, que *institui o Cartão de Seguridade Social (CSS), altera dispositivos a respeito do registro de empregados e dá outras providências,* de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o PLS nº 269, de 2007, do Senador SÉRGIO ZAMBIASI, que tem por objetivo instituir o Cartão de Seguridade Social (CSS), bem como alterar dispositivos a respeito do registro dos empregados.

Em sua justificação, o autor do projeto afirma que a seguridade social adquiriu considerável amplitude e autonomia, envolvendo inúmeros programas, incentivos e subsídios que contribuem para uma maior inclusão social. Entretanto, um dos principais obstáculos à modernização da prestação de serviços públicos nessas áreas de atuação do Estado é a precariedade das informações de que dispõe a administração federal em relação a admissões, rescisões contratuais, remuneração e outros dados essenciais à percepção de benefícios e à fiscalização das normas de tutela do trabalho.

Nesse sentido, o CSS seria o melhor instrumento para os controles relativos à seguridade e assistência sociais, pois a existência de cadastros e registros ainda pouco confiáveis, do ponto de vista trabalhista, assistencial ou previdenciário, causa prejuízos ao Estado e aos trabalhadores, beneficiários e contribuintes. Ao Estado fica difícil o estabelecimento de políticas públicas eficazes e justas e o exercício do controle sobre os recursos despendidos, que podem estar beneficiando indevidamente alguns em prejuízo de outros. Aos trabalhadores são sonegadas, muitas vezes, as provas do exercício de uma atividade válida para fins previdenciários, da existência de recolhimentos e de outros fatos que poderiam vir em seu benefício.

A criação do Cartão da Seguridade Social seria fundamental para que seja mais bem analisado o mercado de trabalho, facilitando a colocação de beneficiários de programas sociais, de segurados da previdência com potencial para retornar ao mercado e de todos os trabalhadores informais, que um dia certamente buscarão uma cobertura assistencial ou previdenciária.

Com muita propriedade, o autor do projeto evidencia que não se tratará de um processo de fácil implementação. Certamente, demandará trabalho, aperfeiçoamento e correção de rumos. A idéia é que a sua exigência seja paulatinamente estendida até que se possa criar banco de dados amplo, capaz de orientar as políticas sociais e trabalhistas. A Administração Pública não pode, entretanto, abrir mão do controle sobre suas atividades e precisa de dados confiáveis para implantar políticas viáveis.

Ao ser submetido à avaliação da Comissão de Assuntos Sociais, por meio do Parecer da Senadora LÚCIA VÂNIA, algumas questões foram levantadas.

Cita a Senadora o exemplo do cartão do Sistema Nacional de Saúde, que desde 1998 vem sendo implementado pelo Ministério da Saúde e que nada mais é do que um documento de identidade do SUS. Tal instrumento possibilita vincular os procedimentos executados no âmbito do SUS ao usuário, ao profissional que os realizou e ao serviço de saúde. Para tanto, são necessários cadastros de usuários, de profissionais e de unidades de saúde, que recebem um número de identificação nacional. Assim, indaga a Senadora, com a existência desse precedente, nada mais adequado que a discussão sobre a implementação de um novo cartão na esfera de abrangência da Seguridade Social, mas agora destinado à Previdência Social e à Assistência Social.

Entretanto, pondera a Senadora LÚCIA VÂNIA que, por trás da aparente simplicidade, é importante ressaltar que o projeto do SUS representa um dos mais amplos e ambiciosos projetos de informática em saúde do mundo, acumulando mais de quinze anos de investimento e mobilizando uma quantidade relevante de recursos, na ordem de R$ 581 milhões de reais, de 2004 a 2007, segundo informações obtidas no Plano Plurianual.

Utilizando-se da analogia com o projeto do cartão do SUS, a Senadora indaga quanto custaria aos cofres públicos a implementação do Cartão da Seguridade Social que ora se propõe.

É neste ponto que reside a questão fundamental que motivou, no seu voto, o encaminhamento à manifestação prévia desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE): o elevado custo aos cofres públicos.

Desse modo, em face dos aspectos relatados, requereu a relatora, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a manifestação prévia da CAE para análise do aspecto econômico e financeiro do PLS nº 269, de 2007.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 269, de 2007, é uma proposição ambiciosa que traz no seu corpo importantes princípios que norteiam a atuação do Estado no estabelecimento de políticas públicas eficazes e justas:

I - modernização da prestação de serviços públicos nas áreas vinculadas direta e indiretamente à atuação do Estado;

II - dotação de uma maior capacidade de planejamento das ações do governo para melhor entender o desenvolvimento das relações sociais intervenientes sobre o mercado de trabalho, a Previdência e a Assistência Social;

III – oferecimento de ferramentas importantes no controle das fontes e na aplicação dos recursos de políticas públicas focalizadas nas ações em questão.

No rico debate que o Poder Legislativo proporciona à sociedade nas discussões de importantes questões, tivemos a oportunidade de ouvir a importante opinião da Senadora Vânia Lúcia, nos revelando um sinal de alerta que não pode ser ignorado: qualquer benefício proporcionado pelo Estado tem seu custo.

Nesse sentido, vemos nesse instante para tentarmos desatar o seguinte problema: o PLS nº 269, de 2007, merece ser levado à diante em vista da possibilidade de se empregar milhares de reais na sua implantação? Essa questão ainda remete ao grande dilema de todo formulador de política pública: a política é boa? Se for boa, é possível implementá-la? Se for, ela será ou não prioritária, ou melhor, como ela se encaixará no amplo conjunto de ações que o Estado tem o dever de realizar?

São questões, Senhoras e Senhores Senadores, que não teremos condições de responder todas nesse parecer, pelo simples fato de que várias políticas públicas necessitam da cooperação de vários atores, inclusive na cooperação entre o Poder Legislativo e o Executivo.

Na condição de Senadores temos de refletir os anseios e as reais necessidades da população que representamos com a responsabilidade de darmos condições ao Estado de prover tais necessidades.

Não dispomos de informações suficientes para mensurar o quanto vai custar, a não ser simples comparações sobre algumas políticas já estabelecidas. Diga-se de passagem, políticas que, apesar de fazer parte do conceito de seguridade social, possuem características que se interconectam, porém são distintas.

Mas apenas incertezas não podem ser motivos para a construção de barreiras intransponíveis a iniciativas que são importantes para a sociedade brasileira. Assim, entendo que a presente proposição é uma boa política e que ela é possível de ser implementada. Julgo que é esta resposta que poderemos dar nesse momento.

Caberá ao Poder Executivo levantar a situação atual do Sistema da Seguridade Social e viabilizar os recursos, dentro de um planejamento de médio e longo prazo. Como o próprio autor da proposta, o Senador Sérgio Zambiasi afirmou, trata-se de um processo de implantação gradual e que demandará trabalho, aperfeiçoamento e correção de rumos. Os ganhos desse projeto, com certeza, serão muito maiores que os custos atribuídos a ele. Na verdade, melhor que custos, podemos dizer que se trata de um verdadeiro investimento.

Vale fazer, por fim, alguns ajustes que julgo convenientes para a boa execução da proposta. A proposição faz referência a áreas de atuação de diferentes ministérios: do Trabalho, da Previdência e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. A adoção dos dispositivos propostos, conseqüentemente,

esbarraria na existência desses Ministérios, gerando, provavelmente, conflitos de competência, principalmente pelo fato de que o art. 6º delegou ao Conselho Gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), órgão do Ministério da Previdência, a definição de uma série de medidas primordiais para a implantação do Cartão da Seguridade Social.

Sugiro, portanto, que o mencionado artigo não mencione órgão específico do Governo para tratar da questão, permitindo que a Presidência da República tome decisão mais apropriada para a realização dessa missão.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 269, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAE

O art. 6º do PLS nº 269, de 2007, passa a tramitar com a seguinte redação:

> **Art. 6º** O Poder Executivo baixará os atos necessários à implantação do sistema de identificação baseado no Cartão da Seguridade Social e elaborará proposta, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta Lei, definindo:
>
> I – as informações que constarão do Cartão da Seguridade Social e suas especificações técnicas, observado o disposto no **caput** do art. 2º desta Lei.
>
> II – as exigências e os procedimentos necessários para a identificação do trabalhador, beneficiário ou segurado que solicitar o Cartão de Seguridade Social.
>
> III – as normas e rotinas para sua emissão e entrega ao interessado;
>
> IV – o cronograma de implantação do sistema de identificação do trabalhador, do segurado da Previdência Social e do beneficiário da Assistência Social por meio do Cartão da Seguridade Social.

EMENDA Nº 2 – CAE

Suprima-se o art. 7º do PLS nº 269, de 2007, e renumere-se o art. 8º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o PLS nº 269, de 2007, do Senador SÉRGIO ZAMBIASI, que tem por objetivo instituir o Cartão de Seguridade Social (CSS), bem como alterar dispositivos a respeito do registro dos empregados.

Em sua justificação, o autor do projeto afirma que a seguridade social adquiriu considerável amplitude e autonomia, envolvendo inúmeros programas, incentivos e subsídios que contribuem para uma maior inclusão social. Entretanto, um dos principais obstáculos à modernização da prestação de serviços públicos nessas áreas de atuação do Estado é a precariedade das informações de que dispõe a administração federal em relação a admissões, rescisões contratuais, remuneração e outros dados essenciais à percepção de benefícios e à fiscalização das normas de tutela do trabalho.

Nesse sentido, o CSS seria o melhor instrumento para os controles relativos à seguridade e assistência sociais, pois a existência de cadastros e registros ainda pouco confiáveis, do ponto de vista trabalhista, assistencial ou previdenciário, causa prejuízos ao Estado e aos trabalhadores, beneficiários e contribuintes.

Ao ser submetido à avaliação da Comissão de Assuntos Sociais, por meio do Parecer da Senadora LÚCIA VÂNIA, algumas questões foram levantadas.

Cita a Senadora o exemplo do cartão do Sistema Nacional de Saúde, que desde 1998 vem sendo implementado pelo Ministério da Saúde e que nada mais é do que um documento de identidade do SUS. Tal instrumento possibilita vincular os procedimentos executados no âmbito do SUS ao usuário, ao profissional que os realizou e ao serviço de saúde. Para tanto, são necessários cadastros de usuários, de profissionais e de unidades de saúde, que recebem um número de identificação nacional. Assim, indaga a Senadora, com a existência desse precedente, nada mais adequado que a discussão sobre a implementação de um novo cartão na esfera de abrangência da Seguridade Social, mas agora destinado à Previdência Social e à Assistência Social.

Entretanto, a Senadora Lúcia Vânia pondera que, por trás da aparente simplicidade, é importante ressaltar que o projeto do SUS representa um dos mais amplos e ambiciosos projetos de informática em saúde do mundo, acumulando mais de quinze anos de investimento e mobilizando uma quantidade relevante de recursos, na ordem de R$ 581 milhões de reais, de 2004 a 2007, segundo informações obtidas no Plano Plurianual.

Utilizando-se da analogia com o projeto do cartão do SUS, a Senadora indaga quanto custaria aos cofres públicos a implementação do Cartão da Seguridade Social que ora se propõe.

É neste ponto que reside a questão fundamental que motivou, no seu voto, o encaminhamento à manifestação prévia desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE): o elevado custo aos cofres públicos.

Desse modo, em face dos aspectos relatados, requereu a relatora, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a manifestação prévia da CAE para análise do aspecto econômico e financeiro do PLS nº 269, de 2007.

No prazo regulamentar, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 269, de 2007, é uma proposição ambiciosa que traz importantes princípios que norteiam a atuação do Estado no estabelecimento de políticas públicas eficazes e justas:

I - modernização da prestação de serviços públicos nas áreas vinculadas direta e indiretamente à atuação do Estado;

II - dotação de uma maior capacidade de planejamento das ações do governo para melhor entender o desenvolvimento das relações sociais intervenientes sobre o mercado de trabalho, a Previdência e a Assistência Social;

III – oferecimento de ferramentas importantes no controle das fontes e na aplicação dos recursos de políticas públicas focalizadas nas ações em questão.

No rico debate que o Poder Legislativo proporciona à sociedade nas discussões de importantes questões, tivemos a oportunidade de ouvir a importante opinião da Senadora Lúcia Vânia, nos revelando um sinal de alerta que não pode ser ignorado: qualquer benefício proporcionado pelo Estado tem seu custo.

Nesse sentido, cabe-nos, de fato, questionar se o PLS nº 269, de 2007, merece ser levado à diante em vista da possibilidade de se empregar milhares de reais na sua implantação. É possível, hoje, avaliarmos se já foram tomadas medidas no sentido proposto pelo projeto de lei?

O Poder Executivo vem levantando a situação do Sistema da Seguridade Social e agindo progressivamente para melhorar os serviços ao cidadão, dentro de uma proposta de curto, médio e longo prazos.

Devo destacar a criação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que começou a operar em janeiro de 2009 com ferramentas tecnológicas mais modernas e com uma base de dados mais abrangente. O novo sistema já se encontra devidamente implantado e vem facilitando a concessão de benefícios e o acesso dos usuários aos serviços disponíveis na Internet. O objetivo tem sido alcançado com sucesso, com redução significativa das situações em que o usuário tem de comparecer pessoalmente a agência da previdência social. O investimento no novo sistema somou R$ 80 milhões, incluindo o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas, a aquisição de equipamentos e a capacitação de servidores.

Além disso, foi notável o processo de desburocratização pelo qual a concessão de aposentadorias urbanas passou. Hoje já é possível conceder a aposentadoria por idade para o trabalhador urbano em até 30 minutos.

A inclusão de informações na base de dados do CNIS também tem garantido novos subsídios para o reconhecimento dos benefícios, em vista da maior quantidade de dados disponíveis. Além do registro de pessoas físicas e jurídicas, de vínculos empregatícios, de remunerações e contribuições, o sistema conta agora com dados relativos aos segurados especiais (trabalhadores rurais, agricultores familiares, pescadores, extrativistas, indígenas), a acordos internacionais e a benefícios especiais concedidos a anistiados, ex-combatentes, portadores de deficiência provocada pela Talidomida e vítimas de contaminação com Césio 137.

O processo de modernização do CNIS está previsto no Decreto 6.722, de 30 de dezembro de 2008, que regulamentou a Lei nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e permitiu a ampliação da base de dados do Cadastro para garantir o reconhecimento automático de direitos previdenciários.

Também é importante registrar a aprovação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Esse modelo de gestão participativa que articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), já tem seu cadastro eletrônico implantado, o CADSUAS, envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Ressalto que já está em forte progresso o projeto do registro de identidade civil - disponível por meio de um cartão magnético com impressão digital e chip eletrônico - que substituirá gradualmente as carteiras de identidade e poderá agregar futuramente a função de outros documentos, como, por exemplo, o título de eleitor, CPF e PIS-PASEP em um só documento. O cartão incluirá, obrigatoriamente, nome, sexo, data de nascimento, foto, filiação, naturalidade, assinatura, impressão digital, o órgão emissor, local e datas de expedição e de validade. Constará também de um código conhecido que agiliza o processo de identificação da pessoa e das informações contidas no documento.

Além disso, está sendo viabilizado o certificado digital que, na prática, equivale a uma carteira de identidade virtual destinada a permitir a identificação de uma pessoa no meio digital/eletrônico quando esta enviar uma mensagem ou em alguma transação pela rede mundial de computadores que necessite validade legal e identificação inequívoca.

Um certificado digital contém dados de seu titular, tais como nome, identidade civil, e-mail, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu, entre outras informações. É importante saber que essa tecnologia confere ao documento assinado digitalmente a mesma validade jurídica do equivalente em papel assinado de próprio punho.

Por fim, é importante ponderar que, tendo em vista os custos advindos da implantação do Cartão de Seguridade Social, o projeto deveria trazer estimativa de impacto orçamentário-financeiro, da previsão orçamentária e da demonstração dos recursos para o seu custeio, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

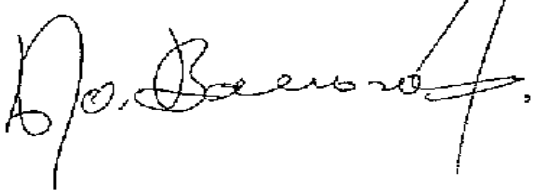
Por todo o exposto, entendo que o PLS nº 269, de 2007, embora meritório, perdeu a oportunidade. Julgo que seus objetivos já se encontram devidamente equacionados pelas ações tomadas pelo Executivo ao longo dos últimos anos, restando claro que hoje ele se apresenta prejudicado, conforme dispõe o art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

O voto é pela prejudicialidade do PLS nº 269, de 2007.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

, Presidente



, Relator

PARECERES
Nºs 845 A 847, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, da Senadora Ada Mello, que altera a Lei nº 8.630, de 1993, para revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP, e dá outras providências.

PARECER Nº 845, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, de autoria da Senadora Ada Mello, que pretende revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP.

Trata-se de um adicional tributário instituído quando da reforma do sistema portuário do País, destinado à indenização dos trabalhadores que perderiam direitos em função das reformulações necessárias para agilizar a operação nos portos e reduzir o denominado custo Brasil.

A autora explica que esse adicional destinava-se a pagar os encargos de indenização dos trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional. A gestão dos recursos cabe ao Banco do Brasil S/A, que também é responsável pelo pagamento das indenizações.

Na justificação consta também uma série de dados que comprovam a situação de insuficiência de fundos para o pagamento dos direitos das indenizações remanescentes. Mesmo obtendo o reconhecimento judicial, os trabalhadores portuários acabam não recebendo os seus créditos, por absoluta falta de recursos.

O projeto será analisado, ainda, pelas Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a decisão terminativa.

Ao projeto foram apresentadas duas emendas.

II – ANÁLISE

A despeito do indiscutível mérito da matéria, vale lembrar que o Governo editou a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, que *Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências*, revogando, em seu artigo 62, a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que se pretende alterar com o presente projeto de lei sob exame.

Em razão disso, o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, perde sua oportunidade, ficando, portanto, prejudicado.

III – VOTO

Em face das considerações expostas, opinamos, nos termos do artigo 334 do Regimento Interno do Senado Federal, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, bem como das Emendas Aditivas nºs 1 e 2.

Sala da Comissão, 26 de março de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 10ª REUNIÃO, DE 26/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Blairo Maggi (PR)	3. João Costa (PPL)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PARECER Nº 846, DE 2013,

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura
(Em Audiência, nos Termos do Requerimento nº 515, de 2010)

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

RELATOR "AD HOC": Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2008, de autoria da Senadora Ada Mello, tem o escopo de revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso, instituído pela Lei nº 8.630, de 1993, e cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 1997.

O Projeto em apreço busca reativar mecanismo de cunho indenizatório como forma de garantir o direito de trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.630, de 1993. Tais trabalhadores devem já estar devidamente cadastrados e com a Autorização de Pagamento emitida pelo Banco do Brasil, devendo ainda declarar que não ingressaram nem ingressarão em juízo para discutir qualquer aspecto da indenização.

O PLS nº 406, de 2008, foi analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu voto pela prejudicialidade. A matéria deu entrada nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura em 27 de março de 2003. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008.

Entretanto, cumpre aqui lembrar a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, a chamada Lei dos Portos, *que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários e dá outras providências.* A referida MP, objeto de intensa discussão entre os parlamentares, em seu art. 62, prevê a revogação da Lei nº 8.630, de 1993.

Desse modo, fica prejudicado o PLS nº 406, de 2008, justamente pela proscrição da Lei nº 8.630, de 1993, à qual a proposição em apreço pretendia alterar.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008

Sala da Comissão, 5 de junho de 2013.

Senador Fernando Collor, Presidente

, Relator

Senador Sérgio Petecão Relator "Ad Hoc"

Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 05/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Fernando Collor

RELATOR: Sen. Sérgio Petecão (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. VAGO
Wilder Morais (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Armando Monteiro (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

PARECER Nº 847, DE 2013

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2008, de autoria da Senadora Ada Mello, tem o escopo de revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (AITP), instituído pela Lei nº 8.630, de 1993, e cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 1997.

O Projeto em apreço busca reativar mecanismo de cunho indenizatório como forma de garantir o direito de trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.630, de 1993. Tais trabalhadores devem já estar devidamente cadastrados e com a Autorização de Pagamento emitida pelo Banco do Brasil, devendo, ainda, declarar que não ingressaram nem ingressarão em juízo para discutir qualquer aspecto da indenização.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

Em 26 de março de 2013, foi aprovado na CAE parecer pela prejudicialidade do PLS nº 406, de 2008, e das Emendas nº 1 e 2 a ele apresentadas. Em 05 de junho de 2013, foi aprovado na CI parecer que também conclui pela prejudicialidade da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, incumbe à União legislar sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a questão relativa ao restabelecimento do AITP inclui-se na competência legislativa do mencionado ente federado.

Além disso, não trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, é franqueado iniciar o processo legislativo sobre a matéria.

No tocante à atribuição da CAS para examinar a proposição, o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal a ela confere tal prerrogativa.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de questão cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária é o instrumento apto à inserção do tema no ordenamento jurídico nacional.

Entretanto, em face da promulgação da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, fruto da conversão da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, e do disposto no art. 334, I, do RISF, a proposição resta prejudicada, pois o citado diploma legal, em seu art. 76, I, revoga a Lei nº 8.630, de 1993, cuja alteração era buscada pelo projeto de lei em exame.

III – VOTO

Ante o exposto, vota-se pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2008.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2013.

Senador **WALDEMIR MOKA**
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

Senador Waldemir Moka, Presidente

, Relator

Senador Sérgio Souza

Comissão de Assuntos Sociais - CAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, de 2008

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 07/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senador Sérgio Souza

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) Presidente	1. Sérgio Souza (PMDB) Relator
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS **LISTA DE VOTAÇÃO – DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PLS Nº 406, DE 2008**

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	Presidente				1- SÉRGIO SOUZA Relator	X			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 08 /2013.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

~~Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS)~~

.....

~~Art. 58. Fica facultado aos trabalhadores avulsos, registrados em decorrência do disposto no art. 55 desta lei, requererem ao organismo local de gestão de mão-de-obra, no prazo de até 1 (um) ano contado do início da vigência do adicional a que se refere o art. 61, o cancelamento do respectivo registro profissional.~~

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

~~Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.~~

.....

LEI Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras

.....

Art. 76. Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

.....

OFÍCIO Nº 158/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, que *altera a Lei nº 8.630, de 1993, para revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP, e dá outras providências,* de autoria da Senadora Ada Mello.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTO ANEXADO PELA DIRETORIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATOR: Senador **NEUTO DE CONTO**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, de autoria da nobre Senadora Ada Mello, que pretende revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP. Trata-se de um adicional tributário instituído quando da reforma do sistema portuário do País, destinado à indenização dos trabalhadores que perderiam direitos em função das reformulações necessárias para agilizar a operação nos portos e reduzir o denominado custo-Brasil.

A autora explica que esse adicional destinava-se a pagar os encargos de indenização dos trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional. A gestão dos recursos cabe ao Banco do Brasil S/A, que também é responsável pelo pagamento das indenizações.

Na justificação consta também uma série de dados que comprovam a situação de insuficiência de fundos para o pagamento dos direitos das indenizações remanescentes. Mesmo obtendo o reconhecimento judicial, os trabalhadores portuários acabam não recebendo os seus créditos, por absoluta falta de recursos.

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em análise da matéria – revigoramento de um adicional tributário com o objetivo de indenizar trabalhadores portuários –, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos nem regimentais. A iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna, e a competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também entendemos que houve observância das normas de técnica legislativa apropriadas à hipótese.

A matéria possui natureza tributária e insere-se na competência desta CAE, nos termos do inciso IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, que inclui a análise de tributos e tarifas, entre outros assuntos econômicos.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. A Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, foi resultado de um amplo entendimento, no qual os trabalhadores portuários foram seduzidos com promessas de indenização razoável em troca de outros direitos que possuíam e abriram mão de sua força corporativa, com capacidade para fechamento dos portos. Achamos imoral e absolutamente injusto que, agora, venha a se afirmar a absoluta irresponsabilidade do Estado, dada a pura e simples inexistência de recursos decorrentes da cobrança do AITP, que tinha prazo insuficiente de vigência e, portanto, não cobriu os custos da referida indenização.

No mínimo, houve um erro de avaliação orçamentária. Em última instância, pode ter havido má vontade. Direitos reconhecidos e líquidos, no entanto, não podem ser sonegados em nome da redução dos custos de exportação e importação. Se for o caso, o Poder Executivo pode oferecer alternativa para o pagamento das indenizações devidas. Não pode é omitir-se. Ninguém pode ser obrigado a um sacrifício individual dessa natureza em nome de um bem coletivo difuso e não bem dimensionado.

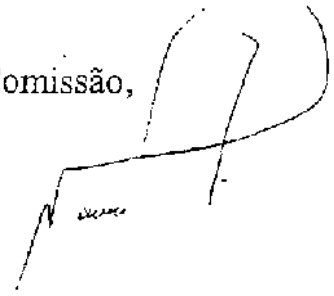
Por outro lado, não são valores tão expressivos (segundo a justificação, em dezembro de 2005, o montante chegava a R$ 334 milhões). Um pequeno esforço de compreensão pode certamente resolver o problema, aliviando a situação de aproximadamente nove mil famílias (dado também da justificação).

Registre-se, finalmente, que muitas ações foram ajuizadas com o intuito de receber os créditos do referido adicional. Em despacho nos autos do Processo nº 00189-1998-109-08-00-5 (requerente: o Órgão Gestor de Mão-de-Obra; e requeridos: João Monteiro da Gama e outros), em trâmite na Vara do Trabalho de Santarém – PA, consta que "o Banco do Brasil S/A é o gestor do Fundo, nos termos do art. 67, IV, § 3º, da lei nº 8.630/93, que custeava as indenizações e deixou de efetuar o pagamento aos requeridos, declarando que os recursos que haviam sido destinados à quitação daquelas parcelas, provenientes da cobrança do AITP (Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso), estariam esgotados, sendo impossível cumprir a determinação judicial".

III – VOTO

Em face das considerações expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, na forma da redação proposta pela nobre autora.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

PARECERES
Nºs 848 E 849, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2012, do Senador Gim, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a execução de ações voltadas para a promoção da alimentação saudável.*

PARECER Nº 848, DE 2013
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) analisa o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2012, do Senador Gim. A iniciativa visa a alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a execução de ações voltadas para a promoção da alimentação saudável de crianças e

adolescentes, com vistas a reduzir o consumo de alimentos com elevados teores de gordura saturada, gordura trans, sódio e açúcar e de bebidas de baixo valor nutricional.

Argumenta o autor em sua justificação que, para combater o problema da obesidade, é preciso estimular hábitos nutricionais saudáveis desde a mais tenra idade, quando a criança está em processo de formação e de incorporação de hábitos e comportamentos. Enfatiza ser necessário que "o poder público, na sua missão de garantir o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, desencadeie ações concretas de combate à obesidade infantil, que devem incluir, entre outras, a restrição da oferta de alimentos não saudáveis no ambiente escolar."

O projeto foi distribuído a este colegiado e, também, à Comissão de Assuntos Sociais, que, sobre ele, deverá deliberar terminativamente.

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 294, de 2012, em exame nesta Comissão, trata de matéria compreendida no âmbito das competências concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com o que estabelece o art. 24, XV, da Constituição Federal. Esse dispositivo traz, entre as competências concorrentes, a proteção à infância e à juventude. Assim, não identificamos, na proposição, quaisquer vícios de constitucionalidade formal ou material.

Quanto à regimentalidade, informamos que cabe à CDH opinar, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, sobre os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos e, também, à proteção à infância e à juventude. Por essa razão, a apreciação do PLS nº 294, de 2012, neste colegiado é pertinente.

No mérito, importa mencionar pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2009. A pesquisa revelou que, naquele ano, uma em cada três crianças de 5 a 9 anos estava acima do peso recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Apontou, também, que 80% das crianças brasileiras ingerem açúcar acima do nível recomendado pelos nutricionistas e 89% consomem gordura além dos padrões considerados saudáveis.

Com esses dados, especialistas afirmam que o crescimento da obesidade infantil no País é alarmante. De fato, as estatísticas confirmam que a obesidade tornou-se uma epidemia – isso, devido principalmente às mudanças nos hábitos alimentares das crianças e da população em geral. E, mesmo sendo a genética um fator importante na obesidade das crianças, os especialistas lembram que não existe obesidade se não há desequilíbrio na alimentação. Lembram, também, que, nos dias de hoje, as crianças consomem alimentos pouco nutritivos.

Nesse contexto, é dever do legislador fazer constar explicitamente, em nossa legislação infraconstitucional, o dever do Estado, inscrito em nossa Constituição, de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde e à alimentação. É, também, seu dever inscrever claramente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a obrigatoriedade de promover ações que permitam a oferta de uma alimentação saudável a nossas crianças e adolescentes. Esse é o propósito do projeto de lei que ora analisamos.

Assim, a proposta do Senador Gim é extremamente meritória, pois busca inverter o grave quadro da obesidade infantil no País, por meio do estímulo à redução no consumo de alimentos com elevados teores de gordura saturada, gordura trans, sódio e açúcar e de bebidas de baixo valor nutricional.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2012.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2013.

Sen.ª ANA RITA, Presidente

, Relatora

PARECER Nº 849, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 294, de 2012, de autoria do Senador Gim Argello, que propõe acrescentar parágrafo ao art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, com a finalidade de determinar que o Sistema Único de Saúde (SUS) execute ações voltadas para a promoção da alimentação saudável de crianças e adolescentes. Segundo especifica o parágrafo, o objetivo das ações é "reduzir o consumo de alimentos com elevados teores de gordura saturada, gordura trans, sódio e açúcar e de bebidas de baixo valor nutricional".

Na justificação do projeto, o autor ressalta a necessidade de que o poder público desencadeie ações concretas de combate à obesidade infantil, entre elas: i) controle da publicidade dos alimentos não saudáveis, voltada para o público infantojuvenil; ii) instituição de normas de rotulagem de alimentos, de modo a garantir informações indispensáveis à escolha de produtos mais saudáveis; e iii) restrição da oferta de alimentos não saudáveis no ambiente escolar.

O Senador Gim cita, a título de sustentáculo para a sua proposição, o fato de que a obesidade tornou-se um grave problema de saúde pública em todo o mundo e é responsável por cerca de sessenta milhões de mortes a cada ano, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O PLS nº 294, de 2012, foi distribuído para apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) – onde apresentei relatório pela sua aprovação, acatado pelo colegiado em reunião de 10 de abril de 2014 – e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A proposição em análise trata não só de proteção de crianças e adolescentes, cujo mérito já foi apreciado pela CDH, mas também de proteção e defesa da saúde e de seguridade social, assuntos sobre o quais compete à CAS opinar, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Estão, portanto, atendidos os preceitos regimentais relativos à distribuição da matéria. Uma vez que se trata de decisão terminativa, incumbe a esta Comissão analisar também os aspectos relativos a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No tocante à constitucionalidade, nada obsta a aprovação do projeto, visto que o inciso XXIII do art. 22 da Constituição Federal atribui competência privativa à União para legislar sobre seguridade social, que inclui a saúde e, nesta, as competências ao SUS. Compete também à União legislar concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal sobre proteção e defesa da saúde e sobre proteção à infância e à juventude, a teor do que estabelecem, respectivamente, os incisos XII e XV do art. 24 da Constituição. No tocante à reserva de iniciativa, o projeto não trata de matéria incluída no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, onde são especificadas as que são de iniciativa privativa do Presidente da República.

Ademais, o projeto não contém vícios de juridicidade nem de técnica legislativa, visto que inova no ordenamento jurídico nacional mediante norma formalmente adequada à matéria de que trata e respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O projeto em análise visa principalmente a estimular o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis na população que se encontra nas etapas de vida mais adequadas para a aprendizagem e a assimilação duradoura de hábitos: a infância e a adolescência. Essa é a razão que nos leva a considerar a proposição meritória e digna de acatamento por esta Comissão.

Com efeito, a obesidade já é um dos mais graves problemas de saúde pública em vários países, inclusive no Brasil. A gravidade da obesidade está relacionada principalmente com várias doenças que, embora possam estar associadas a outros fatores, podem ser desencadeadas ou agravadas pelo excesso de peso resultante de erros alimentares. Destacam-se entre elas o diabetes tipo 2, a hipertensão arterial, os acidentes vasculares encefálicos, as doenças cardiovasculares, a gota, as artropatias e algumas neoplasias malignas.

Essas doenças acarretam vários efeitos indesejáveis não só na saúde do paciente, mas também nos vários setores da economia. De fato, os transtornos à saúde causados pela própria obesidade e pelas doenças a ela relacionadas são responsáveis por importante absenteísmo ao trabalho, com repercussões nos sistemas públicos e privados de previdência e na produtividade. Especificamente em relação a recursos financeiros necessários ao atendimento das necessidades dos doentes acometidos por aquelas doenças, os gastos com medicamentos e com outros cuidados à saúde afetam todos os envolvidos: os próprios pacientes ou os seus familiares; os serviços públicos de saúde; os planos privados de assistência à saúde; e as instituições filantrópicas.

Segundo a OMS, entre 1980 e 2008 a população de obesos mais que dobrou em todo o mundo. Em 2008, cerca de 1,4 bilhão de pessoas tinham sobrepeso, dos quais duzentos milhões de homens e trezentos milhões de mulheres eram obesos. Ainda segundo a OMS, em 2010 cerca de 40 milhões de crianças menores de 5 anos tinham sobrepeso.

A mesma organização atribui à obesidade e ao sobrepeso a responsabilidade por, no mínimo, 2,8 milhões de mortes de pessoas adultas por ano. Essas condições são responsáveis, também, por 44% dos casos de diabetes, 23% das cardiopatias isquêmicas, e entre 7% e 41% dos cânceres.

Em relação à obesidade infantil, a OMS afirma que ela se associa com uma maior probabilidade de morte prematura e incapacidade na idade adulta. Ademais, as crianças obesas estão mais propensas a ter dificuldade respiratória, estão expostas a maior risco de fraturas e hipertensão e apresentam indicadores precoces de doença cardiovascular, resistência à insulina e efeitos psicológicos.

No Brasil, a situação da população, no tocante aos transtornos à saúde resultante de hábitos alimentares não saudáveis, não é diferente do que ocorre na maioria dos países. A Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF 2008-2009), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nesses anos, mostrou resultados bastante preocupantes: (i) menos de 10% da população consome frutas em quantidades recomendáveis; (ii) 61% dos entrevistados referiram consumo excessivo de açúcar; (iii) gorduras saturadas são consumidas em excesso por 82% da população; e (iv) mais de 70% da população consome sódio em quantidades superiores ao valor máximo tolerável.

No último parágrafo das considerações finais da *Análise do Consumo Alimentar Pessoal no Brasil*, parte integrante da POF 2008-2009, consta que

> As prevalências de inadequação de ingestão de micronutrientes foram altas em todas as Grandes Regiões do País e refletem a baixa qualidade da dieta do brasileiro. Correções na dieta permitiriam atingir as recomendações para a maioria dos micronutrientes. Essas modificações incluem trocar alimentos muito calóricos e com baixo teor de nutrientes por frutas, verduras, leguminosas, leite, grãos integrais, oleaginosas, vísceras, peixes, todos eles produzidos no País. Em síntese, o consumo alimentar no Brasil é principalmente constituído de alimentos de alto teor energético e apresenta baixo teor de nutrientes, configurando uma dieta de risco para déficits em importantes nutrientes, obesidade e para muitas doenças crônicas não transmissíveis.

Os dados obtidos na POF 2008-2009, quando comparados com os de pesquisas realizadas em 1974-1975; 1989; e 2002-2003, mostram que o excesso de peso e a obesidade entre adolescentes de ambos os sexos está aumentando consideravelmente. No sexo masculino, o sobrepeso passou de 3,7%, em 1974-1975, para 21,7%, em 2008-2009, e a obesidade, no mesmo período, de 0,4% para 5,9%. Também no mesmo período, no sexo feminino o sobrepeso aumentou de 7,5% para 19,4%, e a obesidade, de 0,7% para 4%.

Os dados transcritos a seguir, disponíveis na parte intitulada *Antropometria e Estado Nutricional de Crianças, Adolescente e Adultos no Brasil*, da POF 2008-2009, mostram que entre os meninos e as meninas a situação é também bastante preocupante:

> A prevalência de excesso de peso em meninos é moderada em 1974-1975 (10,9%), aumenta para 15,0% em 1989 e alcança 34,8% em 2008-2009. Padrão semelhante de aumento do excesso de peso é observado em meninas: 8,6%, 11,9% e 32,0%, respectivamente.

Esses dados são um alerta de que os hábitos alimentares da população brasileira não são adequados. A persistir a tendência evidenciada pelas pesquisas, em poucas décadas seremos um país de obesos, a exemplo do que acontece em alguns países, como os Estados Unidos. Daí a necessidade de que a propaganda de alimentos e bebidas de baixo valor nutricional e excessivamente calóricas, especialmente quando dirigida a crianças e

adolescentes, sofra restrições. Contudo, essa restrição de propaganda não é, por si, suficiente para desenvolver hábitos alimentares saudáveis. É necessário que toda a sociedade e, em especial, as autoridades da saúde pública e da educação assumam a responsabilidade de educar as crianças e os adolescentes no sentido de evitar o consumo, mesmo que moderado, de refrigerantes, doces, biscoitos e "salgadinhos" industrializados, além de outros alimentos que contêm altos teores de gorduras, açúcar e sódio.

Ademais, não podemos nos esquecer de que muitos dos alimentos industrializados consumidos pela população brasileira, especialmente pelas crianças e pelos adolescentes, contêm produtos que não aqueles especificados no parágrafo que se propõe acrescentar ao ECA, mas que também podem prejudicar a saúde. São os corantes e aromatizantes artificiais, os conservantes, os edulcorantes e os estabilizantes, entre outros. A promoção de alimentação saudável, conforme proposta pelo PLS nº 294, de 2012, certamente concorrerá para reduzir o consumo de alimentos não saudáveis por crianças e adolescentes, em curto e médio prazos, e, em consequência, por toda a população, em longo prazo.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2012.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relatora

Comissão de Assuntos Sociais - CAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 294, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA ~~34ª REUNIÃO~~, DE 07/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senadora Angela Portela

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT) Relatora	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) Presidente	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 294, DE 2012

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT) Relatora	X				2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	Presidente				1- SÉRGIO SOUZA	X			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 08 /2013.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

OFÍCIO Nº 159/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2012, *que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a execução de ações voltadas para a promoção da alimentação saudável,* de autoria do Senador Gim.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXIII - seguridade social;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....

XV - proteção à infância e à juventude;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

PARECER
Nº 850, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 150 de 2010 (nº 1.934/2007 na Casa de origem, do Deputado Wandenkolk Gonçalves), que dispõe sobre o exercício da profissão de Oleiro do Ceramista.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 150, de 2010 – de autoria do Deputado Wandenkolk Gonçalves – que recebeu na origem o nº 1.934, de 2007. O Projeto destina-se a regulamentar a profissão de oleiro ou ceramista.

Na Casa originária, a Proposição foi objeto de apreciação em caráter terminativo na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), na qual foi aprovada, nos termos de substitutivo que modificou seu ordenamento interno e desmembrou em 32 incisos as atividades do ceramista ou oleiro.

No Senado, a Proposição foi distribuída em caráter terminativo a esta Comissão de Assuntos Sociais. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social, pelo que a matéria se encontra no âmbito de competência desta Comissão. Não há, portanto, impedimentos de natureza regimental.

Tampouco se verifica vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade a obstar seu processamento, a teor do art. 22, I, em concorrência com o caput do art. 61 da Constituição Federal. Não identificamos, ademais, óbices de técnica legislativa.

A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XIII determina que é livre o exercício de qualquer ofício ou profissão, atendidos os requisitos que a Lei exigir. Esse entendimento constitucional, infelizmente, tem dado ensejo a pretensões no sentido de constituir uma reserva de mercado em certas profissões, produzindo uma restrição artificial do mercado de trabalho, em benefício de uma parcela, por vezes reduzida, da categoria.

A profissão de oleiro ou ceramista tem por finalidade a confecção de objetos de cerâmica, de caráter utilitário ou ornamental. Ora, o trabalho em cerâmica é um dos ofícios mais antigos do mundo, já que o ser humano vem confeccionando utensílios cerâmicos desde os tempos mais remotos da pré-história e, também um dos mais difundidos, já que todas as culturas humanas desenvolvem algum tipo de trabalho dessa natureza.

Apesar de sua antiguidade, esse ofício apresenta um caráter variado: ao lado de trabalhadores individuais, com seus produtos de caráter mais tradicional, temos produtos de elevada sofisticação tecnológica.

Essa variabilidade se reflete na inserção do ceramista/oleiro em diversas cadeias produtivas, atuando, por exemplo, como autônomo, na produção de artefatos decorativos, em pequenas empresas tradicionais, ou como empregado, em grandes e modernas empresas.

Ora, é justamente essa variabilidade que se encontra no núcleo da análise da presente proposição e que, em última instância, impõe sua rejeição.

Como dissemos, a Constituição Federal determina que é livre o exercício de qualquer profissão, observados requisitos que a Lei impuser. Em decorrência, podemos entender que o princípio constitucional basilar no tocante ao exercício do trabalho é o da plena liberdade de escolha e de desempenho das profissões.

Essa liberdade, ainda que não possa ser restringida, pode ser regulamentada, quando o interesse público assim o demandar. Esse interesse se consubstancia em situações nas quais o exercício não regulamentado de um labor represente um risco para a segurança, a saúde, a economia ou a esfera dos direitos da sociedade ou do estado. Unicamente a possibilidade de risco a tais valores pode justificar a adoção de normas restritivas de acesso e de exercício de profissões ou ofícios.

Por esse ângulo, malgrado as boas intenções manifestadas pelo autor, o Projeto em questão não pode subsistir. Efetivamente, parece-nos que a exigência de curso profissionalizante ou de experiência de três anos para o exercício da profissão caracteriza uma indesejável reserva de mercado, tanto mais draconiana ao verificarmos que não há atualmente no Brasil cursos profissionalizantes em quantidade suficiente para garantir o atendimento da demanda de mão-de-obra, em forte crescimento nos últimos anos.

Além disso, como dissemos, a profissão de oleiro ou ceramista apresenta uma notável variabilidade quanto ao ambiente profissional e empresarial em que se desenvolve, abrangendo tanto os trabalhadores em indústrias de alta tecnologia, quanto aqueles que trabalham em olarias tradicionais e, por fim, os ceramistas artesanais e artísticos.

Pretender que o exercício da profissão seja condicionado à formação em cursos técnicos – em número insuficiente – seria submeter a atividade industrial a um gargalo artificial de mão de obra, além de submeter o profissional autônomo – artesanal e artístico – a descabidas exigências.

Além disso, do ponto de vista da técnica legislativa, o art. 2º contempla um número excessivo de incisos e um detalhamento exagerado para as finalidades de uma Lei. Como podemos verificar, ao ceramista compete, por exemplo, realizar análise granulométrica (inciso VII); preparar matérias primas para moldes, modelos e matrizes (inciso XI); descarregar moinho de esmalte e armazenar tintas, esmaltes e vernizes (inciso XXIV) e demonstrar competências pessoais, trabalhar em equipe, agir com ética, comunicar-se de forma clara e objetiva, desenvolver iniciativa, demonstrar flexibilidade e comprometer-se com o trabalho (inciso XXX).

Esse desdobramento não se coaduna com os pressupostos da concisão, da generalidade e da adaptabilidade que devem nortear a redação legislativa. Efetivamente, leis de regulamentação profissional devem, tanto quanto possível, se ater às características gerais da atividade a ser regulamentada, de maneira a definir quais são os seus elementos fundamentais, que a distinguem de outras. Mas não devem se aferrar a detalhes técnicos que, com o tempo, podem ser modificados e que, de resto, não são essenciais à definição do objeto da profissão.

Ainda, exigências como a de demonstrar competências pessoais e comprometimento com o trabalho não são particulares aos oleiros e ceramistas e devem ser características de qualquer trabalhador, pertencendo ao domínio da moral do trabalho, pelo que desnecessária sua inserção em texto legal específico.

III – VOTO

Do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 150, de 2010.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Sociais - CAS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 07/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: "ad hoc" Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT) Relator "ad hoc"	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) Presidente	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2010

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) Relator "ad hoc"		X			1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)		X			2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)		X			5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		X			7- LÍDICE DA MATA (PSB)		X		
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		Presidente			1- SÉRGIO SOUZA		X		
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)		X			5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)		X			6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)		X			7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)		X		
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO				

TOTAL: 11 SIM: — NÃO: 10 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 07 / 08 /2013.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

OFÍCIO Nº 156/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2010, que *dispõe sobre o exercício da profissão de Oleiro ou Ceramista,* de autoria do Deputado Wandenkolk Gonçalves.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

PARECERES Nºs 851 E 852, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2010, do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.991, de 13 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, para proibir a produção, a importação, a comercialização e a prescrição de anfetaminas no País.

PARECER Nº 851, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 63, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.991, de 13 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências*, com o intuito de proibir a produção, a importação, a comercialização e a prescrição de anfetaminas no País.

Excetua-se, das restrições que o projeto de lei impõe, a utilização de anfetaminas em pesquisas e experiências científicas, assim como a prescrição de substâncias congêneres e assemelhadas.

O projeto estabelece que a lei passe a viger cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

O PLS nº 63, de 2010, foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última decisão terminativa acerca da matéria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O Relatório Mundial Sobre Drogas 2009, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), situa o Brasil entre os países que apresentam as maiores taxas anuais de prevalência de consumo de substâncias do tipo anfetamina (ATS) – classificação que inclui produtos do grupo anfetamina (metanfetamina, anfetamina e outros inibidores de apetite) e do grupo *ecstasy* (MDMA, MDA e MDEA/MDE).

Segundo o UNODC, estudos realizados na Argentina, no Brasil, no Equador e no Paraguai também mostram aumento de uso de ATS nos últimos anos. Em 2007, a Argentina e o Brasil tiveram, respectivamente, o segundo e o terceiro maiores índices estimados de uso de estimulantes do tipo anfetamina no mundo. Entre 2001 e 2005, o Brasil reportou que o uso de substâncias do grupo anfetamina na população geral das áreas urbanas mais que dobrou, passando de 1,5% para 3,2%, principalmente por conta de um alto uso entre estudantes secundários (3,4%).

Outro relatório divulgado no ano passado pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE), órgão que fiscaliza a implementação das Convenções da ONU sobre Controle de Drogas, constatou que o Brasil lidera o *ranking* de países que mais consomem remédios para emagrecer – drogas inibidoras de apetite –, ao lado da Argentina e dos Estados Unidos da América.

Essas drogas são, em muitos casos, anfetaminas utilizadas como anorexígenos, que causam dependência química. No Brasil, elas são contrabandeadas e comercializadas no mercado clandestino ou, por falta de fiscalização, podem ser compradas sem receita médica em farmácias.

Ademais, diversas pesquisas têm destacado a magnitude da venda irregular de remédios no Brasil. No ano passado, o Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID) divulgou o Levantamento Domiciliar sobre Uso de Drogas no Brasil, que entrevistou cerca de oito mil pessoas, em mais de cem cidades, no ano de 2005. Segundo o Cebrid, cerca de um quarto dos entrevistados já usaram remédios vendidos em farmácias para fins recreativos.

Dessa forma, é necessário que o País adote medidas severas para coibir o uso indevido de remédios controlados, em especial daqueles que contêm anfetaminas.

A despeito das nobres intenções do autor de combater o abuso de anfetaminas no Brasil, contudo, há que se considerar as conseqüências da proibição total da produção, importação, comercialização e prescrição desses medicamentos, a saber:

1) Existem indicações médicas para o uso de drogas do grupo das anfetaminas, em especial no tratamento do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, da narcolepsia e da obesidade (com restrições). Nesse caso está, por exemplo, o metilfenidato, cujo nome comercial é Ritalina®, fármaco que é amplamente utilizado no tratamento do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade;

2) Existem duas faces do problema de dependência e abuso de anfetaminas no Brasil: um legal, outro ilegal. O projeto só atinge parte do problema, incidindo apenas sobre a produção, importação, comercialização e prescrição legal das anfetaminas. É sabido, porém, que: a) anfetaminas modificadas têm sido sintetizadas em laboratórios clandestinos para serem utilizadas com fins não-médicos; b) parte dos produtos é comprada no comércio clandestino; c) parcela significativa desses medicamentos entra no território nacional por contrabando (mais apropriadamente, por descaminho); d) existe abuso na prescrição desses medicamentos, inclusive de forma criminosa; e e) ocorre, em muitos casos, venda sem receita médica em farmácias.

Assim, por um lado, o PLS poderá impedir o uso médico das anfetaminas no País, mesmo nos casos em que há indicação, com prejuízo

para determinados grupos de pacientes. Por outro lado, a estratégia proposta pode não ser efetiva para o combate ao abuso, haja vista as ilegalidades que continuarão abastecendo o mercado e que não são alcançadas pelas medidas propostas por ele.

A despeito dessas ponderações, julgamos louvável a iniciativa de combater o abuso de anfetaminas no País. Nesse sentido, inspirados por três normas: a Lei nº 10.651, de 16 de abril de 2003, que *dispõe sobre o controle do uso da talidomida*, a Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que *restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências*, e a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, *que aprova o Regulamento Técnico sobre Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial*, elaboramos emenda substitutiva ao projeto de lei em tela, no intuito de sanar os óbices apontados.

O substitutivo impõe medida menos radical, mas igualmente rigorosa, para o controle da produção, importação, exportação, comercialização e prescrição de anfetaminas, sem que haja a proibição total dessas atividades.

Por fim, apesar de no Brasil quase não existirem indicadores sobre o impacto econômico da dependência química no trabalho, há indícios de que ele é elevado. Além disso, o custo social da dependência química está aumentando, juntamente com os prejuízos que ela acarreta às empresas e à economia do País.

Nesse sentido, entendemos que o presente projeto de lei pode contribuir para controlar o problema do uso indevido de anfetaminas e que os benefícios sociais e econômicos resultantes da medida proposta conferem mérito ao projeto.

III – VOTO

Objetivando o aprimoramento da iniciativa, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2010, nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 2010

Dispõe sobre o controle do uso de medicamentos do grupo das anfetaminas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A produção, importação, exportação, comercialização, prescrição e uso de medicamentos do grupo das anfetaminas, sob o nome genérico ou marca de fantasia, estarão sujeitos a normas especiais de controle e fiscalização, a serem editadas pela autoridade sanitária federal competente.

Parágrafo único. As substâncias e medicamentos a que se refere o *caput* serão definidos em regulamento.

Art. 2º A importação e a exportação de substâncias do grupo das anfetaminas, bem como dos medicamentos que as contenham, dependerão de autorização a ser expedida pelo órgão sanitário competente.

Art. 3º A dispensação de medicamentos a base de substâncias do grupo das anfetaminas se fará mediante receita, acompanhada de notificação de receita firmada por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. É vedada aos médicos a prescrição simultânea de drogas do grupo das anfetaminas, com um ou mais dos seguintes fármacos: benzodiazepínicos, diuréticos, hormônios ou extratos hormonais e laxantes, com finalidade de tratamento da obesidade ou emagrecimento.

Art. 4º A notificação de receita será feita:

I – mediante modelo e conteúdo a serem estabelecidos pela autoridade sanitária competente;

II – apenas por profissionais devidamente cadastrados;

III – de forma personalizada e intransferível.

§ 1º A notificação de receita será retida pela farmácia ou drogaria, e a receita devolvida ao paciente como comprovante do aviamento ou da dispensação do medicamento.

§ 2º O uso indevido, quando apurado, acarretará a suspensão da permissão de uso da notificação de receita, devendo o fato ser comunicado ao Conselho Regional de Medicina e às demais autoridades competentes.

Art. 5º A notificação de receita não será exigida para pacientes internados ou em regime de semi-internato, na forma do regulamento.

Art. 6º O processo de controle de substâncias do grupo das anfetaminas, bem como dos medicamentos que as contenham, poderá ser totalmente informatizado no que diz respeito à produção, importação, exportação, comercialização, prescrição e dispensação desses produtos, inclusive a coleta, a transmissão e o tratamento de dados, os documentos e formulários oficiais e as assinaturas necessárias, entre outros, que poderão ser realizados por meio eletrônico, praticando-se os ajustes necessários ao fiel cumprimento dos princípios desta Lei.

Art. 7º Os rótulos de embalagens de medicamentos que contenham substâncias do grupo das anfetaminas deverão exibir ostensivamente os seguintes dizeres: "Venda sob Prescrição Médica" – "Atenção: Pode Causar Dependência Física ou Psíquica", na forma do regulamento.

Art. 8º A bula de medicamentos que contenham substâncias do grupo das anfetaminas deverá conter informações completas sobre a droga,

inclusive acerca dos potenciais riscos à saúde humana e da possibilidade de causar dependência.

Art. 9º Cabe ao Poder Público:

I – promover campanhas permanentes de educação sobre as conseqüências do abuso de anfetaminas;

II – incentivar o desenvolvimento científico de medicamentos mais seguros para substituir as anfetaminas no tratamento de doenças nas quais ela vem sendo utilizada;

III – promover o uso racional dos medicamentos que podem causar dependência física ou psíquica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63 DE 2010
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13 / 8 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB) AUTOR	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
MARIA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM) Relatora
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 852, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR DO VENCIDO: Senador **HUMBERTO COSTA**

Por haver sido rejeitado o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 63, de 2010, contrariamente ao entendimento da relatora, e mediante designação da Presidência desta Comissão, apresento o seguinte relatório, nos termos do que disciplina o art. 128 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF),

O PLS nº 63, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, acrescenta dispositivo à Lei nº 5.991, de 13 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências*, para proibir a produção, a importação, a comercialização e a prescrição de anfetaminas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última decidir terminativamente sobre a matéria, nos termos do que preceitua o art. 91, inciso I, do RISF.

Na CAE, a proposição foi aprovada na forma da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini.

Designada relatora da matéria na CAS, a Senadora Vanessa Grazziotin concluiu pela aprovação do PLS nº 63, de 2010, com emenda por ela apresentada, e pela rejeição da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo).

Em 17 de junho, na 33ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 54ª Legislatura, a CAS discutiu a matéria.

Encerrada a discussão, o PLS nº 63, de 2010, foi submetido a votação nominal, tendo sido obtidos 11 (onze) votos contrários e 1 (um) voto favorável a seu prosseguimento.

Assim, por tratar-se de matéria que se encontra em sede de decisão terminativa nesta comissão, a proposição foi rejeitada, restando prejudicada, por conseguinte, a Emenda nº 1-CAE, de acordo com o que dispõe o art. 301 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2013.

, Relator

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

Comissão de Assuntos Sociais - CAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 33ª REUNIÃO, DE 17/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATORA Senadora Vanessa Grazziotin (Vencida)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) Relatora (Vencida)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) Presidente	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 2010

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)		X			1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)		X		
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)		X			6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)		X		
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	Presidente				1- SÉRGIO SOUZA				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					5- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)		X			6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)		X			7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)		X		
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)		X		
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)		X			1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)		X		
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO				

TOTAL: 13 SIM: 1 NÃO: 11 ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 17 / 07 /2013.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 3º - RISF)

Atualizada em: 05/06/2013

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

.....

LEI Nº 9.965, DE 27 DE ABRIL DE 2000.

Restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.651, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre o controle do uso da talidomida.

.....

OFÍCIO Nº 152/ 2013 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 07 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em 17 de julho de 2013, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 5.991, de 13 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, para proibir a produção, a importação, a comercialização e a prescrição de anfetaminas no País*, ocasião em que esta Presidência designou Relator do Vencido, Senador Humberto Costa, que apresentou na Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada nesta data, o Parecer Vencedor, nos termos do art. 132, § 5, do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 63, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, acrescenta dispositivo à Lei nº 5.991, de 13 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências*, para proibir a produção, a importação, a comercialização e a prescrição de anfetaminas.

Das restrições que o projeto de lei impõe, excetuam-se: 1) a utilização de anfetaminas em pesquisas científicas; e 2) a prescrição de substâncias congêneres e assemelhadas.

A proposição estabelece que a lei passe a vigorar após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

O PLS nº 63, de 2010, foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última decisão terminativa acerca da matéria.

Na CAE, a proposição foi aprovada na forma da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo), de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde e sobre produção, controle e fiscalização de medicamentos. No caso presente, por se tratar de apreciação em caráter terminativo, cabe igualmente a esta Comissão examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

O Relatório Mundial sobre Drogas (WDR, em inglês), publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, em inglês), reúne os principais dados e análises de tendências sobre a produção, o tráfico e o consumo de drogas ilegais em todo o mundo.

Em 2009, o WDR situou o Brasil entre os países que apresentaram as maiores taxas anuais de prevalência de consumo de substâncias do tipo anfetamina.

No WDR 2010, Brasil, Venezuela e Argentina continuaram sendo os países da América do Sul com maior prevalência e número absoluto mais elevado de usuários de anfetaminas. Ademais, o relatório revelou, pela primeira vez, a existência de laboratórios clandestinos de produção dessas substâncias no País.

Por sua vez, não há no WDR 2011 dados atualizados acerca da prevalência anual do uso de substâncias do grupo das anfetaminas na América do Sul. As informações existentes mostram que a taxa no continente continua próxima da média mundial, com estimativas entre 0,5% e 0,7% da população entre 15 e 64 anos (pessoas nesse grupo de idade que fizeram uso dessas substâncias no ano anterior).

Porém, de acordo com o último relatório – WDR 2012 – o uso indevido de medicamentos que contêm opiáceos e estimulantes continua preocupante na América Central e na América do Sul. De fato, além do risco de dependência, o uso não medicinal de estimulantes pode causar arritmia cardíaca, elevação da temperatura corporal, insuficiência cardiovascular e convulsões. O uso medicinal de estimulantes, por seu turno, diminuiu nos últimos anos, embora continuem sendo prescritos para o tratamento de transtornos de déficit de atenção e da narcolepsia.

Diversos levantamentos sobre o uso de drogas indicam que os estimulantes de prescrição são utilizados de forma abusiva nas Américas. Na América do Sul, em particular, o uso de estimulantes é frequentemente vinculado aos esforços de emagrecimento. O problema não se limita à região, já que países em todas as grandes regiões relataram níveis relativamente elevados de consumo de estimulantes.

De fato, além da utilização para fins recreacionais, tem-se observado, nos últimos quarenta anos, um consumo elevado de substâncias do tipo anfetamina como anorexígenos, diante do contexto epidemiológico de elevada prevalência de obesidade e sobrepeso no Brasil. Nesse caso, o uso é relatado como sendo mais comum entre mulheres, cujo estereótipo de beleza é o corpo magro.

Evidencia-se, portanto, a necessidade de reavaliação das políticas de controle e de regulamentação até então adotadas para esses produtos, tema hoje em discussão pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) juntamente com a classe médica.

Assim, no final de 2011, foi editada a Resolução nº 52, de 6 de outubro, da Diretoria Colegiada da Anvisa, que *dispõe sobre a proibição do uso das substâncias anfepramona, femproporex e mazindol, seus sais e isômeros, bem como intermediários, e medidas de controle da prescrição e dispensação de medicamentos que contenham a substância sibutramina, seus sais e isômeros, bem como intermediários e dá outras providências.*

A partir daí, no prazo de sessenta dias, ocorreu a proibição de três inibidores de apetite derivados de anfetaminas – anfepramona (dietilpropiona), femproporex e mazindol – porque, para a Anvisa, não existe informação científica que sustente a eficácia dessas substâncias no tratamento do excesso de peso, ao mesmo tempo em que os riscos à saúde, tais como problemas cardiopulmonares e no sistema nervoso central, superam os supostos benefícios. Já a utilização de medicamentos à base de sibutramina foi liberada, mas sob controle maior de uso e de venda.

Portanto, além de considerarmos a iniciativa meritória, em relação aos demais aspectos previstos na competência terminativa desta Comissão, ressalte-se que o projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida. Também não se verifica vício de injuridicidade.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que o seu trâmite observou o disposto no Regimento Interno desta Casa.

Acerca da técnica legislativa, o projeto segue as regras definidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, em relação ao substitutivo ao projeto de lei aprovado pela CAE, consideramos que ele apenas reproduz, em lei, o procedimento de controle especial já instituído pela Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Nesse sentido, optamos por rejeitá-lo.

Assim, consideramos mais adequado aprovar a proposição sob análise apenas acrescentando uma emenda que reforça a competência da Anvisa no tocante à matéria em questão, uma vez que incumbe à Agência, conforme dispõem o *caput* e o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, notadamente medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2010, com a emenda proposta abaixo, e pela rejeição da Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo).

EMENDA Nº – CAS

(ao PLS nº 63, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao art. 57-A proposto para a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2010:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 57-A.** .....

.....

§ 3º Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a regulamentação, o controle e a fiscalização do disposto neste artigo.' "

Sala da Comissão, 17 de julho de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relatora

PARECER
Nº 853, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2011, do Senador Walter Pinheiro, que acrescenta o inciso VII ao art. 1º, altera a redação do art. 4º, bem como a da alínea b do inciso V do art. 5º, todos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir entre as finalidades da ação civil pública a proteção do patrimônio público e social.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 121, de 2011, de autoria do Senador Walter Pinheiro, que tem por objetivo a alteração dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para incluir a proteção do patrimônio público e social entre as possíveis finalidades da ação civil pública.

A proposição compõe-se de dois artigos, descritos a seguir.

O **art. 1º** promove, concomitantemente, as alterações aos arts. 1º, 4º e 5º da Lei da Ação Civil Pública, desta forma: inclui um inciso VII no art. 1º, para estabelecer que são regidas pelas disposições da Lei nº 7.347, de 1985, também as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social; altera a redação do *caput* do art. 4º, de modo a autorizar o ajuizamento de ação cautelar com o objetivo de evitar dano a tal espécie de patrimônio; e modifica o texto da alínea 'b' do inciso V do art. 5º, a fim de estender a legitimidade para a propositura da ação civil

pública, bem como da ação cautelar de que trata o art. 4º, às associações que incluam entre suas finalidades institucionais precisamente a proteção ao sempre aludido patrimônio público e social.

O art. 2º fixa a cláusula de vigência, ao definir que a lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre as matérias de competência da União e, mais especialmente, sobre direito processual.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLS nº 121, de 2011, tendo em vista que: *i)* compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); e *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea. Ademais, não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto porquanto: *i)* possui o atributo da generalidade; *ii)* é consentâneo com os princípios gerais do Direito; *iii)* é dotado de potencial coercitividade; *iv)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; e *v)* a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico.

Quanto ao aspecto da inovação do ordenamento jurídico, no entanto, cabem algumas observações, que guardam relação com o exame do próprio mérito deste projeto de lei.

A expressão "patrimônio público e social", que constitui a essência do PLS nº 121, de 2011, é evidentemente importada do art. 129, III, da Constituição Federal (CF) e parece ter surgido como uma forma sintética de que se utilizou o constituinte para se referir ao conjunto de bens materiais e imateriais arrolados nos incisos do art. 1º da então já existente Lei nº 7.347, de 1985. Este cabedal se afigura mais amplo do que aquele definido meramente como "patrimônio público" no art. 1º (§ 1º combinado com o *caput*) da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Lei da Ação Popular).

Com efeito, note-se que, em seu *caput*, o art. 1º da Lei da Ação Popular vincula à propriedade do Estado e das entidades das quais este participe "os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico" integrantes do patrimônio público – e, portanto, sujeitos à proteção da ação popular –, semelhantemente ao que faz, a propósito, o art. 5º, LXXIII, da Carta Magna. Tal vinculação, porém, inexiste para o rol de bens passíveis de proteção pela ação civil pública, conforme definido no art. 1º da Lei nº 7.347, de 1985.

Por conseguinte, ainda que os "bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico" pertençam a particulares, os danos que lhes forem eventualmente causados poderão ensejar a propositura da ação civil pública, mencionada no art. 129, III, da CF, porquanto terão ofendido valores cuja titularidade transcende a esfera meramente individual das pessoas. Isso poderia, enfim, justificar a opção do constituinte pelo redimensionamento da locução "patrimônio público", que, dessa maneira, se teria tornado "patrimônio público e social", a fim de abarcar, de modo indiscutível, o universo mais amplo de bens a que visa a Lei nº 7.347, de 1985.

Independentemente dessas conjecturas, e seja qual for a definição que se queira impor ao patrimônio público e social, poder-se-ia argumentar que, de qualquer sorte, sua proteção por meio da ação civil pública é, já hoje, assegurada pelo inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.347, de 1985, que confere ao complexo de bens ali encartado natureza meramente exemplificativa, estabelecendo que podem dar causa ao ajuizamento de ação civil pública danos perpetrados contra quaisquer outros interesses difusos e coletivos que não tenham sido discriminados na referida lei. Através desse prisma, o PLS nº 121, de 2011, padeceria de vício de injuridicidade, visto que não implicaria inovação do ordenamento jurídico vigente.

Ocorre, em contrapartida, que é bastante notório o caráter indeterminado dos interesses difusos, os quais, justamente por não comportarem rol exaustivo, têm o condão de gerar, na doutrina e na jurisprudência, variadas discussões acerca de seus limites. O jurista – e, a propósito, ministro do Supremo Tribunal Federal – José Celso de Mello Filho chega a argumentar, em sua *Constituição Federal anotada* (2ª edição, São Paulo: Saraiva, 1986, p. 434-5), que "a complexidade desses múltiplos interesses não permite sejam discriminados e identificados na lei", até porque,

"[a] cada momento, e em função de novas exigências impostas pela sociedade moderna e pós-industrial, evidenciam-se novos valores, pertencentes a todo o grupo social, cuja tutela se impõe como necessária".

Não à toa, a redação do art. 1º da Lei da Ação Civil Pública tem sofrido tantas alterações ao longo dos anos, as quais, por vezes, contradizem umas às outras (o exemplo mais gritante é o do mencionado inciso IV, que trata dos interesses difusos, foi vetado pelo Poder Executivo quando da apreciação original do projeto, em 1985, mas reintroduzido no texto da lei, em 1990, por iniciativa do Legislativo), além de se contraporem a interesses facilmente caracterizáveis como difusos (veja-se o parágrafo único, que, inserido em 2001, proíbe a ação civil pública para "veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados").

Conclui-se, assim, que as alterações alvitradas pelo PLS nº 121, de 2011, para a Lei nº 7.347, de 1985, são, mais que oportunas, prudentes, pois não apenas afastarão parte considerável das interpretações jurisdicionais que pretendam restringir o objeto da ação civil pública, como também dificultarão iniciativas legiferantes futuras com semelhante finalidade, doravante tratadas, muito provavelmente, como retrocesso.

Por fim, cumpre registrar como irretocável a técnica legislativa empregada na confecção da proposição sob exame, nos moldes exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.*

III – VOTO

Pelos motivos expostos, concluímos pela **aprovação** do PLS nº 121, de 2011.

Sala da Comissão, 17 de julho de 2013.

Senador José Pimentel, Presidente em exercício

Senador Vital do Rêgo, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 121 **DE** 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 / 07 / 2013 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Em exercício: Senador José Pimentel	
RELATOR: Senador Pedro Taques	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO (autor)
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. VAGO
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

Atualizada em: 10/07/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 134, DE 2011

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (Presidente em exercício)					1 – ANGELA PORTELA				
ANA RITA	X				2 – LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 – JORGE VIANA				
ANÍBAL DINIZ					4 – ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 – WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA					6 – RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES					7 – HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES					8 – LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY					9 – WELLINGTON DIAS				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA	X				1 – VAGO				
VITAL DO RÊGO					2 – ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				3 – RICARDO FERRAÇO				
SÉRGIO SOUZA	X				4 – CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE					5 – VALDIR RAUPP				
EUNÍCIO OLIVEIRA					6 – BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES					7 – WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 – KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCÁ					9 – LOBÃO FILHO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AÉCIO NEVES					1 – LUCIA VÂNIA				
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 – ATAÍDES OLIVEIRA				
ALVARO DIAS	X				3 – CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO	X				4 – PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 – FLEXA RIBEIRO				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1 – GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				2 – EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 – BLAIRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 – VICENTINHO ALVES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 07 / 2013

Senador

Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 12/07/2013).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

.....

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965.

Regula a ação popular.

.....

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

.....

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Leu nº 12.529, dc 2011).

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turistico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

V - por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Leu nº 12.529, dc 2011).

VI - à ordem urbanística. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Parágrafo único. Não será cabivel ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, dc 2001)

.....

Art. 4o Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turistico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5o Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municipios; (Incluido pela Lei nº 11.448, de 2007).

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

V - a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990)

§ 4.º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido. (Incluído pela Lei nª 8.078, de 11.9.1990)

§ 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei. (Incluído pela Lei nª 8.078, de 11.9.1990) (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Incluído pela Lei nª 8.078, de 11.9.1990) (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

OFÍCIO Nº 203/2013-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de julho de 2013.

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2011, que "Acrescenta o inciso VII ao art. 1º, altera a redação do art. 4º, bem como a da alínea "b" do inciso V do art. 5º, todos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir entre as finalidades da ação civil pública a proteção do patrimônio público e social", de autoria do Senador Walter Pinheiro.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Presidente em exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 854, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que dispõe sobre os serviços de medicina legal.

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rego, que dispõe sobre os serviços de medicina legal. Trata-se de proposição legislativa apresentada com fulcro no art. 24, *caput*, inciso XVI e § 1º, da Constituição, que confere à União, ou seja, ao Congresso Nacional, competência para legislar concorrentemente com os estados sobre "organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis".

Como a competência da União cinge-se, na espécie, à definição de normas gerais, a proposição é singela, e seu escopo normativo limita-se a determinar que os Estados e o Distrito Federal, entes responsáveis pela atividade, adotarão as providências legislativas e administrativas necessárias a assegurar que os serviços de medicina legal sejam prestados em tempo hábil em toda a extensão de seus territórios, por meio de postos em número bastante e em localização adequada.

Ao justificar sua iniciativa, o Senador Vital do Rego ressalta que é expressiva a demanda para que sejam criadas unidades responsáveis pela prestação do serviço de medicina legal em quantidade adequada, seja nas capitais dos Estados e suas regiões metropolitanas, seja nos municípios interioranos.

E ressalta a essencialidade das atividades inadiáveis, realizadas por esses entes, "como a realização de perícias médico-legais e exames laboratoriais requisitados por autoridades policiais e judiciárias, além de pesquisas científicas".

Sua Excelência informa estar ciente de que esse serviço, que integra as atribuições da Polícia Civil, insere-se na competência dos Estados, em razão do disposto no art. 144, § 6º, da Constituição. Assim, compete a cada unidade federada a disciplina da organização e do funcionamento de cada um dos órgãos responsáveis pela atividade.

Tendo em vistas tais disposições constitucionais, e com base na competência legislativa concorrente a que se refere o art. 24, supracitado, apresenta-se ao exame do Senado este projeto, cujos termos buscam atender aos reclamos da sociedade, por um lado, e respeitar a disciplina constitucional da matéria, por outro.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto, no lapso regimental.

II – ANÁLISE

Trata-se de proposição legislativa cujos termos respeitam, com rigor, a disciplina constitucional da matéria, seja no que tange ao aspecto da iniciativa, seja no que se relaciona com o seu âmbito material, conforme expõe o relatório. Nada há, portanto, que impeça o Senado de se debruçar sobre o mérito da iniciativa.

Quanto a este, parece-nos claro que a atividade pública que aqui se busca fortalecer e prestigiar, a perícia médica, realizada pelos institutos de medicina legal, tem importância evidente, como bem anotado na justificação do Senador Vital do Rego.

Acresço, apenas, que, conforme entendo, tal atividade, na forma, no contexto e nas circunstâncias em que se realiza, vincula-se ao princípio constitucional que muitos entendem como um super-princípio, ou o princípio base de todos os demais, ao lado do próprio princípio democrático: a dignidade da pessoa humana.

Sou, portanto, em conclusão, favorável a que esta iniciativa seja aprovada por esta Comissão e por esta Casa, e parabenizo seu autor, o Senador Vital do Rego por sua feliz iniciativa.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2012, e voto, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2013.

Senador Vital do Rego, Presidente

Humberto Costa, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: _____ Nº _____ DE _____

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE _____ , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. PAULO DAVIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

Atualizada em: 07/08/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 30, DE

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 – ANGELA PORTELA				
ANA RITA					2 – LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 – JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ	X				4 – ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 – WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA	X				6 – RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES					7 – HUMBERTO COSTA (Relator)	X			
RANDOLFE RODRIGUES					8 – LINDBERGH FARIAS				
EDUARDO SUPLICY					9 – WELLINGTON DIAS				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES –Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA					1 – CIRO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (Presidente)					2 – ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					3 – RICARDO FERRAÇO	X			
SÉRGIO SOUZA	X				4 – CLÉSIO ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE					5 – VALDIR RAUPP				
ELUNÍCIO OLIVEIRA					6 – BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNELLES					7 – WALDEMIR MOKA				
SÉRGIO PETECÃO					8 – KÁTIA ABREU				
ROMERO JUCÁ					9 – PAULO DAVIM				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
AÉCIO NEVES	X				1 – LÚCIA VÂNIA	X			
CÁSSIO CUNHA LIMA					2 – ATAÍDES OLIVEIRA				
ALVARO DIAS	X				3 – CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO					4 – PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 – FLEXA RIBEIRO				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1 – GIM				
MOZARILDO CAVALCANTI					2 – EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 – BLAIRO MAGGI				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X				4 – VICENTINHO ALVES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 08 / 2013

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
(Atualizado em 07/08/2013).

Ofício nº 228/2013-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de agosto de 2013.

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2012, que "Dispõe sobre os serviços de medicina legal", de autoria do Senador Vital do Rêgo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECERES
Nºs 855 E 856, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2010, da Senadora Serys Slhessarenko, que *altera o inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para limitar em vinte horas semanais o tempo de dedicação do professor à interação com os educandos.*

PARECER Nº 855, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**
RELATOR "AD HOC": Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 29, de 2010, que altera o inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a qual *dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional* –, para limitar em vinte horas semanais o tempo de dedicação do professor à interação com os educandos, é de autoria da eminente Senadora Serys Slhessarenko.

Para melhor compreensão, transcrevemos o texto do PLS nº 29, de 2010, que visa, objetivamente, ao seguinte:

> **"Art. 1º** O inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:
>
> **'Art. 67** .....
>
> .....

> V – período reservado a estudos, planejamento, avaliação e integração com a comunidade incluído na carga de trabalho, admitida, em qualquer regime, como tempo de dedicação do professor à interação com os alunos, o máximo de vinte horas semanais.' (NR)"

Na sua justificação, a autora explica que os professores que atuam nas várias etapas e modalidades da educação básica pública sentem-se sobrecarregados, seja pela proporção do número de aulas – ou de qualquer outra interação com os alunos – em relação à sua carga semanal de trabalho, seja pelo excessivo número de estudantes a eles confiados. Dessa sobrecarga advêm, entre outros, prejuízos de duas naturezas: os constantes problemas de saúde dos docentes e a fragilidade do processo de ensino-aprendizagem, de que resulta a tão denunciada falta de qualidade da educação pública.

Argumenta, ainda, que não se podem tolerar situações como a de professoras que atuam na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental como regentes de ensino, função que lhes impõe uma carga de vinte ou mais horas em sala de aula, contratadas em regime de 22 ou 25 horas semanais de trabalho.

A proposição foi distribuída para esta Comissão de Assuntos Sociais e, em decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Até a presente data não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

A fixação de jornada ou condições específicas de trabalho insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

No mérito, o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2010, merece uma análise mais atualizada, especialmente no que concerne à previsão de reserva de, no máximo, vinte horas semanais para a interação dos docentes com os alunos da educação básica.

Independentemente da carga horária do docente (geralmente de vinte, trinta ou quarenta horas), a redação atual do inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), já determina que parte desse tempo seja dedicada a atividades fora da sala de aula. Isso não deve ser considerado privilégio ou "educação informal", mas sim requisito da carreira docente, que precisa dispor de tempo para a preparação de aulas, correção de provas, atualização de materiais didáticos etc.

Aparentemente o PLS não pretende fixar a jornada total dos docentes em vinte horas. Apenas pretende determinar que, em qualquer jornada, o tempo máximo de sala de aula (interação com os alunos) seja de vinte horas. Contudo, ao fazer isso, o projeto acaba por reduzir a carga horária efetiva dos professores em sala de aula.

Outro aspecto importante é que a lei do piso salarial do magistério público (Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008), amplamente discutida nesta Casa, já dispôs sobre o assunto, estabelecendo no § 4º de seu art. 2º o máximo de 2/3 da carga horária dos docentes para a interação com os estudantes.

Esse dispositivo, entre outros, está sendo contestado por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, no Supremo Tribunal Federal (STF), e foi liminarmente suspenso. Mas seu mérito ainda será julgado definitivamente pelo STF.

Ora, se o STF já se manifestou provisoriamente em relação à matéria, a aprovação deste projeto, antes de uma decisão definitiva daquela Corte Judicial, parece-nos prematura. Isso porque o PLS nº 29, de 2010, tem objeto idêntico ao do dispositivo cuja aplicação foi suspensa, sendo ainda mais amplo ao prever que somente 50% (cinqüenta por cento) da carga horária dos docentes contratados no regime de quarenta horas semanais poderia ser dedicada à interação com os alunos.

Como os dados apontam para uma carência de professores em diversas disciplinas, o que se pode presumir é que, caso a proposição viesse a

ser aprovada, os atuais docentes adotariam uma dupla jornada em virtude dos baixos salários que recebem, praticando quarenta horas semanais em salas de aula de diferentes redes de ensino. Isso levaria à reprodução dos mesmos problemas enfatizados na justificação do projeto de lei.

Além disso, a proposição adentra uma seara complexa, qual seja a autonomia dos entes federados, especialmente municípios, estados e Distrito Federal, que obrigatoriamente teriam que se submeter a orientações de "caráter administrativo" emanadas da LDB, sem um planejamento de curto, médio e longo prazo.

A redação atual do inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, estabelece que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

O texto vigente não especifica quanto tempo deve ser dedicado à interação direta com os alunos e quanto, na jornada de trabalho docente, deve destinar-se às atividades de planejamento, avaliação e estudos. Todavia, diversos planos de carreira do magistério, em âmbito estadual e municipal, já contemplam a reserva de carga horária dos docentes para a interação com os estudantes. O que não nos parece conveniente é fazer essa determinação de maneira obrigatória, uniforme e imediata, sem que haja tempo para um mínimo de planejamento por parte dos entes federados e sem o aporte de recursos adicionais, tanto para a contratação de novos professores como para a melhoria dos salários vigentes.

A discussão em torno da matéria exigirá um debate mais profundo, com a participação democrática de todos os setores envolvidos, para que se possa fazer uma avaliação realista do assunto e avançar na melhoria da educação básica, com a valorização dos professores e a definição de políticas efetivas de formação, progressão e remuneração docente que contemplem, também, a dedicação exclusiva ao magistério.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2010.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2010.

Senador PAULO PAIM
Comissão de Assuntos Sociais
Vice-Presidente

, Presidente em Exercício

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de lei do Senado nº 39, de 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 12 / 2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Paulo Paim

RELATORIA: "Ad hoc" Senador FLÁVIO ARNS

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(vago)	1- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
AUGUSTO BOTELHO (S/PARTIDO)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) Presidente	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB e PP)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- VALTER PEREIRA (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB) RELATOR "Ad hoc"	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT	
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 856, DE 2013
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 29, de 2010, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera o inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para limitar em vinte horas semanais o tempo de dedicação do professor à interação com os educandos, em qualquer regime de trabalho.

O enunciado na ementa constitui o disposto no art. 1º do projeto, entendendo-se que a palavra "professor" se refere aos profissionais do magistério da educação básica enquadrados em planos de carreira das redes públicas de ensino.

Na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em sessão de 15 de dezembro de 2010, foi aprovado relatório pela rejeição do PLS.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CE opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais da educação, bem como sobre diretrizes e bases da educação.

A presente matéria se insere no capítulo da LDB dedicado aos profissionais da educação, amparados pelos incisos V e VIII do art. 206 da Constituição Federal, que dispõem sobre dois princípios do ensino no Brasil: a valorização dos profissionais da educação e a instituição do Piso Salarial Profissional Nacional.

De nada adiantam proclamações políticas se, na base dos sistemas de ensino e no cotidiano das escolas, os profissionais da educação, entre os quais avultam os professores da educação básica, continuam forçados a jornadas extenuantes de trabalho, em um ou mais cargos públicos, como permite a Constituição no inciso XVI do art. 37.

Tanto na Europa quanto em outros países de dias curtos no inverno, onde vigorou sempre a jornada única nas escolas, quanto no Brasil, onde se inventaram os turnos matutino e vespertino, o regime de trabalho direto com os alunos, em relação a um cargo docente, varia de 20 a 25 horas semanais de duração. Entretanto, por razões de necessidade de oferta de ensino às multidões de crianças e adolescentes que afluíram às escolas nas décadas de 1920 em diante e por motivos de economia para os cofres públicos, permitiram-se o acúmulo de cargos e a extensão de jornadas, que resultaram na abominável realidade de o professor dar 60 ou mais aulas semanais.

Não é preciso dizer que este constrangimento é um dos fatores que explica a falta de qualidade da educação pública, bem como a desvalorização e o adoecimento do magistério brasileiro.

Há muito, os sindicatos têm lutado para reverter essa situação, incluindo nas jornadas de trabalho dos planos de carreira tempos crescentes dedicados à preparação de aulas, avaliação dos alunos, reuniões pedagógicas e estudos voltados ao aperfeiçoamento profissional, como tradicionalmente ocorre em relação aos professores da educação superior.

Em 1996, aconteceram dois fatos auspiciosos: primeiro, a aprovação da LDB, com o reconhecimento desse tempo docente, diferenciado da ação direta com os estudantes, "incluído na carga de trabalho"; segundo, a reserva, por força da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), de 20% a 25% da jornada de trabalho a essas atividades "extraclasse".

Entretanto, os baixos salários praticados na maioria das redes estaduais e municipais funcionaram como permanente incentivo a que os professores se sobrecarregassem de trabalho e se dispusessem a duplos empregos ou múltiplas jornadas para melhorar sua remuneração total.

No final da vigência do Fundef, o Governo Lula apresentou, ao Congresso Nacional, Proposta de Emenda à Constituição que se converteu na Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), inserindo em seu texto a figura do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Em 16 de julho de 2008, depois de ampla discussão na Câmara dos Deputados e nesta Casa, que resultou em aprovação por unanimidade, foi publicada a Lei nº 11.738, que não somente fixa o valor do Piso como também dispõe que ele se refere à jornada de até 40 horas semanais, das quais dois terços, no máximo, podem ser dedicadas à "interação com os educandos". Portanto, no mínimo, um terço da jornada é "extraclasse".

Embora alguns setores do professorado ainda julguem como insuficiente a destinação de um terço da jornada de trabalho ao conjunto de atividades "extraclasse", não foi este o entendimento de cinco governadores que foram ao Supremo Tribunal Federal (STF) para alcançar uma definição de inconstitucionalidade deste e de outros dispositivos da Lei nº 11.738, de 2008. O principal argumento dos gestores era o do aumento das despesas, julgado insuportável para muitos entes federados, e uma pretensa invasão da autonomia dos entes federados, aos quais caberia exclusivamente, segundo eles, definir a duração e composição das jornadas de trabalho do magistério em suas redes de ensino.

Foi nesse contexto que a Senadora Serys Slhessarenko propôs o PLS nº 29, de 2010, para se juntar aos anseios dos professores em proteger sua jornada da sobrecarga de trabalho e contribuir para a melhor qualidade do ensino público. Fê-lo de uma maneira original, desvinculada da Lei do Piso e definindo uma "jornada máxima" para todos os professores das redes públicas do País.

Não obstante, em memorável sessão realizada em abril de 2011, o STF considerou constitucional o texto da Lei nº 11.738, de 2008. Com isso, a principal finalidade do PLS nº 29, de 2010 - a de compor a jornada com uma parte substancial de "horas-atividade", fora de sala de aula – foi atingida. Mais ainda: nos casos de jornadas de 20 e 25 horas semanais, muito frequentes nas redes estaduais e municipais, com a garantia de no máximo dois terços dedicados à interação com os

educandos, os professores têm reduzido a menos de vinte horas seu tempo de docência direta em sala de aula, tornando desnecessária a aprovação do projeto em análise.

Por isso, julgamos que o desfecho propiciado pela declaração de constitucionalidade da Lei nº 11.738, de 2008, vem ao encontro, em grande parte, das intenções do PLS nº 29, de 2010, e certamente anima os professores a prosseguirem em sua luta por melhores condições de trabalho, valorização da profissão e qualificação da educação básica pública.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 35ª REUNIÃO, DE 06/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen CYRO MIRANDA

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLC /

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCÁ					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE	X			
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CÁSSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES					LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO	X				ATAÍDES DE OLIVEIRA	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

* OBSERVAÇÃO: APROVADO O PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SALA DAS REUNIÕES, EM 6 / 8 / 2013

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

.....

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

.....

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

.....

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

.....

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

.....

Of. nº 142/2013/CE

Brasília, 6 de agosto de 2013.

Assunto: **Prejudicialidade da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2010, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Serys Slhessarenko, que "Altera o inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para limitar em vinte horas semanais o tempo de dedicação do professor à interação com os educandos.".

Atenciosamente,

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 29, de 2010, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera o inciso V do art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para limitar em vinte horas semanais o tempo de dedicação do professor à interação com os educandos.

O enunciado na ementa constitui o disposto no art. 1º do projeto, entendendo-se que a palavra "professor" se refere aos profissionais do magistério da educação básica enquadrados em planos de carreira das redes públicas de ensino.

Na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em 15 de dezembro de 2010, foi aprovado relatório pela rejeição da matéria.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CE opinar sobre proposições que versem sobre normas gerais da educação, bem como sobre diretrizes e bases da educação.

A presente matéria se insere no capítulo da LDB dedicado aos profissionais da educação, amparados pelos incisos V e VIII do art. 206 da Constituição Federal, que dispõem sobre dois princípios do ensino no Brasil: a valorização dos profissionais da educação e a instituição do Piso Salarial Profissional Nacional.

De nada adiantam proclamações políticas se, na base dos sistemas de ensino e no cotidiano das escolas, os profissionais da educação, entre os quais avultam os professores da educação básica, continuam forçados a jornadas extenuantes de trabalho, em um ou mais cargos públicos, como permite a Constituição no inciso XVI do artigo 37.

Tanto em nações europeias e outros países caracterizados por dias curtos no inverno, onde sempre vigorou a jornada única nas escolas, quanto no Brasil, onde se inventaram os turnos matutino e vespertino de aulas, o regime de trabalho docente direto com os alunos costuma girar em torno de vinte a vinte e cinco horas por semana. Entretanto, aqui, pela necessidade de oferta de ensino às multidões de crianças e adolescentes que afluíram às escolas nas décadas de 1920 e 1930, além de motivos de economia para os cofres públicos, passou-se a admitir o acúmulo de cargos e a extensão de jornadas para os professores, que resultaram na abominável realidade de um docente chegar a ministrar sessenta ou mais horas semanais de aula.

Não é preciso dizer que esta realidade está na base da explicação para a falta de qualidade da educação pública e da desvalorização e adoecimento do magistério brasileiro.

Há muito os sindicatos têm lutado para reverter essa situação, incluindo nos planos de carreira proporções cada vez maiores de tempo do trabalho docente dedicado à preparação de aulas, avaliação dos alunos e estudos de aperfeiçoamento, como tradicionalmente se concede aos professores da educação superior e até mesmo das escolas federais de ensino médio.

Em 1996, aconteceram dois fatos auspiciosos: a aprovação da LDB, com o reconhecimento desse tempo docente diferenciado da ação direta do professor com os estudantes, "incluído na carga de trabalho", e a reserva, por força da Lei nº 9.424, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), de 20% a 25% da jornada de trabalho para essas atividades.

Entretanto, os baixos salários praticados na maioria das redes estaduais e municipais funcionaram como permanente incentivo a que os professores se sobrecarregassem de trabalho e se dispusessem a duplos empregos ou múltiplas jornadas para melhorar sua remuneração total.

No final da vigência do Fundef, o Governo Lula apresentou ao Congresso Nacional proposta de emenda à Constituição que se converteu na Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), inserindo em seu texto a figura do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Em 16 de julho de 2008, depois de ampla discussão na Câmara dos Deputados e nesta Casa, que resultou em aprovação por unanimidade, foi publicada a Lei nº 11.738, que não somente fixa o valor do Piso como estabelece que ele se refere à jornada de até quarenta horas semanais, das quais dois terços, no máximo, podem ser dedicadas à "interação com os educandos".

Embora alguns setores do professorado ainda julguem insuficiente a destinação de um terço da jornada de trabalho ao conjunto de atividades "extraclasse", devemos lembrar que esse e outros dispositivos da Lei nº 11.738, de 2008, tiveram sua constitucionalidade questionada junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), em ação impetrada por governadores de cinco estados brasileiros. Os principais argumentos utilizados pelos gestores estaduais são o aumento das despesas, considerado insuportável para muitos entes federados, e a pretensa invasão da autonomia federativa, vez que caberia aos sistemas de ensino definir a duração e a composição das jornadas de trabalho do magistério de suas redes.

Foi nesse contexto que a Senadora Serys Slhessarenko propôs o PLS nº 29, de 2010, para juntar-se aos anseios dos professores na defesa de sua jornada contra a sobrecarga de trabalho e contribuir para a melhor qualidade do ensino público. Fê-lo de maneira original, desvinculando a questão da Lei do Piso e definindo uma "jornada máxima" para todos os professores das redes públicas do País.

Passado mais de um ano da apresentação do projeto em análise, o STF considerou constitucional o texto integral da Lei nº 11.738, de 2008, em sessão realizada em abril do corrente ano. Assim, ficou estabelecido que, no mínimo, um terço da jornada dos professores deve ser empregado em atividades distintas da interação direta com os alunos.

Para concluir, ressaltamos nossa concordância com os argumentos da Senadora Serys quanto à necessidade de se limitar a carga horária dos professores. Entretanto, enquanto vigorar o preceito constitucional que lhes permite, como também aos profissionais da saúde, o acúmulo de cargos, a sua proposta, como foi dito no parecer aprovado pela CAS, pode incentivar os professores a assumir uma dupla jornada ou duplo emprego, cada um de vinte horas semanais de docência, submetendo-os a sobrecarga de trabalho e, pior, obrigando-os a prestar um serviço público desqualificado. Por isso, julgamos que o desfecho propiciado pela declaração de constitucionalidade da Lei nº 11.738, de 2008, vem ao encontro, em grande parte, das intenções do PLS nº 29, de 2010, e certamente anima os professores a prosseguirem em sua luta por

melhores condições de trabalho, valorização da profissão e qualificação da educação básica pública.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **rejeição** do PLS nº 29, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 141, de 2013**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 141/2013/CE

Brasília, 6 de agosto de 2013

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Arthur Virgílio, que "Dispõe sobre a inscrição do nome de Ajuricaba no *Livro dos Heróis da Pátria*".

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Com referência ao **Ofício nº 141, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2010, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 157 e 158, de 2013**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando, respectivamente, a deliberação pela declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 269, de 2007; e 406, de 2008.

São os seguintes os Ofícios:

OFÍCIO Nº 157/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2007, que *institui o Cargão de Seguridade Social (CSS), altera dispositivos a respeito do registro de empregados e dá outras providências*, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Respeitosamente, – Senador **Waldemir Moka**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OFÍCIO Nº 158/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, que *altera a Lei nº 8.630, de 1993, para revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP, e dá outras providências*, de autoria da Senadora Ada Mello.

Respeitosamente, – Senador Waldemir Moka, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Com referência aos **Ofícios nºs 157 e 158, de 2013**, as matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente, a fim de serem declaradas prejudicadas, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 159, de 2013**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2012.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO Nº 159/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2012, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatudo da Criança e do Adolescente), para deteminar a execução de ações voltadas para a promoção da alimentação saudável,* de autoria do Senador Gim.

Respeitosamente, – Senador **Waldemir Moka**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Com referência ao **Ofício nº 159, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2012, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 156, de 2013**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2010**.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO Nº 156/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2010, que *dispõe sobre o exercício da profissão de Oleiro ou Ceramista*, de autoria do Deputado Wanderkolk Gonçalves.

Respeitosamente, – Senador Waldemir Moka, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Com referência ao **Ofício nº 156, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2010, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 152, de 2013**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2010**.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO Nº 152/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.991, de 13 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, para proibir a produção, a importação, a comercialização e a prescrição de anfetaminas no País*, ocasião em que esta Presidência designou Relator do Vencido, Senador Humberto Costa, que apresentou na Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada nesta data, o Parecer Vencedor, nos termos do art. 132, § 5º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente, – Senador **Waldemir Moka**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Com referência ao **Ofício nº 152, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 203 e 228, de 2013**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que comunicam a apreciação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Lei do Senado nºs 121, de 2011; e 20, de 2012**, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 203/2013-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de julho de 2013

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2011, que "Acrescenta o inciso VII ao art. 1º, altera a reação do art. 4º, bem como a da alínea "b" do inciso V do art. 5º, todos da Lei n 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir entre as finalidades da ação civil pública a proteção do patrimônio público e social", de autoria do Senador Walter Pinheiro.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **José Pimentel**, Presidente em exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 228/2013-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de julho de 2013

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 2012, que "Dispõe sobre os serviços de medicina legal", de autoria do Senador Vital do Rêgo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Vital do Rêgo**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Com referência aos **Ofícios nºs 203 e 228, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 142, de 2013**, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a deliberação pela declaração de prejudicialidade do **Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2010**.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 142/2013/CE

Brasília, 6 de agosto de 2013

Assunto: Prejudicialidade da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2010, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senador Serys Slhessarenko, que "Altera o inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para limitar em vinte horas semanais o tempo de dedicação do professor à interação com os educandos".

Atenciosamente, – Senador **Cyro Miranda**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Com referência ao **Ofício nº 142, de 2013**, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 58, de 2013**, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Resolução nº 35, de 2012, do Senado Federal, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS) para disciplinar a assistência à saúde prestada aos Senadores e seus dependentes e extinguir vantagem ilimitada do benefício aos membros da Casa*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

Tendo em vista a apresentação de requerimento de tramitação conjunta desta matéria com o **Projeto**

de Resolução nº 48, de 2009, a proposição aguardará na Secretaria-Geral da Mesa o recebimento do referido Projeto de Resolução para leitura do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 897, DE 2013

Senhor Presidente

Requeiro nos termos do artigo 55, III, da Constituição Federal e o disposto no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão oficial no exterior, em atendimento aos ofícios da Embaixada da República Eslovaca e da Embaixada da República Tcheca, no Brasil, transmitindo convites do Parlamento Eslovaco e do Parlamento Tcheco, para participar de encontros entre os parlamentares do Parlamento Theco, além de encontros com Deputados da Assembleia Nacional da República Eslovaca, no período de 1º a 07 de setembro do corrente ano, conforme documentação anexa.

A troca de experiências entre os parlamentares tchecos, eslovacos e brasileiros sobre o funcionamento de suas casas legislativas é ansiosamente aguardada pelas Repúblicas Eslovaca e Tcheca.

A missão requerida retribui a visita de parlamentares da República Tcheca ao Congresso brasileiro ocorrida no período de 30 de maio a 02 de julho de 2011.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período de 28 de agosto a 08 de setembro do corrente.

Sala das Sessões,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**

Em Brasília aos 07 de agosto de 2013.

1468/2013 – BRVV/4

Excelentíssimo Senhor Senador Aloysio Nunes Ferreira Filho,

Pelo motivo do desenvolvimento das relações bilaterais entre a República Eslovaca e a República Federativa do Brasil, tenho a honra de transmitir o convite da Assembleia Nacional da República Eslovaca/Parlamento Eslovaco para visitar, juntamente com os Senadores e Senadoras Luiz Henrique da Silveira, Ana Amélia de Lemos, Lídice da Mata e Souza, Jarbas de Andrade Vasconcelos e Jorge Ney Viana Macedo Neves do Grupo Parlamentar Brasil - Eslováquia, o nosso país nos dias de 01 a 03 de setembro do ano corrente.

A vossa visita a República Eslovaca terá como objetivo principal o estreitamento dos laços intensificando assim o desenvolvimento e o relacionamento entre as casa legislativas da República Eslovaca e a República Federativa do Brasil.

O programa de vossa estada e a agenda de negociações serão coordenadas através da Embaixada da República Eslovaca em Brasília e a Embaixada da República Federativa do Brasil em Bratislava/Eslováquia.

Cordialmente,

Milan Cigáň
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República Eslovaca

Ao Excelentíssimo Senhor Senador
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Senado Federal
Brasília - DF

Nº 849/2013

Brasília, 9 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor Senador,

Retribuindo a visita dos parlamentares da República Tcheca, Senhores David Vodrážka, Václav Kubata e outros a Brasília durante o período de 30 maio a 02 de junho de 2011, tenho a honra de reafirmar o convite do Sr. Václav Kubata, Presidente do Grupo Parlamentar República Tcheca-Brasil, para Vossa Excelência, bem como para os Senadores Ana Amélia de Lemos, Lídice de Mata e Souza, Luiz Henrique da Silveira, Jarbas de Andrade Vasconcelos e Jorge Ney Viana Macedo Neves, para participar de uma série de encontros entre parlamentares, que serão realizados no Parlamento Tcheco, no período de 3 a 7 de setembro do corrente ano.

O objetivo da visita é o estreitamento dos laços democráticos entre a República Tcheca e a República Federativa do Brasil e a troca de experiências sobre funcionamento de suas casas legislativas.

Sugiro que para a preparação do roteiro da visita e detalhes da programação, seja solicitado o apoio da Embaixada do Brasil em Praga, com a colaboração do Grupo Parlamentar República Tcheca-Brasil.

Respeitosamente,

Excelentíssimo Senhor Senador
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Brasília - DF

(À Comissão de Releção Exteriores e Defesa Nacional)

REQUERIMENTO Nº 898, DE 2013

Requeiro nos termos do artigo 55, III, da Constituição Federal e o disposto no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão oficial no exterior, em atendimento aos ofícios da Embaixada da República Eslovaca e da Embaixada da República Tcheca, no Brasil, transmitindo convites do Parlamento Eslovaco e do Parlamento Tcheco, para participar de uma série de encontros entre os parlamentares do Parlamento Theco, além de encontros com Deputados da Assembléia Nacional da República Eslovaca, no período de 1º a 07 de setembro do corrente ano, conforme documentação anexa.

A troca de experiências entre os parlamentares tchecos, eslovacos e brasileiros sobre o funcionamento de suas casas legislativas é ansiosamente aguardada pelas Repúblicas Eslovaca e Tcheca. A missão requerida retribui a visita de parlamentares da República Tcheca ao Congresso brasileiro ocorrida no período de 30 de maio a 02 de julho de 2011.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 28 de agosto a 08 de setembro do mesmo ano.

Sala das Sessões,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador da República

Em Brasília aos 07 de agosto de 2013.

1468/2013-BRVV/2

Excelentíssimo Senhor Senador Luiz Henrique da Silveira,

Pelo motivo do desenvolvimento das relações bilaterais entre a República Eslovaca e a República Federativa do Brasil, tenho a honra de transmitir o convite da Assembleia Nacional da República Eslovaca/Parlamento Eslovaco para visitar, juntamente com os Senadores e Senadoras Ana Amélia de Lemos, Lídice da Mata e Souza, Aloysio Nunes Ferreira Filho, Jarbas de Andrade Vasconcelos e Jorge Ney Viana Macedo Neves do Grupo Parlamentar Brasil - Eslováquia, o nosso país nos dias de 01 a 03 de setembro do ano corrente.

A vossa visita a República Eslovaca terá como objetivo principal o estreitamento dos laços intensificando assim o desenvolvimento e o relacionamento entre as casa legislativas da República Eslovaca e a República Federativa do Brasil.

O programa de vossa estada e a agenda de negociações serão coordenadas através da Embaixada da República Eslovaca em Brasília e a Embaixada da República Federativa do Brasil em Bratislava/Eslováquia.

Cordialmente,

Milan Cigáň
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República Eslovaca

Ao Excelentíssimo Senhor Senador
Luiz Henrique da Silveira
Senado Federal
Brasília - DF

Filip Kanda
Encarregado de Negócios a.i.

Nº 850/2013

Brasília, 9 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor Senador,

Retribuindo a visita dos parlamentares da República Tcheca, Senhores David Vodrážka, Václav Kubata e outros a Brasília durante o período de 30 maio a 02 de junho de 2011, tenho a honra de reafirmar o convite do Sr. Václav Kubata, Presidente do Grupo Parlamentar República Tcheca-Brasil, para Vossa Excelência, bem como para os Senadores Ana Amélia de Lemos, Lídice de Mata e Souza, Aloysio Nunes Ferreira Filho, Jarbas de Andrade Vasconcelos e Jorge Ney Viana Macedo Neves, para participar de uma série de encontros entre parlamentares, que serão realizados no Parlamento Tcheco, no período de 3 a 7 de setembro do corrente ano.

O objetivo da visita é o estreitamento dos laços democráticos entre a República Tcheca e a República Federativa do Brasil e a troca de experiências sobre funcionamento de suas casas legislativas.

Sugiro que para a preparação do roteiro da visita e detalhes da programação, seja solicitado o apoio da Embaixada do Brasil em Praga, com a colaboração do Grupo Parlamentar República Tcheca-Brasil.

Respeitosamente,

Excelentíssimo Senhor Senador
Luiz Henrique da Silveira
Brasília - DF

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 899, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 221, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam apresentadas condolências à família de Dom Joaquim Rufino, falecido no último dia 10 de agosto.

Justificação

Dom Joaquim Rufino do Rego era filho de José Gomes do Rêgo e Tereza Maria de Jesus. Ele fez o curso primário em sua cidade natal, Picos, e o médio no Seminário de Teresina, onde ingressou em 1940. Em 1947 foi transferido para o Seminário Arquidiocesano de Olinda para cursar Filosofia até o ano de 1948. Em 1949, ele foi enviado a Roma para continuar sua formação no Pontifício Colégio Pio Brasileiro. Efetuou seus estudos teológicos na Pontifícia Universidade Gregoriana, especializando-se em Teologia Dogmática.

Sua ordenação sacerdotal ocorreu em Roma no dia 5 de outubro de 1952. Ao retornar ao Brasil, assumiu o cargo de Vigário Auxiliar da Catedral Diocesana de Oeiras, no Piauí, onde também era secretário do bispado. Em 1956, assumiu a paróquia de Simplício Mendes, dedicando-se à construção da Igreja Matriz Paroquial. Em 1961, assumiu a paróquia de Picos, onde foi eleito Bispo por Sua Santidade o Papa Paulo VI, para a nova Diocese de Quixadá, em 21 de abril de 1971. Deixou a paróquia de Picos, em 30 de abril do mesmo ano.

Recebeu em 4 de julho de 1971, a ordenação episcopal das mãos de Dom Humberto Mozzoni, Núncio Apostólico no Brasil, em concelebração realizada em Picos. Tomou posse da Diocese de Quixadá na data de sua instalação, em 20 de agosto de 1971, em solenidade presidida por Dom Humberto Mozzoni, que depois de instalada a nova Diocese deu posse ao seu primeiro Bispo Diocesano.

Dom Rufino governou a Diocese por quase 15 anos como Bispo Diocesano até 2 de abril de 1986, quando anunciou sua renúncia da Diocese de Parnaíba, tornando-se Bispo Emérito. Ele faleceu aos 87 anos, em Teresina, no último dia 10 de agosto.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2013. – Senador **Wellington Dias,** Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que será realizada sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia previamente designada.

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 2012 – COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 823, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2012-Complementar (nº 362/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 598 e 599, de 2013, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Henrique, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Waldemir Moka, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CRA (Substitutivo), que oferece.

2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2013
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2013 (apresentado como conclusão do Parecer nº 670, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Sérgio Souza), que *aprova a programação monetária para o segundo trimestre de 2013.*

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocu-*

pantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.
Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal. (Paraná)*
Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*
Pendente de novo parecer, nos termos do Requerimento nº 795, de 2013.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – equerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*
Pendente de novo parecer, nos termos do Requerimento nº 795, de 2013.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*
Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*
Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

9
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2008 (nº 7.299/2006, na Casa de origem, do deputado Beto Albuquerque), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.*
Parecer sob nº 457, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador

Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CI, de redação, que apresenta.

10
REQUERIMENTO Nº 828, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 828, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (altera a Lei Maria da Penha).*

11
REQUERIMENTO Nº 834, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 834, de 2013, do Senador Sérgio Souza, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2011, de sua autoria.*

12
REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimentos nº 835, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

13
REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 836, de 2013, do Senador Wilder Morais, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

14
REQUERIMENTO Nº 837, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 837, de 2013, do Senador Acir Gurgacz, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2012, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (abono salarial anual).*

15
REQUERIMENTO Nº 842, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 842, de 2013, do Senador Clésio Andrade, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (contribuições ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo).*

16
REQUERIMENTO Nº 843, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 843, de 2013, do Senador Humberto Costa, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (estabelece idade mínima para recebimento do benefício de prestação continuada).*

17
REQUERIMENTO Nº 846, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 846, de 2013, do Senador Rodrigo Rollemberg, *solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 27 e 42, de 2011, por tratarem de matéria correlata (reforma do sistema eleitoral).*

18
REQUERIMENTO Nº 847, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2013, do Senador Valdir Raupp, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos*

Econômicos(incentivos para implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais).

19
REQUERIMENTO Nº 848, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 848, de 2013, do Senador Valdir Raupp, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (incentivos para implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais).*

20
REQUERIMENTO Nº 849, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 849, de 2013, do Senador Ciro Nogueira, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional (proíbe a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica).*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco Governo/PT – SP) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 17 minutos.)

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

12/08/2013
Segunda-feira

11h	**Sessão conjunta solene do Congresso Nacional destinada a comemorar os 25 anos da União Brasileira de Mulheres – UBM** Plenário do Senado

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-20 / PP-5 / PSD-2 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PSD/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Sérgio Souza. . . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2
PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 15
PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 14
PTB-6 / PR-6 / PSC-1 / PRB-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Eduardo Lopes. . . . . PRB/RJ
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Ribeiro. . . . . PR/TO
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR
Vicentinho Alves. . . . . PR/TO

Bloco Parlamentar da Maioria.	28
Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco Parlamentar Minoria.	15
Bloco Parlamentar União e Força.	14
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Ribeiro** (Bloco-PR-TO)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 6

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Více-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (7,2)	1. VAGO (7,2)
VAGO (7,2)	2.
VAGO (7,2)	3.
VAGO (7,2)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
VAGO (8,5)	1. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	2. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (6,4)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. n° 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. n° 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

2) CPI DA ESPIONAGEM

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 10/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
	1.
	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final: 22/12/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
***. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

4) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 28/11/2012
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 11/02/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 26/02/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 12/03/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (5,4)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (8,3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. VAGO (10,11,13,6)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Suspensão de Prazo : 28/11/2012 a (Art. 118, § 4º, do RISF)

Notas:
*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).
***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).
****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.
*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.
******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.
1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).
2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).
7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).
10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).
13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

5) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Prazo final: 12/06/2013
Prazo prorrogado: 10/09/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (6,5)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
**. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.
*****. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.
4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).
5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).
6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).
7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Psulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@ssenado.leg.br

6) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 07/08/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 02/10/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 30/10/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 28/11/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) (2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (3,4,1)	

Notas:
*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
*******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
********. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
*********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
**********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).
**********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.
**********. Em 06.08.2013, foi lido o Ofício nº 37/2013-CTCDC, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 14, de 2013, que suspendeu os prazos previstos no art. 374 do RISF, que voltam a correr a partir desta data.
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 61 33033514
Fax: 61 33031176

7) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 16

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti
RELATORA: Maria Tereza Uille Gomes (1)

Designação: 22/11/2012
Instalação: 04/04/2013
Prazo final: 02/06/2013
Prazo prorrogado: 30/09/2013

MEMBROS
Sidnei Agostinho Beneti
Gamil Föppel El Hireche
Carlos Pessoa de Aquino
Edemundo Dias de Oliveira Filho
Denis de Oliveira Praça
Maria Tereza Uille Gomes
Marcellus Ugiette
Roberto Charles de Menezes Dias
Técio Lins e Silva
Luís Alexandre Rassi
Sergio Alexandre Meneses Habib
Marco Aurélio Belizze
Maurício Kuehne
Augusto Eduardo de Souza Rossini
Luciano Losekann
Nídea Rita Coltro Sorci

Notas:
*. Em 29.05.2013, foi aprovado o Requerimento nº 476, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias; e amplia em 5 o quantitativo de vagas da Comissão.
****. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**
1. Em 10.05.2013, a Comissão reunida designou como Relatora a Doutora Maria Tereza Uille Gomes (Of. 15/2013 - SSCEPI).

Secretário(a): REINILSON PRADO
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012
Instalação: 03/04/2013
Prazo final: 30/09/2013

MEMBROS
Luis Felipe Salomão
Marco Maciel
José Antônio Fichtner
Caio Cesar Rocha
José Rogério Cruz e Tucci
Marcelo Rossi Nobre
Francisco Antunes Maciel Müssnich
Tatiana Lacerda Prazeres
Adriana Braghetta
Carlos Alberto Carmona
Eleonora Coelho
Pedro Paulo Guerra de Medeiros
Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Francisco Maia Neto
Ellen Gracie Northfleet
André Chateubriand Pereira Diniz Martins
José Roberto de Castro Neves
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira
Walton Alencar Rodrigues
Roberta Maria Rangel
Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim
Adacir Reis

Notas:
*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.
**. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.
***. Em 17.04.2013, aprovado o Requerimento nº 262, de 2013, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão.
****. Em 07.05.2013, aprovado o Requerimento nº 355, de 2013, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão.
*****. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

9) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012
Instalação: 17/04/2013
Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Senador Roberto Requião (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. VAGO (1,9,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
VAGO (5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:
1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).
9. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha
VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013
Prazo final: 03/11/2013

MEMBROS

João Otávio de Noronha
Fábio Ulhoa Coelho
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Arnoldo Wald
Bruno Dantas Nascimento
Cleantho de Moura Rizzo Neto
Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Daniel Beltrão de Rossiter Correia
Eduardo Montenegro Serur
Felipe Lückmann Fabro
Jairo Saddi
Marcelo Guedes Nunes
Márcio Souza Guimarães
Newton de Lucca
Osmar Brina Corrêa-Lima
Paulo de Moraes Penalva Santos
Ricardo Lupion Garcia
Tiago Asfor Rocha Lima
Uinie Caminha

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 13, de 2013

PRAZOS

Notas:
***. Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303 4854
E-mail: sscepi@senado.leg.br

11) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)

Finalidade: Atualizar e modernizar a Lei n° 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Ato do Presidente n° 19, de 2013)

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013
Instalação: 13/06/2013
Prazo final: 12/08/2013
Prazo final prorrogado: 11/10/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senadora Kátia Abreu (PSD)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Wilder Morais (DEM)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 19, de 2013

PRAZOS

Notas:
*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.
**. Em 2.7.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 28, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 60 dias.
*****. Prazos recontados, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,13)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (10,9)	3. Anibal Diniz (PT) (42,41)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (46,47,34,35,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (70,8)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (65,62)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (22,17,60)
Valdir Raupp (PMDB) (49,50,37,36,60,73)	3. VAGO (60)
Roberto Requião (PMDB) (64,60)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (27,26,3,16,7,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (20,18,12,11,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PSD) (59,60,44,43,25,55,23)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,30)
Jayme Campos (DEM) (30)	5. Wilder Morais (DEM) (4,40,15)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (45,29)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (78,67,74)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,78,67,75)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Blairo Maggi (PR) (67,53,26,27,28)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,71,72,67,76)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (54,67,6)	4. Vicentinho Alves (PR) (67,77,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)
2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (42,8)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (17,30,6,23,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,37,35)	2. VAGO (30,23,49,35)
Casildo Maldaner (PMDB) (4,23,3,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (30,23,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (30,23,37,35)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (30,23,35)
Ana Amélia (PP) (14,21,15,16,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,30,23,35)
Paulo Davim (PV) (25,30,23,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (30,23,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (11,13,9,34)
José Agripino (DEM) (7,9,44,43,40,34)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (27,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,46,38,45,41)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (41,1,5)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Vicentinho Alves (PR) (28,29,32,47,48,39,41)	3. VAGO (33,41,19,20)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (4,3)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
**. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (78)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (83,23)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,90,88)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,76)
Anibal Diniz (PT) (6,75)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,60,61,49,25,51)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (79,8)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (87)	8. Lindbergh Farias (PT) (92,94)
Eduardo Suplicy (PT) (88)	9. Wellington Dias (PT) (93)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,77)	1. Ciro Nogueira (PP) (16,4,27,20,39,2,50,99,77,95)
Vital do Rêgo (PMDB) (15,1,39,50,77)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,77)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,77)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (16,53,63,39,64,13,50,52,77)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,77)	4. Clésio Andrade (PMDB) (16,14,39,50,77)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,77)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,77)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,77)	6. Benedito de Lira (PP) (39,77)
Francisco Dornelles (PP) (39,77)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,77)
Sérgio Petecão (PSD) (77,74,73,40,41,43,70)	8. Kátia Abreu (PSD) (77,74,73,57,40,41,43,58,69,68,31,30,29,37)
Romero Jucá (PMDB) (95)	9. Paulo Davim (PV) (98,97,89,96)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. VAGO (71,100,72)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (71,86,11)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (44,18,42)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (86)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (86)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (59,38)	
Armando Monteiro (PTB) (82)	1. Gim (PTB) (45,65,81,82,5)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,85,84,82)	2. Eduardo Amorim (PSC) (45,80,82,10)
Magno Malta (PR) (82)	3. Blairo Maggi (PR) (66,67,82,34,19,35,21)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (82)	4. Vicentinho Alves (PR) (47,48,82,91)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
75. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
74. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
77. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

78. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
79. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
80. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
81. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
82. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
83. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
84. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
85. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
86. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
87. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
88. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
89. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
90. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
91. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
92. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
93. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
94. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
95. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
96. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
97. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
99. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
100. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. n° 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. n° 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,15)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (23,13)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB) (30)
	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (44,2,19,41,60)
Roberto Requião (PMDB) (28,26,27,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (44,54,41,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (31,29,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (44,41,60)
VAGO (17,41,74,60)	5. Pedro Simon (PMDB) (44,41,75)
Ana Amélia (PP) (44,41,60)	6. VAGO (20,44,41)
Benedito de Lira (PP) (44,52,53,46,41,45,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (44,41,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PSD) (44,41,60)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (22,14,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. VAGO (42,43,8,62,61,76,59)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (48,39)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,66,64)
VAGO (66,72,71,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) (40,66,67,1)
VAGO (66,24,11)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (66,57,73,34,35)
VAGO (66,58,24)	4. VAGO (49,50,56,66,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. n° 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. n° 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. n° 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND n° 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. n° 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício n° 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. n° 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. n° 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. n°s 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. n° 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 102/2012/BLUFOR/SF).
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (64,11)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (67,63)
Acir Gurgacz (PDT) (43,44,12,8,35,36)	2. Delcídio do Amaral (PT) (3)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB) (60)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (38,47,48,37,55)
Luiz Henrique (PMDB) (34,16,17,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (18,17,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,68,61)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PSD) (21,19,10,9,55)	6. VAGO (27,26,25,6,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (72,50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,53,50)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (54,50)
José Agripino (DEM) (24,23,15)	3. VAGO (45,23)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (40,33)	
Blairo Maggi (PR) (46,65,59,22,1)	1. Gim (PTB) (65,56,59,2)
Eduardo Amorim (PSC) (42,41,49,65,59,51)	2. VAGO (39,65,71,70,59,69)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF n° 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício n° 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. n°. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício n° 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício n° 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício n° 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. n° 27/2013-BLUFOR).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR n° 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF n° 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (9,4,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (14,5)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. n° 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. n° 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. n° 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. n° 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. n° 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício n° 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os

Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (18)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 16/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (5,1)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (10,9,7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (19,8)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (6)	
Blairo Maggi (PR) (12,7,3)	1. Eduardo Amorim (PSC) (13,14,7,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular, Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (9,6)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (4,7,3,1)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (8)	
Blairo Maggi (PR) (9,12,5)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.3.2013, bem como a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
VAGO (2,3,4)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).
4. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (66,14)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (50,47,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (26,13,24)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (37,38,10)	6. Lídice da Mata (PSB) (21,59)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
VAGO (67,58)	1. Roberto Requião (PMDB) (6,8,32,25,58)
VAGO (27,11,28,29,2,40,70,58)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
VAGO (30,16,58,62)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
VAGO	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (34,7,15,44,3,71,61)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (35,17,52,43)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (49,41)	
Magno Malta (PR) (54,65,1)	1. VAGO (53,45,65)
Gim (PTB) (42,69,64,65,9)	2. VAGO (65,63)
VAGO (65)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).

64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1.

Notas:
1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (48,7)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (49,44,43)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (6,4)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (9,8,5,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,17)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Sérgio Souza (PMDB) (40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,27,24,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (14,28,32,33,12,13,21,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (39,38)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (30,10,45)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (29,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,47,46)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (47,1)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. Armando Monteiro (PTB) (47,37,54,19,20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,10,9,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (4,2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,5)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,8,7,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. N° 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. N° 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. N° 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. N° 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (18,15,16,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,11)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7,4)	4. Sérgio Souza (PMDB) (9,5,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (59,8)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (20,19)
Acir Gurgacz (PDT) (43,44,30,31)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (32,46,25,47,33,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,25,3,10,54)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (25,9,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,58,54)	5. Waldemir Moka (PMDB) (22,21,25,11,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,64,54)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (17,25,15,23,16,54)
Sérgio Petecão (PSD) (53,54,39,38,26,29,50,49)	8. Kátia Abreu (PSD) (53,54,26,27,29,50,12,5,14,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (65,55,51)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. VAGO (7,4,61,51)
Wilder Morais (DEM) (36,28)	4. Jayme Campos (DEM) (37,28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (40,24)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (45,35,60,57)	2. VAGO (60,66)
Vicentinho Alves (PR) (34,60,63,62)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,60,56)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,10,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1. VAGO (7,4,3,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (49,10)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (11,7)
Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (38,39,32,33)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (31,20,22,28,21,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (34,15,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,16,18,9)
Kátia Abreu (PSD) (42)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (12,19,5,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (36,29)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. VAGO (50)
VAGO (30,52,51,55,50)	2. VAGO (50)
Vicentinho Alves (PR) (54,50,53)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (7,8,4,3,5)	

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. N° 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB n° 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. N° 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. VAGO (11,10)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,6,5,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1°.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (23,22,10,7,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (16,11)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (47,38)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (67,4)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,52,35,29,62)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (27,49,25,36,26,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Ivo Cassol (PP) (21,19,12,13,62)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Sérgio Petecão (PSD) (17,62)
Kátia Abreu (PSD) (62,61,31,59)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (61,63,32,44,43,58,59)
Waldemir Moka (PMDB) (68,69,46,66,33,34,24)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (60,2)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,14,9,60)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB) (5,48,18,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (45,37)	
Gim (PTB) (50,49,1,8)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (54,6)
	2. Blairo Maggi (PR) (41,42,56,55,24)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).

67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (38,7)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (40,33)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,10)
João Capiberibe (PSB) (17,8,9)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (20,19,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,11,4,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,27,28,23,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (36,31)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (15,13,5,6,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (24,21)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (39,16,3)	2. VAGO (29,39,16)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:
1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).
*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 11/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO

PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (TO)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)
VAGO

Atualização: 03/04/2013

Notas:
*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) (1)	PR

Atualização: 11/03/2013

Notas:
1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:
1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 15/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 11/02/2011
5ª Designação: 11/03/2013
6ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB

Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2014

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
André Lima (3)
Pesquisador com produção científica relevante
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (3)
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
Rui Carlos Ottoni (3)

Atualização: 11/07/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB n° 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.n° 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258 **Fax:** 3303.5260
E-mail: scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA)[8]
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) [8]
2º Vice-Presidente: [8 e 9]
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) [8]

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES)[5]
[7 e 9]	2. [5 e 7]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [5]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB)[4]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.
4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.
5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.
6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.
7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.
8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.
9- O Senador Francisco Dornelles deixa de integrar a Comissão, em 8-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 210 de 2013, da Liderança Bloco Parlamentar da Maioria, e 157 de 2013, do Líder do PP, no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Genecias Noronha (PMDB/CE)[7]
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Priante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) [2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) [3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3.
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR) [5]
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1. Alexandre Leite (DEM/SP)[8]
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1. Ademir Camilo (PSD/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Homero Pereira (PSD/MT)
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE) [6]	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. João Dado (PDT/SP)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB [1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.
3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.
4- Designados os Deputados José Pirante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.
5-Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.
6-Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.
7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.
8- Designado o Deputado Alexandre Leite, como membro suplente, em vaga existente, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2013, da Liderança do DEM.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Morais (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSOL	Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
PSDB	Lúcia Vânia (PSDB/GO)
PT	Anibal Diniz (PT/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSD	Ademir Camilo (PSD/MG)
PP	Carlos Magno (PP/RO)
PSDB	Domingos Sávio (PSDB/MG)
DEM	Efraim Filho (DEM/PB)
PT	Iriny Lopes (PT/ES)
DEM	Mandetta (DEM/MS)
PMDB	Rose de Freitas (PMDB/ES)
PDT	Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PP	Ivo Cassol (PP/RO)
PSC	Eduardo Amorim (PSC/SE)
PCdoB	Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Ricardo Berzoini (PT/SP)
PMDB	Pedro Novais (PMDB/MA)
PSB	Severino Ninho (PSB/PE)
PSD	Júlio Cesar (PSD/PI)
PDT	Weverton Rocha (PDT/MA)
PSC	Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	Evandro Milhomen (PCdoB/AP)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Afonso Florence (PT/BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Casildo Maldaner (PMDB/SC)
PTB	João Vicente Claudino (PTB/PI)
PSB	Lídice da Mata (PSB/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	José Airton (PT/CE)
PMDB	Leonardo Quintão (PMDB/MG)
PR	José Rocha (PR/BA)
PSD	Armando Vergílio (PSD/GO)
PSB	Gonzaga Patriota (PSB/PE)
PTdoB	Lourival Mendes (PTdoB/MA)
PT	Afonso Florence (PT/BA)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
DEM	Wilder Morais (DEM/GO)
PT	Walter Pinheiro (PT/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Zezéu Ribeiro (PT/BA)
PMDB	José Priante (PMDB/PA)
PR	Wellington Roberto (PR/PB)
PV	Fábio Ramalho (PV/MG)
PPS	Sandro Alex (PPS/PR)
PTB	Alex Canziani (PTB/PR)
PSD	Homero Pereira (PSD/MT)
PP	Roberto Teixeira (PP/PE)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 29]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Jayme Campos (DEM/MT) [6, 10 e 28]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.

26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).

27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.

28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.

29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Colbet Martins (PMDB/BA) [2 e 21]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 13]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 13]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 20]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 20]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1.Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Amaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 22-5-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.

17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.

19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.

20- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.

21- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD)**	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Wilder Morais (DEM/GO) [3]	1. Jayme Campos (DEM/MT) [3]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
	1.
	2.
PSOL [2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrinºno [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA**
José Guimarães (PT/CE)	Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
Nilson Leitão (PSDB/MT)	Mário Couto (PSDB/PA) [2]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**
Nelson Pellegrino (PT/BA)	Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [3]

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:
1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).
4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela [1]	1. Geraldo Resende [1]
Luiz Pitiman [1]	2. Sandro Mabel [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto [1]	1. Toninho Pinheiro [1]
DEM	
Augusto Coutinho [1]	1. João Bittar [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:
1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]
Prazo Final Prorrogado: 9-9-2013 [3]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
3- Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 30-9-2013 [4]

Câmara dos Deputados	Senado Federal
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Jorge Viana (PT/AC)
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Pedro Taques (PDT/MT)
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)
[5]	[5]

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.
4 – Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.
5 – Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**PRESIDENTE** Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	**2º VICE-PRESIDENTE** Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	**1º SECRETÁRIO** Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	**2º SECRETÁRIO** Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	**3º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	**4º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Décio Lima (PT/SC)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO[3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO[4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ssccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Íris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Urzeni Rocha[3]
Eduardo Azeredo	
Walter Feldman	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Luiza Erundina	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

1-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.

2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.

3-Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.

4-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Luiz Henrique
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz [4]
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares[4]	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Gim	Eduardo Amorim

(Atualizada em 05.06.2013)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL